MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 103/2018

Divulgação: segunda-feira, 4 de junho de 2018 **Publicação: terça-feira, 5 de junho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 1
Conselho Institucional 2
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 8
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 8
Procuradoria Regional da República da 2ª Região 151
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 162
Procuradoria da República no Estado do Amapá 162
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 163
Procuradoria da República no Estado da Bahia 166
Procuradoria da República no Estado do Ceará 168
Procuradoria da República no Distrito Federal 169
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 169
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 170
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 171
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 172
Procuradoria da República no Estado do Pará 174
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 178
Procuradoria da República no Estado do Paraná 179
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 179
Procuradoria da República no Estado do Piauí 179
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 180
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 184
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 185
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 188
Procuradoria da República no Estado de Roraima 188
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 189
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 194
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 197
Expediente 198

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

EDITAL Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Edital de Chamamento para composição dos Grupos de Trabalho da PFDC

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93 relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, resolve:

Art. 1º – Declarar abertas as inscrições para habilitação de membros com interesse em compor os seguintes Grupos de Trabalho da PFDC:

1. Comunicação Social
2. Criança e Adolescente
3. Direitos Humanos e Empresas
4. Direito à Cidade e Moradia Adequada
5. Direito à Memória e à Verdade
6. Direitos Sexuais e Reprodutivos
7. Educação e Direitos Humanos
8. Enfrentamento e Prevenção ao Racismo
9. Inclusão de Pessoas com Deficiência
10. Migrações
11. Prevenção e Combate à Tortura
12. Reforma Agrária
13. Saúde
14. Saúde Mental

Art. 2º – Poderão inscrever-se todos os membros do MPF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 04/06/2018 18:51:30.

§ 1º – São prioritariamente instados à inscrição as Procuradoras e Procuradores com conhecimento e experiência de atuação na promoção e defesa de Direitos Humanos.

§ 2º – Os membros com interesse e disponibilidade em integrarem os Grupos de Trabalho da PFDC deverão manifestar-se mediante inscrição, indicando até 02 (dois) grupos de preferência, em formulário eletrônico disponível no endereço https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/horus, opção " GPS-Net", menu "Inscrição - Grupos de Trabalho da PFDC", no período de 5 a 12 de junho de 2018.

Art. 3º – A escolha será feita pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão e PFDC's Adjuntos.

Art. 4º – O resultado será divulgado no dia 15 de junho de 2018, por meio de informe, na intranet do MPF.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Dia: 07/06/2018
Hora: 10 horas
Local: Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Edifício Sede da PGR - SAF Sul, Quadra 4, Conj C, Bl A, Cobertura, Sala 05 - Brasília-DF)

I - VOTO VISTA

1)	Procedimento:	1.34.025.000272/2013-11
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
	Partes:	Interessado: GUILHERME ROCHA GOPFERT Interessado: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Distribuído em: 27/02/2018 16:28:33
	Pedido de vista:	Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – em 11/04/2018
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 26.4.2017. Não conhecimento do declínio de atribuições. Retorno à origem com sugestão de arquivamento. Sistema Financeiro. Habitação. Financiamento imobiliário. Jardim das Rosas, localizado no Município de São João da Boa Vista/SP. Empreendimento financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV. Notícia de cobrança de Comissão de Corretagem em desfavor dos adquirentes, por parte de algumas incorporadoras e da Caixa Econômica Federal-CEF.

II - PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

2)	Procedimento:	1.25.000.003208/2012-06
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
	Partes:	Interessado: JOSE SOARES FRISCH Interessado: PGR/7A.CAM - 7A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 27/02/2018 16:02:08
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 7ª CCR proferida na 27ª Sessão Ordinária em 14.3.2017. Não homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Paraná, com o retorno à origem para providências, observada a independência funcional. Sistema Prisional. Presídios Estaduais. Apuração do descumprimento do art. 5º, XLVIII, da CF. Existência de presos federais e indígenas. Enunciado nº 4/7ª CCR.
3)	Procedimento:	1.25.005.000347/2015-72
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR
	Partes:	Interessado: LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN Interessado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 22/03/2018 15:55:57
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 292ª Sessão Ordinária, em 8.8.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências cabíveis no sentido de assinar TAC ou ajuizamento

de ACP, observado o princípio da independência funcional. Excesso de peso. Transporte de carga. Rodovia federal. Empresa Pedreira Pedranorte Ltda.

III - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

4)
Procedimento: 1.29.000.001952/2015-61
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Partes: Suscitante: MARK TORRONTEGUY NUNEZ WEBER - 4º Ofício do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR
Suscitado: FABIOLA DORR CALOY - 25º Ofício do Núcleo de Controle da Administração, vinculado à 1ª CCR
Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Distribuído em: 22/11/2017 15:51:23
Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR (suscitante) e 25º Ofício do Núcleo de Controle da Administração, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/RS. Departamento de Polícia Federal-DPF. Concessão de diárias excessivas a agentes da Polícia Federal lotados em Jaguarão/RS. Supostas irregularidades.

5)
Procedimento: 1.31.003.000127/2016-42
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Partes: Suscitante: RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA - 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR
Suscitado: JOSE MARIO DO CARMO PINTO - 2º Ofício, vinculado à 3ª CCR
Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Distribuído em: 23/04/2018 13:11:57
Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/RO. Unidade de Mediação de Ensino Superior para Amazônia-UMESAM. Possível oferta irregular de curso de Pós-Graduação, em convênio com a instituição de ensino estrangeira Visión Educacional Chile-VEC.

6)
Procedimento: 1.22.000.000575/2018-47 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Partes: Suscitante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR
Suscitado: ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO - 1º Ofício do Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR
Relator: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Distribuído em: 23/04/2018 13:38:29
Assunto: Conflito de atribuições. 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 1º Ofício do Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/MG. Possível crime previsto no art. 96, § 1º da Lei nº 10.741/2003, praticado por funcionário da Caixa Econômica Federal.

7)
Procedimento: DPF/AM-00319/2014-INQ
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Partes: Suscitante: FILIPE PESSOA DE LUCENA - 11º Ofício, vinculado à 7ª CCR
Suscitado: LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA - 12º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 23/04/2018 15:54:42
Assunto: Conflito de atribuições. 11º Ofício, vinculado à 7ª CCR (suscitante) e 12º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/AM. Operação UDYAT. Possível fraude, com a participação de policiais federais (art. 125, XIII, da Lei nº 6.815/80, na aplicação do exame de português a estrangeiro.

8)
Procedimento: DPF/MS-INQ-0595/2017
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Partes: Suscitante: SILVIO PEREIRA AMORIM - Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR
Suscitado: MARCOS NASSAR - 2º Ofício - Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 17/05/2018 16:48:30
Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitante) e 2º Ofício - Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/MS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Prestação de serviço terceirizado de vigilância à Receita Federal do Brasil. Suposto oferecimento ou promessa de vantagem indevida por empregado da empresa STILO SEGURANÇA PRIVADA.

9)

Procedimento:	1.34.003.000052/2015-15
Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/SP
Partes:	Suscitante: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO Suscitado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 18/05/2018 14:51:39
Assunto:	Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Ensino Superior. Programa de Financiamento Estudantil-FIES. Problema no site. Consequente atraso na renovação/aditamento dos contratos de financiamento. Cobrança indevida de valores e entraves pela Faculdade Sudoeste Paulista, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino.

10)

Procedimento:	1.32.000.000034/2018-72 - Eletrônico
Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
Partes:	Suscitante: Alisson Fabiano Estrela Bonfim – 5º Ofício da PR/RR Suscitado: Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo – PRR1
Relator:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Distribuído em: 18/05/2018 17:21:29
Assunto:	Conflito de atribuições. Suposta prática de crime por juiz federal. Possível venda de sentença liminar nos autos do processo 001241-63.2014.4.01.4200, em trâmite na 4ª Vara Federal da seção judiciária de Roraima.

11)

Procedimento:	1.20.000.001396/2012-14
Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Partes:	Suscitante: ANDREA COSTA DE BRITO - 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR Suscitado: GUSTAVO NOGAMI - 1º Ofício Cível, vinculado à 1ª CCR
Relator:	Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Distribuído em: 23/04/2018 12:56:01
Assunto:	Conflito de atribuições. 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 1º Ofício Cível, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/MT. Caixa Econômica Federal-CEF. Programa Minha Casa Minha Vida. Descumprimento do disposto no item 3.3 da Portaria nº 140/2010, do Ministério das Cidades. Processo de seleção e cadastramento de beneficiários do Programa. Supostas irregularidades.

12)

Procedimento:	1.30.001.000783/2018-64 - Eletrônico
Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Partes:	Suscitante: MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO - Ofício da Educação Suscitado: CLAUDIO GHEVENTER - Ofício do Consumidor e Ordem Econômica
Relator:	Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 05/04/2018 17:02:30
Assunto:	Conflito de atribuições. Ofício da Educação (suscitante) e Ofício do Consumidor e Ordem Econômica (suscitado), da PR/RJ. Universidade Estácio de Sá. Limite de 5 (cinco) disciplinas para o aluno cursar por semestre. Supostas irregularidades.

13)

Procedimento:	1.22.013.000086/2017-65
Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Partes:	Suscitante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - 24º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 7ª CCR Suscitado: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO - 15ª Ofício Cível - Núcleo Cível-Grupo Residual, vinculado à 1ª CCR
Relator:	Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Distribuído em: 20/04/2018 16:32:36
Assunto:	Conflito de atribuições. 24º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 7ª CCR (suscitante) e 15ª Ofício Cível - Núcleo Cível-Grupo Residual, vinculado à 1ª CCR - (suscitado), da PR/MG. Polícia Rodoviária Federal. Sistema “GoodCard”. Fornecimento dos serviços de intermediação e

gestão de frota, financiamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos dos veículos pertencentes à PRF. Possíveis irregularidades.

IV - RECURSO DE DECLÍNIO

14)
Procedimento: JF/TFL-0003768-68.2017.4.01.3816-MCBA
Origem: PRM/TEOFILO OTONI/MG
Partes: Interessado: TULIO FAVARO BEGGIATO
Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 26/02/2018 18:07:38
Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 697ª Sessão Ordinária, em 27.11.2017. Não homologação do declínio de atribuições à Justiça Federal, com a remessa à PR/MG para designação de outro membro para prosseguir nas investigações. Art. 28. do CPP c/c 62, IV, da LC nº 75/93.Possível identificação de downloads de arquivos contendo pornografia infantojuvenil por meio de serviço de internet. Crimes previstos nos arts. 241-A e 241-B da lei nº 8.069/90.

15)
Procedimento: 1.14.015.000107/2017-02
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA
Partes: Interessado: ADNILSON GONCALVES DA SILVA
Interessado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Distribuído em: 22/03/2018 15:19:05
Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 296ª Sessão Ordinária, em 6.10.2017. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para prosseguimento do feito, observado o Princípio da Independência Funcional. Município de Cocos/BA. Piso salarial. Professor municipal. Descumprimento do piso nacional dos professores previsto na Lei nº 11.738/2008.

16)
Procedimento: 1.11.001.000406/2015-38
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL
Partes: Interessado: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) MARIO JOSE GISI - Distribuído em: 20/04/2018 17:54:57
Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 963ª Sessão Ordinária, em 10.8.2017. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual com atribuição no Município de Monteirópolis/AL, com o retorno à origem para designação de outro membro do MPF para prosseguir nas investigações. FUNDEB. Município de Monteirópolis/AL. Supostas irregularidades na aplicação de recursos nos anos de 2012 a 2015. Complementação da União.

17)
Procedimento: DPF/DVS/MG-INQ-00086/2017
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/MG
Partes: Interessado: GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI
Interessado: PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 17/05/2018 16:32:35
Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 517ª Sessão Ordinária, em 29.11.2017. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Represa do Peixoto, no Município de Cássia/MG. Prática de pesca em quantidade de peixe superior à permitida sem autorização ambiental. Eventual prática de crime tipificado no art. 34, § único, inciso II, da Lei nº 9.605/98.

18)
Procedimento: DPF/DVS/MG-INQ-00093/2017
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/MG
Partes: Interessado: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES

		Interessado: PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Distribuído em: 21/05/2018 15:41:40
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 517ª Sessão Ordinária, em 29.11.2017. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Represa do Peixoto, no Município de Cássia/MG. Prática de pesca em quantidade de peixe superior à permitida sem autorização ambiental. Eventual prática de crime tipificado no art. 34, § único, inciso II, da Lei nº 9.605/98.
19)	Procedimento:	1.11.001.000442/2016-82
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL
	Partes:	Interessado: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Distribuído em: 18/05/2018 14:59:07
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 963ª Sessão Ordinária, em 10.8.2018. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com retorno à origem para designação de outro membro do MPF para prosseguir nas investigações. Recursos do FUNDEB. Município de Carneiros/AL. Irregularidades: 1) falta de informação dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais relativos aos recursos do Fundo; 2) atraso no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação; 3) pagamento com recursos do Fundo, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública.

IV - RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

20)	Procedimento:	1.11.001.000442/2016-82
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
	Partes:	Interessado: MARCELO AUGUSTO MEZACASA Interessado: FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
	Relator:	Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Distribuído em: 30/08/2017 14:21:47
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 673ª Sessão Ordinária, em 6.3.2017 (Pedido de Reconsideração). Não homologação da promoção de arquivamento. Designação de outro membro para dar continuidade à persecução, facultando-se ao Procurador da República oficiante a oportunidade de prosseguir no feito. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento de aposentadoria por invalidez após o óbito da titular. Art. 28 do CPP C/C L 75/92, art. 62, IV. Suspensão condicional do processo.
21)	Procedimento:	1.34.001.000815/2016-11
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Partes:	Interessado: KAREN LOUISE JEANETTE KAHN Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO Advogado Da Parte: MARCUS ALBERTO ELIAS, MORAES PITIMBO ADVOGADOS
	Relator:	Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Distribuído em: 01/02/2018 12:51:26
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 963ªSessão Ordinária, em 10.8.2017. Homologação da promoção de arquivamento. Suposta prática dos crimes de advocacia administrativa, violação de sigilo funcional, corrupção por parte de servidor público federal e organização criminosa.
22)	Procedimento:	1.16.000.003155/2016-58
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Partes:	Interessado: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 03/04/2018 14:24:46
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 972ª Sessão Ordinária, em 19.10.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei nº 8.429/92, respeitado o princípio da independência funcional. Empresa "PROBAT-PROGRAMA BRASILEIRO DE APOIO AO TRABALHADOR". Aplicação de verbas repassadas pelo Ministério do Turismo. Convênio 110/2005 - SICONV 524346/2005. Implantação do Projeto Turismo Jovem. Irregularidades na Prestação de Contas.
23)	Procedimento:	DPF-CG-0299/2016-INQ
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB
	Partes:	Interessado: TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 17/05/2018 16:11:45
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 705ª Sessão Ordinária, em 5.2.2018. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para diligências e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Possível crime de estelionato previdenciário. Suposta obtenção de benefício assistencial mediante apresentação de certidão de nascimento materialmente falsa. CP, art. 171, § 3º.
24)	Procedimento:	1.22.014.000347/2015-75
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS/MG
	Partes:	Interessado: LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA Interessado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 18/05/2018 15:07:48
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 301ª Sessão Ordinária, em 1.2.2018. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública, observado o Princípio da Independência Funcional. Bens Públicos. Rodovia federal. Transporte de carga. Excesso de peso. Conduta recorrente.
25)	Procedimento:	DPF/AM-INQ-00344/2013
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Partes:	Interessado: ALEXANDRE JABUR Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
	Relator:	Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Distribuído em: 18/05/2018 17:09:36
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 965ª Sessão Ordinária, me 24.8.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências. DNIT. Município de Nhamundá-AM. Prefeito. Possível desvio de recursos. Convênio Nº 333/2005 (SIAFI 558599). Construção deporto flutuante, rampa de acesso e retroporto. Suposta violação do art. 1º, I do Decreto-Lei nº 901/1967.
26)	Procedimento:	JF-DF-0041553-85.2016.4.01.3400-PIMP
	Origem:	PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Partes:	Interessado: IVAN CLAUDIO MARX Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
	Relator:	Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 21/05/2018 16:13:40
	Assunto:	Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 965ª Sessão Ordinária, em 24.8.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para que outro membro prossiga na apuração e imputação dos fatos. "Pedaladas Fiscais" do Governo Dilma Rousseff. Irregularidades na constituição de passivos da União junto a Bancos Públicos (BNDES, CEF e BB).

V - OUTROS

27)	Procedimento:	1.00.000.009761/2018-17 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
	Partes:	Interessado: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN Interessado: PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	Relator:	Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 18/05/2018 16:13:23
	Assunto:	Proposta de alteração da redação do Enunciado nº 002 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Brasília, 1º de junho de 2018.

LUCIANO MARIZ MAIA
Presidente do CIMPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Energia e Combustíveis

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

Considerando o que consta do procedimento PGR – 00116861/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, ADRIANA DA SILVA FERNANDES, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, de integrar o Grupo de Trabalho de Energia e Combustíveis.

Art. 2º. O artigo 4ª da Portaria nº 13/3CCR/MPF, de 21.01.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O GT – Energia e Combustíveis terá a seguinte composição:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOÃO RAPHAEL LIMA (COORDENADOR)	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PRM-Guarabira/PB
ANDRÉ BUENO DA SILVIERA (COORDENADOR-SUBSTITUTO)	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PRM-Guarulhos/SP
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA	PRR 5ª REGIÃO
PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PR-DF

Parágrafo único. Fica designado como coordenador o procurador da República João Raphael Lima, que na sua ausência será substituído por André Bueno da Silveira, procurador da República."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 995ª SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2018

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal reuniu-se em sessão ordinária de revisão, presidida pela Coordenadora, Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Presentes a Subprocuradora-geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto, membro titular; os Subprocuradores-gerais da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e Antônio Carlos Pessoa Lins, membros suplentes. A Coordenadora apresentou os procedimentos sob relatoria do Procurador Regional da República José Osmar Pumes, que participou por meio virtual. Após, a Subprocuradora-geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto apresentou os procedimentos sob relatoria do Subprocurador-geral da República Renato Brill de Góes, que também participou por meio virtual. Foram deliberados os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. DPF/AC-INQ-00165/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5215 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO PARCIAIS. INQUÉRITO POLICIAL. ESTADO

DO ACRE. CONCORRÊNCIA Nº 131/2009. CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO ACRE (INTO). CONVÊNIOS Nº 1.825/2007 E Nº 4.591/2005. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. POSSÍVEL FRAUDE NO CARÁTER COMPETITIVO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA FALSIFICADA POR PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE HABILITAR-SE NA CONCORRÊNCIA. INDICIAMENTO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA NAS PENAS DO ART. 171 DO CP. FALSO ABSORVIDO PELO ESTELIONATO. SÚMULA 17 STJ. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993. VIOLAÇÃO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.666/1993. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 02/10/2009. CAPITULAÇÃO DA CONDUTA CRIMINOSA COMO ESTELIONATO CONTRA A PESSOA JURÍDICA. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. NÃO CABIMENTO. UTILIZAÇÃO EM PARTE DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DIANTE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA; E NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. Em que pese a alegação da atribuição estadual para análise da suposta violação do art. 171 do CP em face da pessoa jurídica e seu sócio-administrador, constam nos autos informações que a construção do Hospital de Traumatologia e Ortopedia do Acre foi custeada, em parte, com recursos federais, por meio do Fundo Nacional de Saúde. Vislumbra-se interesse federal. Desta feita, voto pela homologação do arquivamento diante da prescrição da pretensão punitiva da suposta violação doa art. 93 da Lei nº 8.666/1993; e pelo não conhecimento do declínio de atribuição com remessa dos autos à 2ª CCR para aplicação das medidas que entender cabíveis quanto à suposta prática do crime do art. 171 do CP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, votou pela homologação do arquivamento diante da prescrição da pretensão punitiva da suposta violação doa art. 93 da Lei nº 8.666/1993; e pelo não conhecimento do declínio de atribuição com remessa dos autos à 2ª CCR para aplicação das medidas que entender cabíveis quanto à suposta prática do crime do art. 171 do CP. 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00093/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MANAUS ¿ AM. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DE MANAUS - DSEI/AM. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE NOTAS FISCAIS EM CONTRATO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CELEBRADO ENTRE A UNIÃO (DSEI/AM) E A EMPRESA T. N. NETO EPP. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A CARACTERIZAR CRIME APÓS AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESGOTAMENTOS DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. REPERCUSSÕES CÍVEIS ANALISADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.13.000.002274/2014-33. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00599/2012 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. PREFEITO (70 ANOS DE IDADE). FUNDEB. "PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO". OBJETO DO IPL265/2011 (OPERAÇÃO IMPERADOR). ANOS 2008 E 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ART.1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67. REPRESENTADO COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00563/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EM MANAUS. MEMBROS DA DIRETORIA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 359 DO CÓDIGO PENAL (DESOBEDIÊNCIA A DECISÃO JUDICIAL SOBRE PERDA OU SUSPENSÃO DE DIREITO). PRÁTICA DE ATOS DE ADMINISTRAÇÃO MESMO APÓS DECISÃO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS-AM. NÃO COMPROVAÇÃO. ATOS PRATICADOS ANTES DO AFASTAMENTO. EVENTUAL PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. DPF/BG-00078/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5290 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE 21 CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO. SUPOSTA SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS NÃO COMPROVADA. OS RECURSOS DO PROGRAMA PERMANECERAM EM DEPÓSITO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO SENDO LIBERADOS DIRETAMENTE À EMPRESA QUE EXECUTOU A OBRA. DESSE MODO, A EX-GESTORA DO MUNICÍPIO NÃO ERA RESPONSÁVEL POR APROVAR E EXECUTAR PAGAMENTOS À CONSTRUTORA. QUANTO À NOTÍCIA DE SUPOSTA SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DE BENEFICIÁRIOS DAS CASAS POPULARES, EXISTE INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NA PRM COM O MESMO OBJETO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0156/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5388 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO ¿ MA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 816019/2007 COM O FNDE. CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EVENTUAL AÇÃO PENAL PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO AOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, I E II, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA ALIADA A ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. DPF/JZO/BA-INQ-0207/2016 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CASA NOVA/BA. EX-PREFEITO. PNATE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, I DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EXERCÍCIO DE 2004. 1. "NÃO FOI IDENTIFICADO PROCESSO DE PAGAMENTO QUE JUSTIFICASSE A COMPENSAÇÃO DO CHEQUE Nº 850131, NO VALOR DE 23.790,00 EM 30/12/2004 EM CONTA DA EMPRESA MAZEIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS." OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DA SÓCIA DA EMPRESA MAZEIMA L.G.F. E DO SERVIDOR DA PREFEITURA TESOUREIRO MUNICIPAL. ALEGA A SÓCIA QUE SEU INGRESSO NA EMPRESA SE DEU PORQUE ELA ERA SECRETARIA

DE ODEMÍCIO DOS SANTOS DIAS (PROPRIETÁRIO DE FATO DA EMPRESA). O TESOUREIRO MUNICIPAL RELATA QUE NÃO TINHA CONTATO COMO OS FORNECEDORES DE ALIMENTOS E QUE O PROCESSO CHEGAVA NA TESOURARIA PARA EFETUAR O PAGAMENTO. 3. FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO DE FATO DA PESSOA JURÍDICA EM 29/10/2016. 4. FALECIMENTO DO EX-PREFEITO EM 15/04/2016. 5. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. DPF/MOC-00280/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5372 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA. DPA-GOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DO CARTÓRIO DE TORRES, COMARCA DE SÃO ROMÃO/MG. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO À FAZENDA NACIONAL. POSSÍVEL LESÃO AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS. PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS. DOCUMENTO APRESENTADO PERANTE O CARTÓRIO DE TORRES/MG. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0545/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4807 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDEB. GOVERNO ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTO DESVIO OU APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. INSTRUÍDO COM CÓPIA DO PP 1.21.000.001203/2015-22. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CITADO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. HOUVE DECLÍNIO. A QUESTÃO CRIMINAL PERMANECEU PARA SER ANALISADA NESTE INQUÉRITO POLICIAL. PERÍCIA CONTÁBIL REALIZADA COM INDICAÇÃO DE ENCERRAMENTO E DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IP. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE QUE "NÃO FORAM OBSERVADOS INDÍCIOS DE APLICAÇÕES EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NAS LEIS REGENTES NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS". NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MATERIALIDADE OU DA AUTORIA DO DELITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. DPF-OPE-INQ-00039/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5515 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000448/2009-01 E PIC Nº 1.12.000.000299/2015-11. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. MUNICÍPIO DE OIAPOQUE. EX-PREFEITO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANOS DE 2006 E 2007. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 1º §1ºDO DECRETO-LEI Nº 201/1967. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.12.000.000448/2009-01 ARQUIVADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2006. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR FALTA DE UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-INQ-00534/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4767 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITURA DE CARPINA/PE. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGIME MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 39/5ª CCR, CONFORME DELIBERADO NA 959ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 01/06/2017. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PB, remetendo-se os autos à 2ª CCR, para análise da suposta prática de crime contra o sistema financeiro nacional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00181/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4837 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. SERVIDORES. POSSÍVEL FRAUDE NA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA P&B LOTERIAS LTDA PARA SEU FAVORECIMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CEF. MERO ERRO ADMINISTRATIVO SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU FALSIFICAÇÃO IDEOLÓGICA DE CERTIDÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. DPF/PE-IPL-00217/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4728 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONAB. INCRA. PROGRAMA FOME ZERO. ALIANÇA/PE. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, §3º DO CÓDIGO PENAL). POSSÍVEL OBTENÇÃO INDEVIDA DE CESTAS BÁSICAS, POR MEIO DE INSERÇÃO FRAUDULENTA DE DADOS DE SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS EM FORMULÁRIO DA CONAB. INFORMAÇÃO QUE O ASSENTAMENTO TERIA 26 FAMÍLIAS EMBORA FOSSE COMPOSTO POR 21 FAMÍLIAS. 1. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ASSENTAMENTOS AINDA PRESENTES NOS LOCAIS. CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. ALIMENTOS DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE OS ASSENTADOS. 2. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CONFIRMOU QUE ERA O RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS. NÚMERO DE FAMÍLIAS GIRAVA EM TORNO DE 3O. QUANTITATIVO VARIÁVEL DEVIDO A CONSTANTES MUDANÇAS, EM RAZÃO DA DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO. 3. INCRA AUTORIZOU APENAS 26 CESTAS BÁSICAS. O DECLARANTE RETIRAVA ITENS DAS CESTAS ENTREGUES E CONSEGUIA FORMAR MAIS QUATRO CESTAS DE ALIMENTOS. NUNCA RECEBEU RECLAMAÇÃO DOS ASSENTADOS. 4. AUSÊNCIA DE LOCUPLETAMENTO. PROVAS INSUFICIENTES PARA CARATERIZAÇÃO DO ILÍCITO NOTICIADO. 5. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00264/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (FACEPE). PROJETOS DA EMPRESA 5IT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA-ME FINANCIADOS PELO GOVERNO DO ESTADO E PELO GOVERNO FEDERAL VIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO CONCLUSÃO DOS PROJETOS. EXISTÊNCIA DE NF Nº

1.26.000.003779/2015-48 ARQUIVADA; NF Nº 1.26.000.002677/2015-13 E IC Nº 1.26.000.003152-25 ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OFICIADO O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ) PARA INFORMAR POSSÍVEL RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL PELA EMPRESA 5IT. EM RESPOSTA, O CNPQ INFORMOU QUE NÃO REALIZOU NENHUM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REFERIDA EMPRESA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00626/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO ¿ SPU/PE. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO COMETIDO POR SERVIDOR DA SPU DIANTE DA OMISSÃO QUANTO A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO PINA ¿ PE. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SPU DIANTE DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO TERRENO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00646/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4810 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIDORES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA. SUPOSTA DESCONSTITUIÇÃO, DE FORMA INDEVIDA, DE QUATRO AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELO FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO C.A.T. B.de M. EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA P.A. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO OU RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00663/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5513 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. ANOS 2006 E 2007. a) CONVITE 157/2004 - FORAM REALIZADOS PAGAMENTOS EM 2007, ESTES AMPARADOS EM TRÊS TERMOS ADITIVOS QUE PRORROGARAM A VIGÊNCIA PARA 03 DE JANEIRO DE 2008. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGENS DAS PRORROGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. b) PAGAMENTOS REALIZADOS COM CHEQUE Nº 852869 (R$4.488,00) SEM NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS. NÃO HÁ DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PESSOA JURÍDICA NAS NOTAS FISCAIS E NOS BOLETINS DE MEDIÇÃO. SEGUNDO CGU - PAGAMENTOS REALIZADOS NÃO POSSUEM RELAÇÃO COM OBJETO DO FUNDEB. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2003. QUESTÃO PENAL E IMPROBIDADE, TAMBÉM, PRESCRITAS. ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00709/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOSPITAL BARÃO DE LUCENA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS NOS ANOS DE 2011 A 2014. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AOSPE) EM FAVOR DAS EMPRESAS TECNOVIDA COMERCIAL LTDA. E HOSFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. POSSÍVEL DESCLASSIFICAÇÃO INJUSTIFICADA DE PRODUTOS EM VIRTUDE DA NÃO ADAPTAÇÃO DOS PACIENTES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. REPROVAÇÃO DOS ITENS DE PREGÕES CONFORME PARECERES TÉCNICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESCLASSIFICAÇÃO EM VIRTUDE DA NÃO ADAPTAÇÃO OU REJEIÇÃO DE ITENS PREVISTA EM NORMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARECERES TÉCNICOS ELABORADOS VISANDO O BEM-ESTAR DOS PACIENTES. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-01027/2012 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5440 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA ¿ PE. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS DA CGU Nº 00215.000117/2009-14. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, I E III DO DECRETO-LEI Nº 201/67 POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE. POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ORIUNDOS DO PLANO BÁSCIO DE TRANSIÇÃO ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2010. ÚLTIMO ANO NO MANDATO PELO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL (DELITO PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67) PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$34.137,00. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA RESSARCIMENTO. HOMOLOGAC¿A¿O. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00343/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4850 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIOS DE ARAPIRACA/AL, TAQUARANA/AL E GIRAU DO PONCIANO/AL. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 202.000132/2008-21 DA CGU APONTADO SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS ENCAL & FENÍCIA, BS, SÃO JORGE E TERRAPLAN, COMANDADAS POR MESMO GRUPO DE PESSOAS, PARA FRAUDAR PROCESSOS LICITATÓRIOS NOS REFERIDOS MUNICÍPIOS ENTRE OS ANOS DE 2002 E 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE, NO ANO DE 2006, AS EMPRESAS SÃO JORGE E TERRAPLAN PARTICIPARAM JUNTAS DOS CONVITES Nº 09/2006 E 12/2006 NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA. A CONDUTA NARRADA NA REPRESENTAÇÃO PODERIA CARACTERIZAR O CRIME DISPOSTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO PUNITIVA QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME REFERIDO E DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PREFEITO DE TAQUARANA ENCERROU SEU MANDATO NO ANO DE 2012, SEM REELEIÇÃO). APROPRIAÇÃO OU DESVIO NÃO COMPROVADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00663/2011 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS PROCEDIMENTOS Nº 1.11.000.000441/2005-95 E Nº 1.11.001.000059/2010-39. MUNICÍPIO DE OLIVENÇA ¿ AL. FNDE. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PNAE. EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE 2003. 1) EVENTUAIS CRIMES DA LEI 8.666/1993 PRESCRITOS. PENA MAIS GRAVE. ART. 96. PENA MÁXIMA DE SEIS ANOS. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 12 ANOS (ART. 109, INC. III DO CÓDIGO PENAL). 2) CRIMES DO ART. 1º, I E II DO DECRETO-LEI 201/67. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00664/2009 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4638 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL. FNDE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANOS 2005 E 2006. INEXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS INDEVIDOS E DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. PROGRAMAS ONDE SE IDENTIFICOU OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS ENTRE 2006 A 2008. PRESCRITOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. DPF-TAB/AM-00047/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4840 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. 1. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR. TOMADOS OS TERMOS DE DECLARAÇÃO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS LIGADOS AO PROGRAMA. NEGATIVA DE CONHECIMENTO OU VÍNCULO AO REFERIDO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS IN LOCO REQUISITADAS PELO DELEGADO FEDERAL RESTARAM FRUSTRADAS. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. 2. APURAÇÃO DA MORTE DE CRIANÇA, POR OMISSÃO DE SOCORRO, NO HOSPITAL DE TONANTINS/AM. NOTÍCIA NÃO COMPROVADA. CERTIDÃO DE ÓBITO DA CRIANÇA REFERIDA NA REPRESENTAÇÃO NÃO LOCALIZADA. SUPOSTO PAI DA VÍTIMA NEGA QUE TENHA FILHO COM O NOME INDICADO, ASSEVERANDO QUE TODOS OS SEUS FILHOS ESTÃO VIVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. DPF/VGA-INQ-00199/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4809 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. PEDRALVA/MG. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ANTIGO BAIRRO DE PEDRÃO. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. 2. PERÍCIA CONTÁBIL REALIZADA. 3. QUANTO ÀS CONSTATAÇÕES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS DEMAIS ENTIDADES, "ESTÃO SENDO ALVO DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIA": (APAE - CONVÊNIOS Nº 07/09 E 08/10), (INSTITUTO - DAS IRMÃS FRANCISCANAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CONVÊNIO Nº 15/09, 18/09 E 06/10) E (SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO - CONVÊNIO Nº 12/09). 4. A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2017 - SETEC/SR/PF/M CONCLUIU QUE NÃO HOUVE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELA EMPRESA E NEM PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ANTIGO BAIRRO DE PEDRÃO. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 5. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. JF-BA-INQ-0020858-85.2017.4.01.3300 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4596 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. SERVIDORES. SUPOSTO CONLUIO COM FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ¿FOCO CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA¿ E EMPREGADOS DA CAIXA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PELA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS. SAQUES INDEVIDOS DO FGTS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE PECULATO E CORRUPÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2010. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DE Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. JF/BG-0001113-77.2017.4.01.3605-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. NOTITIA CRIMINIS. MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 796236/2013 FIRMADO COM O INCRA. CONSTRUÇÃO DE 08 POÇOS ARTESIANOS EM ESCOLAS RURAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS INCISOS I, II E III, DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MPF. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO º 796236/2013 EM DUPLICIDADE COM O CONVÊNIO INFORMADO PELA VEREADORA Nº 443223. SUPOSTA FRAUDE PARA DESVIAR RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE REPASSE PARA O CONVÊNIO SIAFI Nº 040167/2015. AUSÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU LICITAÇÃO PELA CONVENENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSO NO CONVÊNIO Nº 796236/2013. NÃO CONCRETIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 443223. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. JF-BMA-APP-0002767-67.2015.4.01.3703 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-2008.81.00.009492-0 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4857 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DNOCS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES E EX DIRIGENTES DO DNOCS EM CERTAMES LICITATÓRIOS NO ANO DE 2004. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EFETUAÇÃO DE OITIVA DE FUNCIONÁRIOS DO REFERIDO ÓRGÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM TELA. EM 15/07/2010, A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ARQUIVOU O PAD, CONCLUINDO PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DE ATOS ILÍCITOS E PELA NÃO INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS

AUTORES. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM BASE NO PARECER Nº 367/2011 DO CONJUR, ANULOU O RELATÓRIO EM EPÍGRAFE E DETERMINOU INSTAURAÇÃO DE NOVO PAD. ENTRETANTO, AINDA NÃO SE INSTAUROU NOVO PROCEDIMENTO, HAVENDO TRANSCORRIDO 14 ANOS DOS FATOS NARRADOS E 8 ANOS DA REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PAD. ASSIM, RESTARIA PRESCRITO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE QUE TENHA SIDO PRATICADO. AINDA MAIS, HÁ O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS E IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO EM QUALQUER LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. JFCE/LN-0004126-18.2010.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4868 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMBRATUR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE N° 0166847-24/2004. PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO ÀS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS. SUPOSTO DESVIO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE RENDAS OU VERBAS PÚBLICAS. DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1°, I E III, DO DECRETO-LEI N° 201/1967. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DELITO DO ARTIGO 1°, III, DO DECRETO-LEI N° 201/1967 E APROVAÇÃO DAS CONTAS E IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVA DAS INFRAÇÕES PENAIS QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1°, I, DO DECRETO-LEI N° 201/1967. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO. (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado a partir do encaminhamento, pela Controladoria Geral da União, do Relatório de Auditoria nº 00190.001935/2006-17, visando apurar a prática dos crimes previstos no art. 1.º, incisos I e III, do Decreto-lei nº 201/67, supostamente perpetrados pelo ex-prefeito de Icapuí/CE, em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0166847-24/2004 (SIAFI 505759), celebrado com a EMBRATUR, por intermédio da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto o apoio a projetos de infraestrutura turística nacional. (...) 5. Revisão (CPP, art. 28 c/c LC 75/93, artigo 62, inciso IV). 6. Assiste razão ao Membro do Parquet Federal. 7. Não restou demonstrado claramente nos autos a ocorrência do crime previsto no artigo 1°, I, do decreto-lei n° 201/1967. 8. O longo lapso temporal decorrido desde a data dos fatos, fatos datam de 2004, e ter sido expurgado o processo de prestação de contas pela CEF, contas aprovadas, ressalta-se, (em razão do decurso dos prazos legais), dificultam sobremaneira a obtenção de provas suficientes a ensejar o ajuizamento de ação penal. 9. Não verificando linha investigativa idônea apta ao prosseguimento das investigações, considero o arquivamento promovido pelo Procurador Oficiante adequado. 10. Diante do exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0000019-54.2017.4.05.8109-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5291 – Ementa: ARTIGO 28 CPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. CONVÊNIO Nº 827/2002. A ÚLTIMA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA FOI REGISTRADA EM 14/01/2004 E APENAS 44% DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA.O MAGISTRADO ENTENDEU QUE EVENTUAL CRIME DO ARTIGO 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/67 NÃO ESTARIA PRESCRITO E AINDA SERIA POSSÍVEL ALGUMAS OITIVAS E A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA À ÉPOCA DA LICITAÇÃO. DESSE MODO, APLICANDO O ARTIGO 28 DO CPP REMETEU OS AUTOS A ESTA CÂMARA. NO ENTANTO, O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS ALIADO A IMPOSSIBILIDADE DE OBTER UMA PROVA ÚTIL COMO RESULTADO DA QUEBRA DE SIGILO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS HÁ MAIS DE 16 ANOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0001246-09.2017.4.05.8100-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PREVARICAÇÃO. SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME POR POLICIAL FEDERAL ENQUANTO PARTICIPAVA DE GRUPO DE WHATSAPP "RACHA DO MEGACU/LJ". NO GRUPO HAVIA POSSÍVEIS TRATATIVAS ABERTAMENTE DE NEGOCIAÇÕES DE LIMINARES, COM PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADOS, DESEMBARGADORES, DENTRE OUTROS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. PERMANÊNCIA NO GRUPO DE 15/01/2013 A 18/01/2013. O PROCURADOR OFICIANTE NÃO VERIFICOU QUALQUER CONDUTA ILEGAL POR PARTE DOS INTEGRANTES DO REFERIDO GRUPO NESTE PERÍODO MENCIONADO. REQUEREU O ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. ART. 28 DO CPP. O MAGISTRADO CITA PELO MENOS TRÊS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA APURAÇÃO QUE POSSAM DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE IP. ASSISTE RAZÃO AO MAGISTRADO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, PODENDO HAVER REDISTRIBUIÇÃO. O Procurador oficiante requereu o arquivamento do presente procedimento por entender que no período em que o Policial Federal esteve no grupo, três dias, não ocorreu qualquer negociação de liminares, e nenhuma conduta supostamente criminosa, especificamente no período em que o investigado estava no grupo "Racha do Megacu/LJ", entendendo que as diligências empreendidas foram incapazes de colher indícios de materialidade e de autoria do suposto delito. O magistrado discordou do pedido de arquivamento e citou três diligências possíveis para ajudar a solucionar o caso. Possibilidade de nova perícia no celular de um dos investigados na "Operação Expresso 150" , para detectar as datas de entrada e saída de Clodomir no grupo. O depoimento de Clodomir. Perícia no celular do próprio investigado. Considerou prematuro o arquivamento. Art.28 do CPP. Assiste razão ao Magistrado, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações, podendo haver redistribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para continuidade das investigações, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0814909-89.2017.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4854 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EX- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) NOS ANOS DE 2009 A 2011. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar ¿as supostas condutas do então Secretário de Educação do município de Paracuru, Erisvaldo Oliveira, que, supostamente, obrigava os diretores e os membros dos conselhos escolares a adquirir, utilizando recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), produtos apenas de determinado fornecedor¿. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que ¿as escolas adquiriam produtos de diversos fornecedores, e não somente de alguns determinados, segundo atestado pelo laudo pericial, não se observa a conduta de Erisvaldo de exigir que os diretores comprassem produtos de certo fornecedor¿. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-INQ-0001075-65.2017.4.01.3702 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do

Voto Vencedor: 4781 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. PROGRAMA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE TEMPORÁRIOS. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2008 E 2009. CRIME DO ARTIGO 1º, XIII, DO DECRETO-LEI 201/67 PRESCRITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 28 DA 5ª CCR. Ausência de informações sobre a adoção de providências no âmbito cível. Assim, voto pelo retorno dos autos para o cumprimento do enunciado nº 28 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. JF/ES-INQ-0000942-47.2015.4.02.5001 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4933 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF - AGÊNCIA DE ANCHIETA/ES. EMPREGADOS. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE CRÉDITO A CLIENTES EM DESCONFORMIDADE COM ATOS NORMATIVOS DA INSTITUIÇÃO NO ANO DE 2005. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ¿ ART. 313-A DO CP. PAD INSTAURADO. APLICAÇÃO DE DUAS ADVERTÊNCIAS E UMA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 313-A. INSERÇÃO DE DADOS DE DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO FISCAL CONFORME APRESENTADO PELA EMPRESA. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-INQ-0003374-88.2017.4.01.3807 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4768 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CGU. FUNASA. SUS. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. CONSTRUÇÃO DE TRÊS UNIDADES DE SAÚDE NOS BAIRROS CARMELO, SANTA LÚCIA E MONTE CASTELO. CONSTATAÇÕES DA CGU: EXISTÊNCIA DE LICITAÇÕES IDÊNTICAS (MESMOS ITENS E QUANTITATIVOS) NA MESMA DATA COM OS MESMOS LICITANTES E RESULTADOS COM VALORES DIVERGENTES E (B) A APROVAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA COM PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DE MERCADO, RESULTANDO EM SOBREPREÇO. FUNASA - APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL ATESTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE OU PAGAMENTOS INDEVIDOS. NÃO CONFIGURADA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. JF/MOC-0008895-82.2015.4.01.3807-APN - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4877 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG. ASSESSOR PREVIDENCIÁRIO (FUNÇÃO DE AUXILIAR DE TESOUREIRO) E TESOUREIRO. TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM UTILIZAÇÃO DE TOKENS DO PREFEITO E DO PRÓPRIO TESOUREIRO. UTILIZAÇÃO DOS TOKENS PARA TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO PARA CONTA PESSOAL. TESOUREIRO ERA O RESPONSÁVEL POR EFETUAR AS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ABANDONO DOS TOKENS PELO TESOUREIRO. MPF IMPUTA AO AUXILIAR DE TESOUREIRO A PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312, §1º C/C ART. 327, §2º DO CP; E AO TESOUREIRO A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, §2º C/C ART. 327, §2º DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUGESTÃO DE MODIFICAÇÃO DE DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO (MUTATIO LIBELLI), DEVIDO A NOVA VERSÃO DO RÉU. NOVA VERSÃO NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NA PROVA DOS AUTOS. INVIABILIDADE DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MONTES CLAROS PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o uso de tokens em transações bancárias do Poder Executivo municipal para fins de transferência de recursos federais para conta bancária pessoal, envolvendo tesoureiro e auxiliar de tesoureiro. Consta nos autos que a responsabilidade de poder e guarda dos tokens pertencia ao tesoureiro, que inclusive detinha as senhas, e quando não estavam em uso ficavam acautelados em cofre existente na Prefeitura. O tesoureiro, por sua vez, em novo interrogatório judicial admitiu se ausentar do local de trabalho deixando os tokens conectados ou disponíveis. Com isso, o Magistrado aponta para a modificação da definição jurídica do fato em relação ao tesoureiro, alegando que este teria praticado não o crime do art. 312, §2º c/c art. 327, §2º ambos do CP, mas sim o tipo do art. 312, caput c/c art. 327, §2º CP em concurso com o auxiliar de tesoureiro. Assim, aplicou o art. 28 do CPP remetendo os autos à 5ª CCR. Com efeito, a nova versão em interrogatório judicial não encontra correspondência na prova dos autos, inviabilizando o aditamento da denúncia. Desta feita, voto pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Montes Claros para dar prosseguimento na persecução penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradoria da República no Município de Montes Claros para dar prosseguimento na persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-INQ-0012760-89.2012.4.02.5101 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5505 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS (OFÍCIO CRIMINAL E NCC, NO ÂMBITO DA PR/RJ). INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NA LEI 9.613/98. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DELIBERAÇÃO. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuição suscitado pelo 29º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em face do titular do 6º Ofício da mesma Procuradoria, em que se discute a atribuição para a persecução criminal no Inquérito Policial em epígrafe. 2. Às fls. 235-239. o membro do Núcleo de Combate à Corrupção consignou que os elementos reunidos nos autos apontam para a prática de crime da Lei nº 9.613/98, sem relação clara com a prática do crime do artigo 333 do Código Penal, razão pela qual suscitou conflito negativo de atribuição contra o Ofício Criminal da PR/RJ, ofício ao qual os autos haviam sido inicialmente distribuídos. 3. Considerando-se que se trata de conflito envolvendo câmaras diversas, voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público, para deliberação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público, para deliberação, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. JFRJ/SJM-INQ-0005006-35.2013.4.02.5110 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4765 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ. CONSULTÓRIO MÉDICO PARTICULAR. COBRANÇA INDEVIDA A PACIENTES COM PROMESSA DE CIRURGIAS A SEREM REALIZADAS PELO SUS. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, DO CÓDIGO PENAL). IC Nº 1.30.017.000239/2012-58 (CORRELATO A ESTE IP - DECLINADO AO MP/RJ). INOCORRÊNCIA DE REPASSES DO SUS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-0019463-65.2014.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 203 DO CP. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT Nº 3/2002 POR SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS AO TRABALHADOR. INQUÉRITO CIVIL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 003031.2013.01.000/8-2 QUE APURA ENVOLVIMENTO DO SERVIDOR EM HOMOLOGAÇÃO IRREGULAR DE TERMO DE RESCISÃO DE TRABALHO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0010466-70.2013.5.01.0058. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL. EXISTÊNCIA DE NOVOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO 32º OFÍCIO CRIMINAL DA PR/RJ PARA A DIVISÃO CRIMINAL JUDICIAL PARA DISTRIBUIÇÃO AO NCC DO 29º OFÍCIO DEVIDO AOS POSSÍVEIS INDÍCIOS DO CRIME DOS ARTS. 317 E 333 DO CP CONEXOS AOS CRIMES DO ART. 203 DO CP. CONFLITO CONHECIDO PELO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF QUE CONSTATOU POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DOS ARTS. 317 E 333 DO CP E REMETEU OS AUTOS À 5ª CCR PARA FINS DE ANÁLISE DO ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO REALIZADO PELO 29º OFÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO 29º OFÍCIO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado por meio de requisição ministerial para apurar suposto crime do art. 203 do CP, devido a não observância das regras inseridas na Instrução Normativa nº 3/2012. 2. Consta que servidor da Delegacia Regional do Trabalho teria, em tese, homologado irregularmente o termo de rescisão de trabalho. Ademais, o Ministério Público do Trabalho arquivou o inquérito civil nº 003031.2013.01.000/8-2, que apurava o envolvimento do servidor, arquivamento esse fundamentado na situação de ¿desconstituição da empresa¿ e na ¿busca de soluções individuais pelos ex-empregados¿. 3. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro, com base em condutas apuradas no PAD nº 47696.000030/2013-21 e processo nº 46215.004796/2016-21 constatou outro fato envolvendo o servidor. Suposta exigência de vantagem indevida para fins de homologação do termo de rescisão, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao ex-trabalhador. 4. Sendo assim, o 32º Ofício Criminal da PR/RJ declinou de sua atribuição ao 29º Ofício do NCC da PR/RJ, diante dos possíveis indícios de crimes dos arts. 317 e 333 do CP. O CIMPF, por sua vez, conheceu do conflito, declarou a atribuição do 29º Ofício e remeteu os autos à 5ª CCR para análise do arquivamento implícito realizado pelo 29º Ofício. 5. Ocorre que, na promoção de conflito negativo de atribuição a suscitante alega a inexistência de indícios concretos da prática dos crimes dos arts. 317 e 333 do CP. Ademais, noticia que o valor exigido pelo servidor foi para fins de pagamento da homologação do termo, juntando, o denunciante, cópia de mensagem eletrônica. Assim, não se configura arquivamento implícito. 6. Desta feita voto pela remessa dos autos ao 29º Ofício do NCC para continuidade das investigações, diante da decisão do CIMPF por sua atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao 29º Ofício do NCC para continuidade das investigações, diante da decisão do CIMPF por sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-0508946-07.2015.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4790 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO, AGENTE DE POLÍCIA E OUTROS NÃO IDENTIFICADOS. POSSÍVEL SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA A EMPRESÁRIOS, ALVOS EM OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 316 E 317 AMBOS DO CP. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). FATOS EM TESE ATRIBUÍDOS A POLICIAIS. INSERÇÃO NO CAMPO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR. Assim, considerando que os supostos crimes dos arts. 316 e 317 ambos do CP foram praticados, em tese, por delegado, agente de polícia, é de se concluir que o reexame do arquivamento do presente inquérito policial está inserido na esfera de atribuições da 7ª CCR, que lida com o controle externo da atividade policial. Por isso, voto pela remessa dos autos à 7ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. JF/RO/GM-IPL-0001793-60.2016.4.01.4102 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. JF-SS-INQ-0000588-09.2013.4.05.8202 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS ¿ PB. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DESVIAR E/OU APLICAR INDEVIDAMENTE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PROVIDÊNCIAS CÍVEIS TOMADAS. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2009 E 2010. EVENTUAL AÇÃO PENAL COM PRESCRIÇÃO EM 2018. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA COMPLETUDE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ALIADA A PROXIMIDADE DA PRESCRIÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. PLSF-INQ-0010/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4791 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SENADO FEDERAL. SERVIDOR. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PEQUENOS EQUÍVOCOS EM DOCUMENTOS INFORMATIVOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. PRM-CGT-3439.2013.000028-3-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4795 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012. PAVIMENTAÇÃO DE ÁREAS URBANAS. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO MUNICÍPIO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE. VALORES EMPENHADOS E PAGOS, CONFORME PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. NÃO HOUVE REPASSE DE VERBAS DA UNIÃO. RECURSOS DECORRERAM EXCLUSIVAMENTE DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-INQ-00094/2015 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4888 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSS. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA (ART. 313-A DO CP) E DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º DO CP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (INSS) MEDIANTE O RECEBIMENTO INDEVIDO DO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 88/539.766.198-4 (LOAS) CONCOMITANTE COM RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE POR BENEFICIÁRIA NA AGÊNCIA APS TELÉGRAFO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. BENEFICIÁRIA REQUEREU BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA IDOSA NA AGÊNCIA DE BRAGANÇA/PA. PEDIDO INDEFERIDO. JAMAIS SE DIRIGIU À AGÊNCIA APS TELÉGRAFO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFÍCIO EXTRAVIADO E RECONSTITUÍDO. VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO INDEVIDO DE 15/3/2004 A 31/03/2010. VALOR RETROATIVO DE R$ 29.545,00. PAGAMENTO NÃO EFETUADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. SR/DPF/PA-00678/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). LOTERIAS FEDERAIS. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONVENIADOS. POSSÍVEL ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. POSSÍVEIS CRIMES DE PECULATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INVESTIGAÇÕES APONTAM POSSÍVEL CONCURSO ENTRE OS INVESTIGADOS COM A FINALIDADE DE FRAUDAR LICITAÇÃO, SENDO INDICIADOS COM INCURSOS NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 168, §1º, III DO CP E ART. 90, DA LEI Nº 8.666/1993. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO QUANTO À PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C ART. 62, INCISO IV, LC Nº 75/1993). MAGISTRADO NÃO CONCORDA, "POIS OS INDICIADOS, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, NÃO APRESENTARAM EXPLICAÇÕES PLAUSÍVEIS PARA O DÉBITO TÃO ALTO COM A CEF (R$300.000,00)." NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, DADA A SUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES E DE ATOS DE IMPROBIDADE. RETORNO DOS AUTOS. Em que pese o entendimento da falta de dolo no que tange aos crimes de peculato e de apropriação indébita, vislumbra-se possíveis indícios de crimes e de atos de improbidade, uma vez que os investigados equiparam-se a funcionários públicos. Desta feita, voto pelo retorno dos autos para melhor apuração dos fatos com designação de outro membro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para melhor apuração dos fatos com designação de outro membro, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. SR/DPF/PI-IPL-00771/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4787 – Ementa: DELIBERADO NA 960ª SESSÃO EM 29/06/2017 IPL. PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL. FRAUDE PARA OBTENÇÃO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. INSTAURADO IPL Nº. 119/2009. AJUIZADA AÇÃO PENAL Nº. 2145-92.2014.4.01.4003 ¿ SEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO (CONDUTAS TIPIFICADAS,EM TESE, NO ART. 90, DA LEI Nº. 8.666/93 C/C ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDA CÍVEL, RELATIVA À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENUNCIADO N°. 30 DA 5ªCCR. RETORNO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta cobrança indevida de empréstimos realizados junto ao Banco do Nordeste do Brasil, por intermédio do Programa de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a inclusão fraudulenta de pessoas no referido Programa. 2. Alegam os noticiantes que desistiram de ingressar no procedimento para criação de suposto assentamento, todavia, foram surpreendidos com a inscrição de seus nomes em cadastros de proteção ao crédito por inadimplemento junto ao Banco do Nordeste, que os informou que no sistema bancário os mesmos constavam como beneficiários da Reforma Agrária e estariam inadimplentes quanto a obrigações assumidas (fls. 04/08). 3. Fatos idênticos apurados no bojo do IPL nº. 116/2009, tendo sido ajuizada ação penal nº. 2145-92.2014.4.01.4003. 4. Ausência de manifestação em relação à adoção de medidas no âmbito civil, nos termos do Enunciado nº 30 da 5ªCCR. 5. Pelo retorno dos autos, para diligências complementares. ANÁLISE APÓS RETORNO 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI E PAVUSSU/PI. PROGRAMA DE CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS POR TERCEIROS MEDIANTE FRAUDE NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO ALENCAUTO III E IV. 2. FATOS OBJETO DA DENÚNCIA CONSTANTE DO PROCESSO N. 2145-92.2014.4.01.4003 ¿ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO/PI. 3. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. CÓPIAS ENCAMINHADAS À CGU. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. SR/DPF/RN-INQ-00490/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5232 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA. CONSTRUÇÃO NAS COMUNIDADES RURAIS INGA E SANTA LUZIA I E II. RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO POTIGUAR. ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD). MINISTÉRIO DA FAZENDA AVALISTA. INTERESSE FEDERAL. PRECEDENTES DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Voto pela não homologação do declínio de atribuição, devendo os autos retornarem para continuação das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00011/2017 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4922 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. SERVIDOR. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS DE DEMARCAÇÃO FALSOS NO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA ¿ SIGEF. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVA DO INVESTIGADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INVESTIGADO SEM VINCULO EMPREGATÍCIO COM O INCRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00075/2016 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4842 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INCRA. SERVIDOR. CONSTRUÇÃO DO ASSENTAMENTO DO MATÃO DO PIAÇACÁ/AP. POSSÍVEIS PRÁTICAS DO CRIME DE PECULATO E CONEXOS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DE MADEIRA E DESVIO DE VERBA. O LAUDO PERICIAL N.º 116/2017 DA POLICIAL FEDERAL NÃO CONSTATOU O SUPERFATURAMENTO. NÃO FOI COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR DO INCRA. FATOS OCORRIDOS POSSIVELMENTE ENTRE 2005 E 2010. ORIENTAÇÃO Nº04/5ª CCR. IMPOSSIBILIDADE DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. LAPSO TEMPORAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar ¿possível crime de peculato e conexos, tendo em vista a notícia de ausência de prestação de contas da cooperativa do assentamento Matão do

Piaçacá, assinatura de notas fiscais em brancos pelos assentados, contratação de empresa que não figurava entre as cotadas em pesquisa de mercado, entrega parcial de materiais de construção e desvio de créditos concedidos aos assentados, fatos que indicam suposto conluio entre Luiz Alcântara da Silva, líder da cooperativa de assentados do assentamento Matão do Piaçacá, e a serralheria de José Eládio Guedes de Souza, com possível participação de servidor do INCRA, para superfaturamento de madeira destinada aos assentados e desvio de parte do valor¿. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que ¿consoante informações do Laudo Pericial n.º 116/2017, não se constatou superfaturamento dos materiais oferecidos pela SERRARIA VILA NOVA, bem como não restou evidenciada a participação de servidor do INCRA na empreitada criminosa¿. 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00083/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4811 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. IBAMA-AP. SERVIDORES. SUPOSTA OCORRÊNCIA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 313-A, DO CÓDIGO PENAL. DIÁRIAS. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DE DADOS DO SISCAR E DOS RELATÓRIOS DE VIAGEM DO SCDP. FATOS INVESTIGADOS NO IP Nº 226/2015-SR/DPF/AP (NF 1.12.000.001382/2017-79). EM 18/10/2017 OFERECIDA DENÚNCIA CONTRA OS INVESTIGADOS (PROCESSO Nº 7682.57.2017.4.01.3100). QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00087/2014 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4583 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - SEJUSP. SERVIDORA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE AGIOTAGEM (LEI 1.521/51, ART 4º). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/AP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PR RADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00109/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. IFAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEIS CRIMES DE ESTELIONATO E PECULATO. OUVIDAS ALGUMAS TESTEMUNHAS, ELAS AFIRMAM QUE GERALMENTE ERA UTILIZADA A LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO). ASSEGURARAM TAMBÉM QUANTO À CONSTRUÇÃO DO MURO, GINÁSIO DE BLOCO (PRÉDIO) NO CAMPUS DO LARANJAL DO JARI HOUVE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL. TRANSCORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS "NÃO FOI POSSÍVEL COLHER INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES DESCRITOS NO ART.171, §3º, E ART.312, DO CPB." AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE QUANTO À MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00129/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 312, § 2º, DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI 201/67. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES/AP, NOS PERÍODOS DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2007 E JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008, PARA A EXECUÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ¿ PACS, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$ 112.750,00 (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2007 E 2008. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. IC Nº 1.12.000.000688/2008-17 ARQUIVADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00157/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. TCU. GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. PNAE. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES Nº 001/2005-CPL/SEED, Nº 002/2005-CPL/SEED, Nº 016/2006-CPL/SEED, Nº 017/2006-CPL-SEED, Nº 018/2006-CPL/SEED, Nº 023/2006-CPL/SEED, Nº 027/2006-CPL/SEED, Nº 028/2006-CPL-SEED, Nº 029/2006-CPL/SEED, Nº 001/2007-CPL/SEED E Nº 004/2007-CPL/SEED. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E POSSÍVEL NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. 1. PREGÃO Nº 023/2006 - INVESTIGADO EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL. 2. TC Nº 009.359/2010-9 - TCU CONCLUIU PELA DESCARACTERIZAÇÃO DOS DÉBITOS QUE LEVARAM À CONSTITUIÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE E DESCARACTERIZAÇÃO DA POSSÍVEL NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. 3. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA E DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA FORMULAÇÃO DE UMA ACUSAÇÃO. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00378/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4793 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MACAPÁ. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOCIEDADE SÃO CAMILO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312 DO CP. CONVÊNIO Nº 2253/2002 (SIAFI Nº 456209). FIRMADO EM 05/07/2002. 1. SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA EMPRESA HOSPITALAB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. INFORMAÇÃO DE QUE "AS NOTAS FISCAIS ESTÃO DATADAS DE 10/07/2013 E OS EQUIPAMENTOS QUE, EM TESE, FORAM RECEBIDOS PELO DIRETOR DA SBSC EM MACAPÁ/AP, TAMBÉM ESTÃO DATADOS EM 10/07/2013." 2. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVADO COM BASE EM VERIFICAÇÃO REALIZADA "IN LOCO" ONDE FOI CONSTATADO QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APRESENTADAS. OBJETO EXECUTADO. OBJETIVOS ALCANÇADOS. 3. COMPROVADO O RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DAS NOTAS FISCAIS. 4. INOCORRÊNCIA DA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. 5. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00098/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4639 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA DE CARTEL OU MONOPÓLIO ENVOLVENDO EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS DE MACAPÁ E SANTANA/AP. POSSÍVEL

AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00420/2016 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INFORMAÇÕES OBTIDAS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.000.000733/2015-51. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. MÁQUINAS E VEÍCULOS CEDIDOS PELA UNIÃO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA FINS PARTICULARES. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ESCAVAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA USO E CONSUMO HUMANO. PROGRAMA GARANTIA SAFRA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 171, §3º E 312 DO CP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENS DOADOS À MUNICIPALIDADE POR MEIO DO PAC EM 2013 E UTILIZADOS DESDE A DOAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE SERVIÇOS EM FAVOR DA POPULAÇÃO LOCAL. EQUIPAMENTOS DO PAC FICAVAM ACOMODADOS EM TERRENO PARTICULAR CUJA RETIRADA DEPENDIA DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-00864/2013 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4997 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. FUNDEB. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A PROFESSORES. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO PENAL Nº 00055332-57.2016.4.05.8100 E AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0806943-12-2016.4.05.8100. FASE DE INSTRUÇÃO FORAM SUPERADAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE CONTA DE PROFESSORA PARA PAGAMENTO DE DOCENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-IPL-0000095-78.2018.4.03.0000 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. TRF5-INQ-0000040-10.2017.4.05.0000 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PAUDALHO ¿ PE. REPERCUSSÃO PENAL DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 204958. 1) CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EVENTUAL AÇÃO PENAL PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. 2) CRIME PREVISTO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO OCORRÊNCIA DO CRIME. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANALISADA EM INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.000988/2017-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4528 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO ORIGINADO DO DESMEMBRAMENTO DO IC 1.26.000.002457/2013-10. OBJETOS: CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, RESPEITO ÀS REGRAS ESTATUÍDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO CONSELHO MUNICIPAL. MATÉRIA NÃO É DE INTERESSE FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.006325/2017-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4532 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTICIA DE FATO. NOTICIANTE, ANÔNIMO. RELATO A RESPEITO DA "DEPUTADA FEDERAL MAGDA MOFATTO HON FORMULAVA EMENDAS PARLAMENTARES EM FAVOR DA GOIÁS TURISMO, NOMENCLATURA DADA À AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, ENTIDADE VINCULADA AO ESTADO DE GOIÁS E COMANDADA POR LEANDRO GARCIA, QUE TERIA SIDO FUNCIONÁRIO DA DEPUTADA FEDERAL POR 20 (VINTE) ANOS, E AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS DEMAE, PASTA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS PRESIDIDA POR FLÁVIO DE PAULA CANEDO, ESPOSO DA DEPUTADA FEDERAL. NO ÂMBITO DA GOIÁS TURISMO, SEGUNDO O NOTICIANTE, TODAS AS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES SÃO VENCIDAS POR APENAS DUAS EMPRESAS: OPERA CONSTRUTORA LTDA-ME e W.G. OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME. NOTICIOU, AINDA, QUE A OPERA CONSTRUTORA POSSUI COMO REPRESENTANTE LEGAL ELLEN GONÇALVES JUNQUEIRA, ESPOSA DE FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO (QUE SERIA O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DESSA PESSOA JURÍDICA), QUE TERIA EMITIDO NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO DEMAE, PAGOS VIA GOIÁS TURISMO." ENTIDADE INTEGRANTE DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.007393/2017-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.27.002.000265/2016-64. MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ ¿ PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A SUBUTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR VERBAS PÚBLICA FEDERAIS, BEM COMO POSSÍVEIS VÍCIOS QUANTO À AUSÊNCIA DA MÁQUINA DO PAC NO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES GENÉRICAS DA REPRESENTAÇÃO SEM COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PARA CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OUTRAS QUESTÕES LIGADAS A APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS EM CONTINUIDADE NO BOJO DO PROCEDIMENTO 1.27.002.000265/2016-64. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.007927/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ ¿ RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 0308.225-26/2009 (SIAFI Nº 715672) E 0308.226-3-/2009 (SIAFI Bº 712888). FALECIMENTO DO EX-PREFEITO, RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

RELATIVAS AOS ALUDIDOS CONTRATOS. OMISSÃO ATRIBUÍDA A OUTRO PREFEITO. CONTINUIDADE DO APURATÓRIO. QUESTÕES RESSARCITÓRIAS ENCAMINHADAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.012727/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5473 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E ARQUIVAMENTO PARCIAIS. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). SECRETARIA DE SAÚDE DE CÁRCERES/MT. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16392. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE E ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Cuida-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades constatadas no relatório de auditoria nº 16392 do DENASUS, realizada no Município de Cárceres/MT, quais sejam: ¿1. ausência de elaboração de plano municipal de saúde no período de 2010 a 2013 (constatação 427442); 2. plano municipal elaborado em desacordo com a legislação (constatação 427767); 3. ausência de elaboração das programações anuais de saúde (PAS) (constatação 427772); 4. programa anual de saúde de 2015 em desacordo com a legislação (constatação 427882); 5. programa anual de saúde de 2016 em desacordo com a legislação (constatação 428020); 6. incompletude do relatório anual de gestão, relativo aos anos 2011, 2012, 2013 e 2014 (constatação 428994, 427918 e 427995); 7. não elaboração do relatório anual de gestão do ano de 2015 (constatação 427999); 8. ausência de apresentação de relatórios trimestrais do ano de 2011 ao conselho municipal de saúde e à câmara municipal (constatação 427878); 9. ausência de plano de carreira para os servidores da saúde (constatação 427768); 10. ausência de paridade na composição do conselho municipal de saúde (constatação 427914); 11. ausência de cadastro do CMS no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde (SIACS) (constatação 428971); 12. ausência de homologação de resoluções do conselho municipal de saúde (CMS) pelo gestor (constatação 429534). 2. Não homologado o declínio de atribuição pela 1ª CCR ao MP/MT em relação ao item 12 por entender que a fiscalização do cadastro do CMS do Município de Cárceres/MT não refoge à atribuição do MPF. Quanto aos itens 1 a 8 consta decisão de declínio ao MP/MT encaminhada à 5ª CCR para homologação; e arquivamento parcial em relação ao item 11. 3. Possíveis indícios de improbidade e ilegalidade. Sistema Único de Saúde. Atribuição federal. Precedentes da 5ª CCR. Necessidade da continuidade das investigações no âmbito do MPF, com designação de outro membro. Retorno dos autos. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição e do arquivamento parcial, em virtude do interesse federal configurado, conforme precedentes desta 5ª CR. Desta feita, voto pelo retorno dos autos à origem para continuidades das investigações com designação de outro membro, observado o Princípio da Independência Funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para continuidades das investigações com designação de outro membro, observado o Princípio da Independência Funcional, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.04.004.000056/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. PREFEITO (GESTÃO 01/01/2009 A 31/12/2012). EVENTUAL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 703214/2009 E Nº 732672/2010. CONVÊNIO 732672/2010 HÁ INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO Nº 1.25.012.000022/2012-58. ENCAMINHADAS CÓPIAS DESTE PROCEDIMENTO PARA JUNTADA AO IC. CONVÊNIO 703214/2009 IRREGULARIDADE "RESSARCIMENTO DE DESPESAS MUNICIPAIS" NO REPASSE DOS RECURSOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO APÓS A EXECUÇÃO FÍSICA DO RESPECTIVO OBJETO PELO MUNICÍPIO DE GUAÍRA. OBJETO DO CONVÊNIO REGULARMENTE EXECUTADO. TCU E MINISTÉRIO DO TURISMO NÃO NOTICIARAM IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DAS NAÇÕES. DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$3.134,79 RECURSOS NÃO UTILIZADOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS RELATIVOS AO CONVÊNIO Nº 703214/2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.04.004.000061/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4825 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. CONVÊNIO SICONV Nº 701075/2008. MINISTÉRIO DO TURISMO. PREFEITURA DE BORRAZÓPOLIS/PA. EX-PREFEITO. MANDATO 2009-2012. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REEMBOLSAR DESPESAS JÁ CONTRATADAS E EXECUTADAS DA "IV FESTAS DAS NAÇÕES DE BORRAZÓPOLIS". TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL A POLÍCIA FEDERAL SOLICITOU RECONSIDERAÇÃO. FATO REALIZADO EM 2008 E MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS (AGU). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000271/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000460/2016-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4947 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. ALAGOAS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBM). HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL ASSEPSIA INADEQUADA. EVENTUAL PERIGO AO MEIO AMBIENTE NATURAL E ÀS EQUIPES DE TRABALHO DEVIDO AS POSSÍVEIS CONDIÇÕES INSALUBRES DE TRABALHO. O CONVÊNIO SIAFI Nº 775527 COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O ESTADO DO ALAGOAS PREVÊ REAPARELHAMENTO DO CBM/AL QUANTO AS QUESTÕES RELACIONADAS ÀS CONSTRUÇÕES DE SALAS DE ASSEPSIA DE AMBULÂNCIAS E/OU EM RELAÇÃO A HIGIENE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS VEÍCULOS DE SOCORRO NÃO HÁ PREVISÃO NO CONVÊNIO FIRMADO. MATÉRIAS AFETAS À JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000872/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5336 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE/AL. EXERCÍCIO DE 2012. LICITAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO LOCALIZADOS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13167/2013 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO IDENTIFICARAM INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IMPROBIDADE PRESCRITA EM 2017. IMPOSSIBILIDADE DE SE OBTER INFORMAÇÕES ADICIONAIS. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000873/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS FEDERAIS (MINISTÉRIO DA SAÚDE). REFORMA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

E DO HOSPITAL ESCOLA HÉLVIO AUTO. CONTRATOS DE REPASSE CR 0276407-37/2008 e 0389584-75/2012. FRAUDE EM LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO. MODALIDADE LICITATÓRIA DIVERSA DA PERMITIDA. FRACIONAMENTO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001119/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5328 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA/AL). CONSELHEIRO. ELABORAÇÃO DE PARECER POR CONSELHEIRO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. FAVORECIMENTO À CLASSE DOS ENGENHEIROS EM DETRIMENTO DOS GEÓLOGOS. PERMISSÃO PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL). VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA. MERAS IRREGULARIDADES INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.11.000.001132/2013-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4575 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS PELA ENCHENTE EM 2010. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A APLICAÇÃO DAS VERBAS VOLTADAS À (RE)CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS PRECISOS ACERCA DA ORIGEM DAS VERBAS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Da análise dos autos não restou claro se os recursos destinados à re (construção) de escolas nos Municípios do Estado de Alagoas atingidos pela enchente em 2010, são efetivamente oriundos do FUNDEB. E, em caso afirmativo, se há complementação da União, hipótese que ensejaria a atribuição do Parquet Federal para atuar no caso. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências adicionais. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR5ª REGIÃO/PRR5ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 5ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000097/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4774 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.000.000067/2017-51. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 201601583 E Nº 201600354. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO DE APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE). ANOS DE 2014 A 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: 1. ITEM 2.1.3: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. RECURSOS DO PDDE/FNDE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 2. ITEM: 2.1.7: POSSÍVEIS DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DO PNAE. PREJUÍZO NO VALOR DE R$990,00. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. 3. ITEM 2.2.1: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2015 PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. SITUAÇÃO DE ADIMPLENTE, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. 4. ITEM 2.2.2: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NOS ANOS DE 2015 E 2016. FATOS RELATIVOS AO ANO DE 2014 FORAM OBJETO DO IPL Nº 0002388-96.2013.4.05.8000. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS ANOS DE 2015 E 2016; 5. ITEM: 2.2.8: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REFEITÓRIO DA ESCOLA IZAURA ANTÔNIA DE LISBOA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF; E 6. ITEM 2.2.12: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ACOMODAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO DAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 7. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AOS ITENS 2.1.3, 2.2.8 E 2.2.12; PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AOS ITENS 2.1.7 E 2.2.1; E PELO RETORNO DOS AUTOS QUANTO AO ITEM 2.2.2 PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Da análise dos fatos, verifica-se que os itens 2.1.3, 2.2.8 e 2.2.12 são de atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça em Alagoas. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição. Quanto aos itens 2.1.7 e 2.2.1 voto pela homologação do arquivamento diante da Orientação nº 03/5ª CCR e da ausência de indícios de crime ou improbidade. Quanto ao item 2.2.2 voto pelo retorno dos autos à origem para apurar possíveis dispensas indevidas de licitação ocorridas em 2015 e 2016 na Escola Professora Izaura Antônia de Lisboa - Arapiraca, localizada no Município de Arapiraca/AL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio quanto aos itens 2.1.3, 2.2.08 e 2.2.12; pela homologação do arquivamento quanto aos itens 1.1.7 e 2.2.01 e pelo retorno para diligências quanto ao item 2.2.2, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000130/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 7765 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.11.001.000134/2015-76. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. CONVÊNIO Nº. 07482/2009 (SIAFI Nº. 730000) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS CGU Nº 00202.00051/2012-49. NÃO CONCLUSÃO INTEGRAL DO OBJETO DO CONVÊNIO (NÃO INSTALAÇÃO DOS EXTINTORES, DA COLOCAÇÃO DOS VASOS SANITÁRIOS E DO ACABAMENTO DE 5 PORTAS DOS QUIOSQUES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL). PREJUÍZO POTENCIAL DE R$ 200,00/DIA. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS EM QUATRO DIAS. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 800,00. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000191/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5245 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL. FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANO 2015. A 5ª CCR ENTENDE QUE TRATANDO-SE DE FUNDEB, SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A ATRIBUIÇÃO É FEDERAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA VERIFICAR SE HÁ COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. Em se tratando de recursos do FUNDEB esta 5ª Câmara entende que, havendo complementação da União, a atribuição é federal. Voto pelo retorno dos autos à procuradoria de origem, para as diligências necessárias, no intuito de informar se há complementação da União. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000234/2016-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9806 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. EXERCÍCIOS DE 2013 A MAIO DE 2016. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO.

REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000244/2014-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4886 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. SUS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL TELESSAÚDE. EX-PREFEITA. EXERCÍCIO DE 2011. ALEGADA FALTA DE ATRIBUIÇÃO POR SE TRATAR DE PAGAMENTOS FEITOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. Esta Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal. Desta feita, voto pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos com designação de outro membro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000411/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5534 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: RETIRADA ILEGAL DE EQUIPAMENTOS DA UNIDADE FORA DO HORÁRIO COMERCIAL; RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS E PLANTÕES SEM O EFETIVO TRABALHO. INOPERÂNCIA DE APARELHO DE TOMOGRAFIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS, SEM DEVIDA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. IRREGULARIDADES DESCRITAS DE COMPETÊNCIA ESTADUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000017/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4977 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO Nº 065/SCA/01 (SIAFI 433447). EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. EX-SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DANIEL DA SILVA SOUZA DEIXOU O CARGO EM 31/02/2002. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/92. AUSÊNCIA DE FATOS NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000327/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5319 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE (SESA/AP). LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE VIDEOARTROSCOPIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 0023324-70.2014.8.03.0001 JUNTO À 3ª VARA CÍVEL DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000447/2017-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4587 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EMPREGADO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CDC ANTECIPAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA PARA FAMILIARES E PARA ESPOSA DE OUTRO FUNCIONÁRIO DA AGÊNCIA. ATOS DE IMPROBIDADE COMETIDOS PELO FUNCIONÁRIO NÃO LESIONARAM BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL EM RAZÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AP. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/AP . - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000574/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4572 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS-CFEM. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STF INDICANDO A COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANÁLISE DAS VERBAS PROVENIENTES DA CFEM. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AP. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/AP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000789/2014-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4955 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO AMAPÁ. APURAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AS OPERADORAS VIVO S/A, OI BRASIL TELECOM, CLARO S/A E TIM BRASIL S/A A NÃO FORNECEREM DADOS CADASTRAIS DE CLIENTES SOLICITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DESOBEDECENDO ÀS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. QUESTÕES CRIMINAIS APURADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 1.12.000.000385/2014-42. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000937/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4942 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE EM 2014 NO ÂMBITO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE. COMPROVAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO PROGRAMA DESDE 2011. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001000/2015-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 7767 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) REPASSADOS AO CAIXA

ESCOLAR NOVO HORIZONTE, NOS ANOS DE 2011 A 2014. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ (SEED/AP). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS FINALIDADES DO PNAE OCORRIDAS SOMENTE NO EXERCÍCIO DE 2013. VALOR ATUALIZADO DE R$ 18.047,88 (GESTORA DO CAIXA ESCOLAR NO PERÍODO DE 10/3/2011 A 7/11/2014) E NO EXERCÍCIO DE 2014, NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 15.782,62 (GESTORA DO CAIXA ESCOLAR NO PERÍODO DE 7/11/2014 A 26/3/2015). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADAS À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. VALORES SOMADOS ULTRAPASSAM O LIMITE ESTABELECIDO NA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO CRIMINAL E NA ÓRBITA DA IMPROBIDADE. Da análise dos fatos, vislumbra-se possíveis indícios de desvio de recursos que necessita melhor apuração. Ademais, os valores somados destinados à execução das finalidades do PNAE ultrapassam o limite exposto na Orientação nº 03/5ª CCR. Desta feita, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001015/2016-94 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4544 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP. PREFEITO. CEDIDO SUPOSTAMENTE O USO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, EM POSSÍVEL BENEFÍCIO PRÓPRIO E DE PARENTES. TERRENOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. FATOS OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO INTERNO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMAPÁ/AP. FALTA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001049/2016-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5399 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO LARANJAL/AP. MANIFESTAÇÃO DEVIDO A FALTA ENERGIA ELÉTRICA. OBSTRUÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-156 POR MORADORES. POSSÍVEIS DANO A PATRIMÔNIO FEDERAL E POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DA PRF. INSTAURAÇÃO EQUIVOCADA COMO FEITO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME FUNCIONAL DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL VINCULADA À 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas, na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001173/2016-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO AMAPÁ (POLITEC/AP). SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES DA UNIÃO CEDIDOS À POLITEC/AP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS SENDO UM DE MÉDICO-LEGISTA NA POLITEC E OUTRO DE MÉDICO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ (SESA). ACUMULAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001289/2016-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 8137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMEMBRAMENTO DO PP N.º 1.12.000.000887/2015-54. INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E PÚBLICO (PRODEMAP) DO MP DO ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, NO ÂMBITO DO QUADRO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM MOTORISTA NO ÂMBITO DA POLITEC/AP. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SERVIDOR CEDIDO PELA UNIÃO AO ESTADO DO AMAPÁ (TERMO DE CONVÊNIO DATADO DE 20/06/2016). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE, ILÍCITO PENAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000070/2016-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5526 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. INCRA. REPASSE DE TERRAS AO MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 001/2008. FINS DE URBANIZAÇÃO. GESTOR MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE 1544,17 HECTARES DE TERRAS. REPASSE DA TERRA A A.F.T., PARA EVENTUAL VENDA DE LOTES. NO TCU, CGU E PF NÃO CONSTAM APURAÇÕES SOBRE OS FATOS. INTERESSE MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000181/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5318 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 1. INVASÃO DE PROPRIEDADE RURAL SUPOSTAMENTE ORDENADA POR SERVIDOR DO INCRA/AM. VENDA/GRILAGEM DE TERRAS DA UNIÃO. ARQUIVADO PROCEDIMENTO INSTAURADO JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 2. PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RENDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A EMBASAR A APONTADA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL. PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL E JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER EVENTOS ATÍPICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000376/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4957 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. MANAUS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO. PARCELAMENTO NÃO EFETIVADO. RECURSO APRESENTADO NO CARF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NÃO RETIRA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. RETORNO PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Tendo em vista que a suspensão da exigibilidade não retira a atribuição do MPF. Voto pela não homologação do declínio com retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000500/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4875 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. EX-GESTOR. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ANO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua

homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000517/2005-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. CGU EXAMINOU A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS RELATIVOS A DIVERSOS PROGRAMAS/CONVÊNIOS E CONTRATOS DE INTERESSE DE PASTAS DO EXECUTIVO FEDERAL. OFICIADOS OS MINISTÉRIOS RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS. NÃO OBTENÇÃO DE RESPOSTA QUANTO AOS SEGUINTES PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: PROGRAMA DE TRATAMENTO DE HANSENÍASE/2003; PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TUBERCULOSE/2003; PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA FAMILIAR 2002/2003; PAB-VARIÁVEL 2002/2003; PAB-FIXO 2002-2003 E PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE/2003. INEXISTÊNCIA DE MENÇÃO CLARA DE DESVIO DE RECURSOS OU DE APROPRIAÇÃO DE VALORES POR PARTE DO EX-GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2004. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 23, I, DA LEI Nº. 8.429/92. POSSÍVEIS CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISOS I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PASSADOS MAIS DE QUINZE ANOS DOS FATOS. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000591/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5212 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TC 029.814/2014-16. ACÓRDÃO N.º 7500/2015-TCU. PREFEITO DE BERURI/AM. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007. MANDATO FINALIZADO EM 31/12/2007. PRESCRIÇÃO EM 31/12/2012 DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000599/2017-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4599 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE BERURI/AM. EXERCÍCIO 2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO QUADRIMESTRAL (RDQ) DAS VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APRESENTAÇÃO DE ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE APROVANDO, COM RESSALVAS, O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. ANÁLISE DA FALTA DE PUBLICIDADE AO RDQ DE ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/AM. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000627/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE ¿ AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. APRECIAÇÃO PENDENTE PELO FNDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. OFÍCIO ENCAMINHADO AO FNDE PARA INFORMAR APRECIAÇÃO FINAL DAS CONTAS. POSSIBILIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS DIANTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000651/2017-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5348 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BOCA DO ACRE/AM. CADASTRO NÃO ATUALIZADO. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RELACIONADOS INDEVIDAMENTE NO SISTEMA. MERA IRREGULARIDADE. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. CONDUTA VISAVA MANTER O REPASSE DE VERBA ENQUANTO PERDURAVA A SUSPENSÃO DO CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS INDEVIDAMENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001094/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9920 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL EM MANAUS. INVESTIGAÇÕES DO CASO "BANESTADO". SUPOSTA REMESSA IRREGULAR DE DÓLARES AO EXTERIOR POR PARTE DE AUDITOR-FISCAL ENTRE 2000 E 2002. INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PAD Nº 16302.000020/2009-62 INSTAURADO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL. DEMISSÃO DO AUDITOR-FISCAL EM 2013. INSTAURADO IPL Nº 0628/2012-SR/PF/AM. ARQUIVADO PELA JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS POR NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM ILÍCITA DOS RECURSOS, ESPECIALMENTE QUANTO À SONEGAÇÃO FISCAL. AIA PRESCRITA. FATOS OCORRIDOS EM 2002. ART. 23, INC. II, DA LEI Nº 8.429/92 E § 2º DO ART. 142 DA LEI Nº 8.112/90. EVENTUAIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI Nº 7492/1986, ART. 1º, INC. I E II, DA LEI Nº 8.137/1990. PENA MÁXIMA DE SEIS ANOS. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM DOZE ANOS (ART. 109, INC. III DO CÓDIGO PENAL). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001110/2007-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5509 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. 14º OFÍCIO DA PR/AM X 10º OFÍCIO ¿ NCC DA PR/AM. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. PROJETO DE ASSENTAMENTO ¿ESPIGÃO DO ARARA¿. LOCALIZADO NO RAMAL 14 DA ESTRADA DE AUTAZES, MUNICÍPIO DE CAREIRO CASTANHO/AM. CONVÊNIO Nº 1000/2007 (SIAFI 594331) FIRMADO COM O INCRA. ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA INSTALAÇÃO DE FAMÍLIAS. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO INCRA E PRESIDENTE DA COMUNIDADE DO ESPIGÃO DO ARARA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54270.003082/2005-14 INSTAURADO NO ÂMBITO DO INCRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 10º OFÍCIO DECLINOU A SUA ATRIBUIÇÃO AO 14º OFÍCIO EM VIRTUDE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES RELACIONADOS À ÁREA DE COMBATE A CORRUPÇÃO. VOTO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO, NO SENTIDO DE QUE O 10º OFÍCIO DA PR/AM TENHA ATRIBUIÇÃO PELA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DIANTE DOS SUPOSTOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. Em que pese o fundamento da inexistência de elementos aptos a ensejar a atribuição do 10º Ofício ¿ Núcleo de Combate à Corrupção, vislumbra-se possível envolvimento de servidores do INCRA, o que, de certa forma, abrange a atribuição do 10º Ofício da PR/AM, para apurar possíveis indícios de improbidade. Desta feita, voto pelo conhecimento do presente conflito negativo de atribuição no sentido de que o 10º Ofício ¿ Núcleo de Combate à Corrupção da PR/AM tenha atribuição para conduzir o presente inquérito civil para as providências que entender cabíveis, com

designação de outro membro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do presente conflito negativo de atribuição no sentido de que o 10º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção da PR/AM tenha atribuição para conduzir o presente inquérito civil para as providências que entender cabíveis, com designação de outro membro, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001117/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. POSSÍVEL COMPRAS INDEVIDAS DE MATERIAL DE PAPELARIA. PREJUÍZO NO VALOR DE R$10.000,00. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001199/2016-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5349 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, APOIO ADMINISTRATIVO E COPEIRAGEM. EMPRESA JF TECNOLOGIA LTDA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INVERÍDICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001379/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5230 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MANAUS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PREFEITURA APRESENTOU "DESTAQUES ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA OBRA." AUSÊNCIA DE RECURSO FEDERAL. VERBA MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO SEM FINANCIAMENTO EXTERNO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001411/2015-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. CONTRATO Nº 035/2012 FIRMADO COM A EMPRESA ONCOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO LICITATÓRIO. PREGÃO Nº 024/2012. NÃO FORNECIMENTO DA TOTALIDADE DO MATERIAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001434/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUSEP. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENTRE O HAPVIDA SISTEMA DE SAÚDE E A EMPRESA PROVISA CORRETORA DE SEGURO LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REFERIDA SOCIEDADE CORRETORA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SEUS SÓCIOS NÃO SEREM CORRETORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE CORRETOR PARA SÓCIO COTISTA DE SOCIEDADE CORRETORA. ADMINISTRADOR TÉCNICO CORRETOR DE SEGUROS. CONFORMIDADE COM O ART. 9º, §1º DO CIRCULAR SUSEP Nº 510, DE 22 DE JANEIRO DE 2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO PENAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. FATOS EM APURAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002040/2017-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5506 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAIS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MANAUS. REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SERVIDORES. RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. RETORNO DOS AUTOS. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas na rede municipal de educação, no Município de Manaus, envolvendo recursos do Fundeb. 2. Constam as supostas irregularidades, tais como: (I) falta de transparência na utilização dos recursos vinculados ao Fundeb. Declínio de Atribuição ao MP/AM. Não Cabimento. Possível ato de improbidade. Retorno dos autos; (II) pagamento dos profissionais da educação. Gasto com a remuneração dos profissionais de acordo com o limite mínimo legal; (III) desvio de finalidade na destinação dos recursos do Fundeb. Percentual de 60% dos valores vinculados ao Fundeb foram utilizados para pagamento dos profissionais da educação; (IV) contratação de empresas com dispensa/inexigibilidade de licitação. Não comprovação de irregularidades. contratação por conta da especialização dos serviços; (V) prédios alugados com valor acima do mercado. possível superfaturamento. Suposto ato de improbidade. declínio de atribuição em favor da procuradoria regional dos direitos do cidadão. não cabimento. Retorno dos autos à origem; (VI) Aplicação de crédito orçamentário para pagamento de despesas de contratos de prestação de serviços com Fundeb. Não comprovação de irregularidades. Ausência de indícios de desvio de finalidade; e (VII) Conduta ilegal, imoral e indecorosa pela secretária de educação contra os professores. Ausência de atribuição do MPF. Homologação declínio de atribuição ao ministério público do estado do amazonas. Quanto aos itens I e VI, não cabimento de declínio de atribuição em relação ao item I, diante do suposto indício de improbidade. Homologação do declínio em favor do MP/AM, em relação ao item VI. Em relação aos itens II a V, voto pela homologação do arquivamento quanto aos itens II a IV, não se aplicando em face do item V devido aos indícios de improbidade. No que tange ao item VII, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio ao MP/AM quanto ao item VI, pela homologação do arquivamento quanto aos itens II a VI e pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002120/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PROMOVIDO PELO MP/AM EM PIC. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. FUNDEB. POSSÍVEIS DESVIOS OCORRIDOS NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 22 DA LEI Nº 11494/2007. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS NO TCU RELACIONADA A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO FUNDEB/2010. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.000046/2011-86 QUE DIZ RESPEITO A AMBOS OS OBJETOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 26/2012 QUE APURA SUPOSTOS DESVIOS DO FUNDEB/2010. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PARA MANIFESTAÇÃO DOS FATOS TANTO DA PREFEITURA QUANTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. REPRESENTAÇÃO INICIAL DATADA DE 2013. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR.

HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002274/2014-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). SUPOSTO PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RENDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INVIÁVEL O AJUIZAMENTO DE ACP COM LASTRO EM MERAS IMPRESSÕES PESSOAIS DE RECLAMANTE. CONDUTA NÃO DEMONSTRADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000271/2013-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 1777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JURUÁ/AM. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. 1. EXECUÇÃO DAS DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. IRREGULARIDADE (MERAMENTE FORMAL) SANADA. 2. PREGÃO PRESENCIAL ADOTADO INJUSTIFICADAMENTE. VIOLAÇÃO DE CUNHO FORMAL ADEQUADAMENTE JUSTIFICADA PELO MUNICÍPIO (DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE INTERNET). 3. FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. NOTA TÉCNICA DO MDS CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.004154/2017-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5528 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. BANCO DO BRASIL S/A. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. PATROCÍNIO NO PERÍODO DE CARNAVAL. POSSÍVEL INEXIGIBILIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000057/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE PINDOBAÇU/BA. CONVÊNIO N. 1211/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL CULTURAL DE PINDOBAÇU. GESTOR HÉLIO PALMEIRA DE CARVALHO. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. MERA INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A TERCEIROS OU DESVIO DE RECURSOS. FATOS ANALISADOS PELO TCU. TC 008.770/2015-8. ACÓRDÃO DO TCU POSSIBILITARÁ À AGU OBTER RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE MODO MAIS CÉLERE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À PRR/1ª REGIÃO PARA APURAÇÃO DO ASPECTO CRIMINAL DA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000152/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ¿ BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS RECEBIDOS POR FORÇA DE DIFERENÇAS PRETÉRITAS DE REPASSE DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF. COMPROVAÇÃO DA NÃO PERCEPÇÃO DOS ALUDIDOS RECURSOS PELAS MUNICIPALIDADE. AÇÃO JUDICIAL QUE BUSCA O RESSARCIMENTO DOS VALORES EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000351/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4581 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 E NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA OS VEÍCULOS DO ENTE MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE AS VERBAS UTILIZADAS SÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/BA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLIC O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000649/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4999 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA PRETA ¿ BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTE DOS CUSTOS EXCESSIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS EM MEIO A ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO NA MUNICIPALIDADE. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000006/2015-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5001 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REFERENTE AO PASEP. APURAÇÃO DA RECEITA FEDERAL RPF Nº 0510200.2011.0047. O DÉBITO FOI INCLUÍDO NO PARCELAMENTO ESPECIAL NA SISTEMÁTICA DA LEI Nº 12.810/13. REFERENTE AO RPF Nº 050200.2015.4.00108 INSTAURADA PARA VERIFICAÇÃO. IRREGULARIDADES. 1 - A INCIDÊNCIA DE DISTORÇÕES NA ARRECADAÇÃO. 2 - DIFERENCIA DOS VALORES QUE DEVERIAM TER SIDO PAGOS NA ÉPOCA. 3 - PAGAMENTO DE JUROS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS. NÃO É DE INTERESSE DA UNIÃO OS PREJUÍZOS DECORRENTE DO ILÍCITOS DEVERA SER COBRADO DO AGENTES PÚBLICO INVESTIGADOS. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000007/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12404. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELA FARMÁCIA BEIJA FLOR LTDA.

RELACIONADAS ÀS DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS EM 2012. DESCUIDO NA OBSERVÂNCIA DE ALGUNS REQUISITOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONSTATAÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES FORMAIS. PREJUÍZO QUANTIFICADO EM R$ 19.248,38. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA FARMÁCIA ACATADAS PELO DENASUS. DESCREDENCIAMENTO DA FARMÁCIA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000568/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PALMAS DE MONTE ALTO/BA. DESDOBRAMENTO DO IC 1.14.009.000086/2014-53 DESTINADO A APURAR FRAUDES LICITATÓRIAS NA REGIÃO DA PRM/VITÓRIA DA CONQUISTA/BA PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. OPERAÇÃO GRANFALOON. INDIVIDUALIZAÇÃO PARA ANALISAR ESPECIFICAMENTE O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2013. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2013. CGU NÃO INSTAUROU QUALQUER AÇÃO DE CONTROLE. CONTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000121/2016-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (DISPENSAS DE LICITAÇÕES N°S 312/2015 E 537/2015) E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À PRAÇA PEC DO CENTRO DE ARTES UNIFICADOS. EX-GESTOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO. DISPENSAS DE LICITAÇÕES PRECEDIDAS DE VÁRIOS PREGÕES PRESENCIAIS INFRUTÍFEROS. CONFORMIDADE COM O ART. 24, INC. V, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000147/2016-75 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4756 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRÃO/BA. POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO. ANOS DE 2015 E 2016. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000733/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4782 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS NO ÂMBITO DO PAC 2 EM PROVEITO DE ALIADOS E PARTICULARES LIGADOS À ATUAL GESTÃO MUNICIPAL. MÁQUINAS E VEÍCULOS DA UNIÃO CONCEDIDOS À PREFEITURA. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ESCAVAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA USO E CONSUMO HUMANO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EQUIPAMENTOS DO PAC FICAVAM GUARDADOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR CUJA RETIRADA DEPENDIA DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. INFORMAÇÕES ESSAS RATIFICADAS NO IPL Nº 0420/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001051/2014-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OBRAS NO TERMINAL PESQUEIRO DE CAMOCIM. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU. ELEVAÇÃO NO CUSTO DA OBRA. GARANTIA DA OBRA NÃO ACIONADA. SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PESCA/CE. FAVORECIMENTO A COOPERATIVA PRESIDIDA POR PARENTE. RECOMENDAÇÃO Nº 12/2014 DIRECIONADA À SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ. DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DA RELAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PERMISSIONÁRIAS, AUTORIZADAS E OU REGISTRADAS NO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA. CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA PESCA SOMENTE APÓS VISTORIA COMPLETA DAS EMBARCAÇÕES. CANCELAMENTO DE EMBARCAÇÕES INATIVAS. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº 00350.00080/2014-64. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE 0811449-31.2016.4.05.8100 JUNTO À 4ª VF/CE. FATOS RELACIONADOS AO TPP-CAMOCIM VÊM SENDO APURADOS PELO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA TAL: PRM/SOBRAL/CE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001603/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4951 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FORTALEZA ¿ CE. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU N° 00206.000626/2011-71. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELA MUNICIPALIDADE COM O FNDE NO ÂMBITO DO PROJETO PROJOVEM URBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001618/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA INDÍGENA MARCELINO ALVES DE MOTA/CE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. PREJUÍZO QUANTIFICADO EM R$2.021,58 RESTITUÍDO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002019/2017-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5523 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE. EX-PREFEITO E

OUTROS AGENTES PÚBLICOS. CONTRATO DE REPASSE Nº 280319 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE 20 RUAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE EM LICITAÇÃO. PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS EM CURSO. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATOS ENCERRADOS EM 2011 E 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 21/09/2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002046/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. ACORDO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. REVITALIZAÇÃO DE AÇUDE. 1. CONVÊNIO Nº 767/2002. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 2. CONVÊNIO Nº 944/2002. OBRA NÃO REALIZADA. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCU. RESSARCIMENTO. EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. 3. MANDATO FINALIZADO EM 2002. PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE EM 2007. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002148/2016-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAPISTRANO/CE. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. JUNTADA DE OFÍCIO E MÍDIA DIGITAL. OBJETO CUMPRIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002170/2017-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5172 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ (IFCE). CAMPUS FORTALEZA. SERVIDORES. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. POSSÍVEL VÍNCULO POR AFINIDADE ENTRE TERCEIRIZADOS E SERVIDORES. SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE DIREÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA CONTRATADA PELO IFCE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002548/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002603/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5270 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FORTALEZA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ANTONIETA CALS. EVENTUAL ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL POR PARTE DA COORDENADORA M.C.B. MATÉRIAS VERSADAS NO PRESENTE DECLÍNIO ENVOLVEM INTERESSE APENAS ESTADUAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002966/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5209 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO ATLÂNTICO. FRAUDE EM LICITAÇÃO. ESCOLHA DE MODALIDADE INDEVIDA (REALIZAÇÃO DE CONVITE EM LUGAR DE TOMADA DE PREÇO). CONVÊNIO Nº 01.04.0590.00 FIRMADO COM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL APTO A GARANTIR RESSARCIMENTO. VIGÊNCIA ATÉ 17/10/2007. PENA 2 A 4 ANOS. PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS. CONVÊNIO Nº 825003/2007, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREGÃO N° 01/2008. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. INSTAURAÇÃO DO PIC N. 1.15.000.003008/2014-53. AUSÊNCIA DE ILICITUDE EM ÂMBITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003122/2017-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5499 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS BENS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR PARA A 10ª REGIÃO MILITAR, COM BASE NA CONSTATAÇÃO PERICIAL DE QUE DIVERSOS BENS EFETIVAMENTE DOADOS (MATERIAIS AUTOMOTIVOS, INFORMÁTICOS, ELETRÔNICOS, FOTOGRÁFICOS, DENTRE OUTROS) NÃO FORAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MILITAR. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. ENTENDE ESTA 5ª CCR QUE DEVE PRESENTE PROCEDIMENTO RETORNAR PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Trata-se de Conflito Negativo de atribuições entre Ministério Público Federal X Ministério Público Militar. Apuração de supostas irregularidades descritas nos autos, tendo como responsável o Tenente Coronel do Exército, pois, "conforme apurado, um caminhão-baú do Exército, sob as ordens do Tenente Coronel Denilson Moreira Sanches, fazia o transporte dos bens doados de Foz do Iguaçu/PR para Fortaleza/CE, quando parou em área rural do município de Caicó/RN e alguns homens começaram a desembarcar alguns materiais, sem observância das formalidades legais. Em um segundo momento, outros bens foram entregues, também sem observância das formalidades legais, à Casa de Recuperação Shema ¿ Pepe Manibura, presidida pela suposta esposa do referido Tenente Coronel, que, por sua vez, é líder religioso da instituição beneficiada. Possível ato de improbidade administrativa, devendo retornar o procedimento para continuidade das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000209/2017-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4943 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM ¿ CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB EM 2014 E 2015 PARA REFORMA DE ESCOLAS, OBRAS DE CALÇAMENTO ASFÁLTICO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DE TODAS AS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5º CCR. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000337/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 1530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MILHÃ ¿ CE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO PARTICULAR DE MAQUINÁRIO ADQUIRIDO POR VERBAS FEDERAIS. PROGRAMA DE

ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ¿ PAC. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000559/2017-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5406 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE JATI ¿ CE. SUPOSTO USO IRREGULAR DE MAQUINÁRIO DOADO PELA UNIÃO À MUNICIPALIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ¿ PAC. DOAÇÃO OCORRIDA EM 2010. BEM INCORPORADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000066/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIOS DO IBAMA. BENEFICIAMENTO ILEGAL DE LAGOSTA MIÚDA PARA EXPORTAÇÃO. RECEBIMENTO DE PROPINA. SINDICÂNCIA INSTAURADA E ARQUIVADA POR 2 VEZES. DENÚNCIA ANÔNIMA. DIFICULDADE EM SE APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REMESSA DE CÓPIAS AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000071/2012-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4577 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB.. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTÍNUA. INOBSERVÂNCIA DA LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIOS DOS RECURSOS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DAS VERBAS COM A FINALIDADE CORRETA, DENTRO DO LIMITE FIXADO NA LRF E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANALISAR EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000087/2017-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5118 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FMS. PROCESSO INAUGURADO DE CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.15.003.000317/2015-22. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO. SUPOSTAS DESPESAS REALIZADAS. ANO 2007. PREFEITO. TÉRMINO DO MANDATO 31.12.2008. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI 8.429/92. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. CÓPIAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000279/2016-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA ¿ INTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O INTA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL CUSTEADO POR EMENTA PARLAMENTAR DE COTA DO DEPUTADO FEDERAL MOSES RODRIGUES. COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE COTA PARLAMENTAR PARA CUSTEIO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000334/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4833 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPU/CE. PREFEITO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL. ENUNCIADO Nº 38/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação em favor do Ministério Público do Estado do Ceará, na Comarca de Ipu/CE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000005/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5223 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO A EMPRESA GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Ceará. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.000415/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10278 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PR/DF X PR/RJ. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.29.000.003222/2015-03 (PR-RS). PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO PELO FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA. PREGÃO Nº 94/2012. EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A. VENCEDORA DO CERTAME CONFORME ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 59/2013, COM ABRANGÊNCIA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO; E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2013 RELATIVOS AOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, PIAUÍ E SERGIPE. POSSÍVEL INEXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NOS ESTADOS MENCIONADOS. EVENTUAIS DANOS OCORRIDOS EM LOCAIS DIVERSOS DO DISTRITO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR-RJ E PR-ES PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2013, BEM COMO À PR-AL, PR-BA, PR-MA, PR-PE, PR-PI E PR-SE PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2013 (EDITAL Nº 93/2012). ATRIBUIÇÃO FIXADA PELO LOCAL DO DANO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO PARA RECONHECER À PR/RJ (SUSCITANTE) A ATRIBUIÇÃO PARA A CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. Voto pelo conhecimento do presente conflito para reconhecer à PR/RJ (suscitante) a atribuição para a condução do presente procedimento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000953/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5482 – Ementa: RETORNO DELIBERADO NA 916ª SESSÃO EM 13/06/2016 SOLICITAÇÃO DE MAIORES

ESCLARECIMENTOS NO ÂMBITO CRIMINAL. RESPOSTA NÃO OBTIDA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO PIC INSTAURADO. PF. COAF. ANATEL. DENÚNCIA ANÔNIMA, GENÉRICA E DESCONTEXTUALIZA. SUPOSTO AUMENTO PATRIMONIAL DE DIRETORES DA ANATEL. POSSÍVEIS CASOS DE CORRUPÇÃO. PROPINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ASSPA FORNECEU RELAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETORES DA ANATEL DESDE 2003 ¿ CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO. ANALISADA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DE E.M.S. POLÍCIA FEDERAL ¿ NÃO ENCONTROU ELEMENTOS MÍNIMOS A CONFIGURAR ILÍCITO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001599/2016-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4982 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. TELEBRÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EMPREGADOS. "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº55/2013, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS PARA OBTENÇÃO DE CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAIS DA TELEBRÁS NOS ESTADOS." INVESTIGADOS OCUPAVAM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E POSSÍVEL PARENTESCO COM SÓCIOS DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001722/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002710/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA ESTRANGEIRO. PAGAMENTO EFETUADO EM MOEDA ESTRANGEIRA. INSTAURAÇÃO DOS AUTOS DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. ACOMPANHAMENTO DO IPL Nº 185/2017. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO FEITO. DUPLICIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002834/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5266 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS DESVIOS DE VALORES DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO (CONDSEF). EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PELOS DIRETORES DA UNIDADE. HORA-EXTRA, DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO INDEVIDOS. POSSÍVEL PECULATO. EQUIPARAÇÃO, EM TESE, AO ART. 552 DA CLT. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.16.000.002931/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4820 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA. EX-GESTORES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIOS DE 2002 A 2007. J. F. DA S. - (MANDATO ENCERRADO EM 2004). PRESCRIÇÃO. R.L.S. (MANDATO ENCERRADO EM 2012). FALHAS FORMAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA (PNAE -2005; PEJA- 2006; PNATE ¿ 2006; PNATE ¿ 2007). LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE OITO ANOS. QUANTO A IMPROBIDADE FOI PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003224/2015-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5211 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMISSÃO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CEPC) DO MINISTÉRIO DO TURISMO. ESCASSEZ DE SERVIDORES, CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, FALTA DE ESPAÇO FÍSICO SILENCIOSO E OUTRAS FALHAS IMPEDITIVAS DE ATUAÇÃO ADEQUADA DO SETOR. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. COMISSÃO EXTINTA EM 03/12/2015. ALTERAÇÕES EFETIVADAS COM LASTRO NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.16.000.003504/2014-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5312 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. 13ª VF/CURITIBA/PR. NEGATIVA EM FORNECER INFORMAÇÕES À CPMI DO CONGRESSO NACIONAL. DADOS PROTEGIDOS POR SIGILO. LEI Nº 12.850/2013. PETROBRÁS. LAVA JATO. CONDUTA SOB APURAÇÃO DO CNJ. EVENTUAL IRREGULARIDADE SERÁ INFORMADA AO MPF. AMPLIAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA CPMI/PETROBRÁS ENCONTRAM-SE JUDICIALIZADAS. MS 33278. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. REMESSA DOS AUTOS AO GRUPO DE TRABALHO LAVA JATO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. RETORNO DOS AUTOS. EFETIVAÇÃO DA REMESSA. GRUPO DE TRABALHO LAVA JATO NÃO VISLUMBRA VINCULAÇÃO ENTRE OS FATOS NARRADOS E AS INVESTIGAÇÕES EM CURSO JUNTO AO STF. MATÉRIA JUDICIALIZADA. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS DO MAGISTRADO DEVE SER APURADO JUNTO AO CNJ. ART. 103-B/CF). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000576/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5449 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 10º OFÍCIO DA CIDADANIA X 13º OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DA SERRA/ES. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). UPAS. FUNCIONAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: a) CARGA HORÁRIA DE MÉDICOS COM CUMPRIMENTO INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO MS; b) AUSÊNCIA DE REGISTRO REGULAR DA FOLHA DE PONTO PELOS MÉDICOS; c) TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO SUPERIOR AO TEMPO MÁXIMO PRECONIZADO NO PROTOCOLO DE MANCHESTER. OFÍCIOS VINCULADOS À PFDC E À 5ª CCR. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR PARA DIRIMIR O PRESENTE CONFLITO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. Trata-se de Conflito Negativo de atribuições entre membros do 10º Ofício da Cidadania e do 13º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Espírito Santo. O Procurador da República do 10º Ofício da Cidadania da PR/ES determinou a redistribuição do processo a um dos Ofícios de atribuição da 5ª CCR, sob o fundamento de que a situação é "afeta à omissão do Ente Público na gestão do patrimônio público." E entendendo que é o caso de "má gestão de recursos públicos na conservação do patrimônio estatal, podendo configurar a prática de atos de improbidade administrativa." Redistribuídos os autos ao 13º Ofício da Tutela Coletiva da PR/ES o Procurador entendeu que apesar da evidente ineficiência e intransparência do controle de frequência entre dois sistemas "ponto eletrônico" e o "Sistema

Bem Estar", ele não vislumbra indícios mínimos de atos de improbidade praticados por médicos ou gestores. Então, determinou a distribuição novamente ao 10º Ofício da Cidadania. Recebidos os autos no 10º Ofício da Cidadania, o Procurador por vislumbrar indícios da prática de atos de improbidade administrativa nas UPAs, e que "a má prestação de saúde pública aos cidadãos trata-se de consequência lógica da gestão ineficiente e omissa do Poder Público" não justifica a atuação do Ofício da Cidadania. Portanto, suscitou o conflito negativo de atribuição. É o relatório. Verifica-se que esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão não possui atribuição para dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Isso porque, conforme preceitua o art. 7º, inc. II, da Resolução nº 120 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "Compete ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (...) II - decidir os conflitos de atribuições entre órgãos vinculados à Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e a PFDC." Diante do exposto, voto pela remessa dos autos ao Egrégio Conselho Institucional do MPF. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000755/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5163 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS REFERENTES À SAÚDE PÚBLICA. INCLUSÃO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE SALVAMENTO MARÍTIMO NO ROL DE DESPESAS DE SAÚDE. OCORRÊNCIA DE FALTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERBAS EM EPÍGRAFE SÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO (RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS). COMPETÊNCIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ES. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/ES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000788/2017-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000083/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5501 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ/ES. SUPOSTA COBRANÇA DE VALORES A PACIENTE, POR MÉDICO DO SUS. COBRANÇA SUPORTADA POR PARTICULAR. FALTA DE INTERESSE DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ/ES. SUPOSTA COBRANÇA DE VALORES A PACIENTE, POR MÉDICO DO SUS. COBRANÇA SUPORTADA POR PARTICULAR. FALTA DE INTERESSE DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À PGR PARA ANÁLISE. Trata-se de Conflito Negativo de atribuições entre Ministério Público Estadual X Ministério Público Federal. O presente procedimento foi declinado do Ministério Público Estadual por versar sobre suposta cobrança de valores a paciente atendido pelo SUS. Paciente internado na Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí/ES para tratamento calculose do rim. Pagou o valor de R$5.000,00 ao próprio médico que assinou um recibo em nome da Igreja, e este informou que a empresa enviaria um recibo relativo ao valor pago e que não cobrou a mão de obra. Inexistência de prejuízo, de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Destarte, em sendo caso de conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, ensejando atuação da Procuradora-Geral da República, manifesto pela atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e submeto à consideração de Vossa Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000134/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5536 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES/ES. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2016 FIRMADO COM A EMPRESA AMBIENTAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INCIDÊNCIA DE MOSQUITO PELO PRAZO DE UM ANO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2015. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE AO MOSQUITO. CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR AGROPAULO SANEANTES LTDA-ME. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA GESTÃO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO CUSTEADA COM RECURSOS DE ROYALTIES DO PETRÓLEO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Marataízes/ES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000087/2017-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5108 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES. PREFEITO E VEREADORA. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000208/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5405 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SIMPLIFICADO ¿ FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRESCRIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO ¿ ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ¿ FNAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ¿ PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ¿ PSE. FATOS OCORRIDOS EM 2005 E 2006. ÚLTIMO ANO NO MANDATO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2008. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002152/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11718 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 173/2017-ASSPA. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002808/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5216 – Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO BRASIL CENTRAL (IBRACE). CONVÊNIO Nº 727314/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CONTAS ANALISADAS E JULGADAS PELO TCU NO PROCESSO TC Nº 012.206/2014-8. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL DA PR/GO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003104/2017-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5320 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GUAPÓ/GO. VALORES CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES NÃO REPASSADOS À CEF. DÉBITO QUITADO EM 21/03/2016. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DECLÍNIO RECEBIDO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003136/2017-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5370 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. TCM/GO. MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO. EX-GESTOR DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE 2013. EVENTUAIS IRREGULARIDADES: 1) RECOLHIMENTO, A MENOR DE, CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO INSS (R$5.599,47); 2) QUESTÕES CONTÁBEIS RELACIONADAS ÀS CONTAS MUNICIPAIS (CONTABILIZAÇÃO NA DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA, CONTA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO INSS, COM CÓDIGO 7, NO VALOR DE R$103.700,56). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE QUANTO AO ITEM 1 ENTENDEU SER O CASO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO POR APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. NO PRESENTE CASO ENTENDO NÃO SER POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR EM RAZÃO DA NATUREZA DOS RECURSOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALÉM, DISSO NÃO SE TEM NOTÍCIA DE PARCELAMENTO. LOGO, A CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MPF É MEDIDA QUE SE IMPÕE. EM RELAÇÃO AO ITEM 2 O PROCURADOR ENTENDEU QUE SERIA O CASO DE RESTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, UMA VEZ QUE A IRREGULARIDADE APONTADA REFERE-SE À OPERAÇÃO CONTÁBIL NÃO COMPROVADA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO À PROCURADORIA DE ORIGEM QUANTO AO ITEM 1. E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RELAÇÃO AO ITEM 2. Voto pela continuidade da presente apuração em relação ao item 1 no âmbito do MPF e voto pela homologação do Declínio ao Ministério Público Estadual em relação ao item 2. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela continuidade da presente apuração em relação ao item 1 no âmbito do MPF e voto pela homologação do Declínio ao Ministério Público Estadual em relação ao item 2, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000296/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4929 – Ementa: PROFERIDO VOTO NA SESSÃO Nº 968 DE 06/09/2017 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESPACHO COM ARQUIVAMENTO PARCIAL, SEM ANÁLISE POR ESTA 5ª CCR. 2. MUNICÍPIO DE RIALMA-GO. PERÍODO 2005-2012. PROGRAMA DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - FNDE. MINISTÉRIO DO TURISMO. 3. PROGRAMAS PDDE (2006) E PDE (2007 E 2008). CONVÊNIOS SIAFI Nº 700140/2008; 704116/2009; 705066/2009; 637055/2008 TODOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIOS SIAFI Nº. 631541/2008 (FUNDO DE DEFESA DOS DIREITO DIFUSOS - FDD) E 639641/2008 (FNAS). 4. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 5. CONVÊNIO SIAFI Nº 631541/2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA (FL.S21). ARQUIVAMENTO. 6. CONVÊNIO Nº 637055/2008. MINISTÉRIO DO TURISMO INFORMOU QUE NÃO HOUVE EXECUÇÃO DA OBRA, NEM LIBERAÇÃO DE RECURSOS. (FL.S44). ARQUIVAMENTO. 7. CONVÊNIO Nº 639642/2008. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INFORMOU QUE HOUVE O CANCELAMENTO DO TERMO, MEDIANTE PORTARIA MDS Nº 366/2011, NÃO MENCIONANDO A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DANO AO ERÁRIO FEDERAL. (FLS.57) ARQUIVAMENTO. 8. O FNDE INFORMOU QUE NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DE RECURSOS AOS PROGRAMAS PDDE/2007 E PDDE-PDE 2007/2008. (FLS. 67-68). ARQUIVAMENTO. 9. QUANTO AOS PROGRAMAS PDDE/2011/2012, PDDE-SD.INTEGRAL/2012, PNATE/2011/2012 E PNAE/2011/2012, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM REGISTRADAS NO SIGPC E ENCONTRAM-SE EM ANÁLISE. ARQUIVAMENTO. 10.CONVÊNIOS NºS 705066/2009 E 704116/2009 TIVERAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADAS. TODAVIA, O ENTE MUNICIPAL REALIZOU O PARCELAMENTO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AO MINISTÉRIO DO TURISMO, TENDO HONRADO O MESMO ATÉ A DATA DA INFORMAÇÃO PRESTADA, 05/05/2014 (FLS. 83-84 E 96-97). ARQUIVAMENTO. 11. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 700140//2008, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI IMPUGNADA NO IMPORTE DE R$ 151.829,60. CONTINUIDADE. 12. PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, QUANTO AO CONVÊNIO Nº. 700140/2008, E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIALMA/GO. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. CONVÊNIO Nº 700140/2008 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. PROCEDIMENTO DESMEMBRADO EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 700140/2008. INSTAURADO O IC Nº 1.18.001.000146/2017-10. AIA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000130/2015-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FAVORECIMENTO A PARENTES E AMIGOS DE DUAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DE DADOS DOS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS. CESSAÇÃO DO VÍNCULO EM JUNHO/2011. PRESCRIÇÃO QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EFETIVOU-SE EM JUNHO/2016. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 0699/2014 PARA APURAÇÃO DO ASPECTO CRIMINAL DA QUESTÃO. INADIMPLÊNCIA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO EQUIVALENTE A R$ 20.081,99. COBRANÇA A CARGO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CEF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000250/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5164 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO/GO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. SERVIDOR ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000308/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4758 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. POSSÍVEL OMISSÃO DE INFORMAÇÕES

DE DESPESAS E FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Estadual em Santa Helena de Goiás/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUMBIARA-GO Nº. 1.18.005.000012/2017-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4600 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ¿RANKING NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA¿. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM. Assim, voto pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/GO, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001591/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO TCE/MA Nº 3.899/2014. FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2013. CAJARI/MA. LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO PERECÍVEIS. IRREGULARIDADES FORMAIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VI, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (PENA MÁXIMA DE 3 ANOS - PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS). CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Voto pelo retorno dos autos à origem para aferição de eventual crime relativo à não prestação de contas. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001883/2016-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 8236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PROFESSORES DA UFMA QUE OCUPAM O CARGO DE COORDENADORES DO UNASUS/UFMA E QUE TAMBÉM ESTARIAM EXERCENDO ATIVIDADES COMO SÓCIOS DA EMPRESA TECHINED SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA-ME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROJETOS DO UNASUS/UFMA DESENVOLVIDOS COM A COLABORAÇÃO DE BOLSISTAS, PREVIAMENTE APROVADOS EM PROCESSOS SELETIVOS. EMPRESA TECHINED DETINHA MÃO DE OBRA PRÓPRIA, COM EMPREGADOS CONTRATADOS SOB O REGIME DA CLT. PROFESSORA DA UFMA SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DESDE 17/10/1994. NÃO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. NÃO HÁ ÓBICE AO SERVIDOR EM PARTICIPAR DE SOCIEDADE PRIVADA NA CONDIÇÃO DE SÓCIO COTISTA (LEI Nº 8.112/90, ART. 117, INC. X). PROFESSOR DA UFMA, COM INÍCIO DE EXERCÍCIO NA UFMA EM 03/05/2010, SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA NO PERÍODO DE 19/09/2016 A 21/12/2016, SEM REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E SEM DEIXAR DE EXERCER SUAS ATIVIDADES NA UFMA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.002296/2017-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5131 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE PERI MIRIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE "RECLAMA DE DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA E DA PRECARIEDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS." NOTÍCIA AMPLA SEM FATO ESPECÍFICO. NÃO HÁ NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, LESÃO OU AMEAÇA A MATÉRIA AFETA À UNIÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000230/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5350 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. 2010. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTO DANO MATERIAL EQUIVALENTE A R$ 3.240,00. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. BAIXO VALOR PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.19.002.000019/2016-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4578 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BATALHA/PI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013/PMB. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. IRREGULARIDADES RESTRITAS AO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÕES ULTRAPASSARAM O QUANTITATIVO PREVISTO NO §4º DO ART. 22 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADESÕES NÃO SEGUIRAM AS DETERMINAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013/PMB OU NA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DELE DECORRENTES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000077/2011-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO IC No 1.19.002.000067/2011-68. TCU. TC No 013.939/2009-5. ACO¿RDA¿O 2678-37/10-P. MUNICI¿PIO DE CAXIAS ¿ MA. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAC¿A¿O DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE No 0218592- 63 (SIAF No 597924) - VERBAS DO PAC. EX-GESTOR. OBRA EXECUTADA EM SUA INTEGRALIDADE. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS APROVADA PELA CEF. DISCUSSA¿O JUDICIAL EM ANDAMENTO ENVOLVENDO A CONSTRUTORA CONTRATADA E O MUNICI¿PIO DE CAXIAS QUANTO A¿ POSSIBILIDADE DO REAJUSTE OU NA¿O DOS VALORES ACORDADOS. AUSE¿NCIA DE INDI¿CIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILI¿CITO PENAL. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000154/2013-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4545 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13119. FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. APONTADAS IRREGULARIDADES: a) DOCUMENTOS

ASSINADOS PELO EX COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO EX SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE COMPROVAM PAGAMENTO DE R$295.405,60 SEM COMPROVAÇÃO DA ENTRADA DOS PRODUTOS NO ALMOXARIFADO DA SAÚDE. EMISSÃO DE "PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO" DO VALOR. b) IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE DISPENSA. EXERCÍCIO DE 2011 E 2012. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS POR LEI. c) LOCAÇÃO DE UM APARELHO MAMÓGRAFO. CONTRATO E EDITAL APRESENTAM DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E NO VALOR. ADQUIRIDO MATERIAL ODONTOLÓGICO NOS MESMOS MOLDES FINANCEIROS NO INTERVALO DE UM MÊS. VALORES VARIADOS EM ATÉ 383,35% A MAIOR. d) ATRASO DOS PAGAMENTOS DOS SERVIDORES NO ANO DE 2011 E 2012. e) CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM A COMPROVAÇÃO DOS RITOS LEGAIS. f) MANUTENÇÃO DE SERVIDORES COM ACUMULAÇÃO REMUNERADA IMPRÓPRIA DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE VERBAS (PRODUTIVIDADE DO SUS) SEM EDIÇÃO DE NORMATIVO LEGAL. g) AUSÊNCIA DE REGISTROS DO CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, NEM DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA. h) DIÁRIAS PAGAS INTEGRALMENTE AO SERVIDOR NO DIA DE RETORNO À SEDE (DECRETO 072/2008-GP). AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO QUANTO ÀS IRREGULARIDADES B, C, D, E, G, H. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. QUANTO ÀS IRREGULARIDADES "A" E "F" NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS PARA VERIFICAÇÃO EFETIVA SE HÁ OU NÃO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. Quanto às irregularidades apontadas nos itens "A" e "F", voto pelo retorno dos autos para verificação efetiva se há complementação da União. Em se tratando de verba destinada à saúde, havendo complementação, a atribuição recai sobre o Ministério Público Federal. Em relação às demais irregularidades homologo o Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado do Maranhão. Assim, voto pela homologação parcial do declínio de atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000051/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5218 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA. EX-PREFEITO. SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). POSSÍVEL OMISSÃO NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DESDE O 2º BIMESTRE DO ANO DE 2016. RESTRIÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS (CAUC). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Em que pese o Procurador oficiante alegar falta de atribuição federal, constata-se possível descumprimento do dever de transparência, Princípio da Administração Pública, que pode ensejar ato de improbidade administrativa ou crime. Sendo assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000051/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11719 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ ¿ MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS A SEREM EMPREGADOS EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Maranhão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000203/2016-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4815 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA. EX-PREFEITO. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 37/2014 e Nº 28/201. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PROVENIENTES DOS PREGÕES. SUPOSTO FAVORECIMENTO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA E POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA. PAGO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSOS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA ÁREA DE "MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI" E "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A JOVENS E ADOLESCENTES". PROCURADOR OFICIANTE AFIRMA QUE NÃO HOUVE REPASSE DA UNIÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000425/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5453 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CUIABÁ. GESTORES. EXECUÇÃO DO PAC CIDADES HISTÓRICAS. RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL PRAÇA SENHOR DOS PASSOS. TERMO DE COMPROMISSO 258/2013. TOMADA DE PREÇOS 020/2014. CUSTO R$156.213,70. GESTORES CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. INSTAURADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000478/2008-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4838 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO CONJUNTO PEIXOTO DE AZEVEDO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS LOCALIZADOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DA GLEBA NHANDU, MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT. OBJETO: "SUPOSTAS INFRAÇÕES CIVIS PERPETRADAS, NA ESFERA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO BARRA NORTE E PEIXOTO DE AZEVEDO, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS POR SERVIDORES DO INCRA EM CONLUIO COM OS DEMAIS ENVOLVIDOS." RECURSO INTERPOSTO. RECORRENTE: ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO POR TRATAR-SE DE CRIME CONTINUADO. AS CONDUTAS APONTADAS PELA CGU EM TESE CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORÉM ESTES RESTARAM ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, CONSIDERANDO A DATA DE SAÍDA DO CARGO DE SUPERINTENDENTE REGIONAL. GESTÃO DE: L.W. (01/04/2003 A 03/10/2007); J. B. DE M. (OCUPOU O CARGO ATÉ 22/12/2008). PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. LAPSO TEMPORAL DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, CERCA DE DEZ ANOS. FATOS REPORTADOS FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM DIVERSOS OUTROS PROCEDIMENTOS CÍVEIS E CRIMINAIS E RESTARAM ARQUIVADOS. QUANTO A ESTE IC A APURAÇÃO SE DÁ EXCLUSIVAMENTE NO CONTEXTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HÁ APURAÇÃO DA PARTE CRIMINAL NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 00139/2009, QUE FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI 8.429/92. EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO COBRANÇA A CARGO DO TITULAR DO CRÉDITO (O PRÓPRIO ENTE PÚBLICO PREJUDICADO).

RECEBO O RECURSO E NEGO PROVIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000519/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4968 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE ¿ MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NO VALOR TOTAL DE R$73.500,00. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0078/2012. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000547/2013-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4939 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTAD O MATO GROSSO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. SUPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL PELA DROGARIA COROADOS LTDA. POSSÍVEL DESCARTE IRREGULAR CARACTERIZADO POR INCONSISTÊNCIAS NO QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE DOLO E TIPICIDADE DA CONDUTA. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS ADMINISTRATIVAS DA DROGARIA EM RAZÃO DE PROBLEMAS NO SOFTWARE QUE CAUSARAM AS INCONSISTÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DE RESSARCIMENTO À UNIÃO PELA DROGARIA. IRREGULARIDADES FORMAIS, INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000803/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA ¿ MT. OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2016 DA 5ª CCR. RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS A FIM DE QUE DISPONIBILIZEM OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS ATUALIZADOS QUANTO AOS RECURSOS DO FUNDEB. COMPROVAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000908/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5327 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER (UFMT). TC 014.017/2012-1. IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO DA CONCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA. CLÁUSULAS QUE OBRIGAVAM O LICITANTE A VISITAR A OBRA. CLÁUSULAS QUE EXIGIAM QUE AS CERTIDÕES DO ACERVO TÉCNICO ESTIVESSEM EM NOME DO CONSÓRCIO. ACÓRDÃO Nº 2.760/2012-PLENÁRIO. IRREGULARIDADES DIRIMIDAS. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000941/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INCRA/MT. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 147, 317 E 319 DO CÓDIGO PENAL POR PARTE DE OUVIDOR AGRÁRIO REGIONAL RELACIONADA A TENTATIVA DE IMPEDIR ENGENHEIRO AGRÔNOMO DO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO EM 2013. PAD INSTAURADO PELO INCRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO OUVIDOR AGRÁRIO. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO EM PROJETOS A PARTIR DE 2014. IC Nº 1.20.000.000942/2013-72 ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE CRIMES. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS ATIVIDADES DO OUVIDOR AGRÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000982/2011-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11106 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PAGAMENTO DE PROPINAS, ENVOLVENDO OBRAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), REALIZADAS EM MUNICÍPIOS DO PARÁ/PA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO 9º BEC. FALHAS PROCESSUAIS FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITOS PENAIS E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000006/2014-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE JAURU, RESERVA DO CABAÇAL E RIO BRANCO/MT. INCRA. SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL ¿ SNCR. IMÓVEIS REGISTRADOS EM DUPLICIDADE. REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. APRIMORAMENTO DO SISTEMA COM VISTAS A INVIABILIZAR A ALUDIDA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001450/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4931 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA UTILIZADA PELO BNDES NO PREGÃO ELETRÔNICO (MENOR PREÇO) AARH Nº 51/2017-BNDES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E SERVIÇOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, TÉCNICO-OPERACIONAIS E OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO BNDES. CONDUTAS DOS AGENTES PRATICADAS EM PROCESSOS INSTRUÍDOS, FUNDAMENTADOS E EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE E ILÍCITO PENAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO 1º OFÍCIO DA PR/MS PARA ANÁLISE QUANTO À QUESTÃO DA LEGALIDADE LATO SENSU DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000277/2015-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4878 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS RODOVIAS MS-112 ¿ TRECHO INOCÊNCIA/CASSILÂNDIA E MS-320 ¿ CHAPADÃO DO SUL/MS. CONTRATOS Nº 12.2.11.88.1 E Nº 13.2.0106.1. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO AO BNDES CONFORME AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. DECLÍNIO HOMOLOGADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECURSOS INCORPORADOS AO ORÇAMENTO DO ENTE. PRECEDENTES DO TCU. ACÓRDÃOS 678/2010 E 757/2010. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. Trata-se de possíveis irregularidades em obras de pavimentação e manutenção nas rodovias MS-112 e MS-320, mediante utilização de recursos do BNDES. A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF entende pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, diante da ausência de recursos federais na execução dos contratos firmados com o BNDES. Destarte, em sendo o caso de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, ensejando atuação da Senhora Procuradora-Geral da República, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, remetendo-se os autos à Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000430/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS ¿ CRM/MG. REPERCUSSÃO CÍVEL DOS FATOS INVESTIGADOS NO IPL Nº 1554/2014. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR MEMBROS DO CRM-MG AO CONDUZIREM DE FORMA INDEVIDA SINDICÂNCIAS RELATIVAS AO CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS. CONSTATAÇÃO DA REGULAR CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PELO CONSELHO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS NO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001772/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5333 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UFMG. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DESCUMPRIMENTO. DOCENTES. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 201407313. PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO Nº 23072.012027/2016-72 INSTAURADO PELA UFMG. DÉBITO NO VALOR DE R$ 90.211,53. DESCONTO NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. QUESTÃO NÃO AFERIDA SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Voto pelo retorno dos autos à origem para manifestação acerca de eventual improbidade administrativa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001792/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5322 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. UFMG. DOCENTES. VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO INDEVIDO DE ATIVIDADES REMUNERADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES. SINDICÂNCIA REALIZADA PELA UFMG. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO IMPLEMENTADA. QUESTÃO NÃO AFERIDA SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Voto pelo retorno dos autos à origem para manifestação acerca de eventual improbidade administrativa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003527/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATUAÇÃO PREVENTIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS PREFEITOS DE ALGUNS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS EM VIRTUDE DA TRANSIÇÃO DE PODER DECORRENTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E RECEBIDAS PELOS MUNICÍPIOS DE LAMIM, MARTINHO CAMPOS, MOEDA, MORRO DO PILAR, NOVA LIMA, NOVA UNIÃO, OURO BRANCO, PAINEIRAS, PASSABÉM, POMPÉU E RIO ACIMA. OBJETO DOS AUTOS ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003833/2016-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4870 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA POLÍCIA FEDERAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE DE EX-ASSESSOR PARLAMENTAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESLIGAMENTO DO EX-ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM MARÇO DE 2015. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO INSS APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA POR PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA SEM QUALQUER VÍNCULO APARENTE COM O PODER PÚBLICO DESDE DE 04/02/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. QUANTO À POSSÍVEL CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OBTIDA DE FORMA FRAUDULENTA, PROPICIANDO VANTAGEM INDEVIDA EM DETRIMENTO DO INSS. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CÓDIGO PENAL). CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000115/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5222 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIDOR CEDIDO AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DO SERVIDOR AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFJF. TCU INSTAUROU TC Nº 016.888/2013-8 RECOMENDANDO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ADOÇÃO MECANISMOS EFICIENTES SOBRE OS SERVIDORES CEDIDOS. LEI MUNICIPAL Nº 12.352/2011 ESTABELECEU REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES FEDERAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA VIOLANDO O CONVÊNIO Nº 0111/2006. MPF E O TCU RECOMENDARAM AO MUNICÍPIO E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.001.000370/2011-85. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000198/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4543 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO/MG. REPRESENTAÇÃO DIRECIONADA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS/MG. RECLAMAÇÃO QUANTO A AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES. DIVERSAS IRREGULARIDADES NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO DE FORMA GENÉRICA E DESCONEXAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM O

INTUITO DE DEFINIR UMA LINHA DE INVESTIGAÇÃO EFICAZ. PESQUISADOS CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A UNIÃO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM OS FATOS NARRADOS. CONSULTADO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, INFORMAÇÃO DE QUE ESTÁ EM MANUTENÇÃO. INSTAURADA ACP Nº 6937-39.2016.4.01.3803, DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, PARA REGULARIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO ENCONTRADOS VÍNCULOS COM CONVÊNIOS OU CONTRATOS FIRMADOS COM A UNIÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.22.004.000065/2016-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5383 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/DF X PRM DE PASSOS/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE DEPUTADO FEDERAL, QUE SERIA PROPRIETÁRIO DA TV PARAÍSO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG EM DESACORDO COM O ART. 54 DA CF. DECLÍNIO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PELA PR/MG AO FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE IRREGULARIDADE COM ENVOLVIMENTO DE DEPUTADO FEDERAL. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES PARA RECONHECER QUE A ATRIBUIÇÃO PARA OFICIAR NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO É DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG. Assim, voto pelo conhecimento do presente conflito no sentido de que cabe à Procuradoria da República no Município de Passos/MG a atribuição para conduzir o presente procedimento para as providências que entender cabíveis. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR1ª REGIÃO/PRR1ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 1ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.004.000105/2015-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CABO VERDE/MG. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO. EFETIVO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS SATISFATÓRIA. RECOMENDAÇÃO Nº 09/2010-PRM/PASSOS/MG ACATADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000186/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA/MG. CONVÊNIO Nº 741461/2010. SINCOV Nº 049160/2010. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL. R$ 80.000,00. OBRA PARALISADA. DETERIORAÇÃO PELA AÇÃO DO TEMPO. ATRASO NO REPASSE A CARGO DO MINISTÉRIO DO TURISMO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000409/2014-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4872 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NA ÁREA DA SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), TRANSPORTE ESCOLAR 2014, NA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSUEM RECURSOS DA UNIÃO, NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, DENTRE OUTRAS. EX-GESTORES. ANOS 2005 A 2014. IPLS Nº 199, 200, 201, 202 E 203/2015-DPF/MOC/MG INSTAURADOS. NENHUMA OUTRA DILIGÊNCIA REALIZADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS. PRM-JANAÚBA-MG RECÉM INSTALADA. PROCEDIMENTO TRAMITA A MAIS DE DOIS ANOS COM VOLUMOSO NÚMERO DE PÁGINAS E SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CRIMES INVESTIGADOS NO ÂMBITO DOS IPL'S. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000240/2015-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4885 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COROACI/MG. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 103/2008 (SIAFI N. 624570). IDENTIDADE DE OBJETO. IC Nº 1.22.009.000126/2009-28 (QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACPIA N. 8934-66.2012.4.01.3813 E AÇÃO PENAL N. 4914-90.2016.4.01.3813/MG EM TRÂMITE). APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 31/5ªCCR. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO FÍSICO DO PROCEDIMENTO. Aplica-se no presente procedimento administrativo o Enunciado de nº 31/5ªCCR que assim dispõe: ¿O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação.¿ Assim, recebo os autos como comunicação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000313/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4972 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA ¿ MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO ÂMBITO DO PROINFÂNCIA. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, CONSUBSTANCIADAS EM ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000381/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO NO ÂMBITO DO PAC 2 EM PROVEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG, REFERENTE AO TRANSPORTE DE RAÇÃO BOVINA PARA SUA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NESSE ÚLTIMO MUNICÍPIO. ANO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA DE CANTAGALO/MG EM SERVIÇOS PARTICULARES. ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM O MUNICÍPIO DE PAULISTAS PARA A UTILIZAÇÃO CONJUNTA DE MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DE AMBOS OS ENTES EM SERVIÇOS PÚBLICOS. ORIENTAÇÕES ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AOS MUNICÍPIOS PARA ADEQUADA UTILIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG APURADAS NO ÂMBITO DO IC Nº 1.22.009.000336/2014-83. AIA AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000187/2016-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9476 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO ¿ MG. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016 EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.011.000181/2014-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5423 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA ¿ MG. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NOS ANOS DE 2011 E 2012. POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS RESTRITOS E PROIBIDOS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO À NORMA QUE GARANTE EMPREGO DE NO MÍNIMO 30% DOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, INAPTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000022/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5337 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POUSO ALTO/MG. NÃO IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL (CAPS). MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20 MIL HABITANTES ENCONTRAM-SE DESOBRIGADOS DA CONSTRUÇÃO DE CAPS. POPULAÇÃO LOCAL DE 6.185 PESSOAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000087/2017-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MG ¿ UFLA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR SERVIDOR DA UNIVERSIDADE AO, SUPOSTAMENTE, FAZER PROPAGANDA ELEITORAL DE SUA CANDIDATURA A VEREADOR NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DURANTE LICENÇA. CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$10.000,00 POR PROPAGANDA IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000189/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5286 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVAÇÃO. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. FICHAS DE ATENDIMENTOS APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000163/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. APURAÇÃO DA CORRETA DESTINAÇÃO DE MATERIAL DOADO PELA CENIBRA A COMUNIDADE INDÍGENA MAXAKALI PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE INDÍGENAS DA ALDEIA CACHOEIRINHA. MINISTÉRIO DO ESPORTE. VALOR DO MATERIAL DOADO R$2.924,00. FATOS SOB ANÁLISE REMONTAM AO ANO DE 2012. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. ORIENTAÇÃO Nª 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000117/2017-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CELERIDADE EXCESSIVA NO TRÂMITE DOS AUTOS EM QUE HOUVE CONDENAÇÃO DO REPRESENTANTE POR CRIME CONTRA A HONRA DE JUIZ FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME OU IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000141/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VIÇOSA. POSSÍVEL NEGATIVA DE INFORMAÇÕES. O SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2456/2014 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015) NÃO TERIA DISPONIBILIZADO VISTAS DO PROCEDIMENTO À REPRESENTANTE. PREFEITURA INFORMOU QUE ENVIOU O PROCESSO AO ENDEREÇO DA REQUERENTE. NÃO FOI ENTREGUE PELOS CORREIOS EM RAZÃO DE MUDANÇA DO DESTINATÁRIO. ENDEREÇO DESATUALIZADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000167/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEM PEIXE/MG. CONJUNTO HABITACIONAL BANDEIRAS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. BENEFICIÁRIOS SELECIONADOS INDEVIDAMENTE. PROPRIETÁRIOS DE OUTROS IMÓVEIS. RESIDENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS. INFORMAÇÕES RECHAÇADAS PELA CEF E PELA COHAB. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. 2. COMERCIALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA FEDERAL. CONDUTAS ATRIBUÍDAS AOS FAVORECIDOS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IMPROBIDADE OU CRIME NÃO CONFIGURADOS. 3. NÃO OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS JÁ REPASSADOS AOS CONTEMPLADOS. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS PARA APURAÇÃO DO DEVER DE FISCALIZAR A REGULAR OCUPAÇÃO - NO ÂMBITO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000574/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5395 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 07/2013 ¿ FCPTN FIRMADO PELO CONSELHO REGIONAL COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Pará. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000601/2014-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4952 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI ¿ PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU N° 38029. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO N° 701413/2010 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E FNDE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NO ÂMBITO DO PROJETO CAMINHO DA ESCOLA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TCU AO EX-PREFEITO PELA PRESTAÇÃO DAS CONTAS FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NA INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO DO ART. 1°, VII, DO DECRETO-LEI N° 201/67. QUESTÕES CÍVEIS OBJETO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N° 13064-27.2015.4.01.3900 E 32324-90.2015.4.01.3900. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000911/2016-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA IZABEL/PA. RESIDENCIAIS MITSUYOSHI KATO I E II. CEF. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS. NOTÍCIA DE QUE A CEF DISPONIBILIZOU R$ 300 MIL PARA CADA CONJUNTO. DESCONHECIMENTO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. INFORMAÇÃO NÃO CONFIRMADA PELA CEF. NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001673/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAVES ¿ PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE EM 2011 E 2012. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANÁLISE FINANCEIRA PENDENTE. CONSTATAÇÃO DE MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002238/2016-95 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4941 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS ¿ PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE ESCOLA, CONSTRUÍDA A PARTIR DE RECURSOS DO FUNDEB, À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES QUANTO A CESSÃO DO ESPAÇO ESCOLAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002295/2011-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5214 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PAC. PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS. NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS EM 2011. CONTRATO DE FINANCIAMENTO INDEFERIDO PELA CEF. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002306/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4835 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A DIRETORA DE GESTÃO PORTUÁRIA. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DA DIRETORA. REPRESENTAÇÃO NO SENTIDO DE IMPEDIR A OCUPAÇÃO NO CARGO DE DIRETORA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação em favor do Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002340/2016-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5480 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. BANCO DA AMAZÔNIA - BASA. EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTO PECULATO. CONCESSÃO DE CRÉDITOS A EMPRESAS EM TROCA DE PERCENTUAIS SOBRE A OPERAÇÕES A PRETEXTO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A BASA POSSUI NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002814/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA GRANDE BELÉM & REGIÃO NORDESTE DO PARÁ (SINDJU-BRN). CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REALIZADA. MANIFESTAÇÃO DO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. SINDICATOS ENCONTRAM-SE DESOBRIGADOS DE PRESTAR CONTAS JUNTO AO TCU. LEI 11.648/2008. ART. 6º VETADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003025/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9637 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO Nº 873 DE 05/08/2015 ESCOLA ESTADUAL DEODORO DE MENDONÇA. PROJETO REDESENHO CURRICULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ORÇAMENTO REALIZADO PARA O PROJETO. CONSTATAÇÃO DE ITENS SUPERFATURADOS. POSSÍVEL DANO NO VALOR DE R$3.966,00. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DE Nº 14. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DEODORO DE MENDONÇA. PROEMI. ANO DE 2013. CONTAS APROVADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003050/2014-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4944 – Ementa: VOTO Nº 3611/2015 ¿ SESSÃO Nº 872, DE 30/06/2015 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA-PA. NÃO FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO ¿ SIOPE. ANO DE 2013. NÃO CONFIGURADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO DE NATUREZA MERAMENTE DECLARATÓRIA. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA RESPEITADO O PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO SIOPE. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO PARA OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA SIOPE. LOCALIZAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-GESTOR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003568/2016-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA PARCIAL DO IPL 0424/2014. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ ¿ UFPA. SUPOSTA INADEQUAÇÃO NO ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO ¿ HUJBB. IRREGULARIDADES SANADAS. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. FALHAS NO PLANEJAMENTO CENTRAL DE ALGUMAS ATIVIDADES E DE COMUNICAÇÃO. REFORMAS REALIZADAS. EQUIPAMENTOS EM FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000352/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAITUBA ¿ PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA (CONVÊNIO Nº 700027/2008) PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO ADIMPLENTE. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO INTEGRAL DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000105/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE URUARÁ/PA. CONVÊNIO Nº 560101/2006 CELEBRADO COM O INCRA. LIBERAÇÃO DE VERBAS PARA VIABILIZAR OBRAS DE OBJETO IMPRECISO. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CONVÊNIO ADIMPLIDO. ANCIANIDADE DOS FATOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO A EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000131/2013-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5341 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS CGU Nº 00190.019028/2007-13. REDENÇÃO/PA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 9399/2010. RECURSOS REPASSADOS PELO FNS EM 2005. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. CARGA HORÁRIA NÃO CUMPRIDA POR MÉDICOS E ENFERMEIROS. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INDISPONIBILIDADE DE COMPROVANTES DE DESPESAS. PROCESSO TCU Nº 002.503/2009-2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETVAS. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA EM 2013. CÓPIA À AGU PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO ACÓRDÃO TCU/2ª CÂMARA Nº 2.181/2009. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA ANÁLISE DA QUESTÃO SOB O PRISMA CRIMINAL. Voto pela conversão do julgamento em diligência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000144/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XINGUARA ¿ PA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA EM CRECHE (PAC) E DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA (API). FATOS OCORRIDOS EM 2003. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS TOMADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000049/2015-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4874 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OUREM/PA. EX-GESTOR. FNDE. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) PARA GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS RESIDENTES EM ÁREA RURAL QUE UTILIZEM TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIO 2010. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE PELO FNDE. IMPROPRIEDADES FORMAIS. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 11.574,64. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000258/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4873 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2015.122.2008. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA TIPO 02 (FNDE - PAC2 7078/2013). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE MANIFESTADA ATRAVÉS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSO AO PODER

JUDICIÁRIO, CASO PERSISTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE E ILÍCITO PENAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000019/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI RIO TAPAJÓS. 1. LICITAÇÕES DIRECIONADAS. FAVORECIMENTO À EMPRESA HENRINGER TAXI AÉREO LTDA. DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE AERONAVES EM BASE AÉREA. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. 2. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESPOSTA TARDIA A VOO SOLICITADO. MULTA APLICADA PELA DSEI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000371/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. OBRAS PARALISADAS. ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CONJUNTO CAPÃO REDONDO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. RESCISÃO CONTRATUAL. REANÁLISE DA CEF PARA RETOMADA DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000444/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4932 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 E Nº 003/2017. ANOS DE 2016 E 2017. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GUIMARÃES & CAVALCANTE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 PARA FINS DE AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO FUNDEF. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 PARA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO PALMEIRA, MELO E GOMES PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE PAGAMENTOS DE ROYALTIES AO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRECEDENTES DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.000447/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS ¿ PB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. 1) CONVÊNIO Nº 800085 (SIAFI 453412) PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ENTRE 2002 E 2003. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2008. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. 2) CONTRATO DE REPASSE Nº 0178492-98 (SIAFI 530775) PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E APROVAÇÃO DAS CONTAS. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO RESPONSÁVEL PELAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000787/2017-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5537 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE PRATA/PB. PREFEITO ELEIÇÕES DE 2016. POSSÍVEL PRÁTICA DE COMPRA DE VOTOS. SUPOSTO USO INDEVIDO DE MÁQUINAS DO PAC EM TERRAS PARTICULARES. 1 - EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FATOS JÁ ANALISADOS PELO PROCURADOR GERAL ELEITORAL. 2 ¿ EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL (CORRUPÇÃO ELEITORAL). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMPF. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR. Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria Regional Eleitoral na Paraíba, com objetivo de averiguar notícia de possível prática de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), por Prefeito do Município de Prata/PB nas eleições de 2016. O Procurador Regional Eleitoral promoveu o arquivamento do procedimento e encaminhou os autos para homologação pela Procuradoria Geral Eleitoral. Em relação à matéria não criminal (Eventual ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral), o Vice-Procurador-Geral Eleitoral homologou o arquivamento do procedimento. Entretanto, no tocante ao aspecto criminal, encaminhou os autos à 5ª CCR por entender que ¿ainda que o crime sob análise não esteja previsto no Código Penal, cuida-se de tipo especializado de corrupção (art. 299 do CE), cujo preceito primário descreve tanto a modalidade ativa quanto a modalidade passiva, porém, no âmbito eleitoral. Por essa razão, entendo que a competência revisional é da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, especializada em Combate à Corrupção.¿ Pelas razões colocadas, os autos foram remetidos para esta Câmara, contudo, trata-se de crime que não está contido no rol de competências da 5ª CCR, previstos na Resolução nº 148/2014 do CSMPF. Fatos da mesma envergadura vêm sendo apreciados pela 2ª Câmara. Nesse sentido, entendo que não é caso desta Câmara deliberar, neste momento, sobre o processo em concreto, assim, remeto os autos à 2ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001329/2012-42 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5335 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB. TC Nº 08.576/08. TCE/PB. CONVÊNIO Nº 1333/2008 FIRMADO COM A FUNASA. INEXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. 100% DE EXECUÇÃO FÍSICA. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001690/2009-73 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PESCA DO ESTADO DA PARAÍBA. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE ARAÇAGI/PB. CONCESSÃO INDEVIDA DE SEGURO-DEFESO. RECURSOS DO PRONAF. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. PREJUÍZO EQUIVALENTE A R$ 332.902,73. FIM DO MANDATO EM MAIO/2010. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRESCRIÇÃO PUNITIVA RELATIVA À IMPROBIDADE: 2015. INQUÉRITO POLICIAL N° 0354/2015 EM TRÂMITE NA PRR/5ª REGIÃO. CÓPIA DOS AUTOS À AGU

PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002195/2015-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MULUNGU/PB. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013. PROCESSO TC Nº 02665/14. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PELA EMPRESA CONTRATADA. OBRAS DEVIDAMENTE LICITADAS. UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA JUSTIFICADA. ATERRAMENTO NÃO CONTEMPLADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO. USO NECESSÁRIO À CONSECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000097/2015-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À PRM/CAMPINA GRANDE/PB: AROEIRAS, CUBATI, JUAZEIRINHO, MASSARANDUBA, NOVA FLORESTA E POCINHOS. EMPRESAS VENCEDORAS DE CERTAMES PERTENTECENTES A PESSOAS VINCULADAS ENTRE SI POR PARENTESCO. JR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, LUCIA TAVARES MONTEIRO ME, E MERCANTIL DE CALÇADOS CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. 1. MUNICÍPIOS DE AROEIRAS, JUAZEIRINHO E NOVA FLORESTA. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. DECLÍNIO AO MPE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 2. MUNICÍPIO DE MORRINHOS. VÍNCULO DE PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS POR SI SÓ NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AJUSTE PARA FRAUDAR LICITAÇÃO. 3. MUNICÍPIO DE POCINHOS. ÚLTIMO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OCORRIDO EM 03/04/2009. PENA MÁXIMA DE 4 ANOS. PRESCRIÇÃO APÓS 8 ANOS (2017). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. 4. MUNICÍPIO DE CUBATI. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL APRESENTADA PELAS 3 EMPRESAS LICITANTES NA MESMA DATA: 01/02/2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA SUPOSTA FRAUDE. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADAS AO OFÍCIO PENAL DA PRM/CAMPINA GRANDE/PB. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000097/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4969 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEIMADAS ¿ PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR EM 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIALMENTE APROVADA. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, CONSUBSTANCIADAS EM FALHAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000188/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB. EX-PREFEITO. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO). EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA DE REFORMA E MELHORAMENTOS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BÁSICA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PREJUÍZO DO VALOR DE R$ 15.760,00. DOCUMENTOS COMPROVAM QUE O CEO ENCONTRA-SE FINALIZADO, EQUIPADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000228/2012-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTO DA "OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA" (IPL Nº 411/2009) E DO IC Nº 1.24.000.000067/2012-07. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENVOLVENDO AS PESSOAS JURÍDICAS GP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E HIDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB. MINISTÉRIO DAS CIDADES. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE Nº 9/2008, CONTRATO DE REPASSE Nº 0178725-06/2005 (SIAFI 549309), FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS DAQUELA EDILIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. QUANTO AO CONVITE Nº 09/2008. EMPRESAS PARTICIPANTES INVESTIGADAS POR FRAUDE LICITATÓRIA EM INVESTIGAÇÕES DISTINTAS E GRUPOS ECONÔMICOS DISTINTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONLUIO ENTRE AS LICITANTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000304/2015-64 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5433 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO ¿ PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. COMPROVAÇÃO DO REGULAR PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E RESPECTIVO USO DOS MEDICAMENTOS PELA POPULAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIAS DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000030/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5386 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 42244-4 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE VALORES A SEREM REPASSADOS À CEF. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE Nº 0800257-52.2017.4.05.8202 CONTRA O EX-PREFEITO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. Da análise dos fatos, constata-se possíveis indícios de crime a ser apurado no âmbito federal, por envolver empresa pública federal. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000180/2009-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ

PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1.270/2008. CONVITES NOS 011 E 012/2007. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FRACIONAMENTO DO OBJETO. NÃO UTILIZAÇÃO DO MENOR PREÇO COMO PARÂMETRO. PREJUÍZO EQUIVALENTE A R$ 2.557,28. PROVÁVEL ACORDO ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. DESINTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS: 2008. PROVAS NÃO CONCLUSIVAS QUANTO À EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE OU CRIME. INVIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000360/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11717 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS ¿ PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2012 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA PRAÇAS DO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Paraíba. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000064/2017-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. CONVÊNIO Nº 704301/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO - MTUR. FESTEJO JUNINO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0801026-51.2017.4.05.8205. DL Nº 201/67. PENA MÁXIMA DE 3 ANOS. EVENTO OCORRIDO EM 01/08/2009. PRESCRIÇÃO PENAL EM 2017 (APÓS 8 ANOS). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000071/2014-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5258 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE TEIXEIRA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE Nº 002/2010. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO SE VERIFICOU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000023/2017-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL ¿ PB. RELATÓRIO DA CGU Nº 201601595. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS CONTRATADOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO. IMPLANTAÇÃO SUPERVENIENTE DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000098/2015-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, AO MUNICÍPIO DE MANAÍRA E AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 76/2016 AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PARA FINS DE AJUSTAR A JORNADA SEMANAL POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. ALTERAÇÃO NOS VÍNCULOS DE TRABALHO CONFORME CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INVESTIGADO INFORMOU APENAS DOIS VÍNCULOS COM A JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA PARAÍBA. INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO POR UM DOS CARGOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000 /2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (FAC). COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA PRATA (ACCOP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DO LEITE DA PARAÍBA ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÚLTIMA GESTORA INVESTIGADA DEIXOU O CARGO EM 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000031/2014-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5500 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS EXERCENDO FUNÇÕES INERENTES A ANALISTAS E TÉCNICOS. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DE LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO Nº 1213-84-1998.5.10.0004 EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS DESTE PROCEDIMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE MPT-10ª REGIÃO E SERPRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001392/2013-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5226 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. CURITIBA/PR. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DESPESAS REALIZADAS SEM PRÉVIO EMPENHO. ANO 2012. VALOR R$403.059,80. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBJETO: "ATUAÇÃO DO GESTOR NO MANEJO DE VERBAS DO MUNICÍPIO, SOB A FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO". COMPETÊNCIA ESTADUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua

homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001995/2011-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E ADMINISTRADORES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO (IBIDEC) E DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADESOBRAS. AÇÃO PENAL Nº 5009807-73.2011.404.7000. CANCELAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES COMO OSCIPS. CONDENAÇÃO CRIMINAL DOS ENVOLVIDOS. CONFISCO DE BENS. CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO DO DANO NO VALOR DE R$ 9.533.764,00. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.000.002701/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES EM PROCESSOS DE ANISTIA POLÍTICA. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO REGULARES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS OU DE EVENTUAL CONLUIO ENTRE OS REQUERENTES E OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ANISTIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001559/2016-15 EM TRÂMITE PARA APURAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INDENIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA A ANISTIADOS POLÍTICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002765/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9477 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE CAMPO DO TENENTE ¿ PR E PIRAQUARA ¿ PR. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.000.003313/2012-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FOZ DO IGUAÇU/PR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ- UFPR. UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS - UDC. CONVÊNIO CELEBRADO. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADES DOS ALUNOS DO MESTRADO INTERINSTITUCIONAL (MINTER) EM ADMINISTRAÇÃO. AULAS MINISTRADAS POR PROFESSORES DA UFPR. REALIZADA COBRANÇA DE MENSALIDADE DOS ALUNOS INSCRITOS. PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE À UDC. FATO JÁ ANALISADO SOB QUESTÃO PENAL (IP Nº 0186/2012-DPF/FIG/PR), CONCLUINDO-SE PELA INEXISTÊNCIA DE CRIME. A PRESTAÇÃO DO CURSO, COM COBRANÇA DE MENSALIDADES, OBEDECIA AS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE FORA FIRMADO O CONVÊNIO 034/09. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003715/2015-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL APONTA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS OBRAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. TCU ALEGA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004454/2016-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4784 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. PODER EXECUTIVO DA FAZENDA DO RIO GRANDE/PR. AGENTES POLÍTICOS. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR E SUPERFATURADA DE PESSOA JURÍDICA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 737606/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. DESENVOLVER O TURISMO, O COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS. FORMALIDADES DA CONTRATAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. IPL Nº 0716/2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.001.000194/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRM/CAMPO MOURÃO/PR. NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS. PARENTESCO COM SERVIDORES. SÚMULA VINCULANTE DO STF NÃO ESTENDE A PROIBIÇÃO AOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. MERA VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/CNMP. CONDUTA APURADA NO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA Nº 1.25.000.001736/2017-27. FUNCIONÁRIA DESLIGADA DA EMPRESA. DURAÇÃO DO VÍNCULO INFERIOR A UM MÊS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.014754/2017-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INOBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS LEGAIS E TÉCNICOS NA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000127/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4938 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ATALAIA ¿ PR. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ¿ PMDE. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 41608/98 (SIAFI

359512) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE. FATOS OCORRIDOS EM 1999. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000428/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4829 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 0334923-16 (SIAFI 744287). EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL - 3ª ETAPA. VALOR R$828.750,00. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.25.006.001447/2011-82, INICIADO EM RAZÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA "CIDADE SEM ATRAÇÃO TURÍSTICA É A RECORDISTA EM CONVÊNIOS NO PR". MPF ATUAÇÃO ABRANGENTE EM TODOS OS CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO PENAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.006.000668/2016-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE QUERÊNCIA DO NORTE ¿ PR E PORTO RICO ¿ PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO A DOADORES DE CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DO BENEFÍCIO AOS CIDADÃOS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000797/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. GERÊNCIA REGIONAL DE CIANORTE/PR. RECEBIMENTO DE BRINDES ORIUNDOS DE SINDICATOS. FESTIVIDADES DE FIM DE ANO. BEBIDAS ALCOÓLICAS E AGENDAS DE ANOTAÇÕES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ACEITAÇÃO VEDADA DE PRESENTES POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS. SINDICATOS LABORAIS E PATRONAIS FORAM ORIENTADOS A NÃO OFERTAR TAIS CORTESIAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL LESIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000699/2016-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IRATI. VALORES MENSAIS (R$96,00) DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ÓLEO, GASOLINA, ETC.) PARA ROÇADEIRAS ERAM SUPOSTAMENTE UTILIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE DE REPASSE DA EMPRESA HABITUAL (R$3.500,00) E DE (R$3.600,00) EM COMBUSTÍVEL E OUTROS INSUMOS. DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESCLARECE "ERA PRÁTICA CORRIQUEIRA NO CAMPUS ABASTECER O VEÍCULO SANDERO E COLOCAR EM MÉDIA 5 LITROS DE GASOLINA EM UM GALÃO, QUE SERIA UTILIZADA NO FUNCIONAMENTO DA ROÇADEIRA" E O DINHEIRO RESERVADO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS DA UNIDADE COM ITENS DE MANUTENÇÃO ERA DEPOSITADO NA CONTA DO SERVIDOR. INOCORRÊNCIA DE CRIME. DESVIO DE FINALIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PRÓ-REITOR DO IFPR PARA QUE "ESTABELECESSE UM MECANISMO OU SISTEMA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUILOMETRAGEM E MÉDIA DE UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ENTRE OUTROS ITENS, DE MODO A SE VERIFICAR SE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AOS INSUMOS DOS VEÍCULOS CORRESPONDE AO EFETIVAMENTE UTILIZADO PARA ESTA FINALIDADE." ADOTADO UM SISTEMA DE CONTROLE DO GASTO DE COMBUSTÍVEL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000735/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4953 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA ¿ PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO BNDES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM INTERATIVIDADE. TOMADA DE PREÇOS N° 07/2016. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000110/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4946 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A PERCEPÇÃO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO POR BENEFICIÁRIO. POSSÍVEIS CESSÃO E VENDA INDEVIDOS DE LOTES DO CRÉDITO. OBJETO LIGADO A INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. IRREGULARIDADES INAPTAS A CARACTERIZAR CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000158/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5510 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AMAPORÃ/PR. PREFEITO. SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 143/2016. OBJETO A "COMPRA" DE PLANTÕES MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE AMAPORÃ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECURSOS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000053/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5432 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO ¿ PR. ATUAÇÃO PREVENTIVA QUANTO A APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA. CONFIRMAÇÃO

DE IRREGULARIDADES EM ALGUNS DOS MUNICÍPIOS. IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DEVIDAMENTE APURADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE COM AS RESPECTIVAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. AUSÊNCIA DE QUALQUER MENÇÃO NA PEÇA DE ARQUIVAMENTO QUANTO A REPERCUSSÃO DAS ALUDIDAS IRREGULARIDADES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua não homologação, com retorno dos autos para registro da repercussão das irregularidades apontadas no âmbito da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000097/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4959 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO ¿ PR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU N° 39038. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DE R$16.496,00, UTILIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS DO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000480/2016-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5363 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS REGIONAIS POR INOBSERVÂNCIA AO REGIMENTO INTERNO. POSSÍVEL FRAUDE COMETIDA PELA DIREÇÃO DO CONSELHO AO LANÇAR EDITAL DE ELEIÇÃO ANTES DO PRAZO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 15ª REGIÃO - CRTR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. INTERVENÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.000886/2012-71 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5268 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. DIRETORA DA ESCOLA ANÍBAL CARDOSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PROJETO ALVORADA/2001-MEC/SEMTEC, TRANSFERIDOS AO CONSELHO ESCOLAR. SERVIDORA DISPENSADA DO CARGO DE DIRETORA. INSTAURADO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DO CARGO DE PROFESSORA. FNDE ENCAMINHOU A CONCLUSÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, "NÃO HÁ NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO OU IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL" OU DE QUALQUER FATO QUE ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001156/2015-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4960 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA ¿ PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 37032. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA CAPACITAÇÃO DE 400 PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM 2012. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO SUPOSTO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. ANTIGUIDADE DO FATO INVESTIGADO. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE PROVAS PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001698/2014-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FIRMADO COM O ESTADO DO PERNAMBUCO E SEUS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO PARA A SAÚDE ¿ PROFAPS. OFERECIMENTO DE AULAS PARA PROFISSIONAIS LIGADOS AO SUS - "CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA ¿ CTPD". NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14813 DO DENASUS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ABRANGENDO AS GESTÕES NO PERÍODO DE 01/01/2011 A 02/01/2015 QUANTO AO PROFAPS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO DENASUS E ACATADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO ¿ SES/PE. CONCLUSÃO DO CURSO EM 15/07/2016. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001885/2011-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4779 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE). DOCENTE RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA ¿CIRCUITO¿. OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO. POSSÍVEL ABANDONO DE EMPREGO. NÃO PRESTAÇÃO DAS AULAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23295.005743/2011-74. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE SINDICÂNCIA CONFORME DECISÃO DO IFPE PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 297 DO CP. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001892/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5368 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE GOIANA/PE. EXERCÍCIO DE 2010. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO - PNLD. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2010. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2010. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. NÃO HOUVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DESNECESSÁRIA. VERBAS DE ORIGEM MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 277)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002072/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4536 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. PREFEITO. "POSSÍVEL ESQUEMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA FRAUDULENTA DE TERRAS PERTENCENTES À UNIÃO, POR PARTE DE HOLDING DE EMPRESAS ENCABEÇADO PELA COMPANHIA DE TECIDOS PAULISTA (CTP) E POR ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA. SUPOSTA EMISSÃO PELO PREFEITO DE CERTIDÕES INIDÔNEAS DE PROPRIEDADE DAS TERRAS PELAS EMPRESAS MENCIONADAS. POSSÍVEL EMISSÃO DAS CERTIDÕES PARA INSTRUIR O PROCESSO FALIMENTAR DA MASSA FALIDA DE LUNGRAN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (CASAS PERNAMBUCANAS), NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PERMITINDO A VENDA EM HASTA PÚBLICA DESSES TERRENOS." PREPOSTOS DA HOLDING ADQUIRIAM OS TERRENOS E COMERCIALIZAVAM PARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. INCRA INFORMA NÃO POSSUIR REGISTROS DE EXECUÇÃO DE DEMARCAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS RURAIS DEVOLUTOS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. INTERESSE E PATRIMÔNIO ESTADUAIS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000126/2015-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5224 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE. APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA. SUPOSTA DESCONFORMIDADE DOS VEÍCULOS COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco com atribuição em Santa Maria da Boa Vista. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000161/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. TCU. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO/BA. EX-PREFEITO. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. ANO 2007. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INSTAURADA ACP. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS (AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO). DELITO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO (ÚLTIMO ATO DO OBJETO EM 19/12/2007). NÃO VERIFICADOS INDÍCIOS DE DESVIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000029/2014-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5005 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE. EX PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA CEF. INEXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0302956-44. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. VALOR DO REPASSE DEVOLVIDO À CEF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000032/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 3757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE ¿ PE. SUPOSTA DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE EM 2012. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DO EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE. DOLO GENÉRICO SUFICIENTE PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. RETORNO DOS AUTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de arquivamento para votar pela não homologação, com retorno dos autos para ajuizamento de ação penal com base no delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, respeitado o princípio da independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000047/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE. FUNDEF. EX-PREFEITO. TÉRMINO DO MANDATO EM 31-12-2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANO DE 2000. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE ATO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRESCRIÇÃO. ART. 23, I DA LEI 8429/92. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000063/2013-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4636 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SAIRÉ/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 158-211-76. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA OS Nº 204554: a) PAGAMENTO À MAIOR À CONTRATADA, PELA NÃO RETENÇÃO DO INSS; b) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, AOS SINDICATOS DE TRABALHADORES E ÀS ENTIDADES EMPRESÁRIAS DO MUNICÍPIO, DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS. VALOR NÃO RETIDO (R$6.285,33) MONTANTE PODERÁ SER COBRADO POR VIA TRIBUTÁRIA. PREFEITURA SAIRÉ/PE APRESENTOU DECLARAÇÃO EM QUE AFIRMA ESTAR NOS MOLDES DOS ARTS. 52 E 53 DA LC Nº 101/200 -LRF O "RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA". AUSÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE CRIME. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000074/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4573 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. EXERCÍCIO DE 2012. POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB SEM LASTRO FINANCEIRO CORRESPONDENTE. INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL DESVIRTUAMENTO CONTÁBIL A AFETAR APENAS AS FINANÇAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000098/2015-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4954 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SÃO CAETANO. PREFEITO. ANOS: 2009, 2010 E 2012. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUPOSTA SONEGAÇÃO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE ENVIO À 2ª CCR. PARCELAMENTO NOTICIADO. INTERESSE MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio

para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000109/2013-98 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PAC. MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO. PREFEITO. SUPOSTO USO IRREGULAR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. EVENTUAL CONSTRUÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS EM PROPRIEDADE RURAL DO PREFEITO. AÇÃO CAUTELAR (Nº 0001427-25.2013.4.05.8302) CONSTATAÇÃO IN LOCO DA OFICIALA DE JUSTIÇA: EXISTÊNCIA DE UMA PISTA DE MOTOCROSS JÁ PRONTA SENDO AGUADA POR UM CAMINHÃO PIPA. NÃO CONSTA NA CERTIDÃO DA OFICIALA SE O VEÍCULO ERA PROVENIENTE DO PAC2. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO EM PERNAMBUCO ASSINALA A UTILIZAÇÃO REGULAR DO MAQUINÁRIO DO PAC2. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000180/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9740 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUS. ESTADO DO PERNAMBUCO/PE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF (INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2011 - AUTO Nº 2012/608063 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO). MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E NOS PAGAMENTOS REALIZADOS A ESTES, POR MEIO DE EMPENHOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE. VALORES PAGOS POR MEIO DE EMPENHOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ¿ FES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO ANO DE 2012 PARA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO, COM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, AFASTAMENTO DOS MENCIONADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS POR SERVIDORES CONCURSADOS OU CONTRATADOS TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR SE TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE SEM CONCURSO PÚBLICO POR PARTE DO ESTADO DO PERNAMBUCO PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPU¿BLICA. Ante o exposto, adoto as razões expostas pelo suscitante para votar pelo conhecimento do conflito e, no mérito, pela atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ora suscitado, para prosseguir no caso. Destarte, em sendo caso de conflito negativo de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Estadual, que enseja atuação do Procurador-Geral da República, voto pela ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000273/2017-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5378 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIZ/PE. EX-PREFEITO. MANDATO 2013 À 2016. DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: VEÍCULO CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA. SUPOSTO NÃO ENCAMINHAMENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PAC2 AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/MDS. INTERESSE FEDERAL CONSTATADO. TERMOS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MDA. BENS AINDA NÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA AVERIGUAR A CORRETA DESTINAÇÃO DOS BENS. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DO FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, firmou com o Município de Camocim de São Féliz/PE termos de doação com encargos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento/PAC2, visando a doação de caminhão pipa, caminhão caçamba, pá carregadeira e retroescavadeira. Consta dentre as cláusulas dos termos de doação, que o donatário compromete-se a executar e utilizar os bens doados, para fins de interesse social, em especial a recuperação de estradas vicinais, o que deverá ser supervisionado pelas delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário, e que compromete-se a apresentar, dentro do período de 3 anos, ao final de cada exercício, relatório anual de utilização dos bens, para fins de controle e acompanhamento, podendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado dos bens, ou em desacordo com os objetivos do programa. O descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos, no período previsto de apresentação dos relatórios anuais de prestação dos serviços, por parte do donatário, enseja a extinção da doação e a reversão automática dos bens, ao patrimônio da União. Assim, os ditos bens não foram, ainda, definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, vez que não apresentados os relatórios anuais. Logo, a Municipalidade ainda encontra-se obrigada a honrar com os encargos assumidos perante o órgão federal, o que enseja o interesse federal na presente questão. Assim, voto pela não homologação do declínio, retornando-se os autos à PR de origem para a continuidade do feito no âmbito do Ministério Público Federal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000587/2014-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5277 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTA SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ANOS 2009 A 2012. PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.810/2013. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. QUANTO À QUESTÃO CRIMINAL DESNECESSIDADE DE ENVIO À 2ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação parcial. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000129/2013-59 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4966 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA ¿ PE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 204953/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE. ALTERAÇÕES DAS ROTAS COM AUMENTO DOS VALORES DE PAGAMENTO À EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ALTERAÇÕES JUSTIFICADAS EM RAZÃO DO REMANEJAMENTO DE ALUNOS DE OUTRAS LOCALIDADES. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000190/2016-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 11716 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. SUS. MARCAÇÕES DE CONSULTA MÉDICAS. SUPOSTO DESRESPEITO AOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E PRIORITÁRIOS NOS

AGENDAMENTOS PARA FAVORECER VEREADORES DO MUNICÍPIO E SEUS APADRINHADOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Ante o exposto, voto pela homologação do declínio ao Ministério Público do Estado de Pernambuco junto ao Município de Serra Talhada. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000005/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4934 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO. MUNICÍPIO DE TUPANATINGA/PE. PROCESSO DE TC Nº 15100146-7. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANO DE 2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO DÉBITO RELATIVO ÀS DESPESAS COM O FUNDEB SEM LASTRO ORÇAMENTÁRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. Embora o Procurador oficiante alegue falta de atribuição do MPF, faz-se necessário apurar se houve complementação de recursos da União. Assim, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.005.000006/2007-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5375 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PR/PE X PRM DE GARANHUNS. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO. INCRA. EX-ASSESSOR TÉCNICO E EX-MILITANTE DO MST. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. CONSTRUÇÃO DE CASAS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ASSENTAMENTOS DE BAIXO DO BOI, TERRA NOVA E TERRA LIVRE, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE E NOS ASSENTAMENTOS ANGICO TORTO E BARRA VERDE, NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA. PRESENTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PARA APURAR SUPOSTO DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS NOS ASSENTAMENTOS ANGICO TORTO E BARRA VERDE. IPL Nº 541/2007 INSTAURADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RECIFE E POSTERIORMENTE DECLINADO PARA A PRM DE GARANHUNS. IPL Nº 123/2006 (ARQUIVADO) INSTAURADO PELA DPF DE CARUARU; E IPL Nº 20/2007 INSTAURADO PELA DPF DE SALGUEIRO (EM TRAMITAÇÃO), AMBOS PARA APURAR SOBRE OS FATOS EM QUESTÃO. LOCAL DO DANO. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NO SENTIDO DE QUE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS SERÁ A RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. Cuida-se de conflito negativo de atribuição entre a PR/PE e a PRM de Garanhuns. Procedimento este instaurado na PRM de Garanhuns para apurar possível desvio ou apropriação de recursos públicos nos assentamentos envolvendo os Municípios de São José do Belmonte e Itaíba, referente à construção de casas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Ademais, foi instaurado na Superintendência da Polícia Federal em Recife o IPL nº 541/2007 e posteriormente declinado para a PRM de Garanhuns, conforme entendimento do juízo da 13ª Vara Federal em Recife. O mesmo juízo declinou o IPL nº 241/2007 também para PRM de Garanhuns. O INCRA, por sua vez, informou que a respeito do convênio nº CRT/PE nº 09.000/2004 firmado com a Cooperativa de Prestação de Serviços de Cooperação Técnica (RECAT), tramitava na PR/PE o procedimento de nº 1.26.000.002116/2006-15. Sendo assim, a PRM de Garanhuns declinou de sua atribuição como forma de evitar decisões conflitantes. Ocorre que, o procedimento 1.26.000.002116/2006-15 (da PR/PE) tem por objeto apurar irregularidades na execução do convênio CRT/PE nº 09.000/2004, enquanto que o presente caso da (PRM de Garanhuns) visa apurar os supostos desvios de recursos repassados para a construção de casas. A competência, por sua vez, é definida pelo local do dano. Precedentes da 5ª CCR. Voto pelo conhecimento do conflito no sentido de que a Procuradoria da República no Município de Garanhuns será a responsável pela condução do presente procedimento para as providências que entender cabíveis, com designação de outro membro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito no sentido de que a Procuradoria da República no Município de Garanhuns será a responsável pela condução do presente procedimento para as providências que entender cabíveis, com designação de outro membro, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000059/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUPI/PE. CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 201202470. CONTRATO DE REPASSE Nº 237343-43/2007. SIAFI Nº 607406. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CEF. 1. UTILIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS EM LUGAR DE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDAE. TOMADA DE PREÇOS UTILIZADA CONSOANTE PRECEITUA A LEI Nº 8.666/93. 2. CLÁUSULAS RESTRITIVAS DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 5 EMPRESAS ADQUIRIRAM O EDITAL E 2 APRESENTARAM PROPOSTAS. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. OBJETO CONCLUÍDO. PENDÊNCIA NA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE FALHAS ADMINISTRATIVAS. PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000173/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5390 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. MUNICI¿PIO DE SALOA¿ - PE. CONVE¿NIO Nº 550133. MINISTE¿RIO DO ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAC¿A¿O DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE 97% DAS OBRAS. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO EM R$6.139,14. APLICAÇÃO DA ORIENTAC¿A¿O Nº 3 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000224/2015-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5366 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA FANTASMA PARA CARGO COMISSIONADO. REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE VERBAS DO FUNDEB. FRAUDE. PAGAMENTO DE DÍVIDA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO COM CÔNJUGE DA FUNCIONÁRIA FANTASMA. RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL DA CONTA DO FUNDEB COM RECURSOS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANALISAR EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000242/2015-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4956 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJEADO ¿ PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS TRANSPORTES A SEREM UTILIZADOS PELOS ESTUDANTES NO ENSINO BÁSICO EM 2009. COMPROVAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO LICITADO. ÚLTIMO ANO NO

MANDATO DO SUPOSTO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIA OU DESVIO DE VERBAS APTAS A CARACTERIZAR CRIME. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA SUBCONTRATAÇÃO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU PARA MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação da promoção de arquivamento, com a ressalva quanto a necessidade de envio de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para eventuais medidas ressarcitórias. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000267/2014-07 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5281 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE. CONVÊNIO Nº 098/2008 (SIAFI 63390) FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE MOVIDA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-PREFEITO NA JUSTIÇA FEDERAL SOB O Nº 0000455-31.2013.4.05.8310. DECLÍNIO À JUSTIÇA ESTADUAL EM 06/11/2013, LOCAL EM QUE OS FATOS FORAM PROCESSADOS E JULGADOS. CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO. PROCESSO Nº 0000134-58.2014.8.17.0690. FATOS JUDICIALIZADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001061/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4534 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). SUPOSTO USO INDEVIDO DE CAMINHÃO PIPA DO PAC 2 EM CONSTRUÇÃO PARTICULAR. EQUIPAMENTOS DOADOS PELA UNIÃO. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0219/2015. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À DATA DO TERMO DE DOAÇÃO. POSSÍVEL NÃO INCORPORAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO. JUNTADA DO TERMO DE DOAÇÃO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS. Da análise dos fatos, constata-se a inexistência do termo de doação para fins de incorporação dos bens ao patrimônio municipal. Assim, para uma melhor análise dos fatos faz-se necessária a juntada do respectivo termo de doação. Desta feita, voto pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à origem. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002396/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO ¿ PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NA MODALIDADE OFERTA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO. 96% DAS OBRAS EXECUTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000095/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS. BAIRRO MORADA DO SOL (LOTE II). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR. TERMO DE COMPROMISSO PAC204360/2013. LOCAL SENDO "UTILIZADO DE FORMA PRECÁRIA POR CRIANÇAS E SERVINDO DE ABRIGO PARA ANIMAIS." CONTRATO SOFREU TRÊS ADITIVOS. CONTINUIDADE DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000363/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. EX-PREFEITO. CONVÊNIO SIAFI Nº 759489 (70042/2011) FIRMADO COM A COMPANHIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO (CODEVASF). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APRESENTADAS E APROVADAS CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 26/2017 DA CODEVASF. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.002.000187/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4948 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES ¿ PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB EM 2012. COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO REGULAR DAS MOVIMENTAÇÕES. CONFIRMAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000014/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4961 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ ¿ PI. CÓPIA DOS AUTOS DO IC 1.27.000.000777/2013-06. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EM 2011. EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS REMANESCENTES E CRIMINAIS APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JF-SRN-0000332-22.2017.4.01.4004. COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIA CÍVEIS NO ÂMBITO DA REFERIDA AIA. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000090/2017-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4569 – Ementa: PPROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/PI. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. SUPOSTA OMISSÃO NO ENVIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL NO SISTEMA SISCONFI. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INFORMAÇÕES DE QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENVIADOS. POSSÍVEL PREJUÍZO À MUNICIPALIDADE QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM RAZÃO DE REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA COM A CONSEQUENTE RESTRIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a)

relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.005.000031/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5512 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 981ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/02/2018 1. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: A) NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS; B) AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 665500 (PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA) FIRMADO COM O FNDE E IMPUGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 338592 FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE. EX-PREFEITO. 2. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE E PELA SUDENE. 2.1. CONVÊNIO Nº 703451/2010 (SIAFI Nº 665500) FIRMADO COM RECURSOS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. 2.2. CONVÊNIO Nº 338592 FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE PEQUENAS OBRAS HÍDRICAS NO MUNICÍPIO. IMPUGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A IRREGULARIDADES FINANCEIRAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. RECURSOS GASTOS EM 11/03/1998. 3. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZAMENTO DE AIA PELO MUNICÍPIO REFERENTE AOS MESMO FATOS. 4. DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. 5. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 24/5ª CCR, PARA QUE HAJA INTERVENÇÃO DO MPF NA AÇÃO DE IMPROBIDADE EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, BUSCANDO O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 03 DO CIMPF. ANÁLISE APÓS O RETORNO RECURSO APRESENTADO PELO PROCURADOR OFICIANTE. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO VOTO PROFERIDO POR ESTA 5ª CCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO FEDERAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE CORRENTE/PI. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Assim, voto pela reconsideração da decisão proferida por esta 5ª CCR e homologo o arquivamento dos autos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000086/2015-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PUREZA ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE NOS ANOS DE 2008, 2009 E 2010. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS EM 2008 E 2009. APRECIAÇÃO PENDENTE QUANTO AO PNAE 2010. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000311/2014-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4846 – Ementa: PROFERIDO VOTO NA SESSÃO Nº 835 DE 08/10/2014 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DECORRENTE DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEF, NO EXERCÍCIO DE 2003. ILICITUDE PRATICADA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, NA GESTÃO DO ENTÃO PREFEITO. 2. O ILUSTRE MEMBRO MINISTERIAL DECLINOU DAS SUAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO CIVIL COM BASE NA INEXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DAS VERBAS DO FUNDEF/2003, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO À FL. 16, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 20/5ªCCR QUE ASSIM DISPÕE: "EM CASO DE DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB, SE NÃO HOUVE COMPLEMENTAÇÃO PELA UNIÃO, NÃO CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATUAR", CUJO DECLÍNIO RESTOU HOMOLOGADO EM 24.04.2014 POR ESTA COLENDA CÂMARA. 3. QUANTO AO EVENTUAL ILÍCITO PENAL, ADUZIU A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI N. 201/67 (DEIXAR DE PRESTAR CONTAS, NO DEVIDO TEMPO, AO ÓRGÃO COMPETENTE, DA APLICAÇÃO DE RECURSOS, EMPRÉSTIMOS SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS INTERNOS OU EXTERNOS, RECEBIDOS A QUALQUER TITULO), SOB O ARGUMENTO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RESTOU APENAS DEFICIENTE. 4. NO ENTANTO, DA ANÁLISE DOS AUTOS, INFERE-SE A GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO ENTÃO GESTOR MUNICIPAL (FALTA DA APRESENTAÇÃO DE VASTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DO FUNDEF), SITUAÇÃO QUE PODE, EM TESE, CONFIGURAR OS CRIMES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 201/67 (DESVIO OU UTILIZAÇÃO DE FORMA INDEVIDA DAS REFERIDAS VERBAS), SENDO NECESSÁRIA A CONTINUAÇÃO DAS APURAÇÕES. 5. ADEMAIS, CONSTA INFORMAÇÃO À FL. 03 NO SENTIDO DE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO INICIALMENTE PARA APURAR OS REFERIDOS CRIMES EM COMENTO (ART. 1º, I E II, DO DECRETO-LEI N. 201/67), NÃO PODENDO SE FALAR A PRIORI NA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. 6. ASSIM, VOTO PELA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DAS PEDRAS/RN. EX-PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ANO DE 2003 SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DOS DELITOS MENCIONADOS. DILIGÊNCIA ATENDIDA. IPL Nº 00578/2016 CUJO ARQUIVAMENTO FOI PROMOVIDO EM 18/01/2018. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. CONTAS DO EX-PREFEITO JULGADAS IRREGULARES EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. ACÓRDÃO Nº 430/2013-TC 1ª CÂMARA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA APROPRIAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000628/2015-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ UFRN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JUNTO À FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA ¿ FUNPEC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000785/2016-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9935 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE AUTO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES EXECUTORAS ¿ PAGUE. EXERCÍCIO DE 2014. EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENADOR JESSÉ PINTO (CENEP - NATAL/RN) REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO COM O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE PRODUTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E À COMPRA DE MATERIAL DE

EXPEDIENTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO FNDE. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE. CUSTEIO PROVENIENTE DE VERBAS DO TESOURO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. FATOS EM ANÁLISE NO ÂMBITO DO MP DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001006/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN. FUNASA. CONVÊNIO Nº 2.362/2005 FIRMADO COM A EMPRESA NÍSIA CONSTRUÇÕES LTDA. - NICOL. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. R$ 1.080,00. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001056/2017-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9660 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ UFRN. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA UNIVERSIDADE. RECOMENDAÇÃ XPEDIDA. RENÚNCIA DO INVESTIGADO QUANTO À FUNÇÃO DE SÍNDICO DE CONDOMÍNIO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001341/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5422 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ ¿ RN. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA CEF. ALEGAÇÃO DO MEMBRO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TENDO EM VISTA A COMPETÊNCIA TRABALHISTA PARA APRECIAR QUESTÕES LABORAIS. FUNDAMENTOS NÃO ACATADOS. CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Deixo de adotar as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua não homologação, com atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001720/2014-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE NOS ANOS DE 2009, 2010 E 2011. 1) POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS COM SOBREPREÇO NO ÂMBITO DO PREGÃO Nº 06/2010. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. 2) POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA EM CARÁTER EMERGENCIAL EM 2010. DISPENSA JUSTIFICADA PELA POSSIBILIDADE DE DESABASTECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. 3) POSSÍVEL FRACIONAMENTO IRREGULAR DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONVITES Nº 096/2009 E 101/2009. COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001903/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4963 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE ¿ RN. 1) SUPOSTA OMISSÃO IRREGULAR CONSUBSTANCIADA NO NÃO FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO ¿ SIOPE EM 2011 E 2012. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2) POSSÍVEL EXTRAVIO PREMEDITADO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. PROVIDÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS TOMADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO SUMIÇO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS OU CONTRATOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001971/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS DE Nº 10469.727.354/2013-84. MUNICÍPIO DE TAIPU/RN. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 DO CÓDIGO PENAL). EVENTUAL COMPENSAÇÃO INDEVIDA DOS SUPOSTOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NO PERÍODO DE 07/2009 A 12/2011. EX-GESTORES MUNICIPAIS. COMPENSAÇÃO PELO MUNICÍPIO DAS PARCELAS RECOLHIDAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS AMPARADA EM DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL NO BOJO DA AÇÃO 2007.34.00.014977-7/DF. TRÂNSITO EM JULGADO EM 11/05/2015. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000058/2014-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9491 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIBAU ¿ RN. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PNATE EM 2012. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000213/2013-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5204 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MOSSORÓ/RN. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS LOTEAMENTOS CIDADE NOVA/RN E ABOLIÇÃO III/RN. SUPOSTA PARALISAÇÃO INDEVIDA DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INTERRUPÇÃO MERAMENTE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PELO PODER CONCEDENTE. RETOMADA DAS OBRAS. NOVOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FINALIZAÇÃO PREVISTA PARA DEZEMBRO/2018. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº.

1.28.200.000002/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI ¿ RN. CONVÊNIO Nº 656879/2009 (SIAFI Nº 655011). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ¿ PROINFÂNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. CONTRATO INICIAL RESCINDIDO COM REGULARIDADE E CUMPRIMENTO MÚTUO DAS OBRIGAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AO NOVO CONTRATO. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000019/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EQUADOR ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PAC PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONSTATAÇÃO DE ATRASO NA CONSTRUÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000028/2016-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS ¿ RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 247.838-34/2007. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 / 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000075/2017-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PARELHAS/RN. NOTÍCIA DE MÁ APLICACÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR (NASF) E AO PROGRAMA "MELHOR EM CASA" DURANTE OS ANOS DE 2015 E 2016. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECURSOS UTILIZADOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, DESPESAS DE TRANSPORTE, ETC. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000181/2017-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4945 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. EX-PREFEITO. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. ANO DE 2009. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. INVESTIGAÇÃO AMPLIADA PARA CONTEMPLAR OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009. PATRÍCIA DANTAS DE MELO ME ¿ ¿VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS¿ FOI A EMPRESA VENCEDORA. INFORMAÇÕES APONTAM QUE APÓS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA HOUVE NOVA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO AO CUSTO DE R$25.000,00. SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇO DE MOTORISTA, INDICADO PELO EX-PREFEITO (APADRINHAMENTO POLÍTICO). PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2009. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000188/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5160 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF. SUPOSTA CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE FUNCIONÁRIOS. IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA. FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE: SE POR CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. QUESTÃO QUE NÃO ENVOLVE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela a homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/RN. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000048/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E A OSCIP CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS ¿ CESCON PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE APOIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA ¿ PRONASCI. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N.º 08020.011999/2011-57 NO ÂMBITO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AIA PRESCRITA. ART. 23, INC. III DA LEI 8.429/92. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APRESENTADA EM 2010. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000372/2017-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4580 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MP/RS X MPF. COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA ¿ ELETROBRAS CGTEE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE MEMBRO DA DIRETORIA DO ÓRGÃO. RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E EXCESSIVOS. EXERCÍCIO DE INFLUÊNCIA SOBRE OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE ACORDOS DE CUNHO PESSOAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N° 29/5ª CCR. QUESTÕES DE GESTÃO DE PESSOAL. VALORES ENVOLVIDOS NO MONTANTE DE R$ 14.000,00. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À PGR. O Ministério Público Federal não tem atribuição para atuar no presente caso, diante da inexistência de interesse federal direto apto a atrair a competência da Justiça Federal. O mero fato de a União Federal ter participação ou o controle acionário majoritário em sociedade de economia mista não tem o condão de, por si só, definir a competência da Justiça Federal e, consequentemente, a atribuição do Ministério Público Federal. Este entendimento encontra-se sumulado pelo Supremo Tribunal de Justiça: ¿Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes

praticados em seu detrimento¿. Observa-se que o caso em apreço não se amolda ao enunciado n° 29/5ª CCR, o qual dispõe: ENUNCIADO 29: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO. PREJUÍZO AO CAPITAL DE ENTE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF O Ministério Público Federal tem atribuição para promover medidas tendentes à responsabilização penal e por improbidade administrativa e, também, as previstas na Lei 12.846, de 2013, em face de atos lesivos a sociedade de economia mista cuja acionista majoritária seja a União, sempre que evidenciado o interesse direto desta, como no caso em que o prejuízo sofrido pela sociedade empresarial repercuta ou possa repercutir no capital do ente político federal. Destarte, em sendo caso de conflito negativo de atribuições entre Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, ensejando atuação da Senhora Procuradora da República, voto pela homologação de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e ulterior submissão à consideração de Sua Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual com remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000823/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5519 – Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. GOVERNO FEDERAL. SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. ALEGAM OS REPRESENTANTES QUE A "CAMPANHA É VEICULADA DE FORMA ILEGAL E COM DESVIO DE FINALIDADE, OFENDENDO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO." OS FATOS E FUNDAMENTOS MOTIVARAM AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5012400-56.2017.4.7100. A JUÍZA DA 1ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE DEFERIU PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR. O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM COMO ESCOPO OBJETO DIVERSO DA ACP INSTAURADA. REQUEREM OS REPRESENTANTES A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENTENDENDO QUE O PEDIDO NÃO PODIA PROSPERAR EM RAZÃO DA NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO E DA COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO AGENTE, MÁ-FÉ. STF SUSPENDEU A DECISÃO LIMINAR. O OBJETO AINDA SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. NÃO TENDO AINDA ELEMENTOS INDICATIVOS QUE POSSAM CARACTERIZAR IMPROBIDADE. PROCURADOR INDEFERIU O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO PELOS REPRESENTANTES. UM DOS PONTOS DO RECURSO CONSTA QUE O PROCURADOR ARQUIVOU SEM QUALQUER AÇÃO PARA INSTRUIR O EXPEDIENTE PARA PROCEDER A APURAÇÃO. OUTRO PONTO NÃO SE PROCUROU IDENTIFICAR OS VALORES ENVOLVIDOS NA CAMPANHA, ANALISAR CONTRATOS COM AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E IDENTIFICAR OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELAS CONTRATAÇÕES E PALA APROVAÇÃO DOS ANÚNCIOS. MANTIDA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PELO PROCURADOR OFICIANTE, POR INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CONSIDERAÇÕES QUE PUDESSEM ALTERAR O POSICIONAMENTO ADOTADO PELO MPF. RECEBO O RECURSO, NEGO PROVIMENTO E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Do recurso interposto pode-se ressaltar algumas alegações da recorrente: Junta páginas de site , onde consta divulgação de resultados de 2013/2014 (/bancodeprojetos/resultados-2013-2014), além da página onde se lê o chamado: "Banco de Projetos da EBC recebe propostas até 30 de outubro" e outra página na qual informa o fechamento do prazo de envio das propostas: "O Banco de Projetos está fechado para o recebimento de novas propostas - onde se verifica a resposta da EBC, "O Banco de Projetos não recebe mais novas propostas para a edição 2014/2015 desde o dia 31/12/2014. Nesta página a EBC sinaliza que estão finalizando a segunda fase do processo seletivo, a Análise Documental. Não há comprovações das alegações no recurso, há requisição de solicitação de pedido para EBC enviar diversos documentos, tais como: processo de seleção das 3 edições do Banco de Projetos; a relação de notas dadas aos projetos e a carta proposta inicial de todos os projetos vencedores. A Empresa Brasil de Comunicações (EBC) informou que segue as disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto 6.505/2008, que aprova o Regulamento simplificado para contratações de serviços e aquisições de bens pela EBC. Apresentou os critérios estabelecidos para projetos nas duas edições realizadas, a de 2012/2013 e a de 2014/2015. O(a) Procudor(a) Oficiante manteve a decisão de arquivamento. Não há comprovação das alegações ou fatos novos que possam ensejar o não arquivamento do presente procedimento. Assim, acolhendo as razões constantes da promoção de INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, recebo o recurso, nego provimento e voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, homologando o indeferimento de instauração de inquérito civil, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.000.001042/2013-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5213 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.TCU. TC N.º 015.327/2012-4. PROJETO LUNÁRIO CENTRO-OESTE E NORTE. CONTAS IRREGULARES. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROJETO VIGENTE ENTRE 20/09/2002 E 31/12/2002 (PRORROGADO ATÉ 31/12/2004). PRESCRIÇÃO OCORRIDA EM 2010. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000050/2017-20 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 7769 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DE SERVIDOR DA UFPEL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR QUE TAMBÉM ESTARIA EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA NA ESCOLA MÁRIO QUINTANA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO REPRESENTANTE DA ESCOLA MÁRIO QUINTANA. PROFESSOR DA UFPEL NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA, NÃO RECEBE PAGAMENTOS COMO AUTÔNOMO E NÃO DESEMPENHA ATIVIDADE LABORAL NA ESCOLA. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UFPEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2009. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE VÍNCULO DE EMPREGO NO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (CNIS) DO REPRESENTADO, ALÉM DE NÃO PARTICIPAÇÃO DO MESMO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000398/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATA. ADEQUAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000405/2016-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5220 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAC¿A¿O) E

IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE UNISTALDA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000675/2014-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4937 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE (IFSUL). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR SERVIDOR DO INSTITUTO AO MINISTRAR AULAS EM INSTITUIÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA. COMPROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO CONCOMITANTE. ATIVIDADE NA INICIATIVA PRIVADA ANTERIOR AO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000165/2016-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5394 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE COMETIDO POR SERVIDOR DA CEF AO, SUPOSTAMENTE, FAVORECER A COOPERATIVA SIENCO LTDA QUANTO AO CREDENCIAMENTO JUNTO À EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento parcial para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000119/2014-83 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5345 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034047. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2011. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS COMPROVANTE DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NO SENTIDO DE APRIMORAR A AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000159/2016-97 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TC Nº 027.378/2014-0. ASSOCIAÇÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DE FESTIVAIS DE MÚSICA. CONVÊNIO Nº 748947/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FESTIVAL SERRA, CAMPO E CANTIGA NA CIDADE DE VERANÓPOLIS/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL CRIME DO ART. 168 DO CP. CONTAS IRREGULARIDADES, CONFORME ACÓRDÃO TCU Nº 3349/2016. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R$113.240,00. PRESCRIÇÃO DA AIA. CONVÊNIO VIGENTE ATÉ 17/03/2011. NÃO OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DATA ESTIMADA DA PRESCRIÇÃO PENAL EM 17/03/2019. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. Da análise dos fatos, verifica-se que a data da prescrição da pretensão punitiva ainda não se consolidou. Desta feita, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000220/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5487 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIO 0098/2018 DA CAIXA FEDERAL CONFIRMA A RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O ENTE MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. RESTITUIÇÃO DO VALOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO AO MINISTÉRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RS. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/RS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000084/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5396 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANOAS ¿ RS. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCE ¿ RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAÇÃO. Assim, adoto as razões expostas para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000258/2015-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4940 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANOAS ¿ RS. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ¿ SISTEMA AEROMÓVEL. RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação, com atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000311/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE ¿ RS. CONVÊNIO Nº 815140/2014 ENTRE MUNICÍPIO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR VERBA PÚBLICA FEDERAL À COOPERATIVA COOPERVAL. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NA CESSÃO DOS AUTOMÓVEIS. TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COOPERVAL EFETIVADA PELO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2016, APÓS APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E SANÇÃO PELO PREFEITO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.636/98 (INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA). COOPERATIVA LIGADA AO SETOR AGROPECUÁRIO, COM SEDE NO MUNICÍPIO, E SEM FINS LUCRATIVOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA. CR DO SUL/CACH S Nº. 1.29.020.000178/2016-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto

Vencedor: 5287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. CONDUTA RESPALDADA EM DECISÃO JUDICIAL (ACP N. 26178-78.2015.4.01.3400). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000025/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4841 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, TAIS COMO: REPRESENTANTE É VÍTIMA DE ASSÉDIO MORAL; APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PROJETO E SERVIÇO TERCEIRIZADO DESNECESSÁRIO; E USO DE TERCEIRIZADOS PARA TRABALHOS DUPLICADOS OU FORA DA ATRIBUIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 33902.22.9447/2013-87. ARQUIVAMENTO DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR POR FALTA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR SERVIDORES DE ACORDO COM A CORREGEDORIA DA ANS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ASSÉDIO MORAL. IRREGULARIDADES SANADAS. QUANTO À APROPRIAÇÃO DE SERVIÇO FOI AUTORIZADA AO SERVIDOR CONTINUAR NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA. CUMPRIMENTO PELA ANS DAS EXIGÊNCIAS DE FORMAÇÃO DE EQUIPES COMPOSTAS POR SERVIDORES EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000226/2013-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5454 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO (CBDG). DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NÃO HÁ CONSTATAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. ORIGEM - RECURSOS PRIVADOS - PATROCÍNIO FIRMADO COM A SAMSUNG (JUNHO 2010). AUSÊNCIA DE REPASSES DA LEI Nº 10.264/2001 NOS ANOS DE 2007 A 2012 À CBDG. NO SUPOSTO EMPRÉSTIMO ILEGAL ADQUIRIDO COM O BANCO PROSPER S/A, TAMBÉM, NÃO SE VERIFICA CONDUTA CONTRA BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. ESTA 5ª CÂMARA ENTENDE QUE O CASO É DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REMESSA DOS AUTOS À PGR PARA ANÁLISE DO CONFLITO. Falta de atribuição do MPF para atuar no caso em apreço, ante a constatação de que a procedência dos recursos envolvidos são de origem privada. Não se vislumbrou repasses da Lei nº 10.264/2001 nos anos de 2007 a 2012 para a entidade Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG). Portanto, entende esta 5ª CCR que o caso é de competência da Justiça Estadual. Assim, sendo o caso de conflito negativo entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal, ensejando atuação da Procuradora-Geral da República, manifesto pela atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e submeto à consideração de Vossa Excelência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, remetendo-se os autos à Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001518/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4766 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DNIT/RJ). SERVIDORES. PROJETO DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRECHOS SITUADOS ENTRE OS KM 58 A 84,5 DA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA. POSSÍVEL INÉRCIA NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 0000359-77.2011.4.02.5106. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. MPF AJUIZOU EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.51.06.000873-5 EM DESFAVOR DO DNIT/RJ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. DNIT INFORMA, POR MEIO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, QUE INICIOU A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA, DEIXANDO DE CUMPRIR O COMANDO JUDICIAL QUANTO À ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL DA RODOVIA, DEVIDO A NÃO FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE TRANSFERÊNCIAS A OUTROS ENTES FEDERATIVOS. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.001.001731/2017-24 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4950 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSOCIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL PLANETA ÁGUA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N° 006.785/2014-0 ¿ TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO N° 354/2007 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E O MINISTÉRIO DA CULTURA. CONDENAÇÃO PELO TCU À ASSOCIAÇÃO PELOS DÉBITOS DECORRENTES DO CONVÊNIO EM VIRTUDE DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS OCORRIDOS EM 2007. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 / 5ª CCR. HOMOLOGAC¿A¿O. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003822/2017-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4936 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PETROBRAS. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO NO ÂMBITO DE CONTRATO FIRMADO PELA PETROBRAS COM A FIRMA MOTO 10000 GP EVENTOS LTDA. JUSTIFICATIVA ISOLADA DE SE TRATAR DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INSUFICIENTE PARA AFASTAR INTERESSE FEDERAL. POSSIBILIDADE DE REPERCUSSÃO DAS IRREGULARIDADES EM PATRIMÔNIO DA UNIÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 29 / 5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Deixo de adotar as razões expostas para votar pela não homologação do declínio de atribuição, considerando a necessidade de se mencionar na peça declinatória se as eventuais irregularidades tem repercussão no capital federal da Sociedade de Economia Mista Petrobras. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000183/2017-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 1036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NITERÓI-RJ. COLÉGIO ESTADUAL PINTO LIMA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. PDDE DE 2010 E DE 2012. DERRADEIRO PRAZO PARA O DEVER DE PRESTAR CONTAS: ÚLTIMO DIA DE JANEIRO DE 2013. ART. 315 E ART. 109, VI DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000016/2012-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CEF. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE AREAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2009 (CONTRATO DE REPASSE Nº 0225.901.57/2007). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: a) POSSÍVEIS EMPRESAS DE FACHADA.

SÓCIOS "LARANJAS" (ART.299 E ART. 304 DO CP); b) EVENTUAL COMETIMENTO DE FRAUDE À LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI 8.666/90) E c) OCULTAÇÃO DE BENS DE SUPOSTAS INFRAÇÕES PENAIS (LEI 9.613/1998). OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES À AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDAS CRIMINAIS ADOTADAS. DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000041/2017-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA (EEIMVR) E NO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ICHS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS E IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO, USO INADEQUADO DE BEM PÚBLICO E POSSÍVEIS PERSEGUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESENTENDIMENTOS DECORRENTES DO AMBIENTE LABORAL. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000419/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO Nº 0351107-95 (SIAFI 668652) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO POR OPÇÃO DA MUNICIPALIDADE. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000027/2010-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CASA DA MULHER LTDA NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2009. SUPOSTO DE DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000169/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAIXAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 030/2005 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CONSÓRCIO CENTENÁRIO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2006. ÚLTIMO ANO NO CARGO DO SUPOSTO RESPONSÁVEL PELAS IRREGULARIDADES EM 2006. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAL PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000261/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4759 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EX-GOVERNADORES. CONTRATO Nº 04/1997 FIRMADO COM A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.. EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO JARDIM METRÓPOLE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO CULPOSO. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATOS ENCERRADOS EM DEZEMBRO/1998 E ABRIL/2002. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 1998 E 2001. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000298/2012-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. SUS. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BELFORD ROXO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OITIVAS DE PACIENTES. SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA GRATUITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000406/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4775 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. EX-PREFEITO. CONTRATO Nº 041/2003 FIRMADO COM O CONSÓRCIO BAIXADA III. EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM DEZEMBRO DE 2008. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001332/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4786 – Ementa: PROFERIDO VOTO NA SESSÃO Nº 916 DE 13/16/2016 MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO PREFEITO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO. EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE. FUNCIONAMENTO PRECÁRIO DAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FALTA DE MERENDA ESCOLAR. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO MUNICIPAIS. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIA ATENDIDA. IRREGULARIDADE FORMAL. EQUÍVOCO DE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO ADOTADAS. INEXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADES NA EXONERAÇÃO DE INTEGRANTES DE CARGO EM COMISSÃO. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.31.000.001090/2015-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5219 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PR/RO. SUPOSTA APREENSÃO IRREGULAR DE MADEIRAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA), POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PR/MT. ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTES FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000213/2011-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4985 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ/RO. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS DURANTE A JORNADA ORDINÁRIA DE TRABALHO. CONSTATADO QUE OS SERVIDORES DENUNCIADOS ERAM CEDIDOS À PREFEITURA. PAGAMENTOS ORIUNDOS DE RECURSOS MUNICIPAIS. CGU AFIRMOU NÃO POSSUIR COMPETÊNCIA PARA ANALISAR A MATÉRIA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000065/2017-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5231 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM INSTITUCIONAL VINCULADA À CÂMARA DE VEREADORES. NÃO CONSTATADA A UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000089/2017-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5234 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MILITAR DO EXÉRCITO SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS (SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EM BOA VISTA/RR). MILITAR (DENTISTA) PRESTOU O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO (LEI 5. 292/67). AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. QUANTO AO CUMPRIMENTO DE JORNADA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (20 HORAS SEMANAIS), EM RAZÃO DE SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, NÃO É DE MATÉRIA FEDERAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO QUANTO A EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento/declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000823/2016-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA ¿ IFRR. CAMPUS BOA VISTA ¿ RR. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO REGULAR DO REGIME PELOS SERVIDORES APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000952/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGU. DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA YANOMAMI. DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA LESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. 1. O presente procedimento abrange as seguintes irregularidades: "(1) ter a empresa vencedora contato direto com os pregoeiros do Distrito Sanitário Indígena Yanomami e Distrito Sanitário Indígena Leste; (2) desclassificação, por parte do pregoeiro, da empresa vencedora em favor da DISTRIBUIDORA VRIL; (3) ser a própria DISTRIBUIDORA VRIL a responsável pela confecção dos editais publicados; (4) guardar, a empresa vencedora, em seus depósitos, medicamentos vencidos e sem notas fiscais; e (5) ter como atual sócio da citada empresa o senhor Rômulo, antigo proprietário da DENTAL VIP, que teria apresentado uma série de irregularidades." 2. Parecer da AGU conclui compatibilidade do certame com a legislação, aptidão jurídica, desde que atendidas as recomendações. 3. Pregoeiro servidor do próprio município, inexistência de indício de que teria contato direto com a DISTRIBUIDORA VRILL. Analisados os documentos, não se comprovou a desclassificação intencional de outros licitantes para favorecer a DISTRIBUIDORA VRILL. 4. Em relação aos editais publicados, não foi constada qualquer semelhança dos padrões tipográficos da proposta da DISTRIBUIDORA VRILL e do orçamento da FUNASA. 5. Quanto à alegação da guarda de medicamentos vencidos e sem nota fiscal, pelos documentos vistos não há comprovação, o que, não afasta segundo procurador oficiante a possibilidade de fiscalização dos órgãos competentes, a exemplo Vigilância Sanitária e ANVISA. 6. A questão levantada quanto ao sócio da DISTRIBUIDORA VRIL ser o antigo proprietário da DENTAL VIP, empresa que teria uma série de irregularidades, não tem o condão de tornar irregular o processo licitatório. 8. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 9. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000331/2017-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5455 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NOMEAÇÃO DO DIRETOR REGIONAL DA DR/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE. IRMÃO DE DEPUTADO FEDERAL. NOMEAÇÃO OCORRIDA EM 17/11/2016. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PORTARIA DE NOMEAÇÃO REVOGADA. DISPENSADO O EMPREGADO DE EXERCER A FUNÇÃO GERENCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000979/2017-76 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5228 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. ELETROSUL. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR EMPREGADOS. EVENTUAL AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES QUE AUTORIZAM O

RECEBIMENTO DO ADICIONAL. POSSÍVEL PREENCHIMENTO FRAUDULENTO DE CAR - CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EM ATIVIDADE/ÁREA DE RISCO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DE CAPITAL FECHADO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001225/2017-33 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5517 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AEROPORTO HERCÍLIO LUZ. GERENTE DE OPERAÇÕES M.N.S. SUPOSTO COMETIMENTO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. POSSÍVEL NEPOTISMO. EVENTUAL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. INTIMADOS DOIS EMPREGADOS DA INFRAERO INDICADOS COMO CLIENTES DO ESCRITÓRIO DE M.N.S E DE SUA FILHA. ELES ESCLARECERAM QUE PROCURARAM O ESCRITÓRIO DA DRA. RENATA PELO MOTIVO DE ÊXITO EM OUTRAS AÇÕES DE COLEGAS QUANTO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO ADICiONAL DE PERICULOSIDADE E QUE O ESCRITÓRIO FOI INDICADO PELO SERVIDOR APOSENTADO V.P.. QUE NÃO SABIAM AO PROCURAR O ESCRITÓRIO QUE M.N.S. ERA SÓCIO. NÃO TINHAM CONHECIMENTO DE RELACIONAMENTO ENTRE M.N.S. E A SUPERVISORA DA LIMPEZA DO AEROPORTO S.G. O SERVIDOR M.N.S JÁ ESTÁ APOSENTADO. OFICIADO O TRT DA 12ª REGIÃO ESTE CERTIFICOU QUE M.N.S NÃO FIGURA COMO ADVOGADO DE QUALQUER DAS PARTES INDICADA NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003313/2014-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4537 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL (SAMU). SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA E PREJUÍZO NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. INSTAURADAS: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0052526-12.2012.8.24.0023 E A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0900390-08.2015.8.24.0023, EM TRAMITAÇÃO NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL DE SANTA CATARINA. O ASSUNTO TRATADO NESTE PROCEDIMENTO "ESTÁ CONTIDO NO OBJETO DE APURAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO POR PARTE DO MP/SC." DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000030/2016-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 10748 – Ementa: 1. INQUÉRITO CIVIL. ANÁLISE CONJUNTA COM O IC Nº. 1.33.001.000624/2014-24. ENCAMINHADO O IC Nº 06.2013.00010161-3, ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIC¿A DA COMARCA DE GASPAR. MUNICÍPIO DE ILHOTA/SC. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO. EVENTUAL EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DESMEDIDA DO EX-GESTOR. POSSI¿VEL RELAC¿A¿O ENTRE A EVOLUC¿A¿O PATRIMONIAL DO EX-PREFEITO E AS VERBAS QUE COMPUSERAM O TERMO DE COMPROMISSO 468/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTE¿RIO DA INTEGRAC¿A¿O. 2. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5016752-58.2016.404.7205 (DESDOBRAMENTO DO IPL Nº 5004186-86.2016.4.04.7205) EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA AVALIAR A EFETIVA ORIGEM DA EVOLUC¿A¿O PATRIMONIAL DO EX-PREFEITO DE ILHOTA E PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL. 3. QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 468/2010, IRREGULARIDADES ANALISADAS NO ÂMBITO DO IC Nº 1.30.001.000624/2014-24. ARQUIVADO POR TER SIDO VERIFICADO QUE APENAS QUANTO A UM DOS PONTOS DO TC PODERIA TER HAVIDO EXECUC¿A¿O IRREGULAR (SERVIC¿O DE LIMPEZA E DRAGAGEM DE RIBEIRO¿ES). JUSTIFICADO EQUI¿VOCO NA ELABORAC¿A¿O DO MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIC¿O CONTRATADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONSIDERANDO QUE ¿O SOBREPREC¿O INCIDIA APENAS NA PARCELA DOS SERVIC¿OS CONTRATADOS EM QUE NA¿O HOUVE O USO DE CAMINHA¿O BASCULANTE PARA REMOVER O MATERIAL ESCAVADO, A DEFINIC¿A¿O DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIOR DEPENDERIA, JUSTAMENTE, DE SE SABER ONDE E EM QUANTOS PONTOS DE TRABALHO NA¿O HOUVE A UTILIZAC¿A¿O DESSE ITEM¿ (CONFORME LAUDO PERICIAL DA EQUIPE DO MPF 4. NÃO VERIFICAÇÃO DE RELAÇÃO ENTRE OS FATOS DAS DUAS INVESTIGAÇÕES. EVENTUAL CONCLUSÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO, NO ÂMBITO DO IPL EM TRÂMITE, QUANTO À EVOLUC¿A¿O PATRIMONIAL A DESCOBERTO, E POSSÍVEL VINCULAÇÃO AO TC Nº 468/2010, QUE ESTÁ SENDO ACOMPANHADO PELO MEMBRO OFICIANTE, OCORRERÁ A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DAS PESSOAS ENVOLVIDAS. 5. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no Sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000486/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5434 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASCURRA ¿ SC. OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2014/PGR/5ºCCR/MPF. RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÕES AOS USUÁRIOS DO SUS QUE TIVERAM ATENDIMENTO RECUSADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PELO MUNICÍPIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER IRREGULARIDADES. OBJETO DO APURATÓRIO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000103/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4757 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CARÁTER PESSOAL EM JORNAL DIÁRIO DO IGUAÇU EM FAVOR DE DEPUTADO FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EXPEDIDO OFÍCIO AO JORNAL PARA INFORMAR SE HOUVE ENVOLVIMENTO DE ÓRGÃO/ENTE E/OU RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PUBLICAÇÃO CONTRATADA PELO DEPUTADO FEDERAL PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. CÂMARA DOS DEPUTADOS CONFIRMA A AUTENTICIDADE DA NOTA FISCAL E O LANÇAMENTO CORRETO DAS DESPESAS DO DEPUTADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000062/2017-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE SAÚDE

DE SANTA ROSA DE LIMA/SC. PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MALVERSAÇÃO NO USO DE EQUIPAMENTOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. FATOS ANTERIORES A 2007. ATOS DOLOSOS NÃO DEMONSTRADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000112/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR A BENEFICIÁRIOS COM INDICATIVOS DE RENDA INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA. PERÍODO 2013 A MAIO/2016. IRREGULARIDADES SANADAS BENEFÍCIO CANCELADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000116/2014-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO PROCEDIMENTO 1.33.000.001857/2013-73. MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO ¿ SC. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2012 PARA A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS Nº 008.699/2012-7 NO ÂMBITO DO TCU. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR MUNICIPAL. PAGAMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. 91,81% DAS OBRAS EXECUTADAS EM FEVEREIRO DE 2015. INSTAURADO O IPL Nº 5000284-50.2015.4.04.7209. ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE DOLO DO AGENTE PARA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL Nº. 1.33.011.000216/2015-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9481 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL ¿ SC. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000160/2016-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5483 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IC. SUPOSTO MAU ATENDIMENTO REALIZADO POR MÉDICA PERITA DO INSS. ATESTADO DA MÉDICA DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JORGE ENTREGUE NO MOMENTO DA PERÍCIA. HÁ RELATO QUE "A MÉDICA PERITA JOGOU O ATESTADO EM CIMA DA MESA, AFIRMOU QUE O MESMO NÃO VALIA NADA E QUE NENHUM MÉDICO CONSIDERARIA AQUELE ATESTADO, PELO FATO DA MÉDICA QUE O FORNECEU SER CUBANA (...)". HÁ INDÍCIOS DE QUE OS FATOS OCORRERAM PORÉM HÁ AUSÊNCIA DE PROVAS. "INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO." PALAVRA DO(A) REPRESENTANTE CONTRA A PALAVRA DA MÉDICA PERITA. EXIGÊNCIA DE PROVA SEGURA PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO SE VERIFICA A PRÁTICA DE CRIME. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.000030/2015-67 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4928 – Ementa: PROFERIDO VOTO NA SESSÃO Nº 886 DE 04/11/2015 TCU. ACÓRDÃO Nº 7855/2014. INSTITUTO CASA DA GENTE. CONVÊNIO Nº 27/2005. APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MASSEMBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ¿(...) De fato, a prescrição na presente hipótese deve ser regulada, analogicamente, nos termos do art. 23, I, da Lei 8429/92. Ocorre, porém, que o prazo de 05 anos deve ser contado a partir do momento em que o Presidente do referido Instituto deixou o cargo, e não do término da vigência dos convênios/contratos. Dessa forma, voto pelo retorno dos tos para nova análise da prescrição e providências adicionais se não prescrito.¿ ANÁLISE APÓS O RETORNO CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO CASA DA GENTE. EX-PRESIDENTE. RETORNO DOS AUTOS PARA FINS DE ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM MARÇO DE 2007. SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002181/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23059.000826/2007-39. APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 26/2015 EXPEDIDA. IPL Nº 1745/2015-1 (AUTOS Nº 3000.2015.003679-0). IRREGULARIDADES SANADAS. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002775/2011-37 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA (LEI ROUANET) REPASSADOS À EMPRESAS DO GRUPO BELINI CULTURAL. TOMADAS DE CONTA ESPECIAIS INSTAURADAS PELO TCU EM FACE DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A PROJETOS DO GRUPO (TCE 009.221/2015-8 ¿ PRONAC 10-5387; TCE 003.614/2015-8 ¿ PRONAC 7-10037; TCE 002.231/2015-8 ¿ PRONAC 6-4119). CONCLUSÃO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS NOS TRÊS PROJETOS E RESPECTIVA CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE VALORES E PAGAMENTO DE MULTAS. PRAZOS FINAIS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EM 2008, 2010 E 2012. EVENTUAIS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. PROVIDÊNCIAS CRIMINAIS TOMADAS (AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL E ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ABERTO PARA APURAR PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO. CONCLUSÃO DO PAD PELA NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES

PRATICADAS PELO SERVIDOR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002796/2015-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SÃO PAULO ¿ HSP (HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO ¿ UNIFESP). POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO POR DOCENTE DA UNIFESP AO, SUPOSTAMENTE, CAPTAR PACIENTES DO SUS TRATADOS NO HOSPITAL SÃO PAULO TRANSFORMANDO-OS EM PACIENTES PRIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO MESMO HOSPITAL, COBRANDO PARA SI HONORÁRIOS CORRESPONDENTES. POSSÍVEL PERCEPÇÃO IRREGULAR DE VALORES PROVENIENTES DE FARMÁCIAS INDICADAS PELO AGENTE PÚBLICO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO (3000.2016.001477-8) E ARQUIVADO POR NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALUDIDAS IRREGULARIDADES. MESMOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PARA FUNDAMENTAR ARQUIVAMENTO DESTE APURATÓRIO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS NO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003815/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4839 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITOR-FISCAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 16302.0000143/2010-37 PARA APURAR A AQUISIÇÃO DE BENS DESPROPORCIONAL À EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO OU RENDA. APLICADA PENA DE DEMISSÃO EM 24/03/2015 PELA COMISSÃO PROCESSANTE. IMÓVEL ADQUIRIDO DE FORMA LÍCITA DE ACORDO COM A DECISÃO DA 1ª CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO CONFORME RELATÓRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE PESSOAS FÍSICAS (DIFIS/SP), APÓS ANÁLISE DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF). UTILIZAÇÃO DE SOBRAS FINANCEIRAS DE UM ANO-CALENDÁRIO PARA OUTRO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITOS FISCAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.001.003840/2016-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5397 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ADMINISTRADORES DA DROGARIA GENÉRICOS ¿ MANIPULART AO NÃO COMPROVAREM A VENDA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MESMOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PARA FUNDAMENTAÇÃO DESTE APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006381/2017-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4776 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0312.615-20 (659870) FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL ANTÔNIO DE MORAES. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PROGRAMA 1166 ¿ TURISMO SOCIAL NO BRASIL. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. CONTAS APROVADAS CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007542/2017-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5376 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FEITO REMETIDO PELA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO BOJO DOS AUTOS 1050088-41.2015.8.26.0053. DIVERSAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO EM ACORDO FIRMADO ENTRE O METRO E A CMI - CONSÓRCIO MONOTRILHO INTEGRAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE Nº 0319.580-60 FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO TCU. VERBAS INCORPORADAS AO ESTADO. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/SP. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000139/2017-56 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4777 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP (DRS II). DIRETOR TÉCNICO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTA DEMORA NO FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DOLO NA CONDUTA DO DIRETOR. IPL Nº 126/2017 INSTAURADO PARA APURAR CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/1985. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000028/2018-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5217 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. SUPOSTAS OBRAS REALIZADAS POR GRUPO DE EMPRESAS LIGADAS À FAMÍLIA DE VEREADORA. VENCEDORES DA LICITAÇÃO ENVOLVEM O MESMO GRUPO EMPRESARIAL E FAMILIAR. POSSÍVEL CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. NECESSIDADE DE MAIORES INFORMAÇÕES QUANTO À ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)., INCLUSIVE SE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. RETORNO DOS AUTOS. Da análise dos fatos, constata-se a ausência de informações quanto à origem dos recursos do FUNDEB. Desta feita, voto pelo retorno dos autos à origem para apurar se houve ou não complementação de recursos da União. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000119/2014-22 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR DA FUNAI (ITANHAEM/SP). DEMORA PARA

RETORNAR DO ALMOÇO. JUSTIFICATIVA ADEQUADA. AMEAÇA DE INVASÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000134/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5338 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE UBIRAJARA/SP. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 04/2014/5ª CCR. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS. EMISSÃO DE CERTIDÕES PARA O USUÁRIO NÃO ATENDIDO. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000375/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5340 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 04/2014/5ª CCR. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A PACIENTE NÃO ATENDIDO. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000394/2017-89 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4727 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOLAMBRA/SP. VEREADOR W.B. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000965/2015-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4539 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMPRESA ¿RIZZO COMÉRCIO E SERV. DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA¿. OBJETIVO REALIZAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA. CEF INFORMA QUE OS VALORES REFERENTES AOS PREJUÍZOS CAUSADOS À UNIÃO JÁ FORAM RESSARCIDOS. RESTA AVERIGUAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000262/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9480 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIFAINA ¿ SP. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000065/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 9915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE Nº 207322. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. ANO DE 2008. IRREGULARIDADES SANADAS. ESCLARECIMENTOS E MEDIDAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000585/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AEROPORTO DE GUARULHOS/SP. OPERAÇÃO PADRÃO. ANALISTAS TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL. REIVINDICAÇÃO SALARIAL. RIGOR NA FISCALIZAÇÃO. FINALIDADE DE OBSTRUIR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO. RISCO OPERACIONAL AO CONTROLE ADUANEIRO OU À SEGUANÇA DOS USUÁRIOS DO AERÓDROMO NÃO DEMONSTRADOS. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 014/2016 ENCAMINHADA AO CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS E AO REPRESENTANTE SINDICAL DO SINDIRECEITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000050/2014-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4861 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. CEF. PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA(SP). CONTRATO DE REPASSE Nº 0333905-71/2010. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (R$5.848,00). 3. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000115/2014-12 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP. PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADOS COM SUBSÍDIO DE PREFEITO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. CUMULAÇÃO PERMITIDA À LUZ DE JULGADOS DO STJ. RESP 626988/PR. 6ª TURMA. REL. MIN. PAULO MEDINA. PUBLICADO EM 03/03/2005. EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO NÃO GERA CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. RECUPERAÇÃO FÍSICA NÃO COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000057/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). FACILITAÇÃO. OCUPAÇÃO EFETIVADA PELO DIRETÓRIO CENTRAL DOS

ESTUDANTES (DCE). CAMPUS DE SANTO ANDRÉ. 24/11/2016. INVASÃO ANUNCIADA COM ANTECEDÊNCIA PELAS REDES SOCIAIS. INÉRCIA DA REITORIA. CONDUTAS NEGADAS PELA UFABC. OCUPAÇÃO DECIDIDA COM ANTECEDÊNCIA DE APENAS 1 HORA. IMPOSSIBILIDADE DE SE ADOTAR MEDIDAS PREVENTIVAS. OCUPAÇÃO FINALIZADA DE MODO PACÍFICO. POSTURA ADEQUADA NA BUSCA DA SOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000111/2017-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5332 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE UCHÔA/SP. SUPOSTA FRAUDE NA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2011. CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS. PUBLICIDADE ADEQUADA. PROPOSTAS COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS PRATICADOS. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000209/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4887 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TANABI/SP. MINISTÉRIOS DO TURISMO E ESPORTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA PREFEITURA NO QUE TANGE A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA, BASQUETE, FUTSAL, PISTA DE SKATE E CENTRO DE EVENTOS. CONTRATOS DE REPASSES CELEBRADOS COM MINISTÉRIO DO TURISMO Nº 0247535-71/2007 (Construção do Centro de Eventos Múltiplo Uso - Ginásio Poliesportivo), 0267124-22/2008 (Infraestrutura do parque ecoturístico - construção do ginásio de esportes), 0306019-80/2009, 0305008-35/2009 E 0312552-76/2009 (Ampliação do ginásio de esportes) E 0183742-10/2005 (Revitalização do parque ecológico e infraestrutura urbana - Quadras de Areia, Basquete, Futsal, Pista de Skate - Construção do Parque Ecoturístico de Tanabi/SP); E, CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE Nº 0230937-74/2007 (Construção do Ginásio de Esportes - Cobertura do Ginásio), 0298465-08/2009 E 0295461-06/2009 (Ampliação do ginásio de esportes). OBJETOS EXECUTADOS EM SUA TOTALIDADE. OBRAS CONCLUÍDAS E COM FUNCIONALIDADE. CONTAS APROVADAS PELA CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS IN LOCO PELA EQUIPE DA PRM. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO. GINÁSIO POLIESPORTIVO E PARQUE ECOLÓGICO (QUADRAS DE AREIA, BASQUETE, FUTSAL E PISTA DE SKATE) INAUGURADAS, PORÉM, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS MINISTÉRIOS DO TURISMO E ESPORTE. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO POSTERIORMENTE À CONCLUSÃO DA OBRA E FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo em Tanabi/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000380/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5356 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA EM NIPOÃ/SP. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 48 E 48A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. IMPLANTAÇÃO EFETIVADA. RECOMENDAÇÃO Nº 58/2015 EXPEDIDA E ACATADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000004/2014-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4845 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.022.000004/2014-18. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. CONVÊNIOS FIRMADOS COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ¿ TIPO C. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000005/2015-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4783 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS E DE MATERIAL IMPRESSO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ATENÇÃO NUTRICIONAL À DESNUTRIÇÃO INFANTIL (ANDI). PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA ESPECIALIDADE EXIGIDO NO EDITAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000185/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4529 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TEJUPÁ/SP. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS EM CONCURSO MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000013/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5371 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO. HERSA ENGENHARIA LTDA. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ). INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE (IBAMA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRÁTICA DE FAVORECIMENTO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE ÓRGÃOS REFERIDOS. HERSA ENGENHARIA LTDA NÃO APRESENTAVA REQUISITOS MÍNIMOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NOS ATOS EM TELA. NÃO PREVISÃO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PELO IBAMA OU PELA ANTAQ. COMPETÊNCIA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA IRREGULAR PELA ANTAQ. COMPETÊNCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MP/SP. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para averiguação de possível prática de favorecimento, tráfico de influência e formação de cartel em procedimento licitatório promovido pela Companhia Docas de São Sebastião, no qual sagrou-se vencedora a empresa Hersa Engenharia LTDA. 2. Sucede que o Decreto nº

4.122/2002, que rege a competência da ANTAQ, não estabelece como atribuição desta a fiscalização em procedimentos licitatórios. No mesmo sentido, não verifica-se quaisquer obrigações legais que delimitem a atuação do IBAMA em licitações. Assim, não havendo comprovação da participação de servidores públicos destes órgãos no certame em tela, e considerando-se a vinculação da Companhia Docas de São Sebastião ao Governo do Estado de São Paulo, verifica-se ausência de lesão a bens, serviços ou interesses da União. Portanto, trata-se de competência do MP/SP para análise dos fatos. 3. Entretanto, ao compulsar os autos, apura-se que a empresa Hersa Engenharia LTDA permaneceu prestando serviços mesmo não apresentando qualificação como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), requisito fundamental para realização de suas atividades. Diante destes fatos, asseverando a obrigação da ANTAQ em fiscalizar prestação de serviços de exploração de infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, verifica-se possível omissão do órgão federal. Logo, insta-se a competência ao MPF/SP para análise dos fatos. Assim, voto pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual/SP. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual/SP, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.038.000044/2016-44 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4542 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE IPORANGA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DIRETA DE MÉDICO PARA ATUAR NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO TENDO POR ORIGEM OFÍCIO ENCAMINHADO POR JUIZ QUE JULGAVA CAUSA TRABALHISTA ENTRE O MÉDICO CONTRATADO E O MUNICÍPIO CONTRATANTE. NÃO AFETA QUALQUER BEM, INTERESSE OU SERVIÇO DA UNIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE DE INTERESSE MUNICIPAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000308/2014-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS PRIVADOS (TELEFONIA, REFORMA DE RESIDÊNCIA, ETC) POR INFANTARIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (GACL/BARUERI/SP). CONDUTA APURADA PELA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. IPM Nº 0000066-30.2014.7.02.0102 DA 2ª CJM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000383/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5452 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ (PRM-PROPRIÁ) OCORRÊNCIA DO INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO MÊS DE JANEIRO DE 2017. PROCEDIMENTO ENVOLVENDO MUNICÍPIO EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. PROCURADOR DE ORIGEM FEZ REMESSA EM RAZÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001295/2012-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO/DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE NEÓPOLIS/SE. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E EVENTUAIS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS INDEVIDAS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E EVENTUAL PECULATO COMETIDO PELO RESPECTIVO ESCRITÓRIO. JUNTADO AOS AUTOS NOTAS DE PAGAMENTO DA PREFEITURA AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, NOS ANOS DE 2011 E 2012. VALORES REFERENTES A 20% DOS VALORES MENSAIS RECUPERADOS JUNTO AO INSS. DÉBITOS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS GLOSADAS ATÉ 02/2013 - INCLUÍDAS NO PARCELAMENTO (LEI Nº 12810/2013). DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. QUANTO AO CRIME TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO EQUIPARAÇÃO AO PAGAMENTO PARA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO/ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento/declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001341/2016-05 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4871 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.35.000.000410/2016-55. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM SISTEMA CONSTRUTIVO INOVADOR, ID 1012878, TERMO 9066/2014, FIRMADO COM A EMPRESA MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. (REF.: PREGÃO Nº 93/2012; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. OBRA NÃO EXECUTADA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELO FNDE. EMPENHO ANULADO EM 2014. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ILÍCITO PENAL E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002178/2016-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A AVALIADORES. QUESTÃO DE CUNHO ADMINISTRATIVO. DESENTENDIMENTO ENTRE AVALIADORES EM TORNO DE TRABALHO REALIZADO. INSTAURAÇÃO REGULAR DE PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. INTERESSE INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ALTERAR A DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000082/2016-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 4579 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VOLTADO À SELEÇÃO PARA CARGO DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECURSOS UTILIZADOS NA LICITAÇÃO SÃO PRÓPRIOS DO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000218/2017-01 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5294 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO. SUPERFATURAMENTO. MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. NÃO COMPLEMENTAÇÃO. ENUNCIADO Nº 20/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO QUANTO AO ASPECTO CÍVEL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DA FACE CRIMINAL DA REPRESENTAÇÃO. 1 - Consta da promoção de arquivamento: "[...] diante da constatação de que os gastos questionados pelo representante não foram efetuados com recursos federais, não há falar em interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, nos termos preceituados no art. 109, inc. I da Constituição da República. Consequentemente, não há atribuição do Ministério Público Federal para a apuração das supostas irregularidades, nos termos do Enunciado nº 17 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão ¿ CCR. 2 - Porém, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que compete à justiça federal processar e julgar as ações penais envolvendo a malversação de verbas decorrentes do FUNDEB, ainda que não haja a complementação por parte da União. (STJ/HC 218921/PI, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 25/03/2014, DJE 02/04/2014). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. DPF/AM-INQ-00569/2012 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL. MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 1382/2003 FIRMADO COM A FUNASA. EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APURADAS PELA CGU. 1 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. 2 - POSSÍVEIS NOTAS FICAIS FALSAS. 3 - POSSÍVEL APROPRIAÇÃO. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. PROCEDIMENTO ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE IPL. ORIENTAÇÃO DE Nº 4 - 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. DPF/MS-INQ-0266/2014 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4614 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNAI. COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS ¿ CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OITIVAS E INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O DESVIO DE RECURSOS. INQUÉRITO CIVIL QUE APURA OS MESMOS FATOS ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00176/2014 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL. MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM. NÃO REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE POR FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. ATRASO NO REPASSE DO FPM. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00197/2013 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4598 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADO. SUPOSTO SAQUE INDEVIDO DE VALORES DE POUPANÇA. DANO NO VALOR DE R$ 2.610,00. EMPREGADO DEMITIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DE Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00721/2013 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 171, §3º E 317, AMBOS DO CP, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR PARTICULARES E AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO POSTO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, NOS ANOS DE 2007 E 2008. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL POR FALSIFICAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM OS REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO. NÃO LOCALIZAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS. FATOS ANTIGOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00087/2015 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PREFEITO E EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO DE 2011. DILIGÊNCIA JUNTO AO FNDE. PREFEITO. CONTAS PRESTADAS PELO ATUAL GESTOR E APROVADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. EX-PREFEITO. INEXIGIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO. TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2012. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS EM 30/04/2013. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL: ICP Nº 1.27.003.000046/2013-22. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-INQ-0000007-67.2017.4.05.8003 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4750 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLHO D¿ÁGUA DO CASADO/AL. CONVÊNIO Nº 531/2005 FIRMADO COM A FUNASA. CONSTRUÇÃO DE 53 UNIDADES HABITACIONAIS. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA 3 APONTOU QUE 98,1 % DA OBRA ESTAVA CONCLUÍDA. SUGESTÃO DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE VALOR DE R$ 10.000,00. LONGO DECURSO DE PRAZO. PERÍCIA DE ENGENHARIA INÓCUA. 1. REPASSES REALIZADOS EM 2007. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO WDF. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. 2. REPASSE REALIZADO EM 2009. EX-PREFEITO JGP. TÉRMINO DO MANDATO EM 2016. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. 3. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME. AUSÊNCIA DE PROVAS DE SUPERFATURAMENTO DA OBRA OU DESVIO DE RECURSOS. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. JF/PE/CBS-INQ-0806706-23.2017.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO/PE. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ¿ ANOS 2009 E 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 1º , INCISO III, DO DECRETO-LEI 201/67 E SUPERFATURAMENTO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NÃO CABIMENTO DO ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS E SUPERFATURAMENTO. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL EM FACE DOS RESPONSÁVEIS. NÃO CABIMENTO DE APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CÍVEL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS E SOB A ÓTICA DA LEI 8.429/92. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1 - Cuida-se de Inquérito Policial instaurado após requisição ministerial, nos autos dos Procedimento Administrativo de nº 1.05.000.001390/2011-64. Apura-se a possível aplicação indevida de recursos do PNATE, repassadas ao Município de Rio Formoso, nos anos de 2009 e 2010. 2 - O presente IPL foi instaurado em 07/11/2013 pela Superintendência Regional da Policia Federal em Pernambuco. Contudo, o Procurador Oficiante arquivou o presente apuratório pelos seguintes motivos: "As impropriedades verificadas tratam-se de meras falhas formais, que dizem respeito a irregularidades dos proprietários dos veículos, falhas no processo licitatório (ausência de parecer jurídico, não adoção do pregão eletrônico etc.) e no grande número de termos aditivos. Ocorre que em nenhuma dessas falhas administrativas foi constatado desvio ou malversação de recursos federais ou indício de qualquer outro crime. Embora as condições em que o transporte escolar é realizado se já questão realmente relevante do ponto de vista social, é de se reconhecer que não há evidências de que se esteja diante de crime. De fato, a funcionalização do Direito Penal para a solução de questão eminentemente cível - a (má) qualidade da política pública de transporte estudantil - não traz benefício algum à solução do problema, servindo apenas para deslegitimar o sistema de Justiça Criminal. Assim, o fato de os veículos utilizados para o transporte escolar não serem cadastrados no DETRAN, por exemplo, apesar de ser problema a exigir solução do Poder Público, é um irrelevante penal, não se podendo presumir apropriação de recursos públicos em razão, tão somente, de as verbas federais que financiam a respectiva política pública haverem sido devidamente repassadas à municipalidade. Não se está com isso a justificar as irregularidades constatadas, mas apenas a reconhecer que não há prova de que tenha havido desvio de recursos públicos, ou de que os serviços contratados não tenham sido prestados, ou de que tenha ocorrido alguma outra prática criminosa. As irregularidades consistiram basicamente em falhas administrativas decorrentes de desorganização na gestão do Município de Rio Formoso/PE, e, p assando-se quase 8 (oito) anos desde a ocorrência dos fatos, resta prejudicada a continuidade das investigações em face da iminente prescrição, sem perspectiva de sucesso n a execução de novas diligências, as quais, conquanto possíveis em tese, não se justificam no interesse da persecução. Apesar de ser possível imaginar, em tese, diligências visando ao aprofundamento das investigações, não há linha investigativa viável, pois não há um indicativo concreto de crime, de sorte que a busca de evidências exigiria uma verdadeira auditoria no serviço de transporte escolar do município de Rio Formoso/PE. Acontece que tal providência, acaso levada a efeito, não teria utilidade prática para a persecução, já que os fatos datam de 2010 e não seria possível obter resultado efetivo em eventual processo penal. Acerca de casos como o que ora se coloca, dispõe a Orientação n. 26, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, editada em 4/4/2016: - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. JF-RDO-0001374-20.2014.4.01.3905-INQ - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA. EX-GESTOR. CONVÊNIO Nº 0649/2005 FIRMADO COM A FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º, INCISO I DO DEC. LEI 201/67. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA ¿ 2021. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. NÃO CABIMENTO DA APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. SÚMULA 438 DO STJ. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA. Não obstante a argumentação deduzida pelo il. Procurador da República, esta Câmara entende que descabe a declaração de extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva com base em pena hipoteticamente calculada. A prescrição por pena em perspectiva acha-se rechaçada, também, no enunciado n° 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (¿É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal¿.). Assim, retornem os autos à Unidade de origem para a devida persecução penal. Prosseguimento do feito com outro Procurador. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. SR/DPF/PI-IPL-0700/2016 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4610 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. 1 - POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 1º, INCISOS I, II E III DO DECRETO LEI 201/67 E DO ART. 89 DA LEI 8.666/93. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO EM ÂMBITO CÍVEL. ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DE Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2 ¿ SUPOSTA AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - 2011. ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL. VERBAS DO FMS E FMAS. ADESÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO. EVENTUAL PREJUÍZO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. RECEBO OS AUTOS COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGO O DECLÍNIO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de requisição da PRM/Picos/PI para apuração da autoria e da materialidade de possível ocorrência dos delitos previstos no art. 1º, incisos I, II e III do Decreto Lei 201/67, art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 337-A do Código Penal, revelados no processo TC 014664/11 (prestação de contas do Município de Massapê do Piauí, exercício 2010). 2. A Receita Federal informou nos autos do Inquérito Civil nº 1.27.001.000368/2017-15 (correlato cível), que houve retenção de contribuições previdenciárias no ano de 2010 nas verbas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), porém o Município de Massapê do Piauí aderiu ao parcelamento da Lei 12.810/2013. 3. O parcelamento dos débitos previdenciários resulta na ausência de interesse jurídico do Ministério Público Federal para atuar em defesa do patrimônio público de autarquia federal (INSS), haja vista não existir efetiva lesão ao erário federal. 4. Diante de eventual pagamento de multa, o prejuízo da conduta ilícita, em tese, é do Município. 5 . Assim, quanto a possível prática de ato de improbidade administrativa, no que se refere a retenção de contribuições previdenciárias, recebo os autos como declínio de atribuição e homologo o declínio. 6 . Deixo de remeter os autos à 2ª CCR para análise dos fatos sob a ótica criminal, tendo em vista o expresso nos enunciados 19 e 36 da referida Câmara. 7. Quanto às irregularidades relacionadas ao FUNDEB, os fatos foram apurados no âmbito do ICP nº 1.27.001.000368/2017-15, e arquivados com base na Orientação de nº 3. Posteriormente, o referido procedimento foi homologado por esta 5ª CCR. 8. Assim, pelos mesmos fundamentos (orientação de nº 3), é cabível o arquivamento do presente Inquérito Policial. Dessa forma, o arquivamento dos autos, de fato, se justifica, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator. 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00226/2015 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4597 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ SESSÃO 977 ¿ 07/12/2017 INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO (ART. 312, DO CP). SUPOSTA UTILIZAÇÃO FICTÍCIA DE VEÍCULOS OFICIAIS, PARA VIAGENS A SERVIÇO, COM RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS.

AJUIZAMENTO DE 6 AÇÕES PENAIS EM RELAÇÃO A PARTE DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ, COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO NA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, EM RELAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, QUANTO AOS POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS, PARA REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CÍVEL, QUANTO AOS SERVIDORES DENUNCIADOS NAS SEIS AÇÕES PENAIS INSTAURADAS. ENUNCIADO Nº 28, 5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AJUIZAMENTO DE 4 AÇÕES DE IMPROBIDADE E POSTERIOR AJUIZAMENTO DE MAIS 2 AÇÕES EM FACE DE 2 SERVIDORES DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO AO SERVIDOR QUE RESTITUIU OS VALORES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta do novo pedido de arquivamento que: " Em observância ao Enunciado nº 28 da 5ª CCR, que fundamentou o retorno dos presentes autos, informou que foram ajuizadas 4 (quatro) ações de improbidade administrativa em desfavor dos servidores do IBAMA, a saber: Processos nº 1000747- 81.2017.4.01.3100, nº 1000748-66.2017.4.01.3100, nº 1001035-29.2017.4.01.3100 e nº 1001057-87.2017.4.01.3100, bem como informa que estão ajuizará, brevemente, outras duas ações de improbidade administrativa em face de servidores do IBAMA/AP que foram também denunciados na seara criminal. Por conseguinte, tendo em vista que não foi apreciado a promoção de arquivamento dos presentes autos em relação ao investigado ALÍRIO DE MACEDO MORY, ratifico a promoção de arquivamento, nos termos da promoção de fls. 358-358v e submeto à apreciação desta Egrégia Câmara." Assim, em relação ao investigado ALÍRIO DE MACEDO MORY, não tendo sido comprovado o dolo caracterizador da conduta criminosa, homologo o arquivamento quanto a este investigado. Cumpridas as medidas solicitadas por esta 5ª CCR, o arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.006601/2015-65 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4710 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS SOBRE A PETROBRAS S.A. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. DIVULGAÇÃO DE MATERIAL SIGILOSO CONTENDO INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS SENSÍVEIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.015280/2017-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. NOTÍCIA DE CORRUPÇÃO LIGADA AO FINANCIAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO PAÍS. FATOS OCORRIDOS NO CNPQ, FINEP, BNDES E OUTROS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. DENÚNCIA SEM MENÇÃO A FATOS ESPECÍFICOS OU INDICAÇÃO DE EMPRESAS FAVORECIDAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO APURANDO A REPERCUSSÃO DOS FATOS SOB A ÓTICA DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento parcial, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.01.000.000698/2016-46 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA. CONVÊNIO SIAFI Nº 789282. FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. EXECUÇÃO DE 9,03% DA OBRA. VALORES REPASSADOS 8,24%. CORRESPONDÊNCIA. PARALISAÇÃO. INTERESSE DOS NOVOS GOVERNANTES EM DAR CONTINUIDADE À OBRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.02.002.000060/2016-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4797 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL ZUMBI DOS PALMARES. MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ. CONVÊNIO Nº 736920/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO Iº, INCISOS III E IV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E NO ARTIGO 89, DA LEI 8.666/93. NÃO COMPROVAÇÃO. TCU- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR INSUFICIENTE PARA IMPUGNAR O VALOR TOTAL DISPENDIDO. ARQUIVAMENTO TCE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.02.002.000117/2012-95 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000965/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. PAGAMENTOS IRREGULARES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA/AL. PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO/2016. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. REVISÃO DOS CADASTROS DOS BENEFICIÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000012/2014-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4550 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGACI/AL. EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EXERCÍCIO DE 2012. FISCALIZAÇÃO PELO DENASUS. IRREGULARIDADES: 1 ¿ FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIOPS. SANEAMENTO. INFORMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERVENIENTE PREENCHIMENTO DOS DADOS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013. 2 - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2012, COM NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO NO VALOR DE R$ 232.260,44. USO DE RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA DESPESAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE. POSSÍVEL AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE COM A MUNICIPALIDADE EM 31/12/2012. 3 ¿ NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE, NO VALOR DE R$ 341.000,00. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. MERA IRREGULARIDADE. VALORES APLICADOS EM CONTA PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS EQUIPES DA SAÚDE NA FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MALVERSAÇÃO E/OU APROPRIAÇÃO DE TAIS RECURSOS. 4 ¿ AUSÊNCIA DE CRÉDITO DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL NA CONTA ESPECÍFICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA. FALTA DE RECOLHIMENTO PARCIAL, REFERENTE A TRÊS MESES DE CONTRAPRESTAÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO

DA IRREGULARIDADE. EVENTUAL AIA ENCONTRA-SE PRESCRITA EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO DO VÍNCULO DOS REPRESENTADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2012. 5 ¿ ÂMBITO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. FATOS QUE REMONTAM AO ANO DE 2012. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. 6 ¿ PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000066/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 429) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000068/2017-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000116/2017-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000081/2016-47 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4962 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OSCIP NAVEGAR AMAZÔNIA. CONVÊNIO 008/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. PROJETO PARA INTEGRAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO ENTRE OS PONTOS DE CULTURA DO PROGRAMA CULTURA VIVA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 01/03/2007. REQUISIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE IPL. CÓPIAS ENCAMINHADAS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000367/2015-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4747 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. 36ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. PROGRAMA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. IRREGULARIDADES: 1. CADASTRO NO SISPETI DE 33 BENEFICIÁRIOS NA SITUAÇÃO ¿NUNCA VINCULADOS ¿ E DE 4 VINCULADOS A UM LOCAL DE EXECUÇÃO DO SCFV E NÃO CONSTANTES NA FOLHA DE FREQUÊNCIA. SITUAÇÕES PONTUAIS JUSTIFICADAS PELO GESTOR MUNICIPAL. 2. AQUISIÇÕES DIRETAS DE BENS E SERVIÇOS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL DO GESTOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. LONGO DECURSO DE PRAZO. FATO OCORRIDO ENTRE 2011 E 2012. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000468/2015-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4669 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. RESIDENCIAL MESTRE OSCAR. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL POR PESSOA QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS ESTIPULADOS EM EDITAL. IRREGULARIDADE SANADA. RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE IRREGULARIDADES ATINENTES À DESTINAÇÃO DAS VERBAS PARA CONSTRUÇÃO DOS APARTAMENTOS. INTERESSE INDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000579/2017-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ (MAPA/AP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL REMOÇÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE RETALIAÇÃO PELO FATO DE NÃO TER AUTORIZADO A IMPORTAÇÃO DE SEMENTES. SUSPEITA DE MÁ CONSERVAÇÃO DE CARNES E FRAUDES QUE FORAM OBJETO DA OPERAÇÃO ¿CARNE FRACA¿ DA POLÍCIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REMOÇÃO DE SERVIDOR EM RAZÃO DE DOENÇA ATESTADA POR MÉDICO PSIQUIATRA. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS EM ANDAMENTO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ALUDIDA OPERAÇÃO POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001060/2015-68 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP). SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ (SEAD). SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE 3 CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO NO ÂMBITO DA SEAD. PERMISSÃO CONSTITUCIONAL QUANTO À ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA UNIFAP. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000100/2016-06 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4657 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL. AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LTDA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO RELACIONADOS APENAS COM ATIVIDADE-MEIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000414/2014-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4653 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). VIGILANTES DA EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS. TRATAMENTO INADEQUADO POR PARTE DO SUPERVISOR GERAL DE SEGURANÇA. CONDIÇÕES INADEQUADAS E PENOSAS DE TRABALHO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM RELATÓRIO EMITIDO PELO MINISTÉR PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

AMAZONAS Nº. 1.13.000.000760/2016-89 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4656 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL. USINA TÉRMICA DE APARECIDA. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE REUTILIZAÇÃO DE FILTROS DE AR QUE CULMINARAM COM DANOS À TURBINA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. VERDADEIRA CAUSA DOS DANOS À TURBINA: REDUÇÃO BRUSCA NO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL ALIADA A FALHA OCORRIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA UNIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000796/2012-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4889 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES DA FUNASA. CONTRATO Nº 02/2010. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NO ANO DE 2010. FATOS APURADOS NO ÂMBITO CRIMINAL (IPL Nº 142/2014). ARQUIVAMENTO DO IPL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS EM 03/02/2012. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PRESCRITA (ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142 DA LEI Nº 8.112/90). NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001193/2017-69 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4740 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. AUDITOR FISCAL. FACILITAÇÃO NOS DESEMBARAÇOS ADUANEIROS DE CARGAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO CRIMINAL Nº 0011219-23.2015.4.01.3200. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1003410-91.2017.4.01.3200. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001267/2013-33 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4680 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO GABRIEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001920/2013-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 870 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. EX-PREFEITO. EXECUÇÃO DO PROGRAMA BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA. PERÍODO DE 01/07/2011 A 30/06/2012. CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL QUE COMPROVE OS PAGAMENTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO. 2 - DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO EM 31/12/2012. ÂMBITO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002126/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4741 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/AM. TERMO DE COMPROMISSO Nº 158/2012 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE SANADA. CONTAS PRESTADAS. PENDÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000115/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4994 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM ¿ GESTÃO 2012. PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS (TERMO DE COMPROMISSO N. 3031/2012). SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (AGOSTO DE 2014). AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO DO ANTERIOR GESTOR COM TÉRMINO EM 2012. GESTOR SUBSEQUENTE (2013-2016) FALECIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000013/2015-22 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4677 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA ¿ RIF. Nº 14335. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS EM CONTA TITULARIZADA POR VSV. 1. SUPOSTOS VALORES ORIUNDOS DA PESSOA JURÍDICA TERRA NOVA CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E LOCADORA LTDA. QUE ESTARIA REALIZANDO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ¿ FIES. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. 2. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0071/2016 PARA APURAR MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS ENVOLVENDO AS EMPRESAS TERRA NOVA CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E LOCADORA LTDA.; VIA BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., BEM COMO AS PREFEITURAS DE ITAPEBI; GUARATINGA E ITAGIMIRIM/BA. 3. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS CONCRETOS DE CONDUTA IMPROBA OU DELITUOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.14.000.002409/2017-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4696 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA E PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO VÍCIO DE ILEGALIDADE DO ACÓRDÃO TCU Nº 32/2011. ÓRGÃO PÚBLICO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PREVENÇÃO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.000.003692/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 646 – Ementa: REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATACA/BA. CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO NO ANO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ¿ AUSÊNCIA DE RECIBOS OU DOCUMENTOS FISCAIS DE GASTOS ELEITORAIS REALIZADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO

PÚBLICO ELEITORAL. RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA JUNTO AO TRE/BA. PROVIMENTO NEGADO. RECEBIMENTO DOS AUTOS COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Por tratar-se de fatos relativos à atuação do Ministério Público Eleitoral, recebo os autos como declínio de atribuição e voto pela homologação do declínio ao Ministério Público Eleitoral. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000721/2016-34 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL/BA. CONVÊNIOS Nº 791354, 791367 E 796068 FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSTRUÇÃO DE CAIS. OBRA AINDA NÃO AUTORIZADA. RECURSOS NÃO LIBERADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000030/2014-69 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4729 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA. 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA ESTABELECIDA. RECURSOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 2. INEXISTÊNCIA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS NAS COMPETÊNCIAS DE NOVEMBRO DE 2006 A ABRIL DE 2008. IRREGULARIDADE SANADA. GABINETES IMPLANTADOS. 3. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO UBS FERNANDO PRESÍDIO NA COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO DE 2007. EXAMES NÃO COMPROVADOS. VALOR R$ 967,37. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Com relação à irregularidade descrita no item 1, o declínio de atribuição não se justifica, uma vez que trata-se de programa mantido com verbas federais, de forma que mesmo sendo um serviço prestado pelo município, não há exclusão do interesse da União na regularidade do repasse e da correta aplicação dos recursos. Com relação às irregularidades descritas nos itens 2 e 3, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000150/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4739 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE GAVIÃO/BA. PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000155/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4643 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA. RAIO-X DO BOLSA FAMÍLIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO/2016. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS E CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000173/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4738 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE VALENTE/BA. PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000216/2015-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 11571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO-BA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RUBILENE DANTAS COSTA ¿ ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO DE 2011, 2012 E 2013. FATOS APURADOS NO IPL Nº 031/2014 ¿ OPERAÇÃO ¿MAKING OFF¿. DILIGÊNCIAS REALIZADAS (INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, LEVANTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL E BUSCAS E APREENSÕES). EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM FASE FINAL DE INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PROVAS DO REFERIDO INQUÉRITO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000231/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4629 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDEB. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DESVIO DE FUNÇÃO OU EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DILIGÊNCIAS. NÃO RESTOU ESCLARECIDO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA. Consta na promoção de arquivamento: ¿Deveras, as possíveis irregularidades quanto ao pagamento de servidores públicos municipais em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino não atraem a competência da Justiça Federal para eventual medida judicial. (...) Assim, considerando a existência de divisão de atribuições entre o Ministério Público Estadual e Federal, as causas que não digam respeito aos interesses da União, não estando, por conseguinte, previstas no artigo 109 da Constituição Federal, incluem-se na competência da Justiça Estadual, cuja atuação ministerial fica a cargo do Ministério Público Estadual. Sendo assim, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n.º 174 do CNMP, DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO em favor da Promotoria de Justiça com atribuição sobre o Município de Campo Formoso-BA¿. Observa-se que não restou esclarecido pelo Procurador da República oficiante se houve complementação de verbas pela União da quota do FUNDEB ora em análise, fato este indispensável para se atrair a competência da Justiça Federal e a atribuição do MPF. Mister ressaltar que os valores obtidos pelos municípios relativos ao FUNDEB devem, necessariamente, ser aplicados em sua finalidade legal ¿ educação. Assim, voto pelo retorno dos autos à origem para referida diligência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000003/2010-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4568 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

DILIGÊNCIA JUNTO AO FNDE. APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2008, HOUVE APROVAÇÃO COM RESSALVAS EM RAZÃO DE IMPROPRIEDADES FORMAIS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000248/2017-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5140 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB). SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIVERSIDADE AO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO ENTRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONFIANÇA E A PUBLICAÇÃO DA CESSÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. REEMBOLSO À UFOB DE EVENTUAIS RECURSOS FEDERAIS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MP/BA. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de declínio de atribuição em favor do MP/BA, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000807/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5136 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE JACUÍPE/BA. HOSPITAL MUNICIPAL FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUSAS). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2007), PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. MODIFICAÇÃO NO EDITAL SEM ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA FUSAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE QUE A ALTERAÇÃO NO EDITAL SE LIMITOU À SIMPLES CORREÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INFORMOU, AINDA, QUE NÃO HOUVE DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES, TENDO O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUSAS DEVOLVIDO SERVIDORES QUE PERTENCIAM À PREFEITURA E ESTAVAM PRESTANDO SERVIÇOS À FUNDAÇÃO, BEM COMO CEDIDO À PREFEITURA SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM AS MESMAS FUNÇÕES DOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, RECEBENDO A MESMA REMUNERAÇÃO E MANTENDO-SE O ÔNUS PARA O CEDENTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INTERESSE FEDERAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PARA FINALIDADES DIVERSAS OU EM FAVOR DE TERCEIROS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de declínio de atribuição em favor do MP/BA, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000022/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4749 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO TUPIM, IBICOARA, MARCIONÍLIO SOUZA, UBATÃ/BA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). ANO DE 2012. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM PATAMAR INFERIOR A 60%. NÃO COMPROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA APLICAÇÃO DE TAL PATAMAR. OCORRÊNCIA DE FALHAS ADMINISTRATIVAS. APLICAÇÕES INDEVIDAS EM FINALIDADES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000031/2011-19 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4631 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NATUREZA PREVENTIVA. MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELO MPF PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS RELACIONADAS AOS SEGUINTES ACORDOS: 1 - CONVÊNIO Nº 243/2005. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. 2 ¿ CONVÊNIO Nº 967/2008. INFORMAÇÃO PELA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL DE QUE TAL CONVÊNIO NÃO CHEGOU A SER EXECUTADO, UMA VEZ QUE FOI CANCELADO. 3 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0277623-74/2008. INFORMAÇÃO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E AS CONTAS APROVADAS. 4 - CONTRATO DE REPASSE Nº 244595-35/2007. INFORMAÇÃO PELA CEF DE QUE A OBRA RESTOU CONCLUÍDA E AS CONTAS ESTÃO EM FASE FINAL DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO. 5 - CONTRATO DE REPASSE Nº 227834-70/2007. CEF INFORMOU QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E AS CONTAS APROVADAS. 6 - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000108/2017-38 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4683 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO AIQUARA/BA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS PRESTADAS EM 15/06/2010 EM ANÁLISE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000213/2017-77 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 10856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DEFICIÊNCIAS NO ENSINO PÚBLICO. MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. FATO POSSIVELMENTE OCASIONADO POR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. NÃO ESPECIFICAÇÃO DE ILÍCITO RELATIVO A DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. RECURSO DO REPRESENTANTE: FIXAÇÃO DE PARÂMETROS DO ENSINO DE QUALIDADE, NA LEI Nº 13.005/2014 (ESTRATÉGIA 7.6), O QUE VIABILIZARIA A TUTELA DO DIREITO DIFUSO À EDUCAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTO SUFICIENTES AO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. NÃO ACATAMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. 1 ¿ Trata-se de notícia de fato autuada após representação que narra a possível ocorrência de deficiências no ensino público dos municípios do Estado da Bahia. Tal deficiência seria consequência da prática de malversação de recursos de verbas do Fundeb. 2 ¿ Em suma, o representante sugere que a má qualidade do ensino fundamental é gerado pela gestão irregular dos recursos públicos pelo poder executivo local. O mesmo colaciona informações como: número de escolas e notas do IDEB, assim como

apresenta seus argumentos sobre metodologia de ensino, ensino integral, ensino de informática e por fim, solicita a atuação do Ministério Público Federal na melhoria da educação local. 3 ¿ Na promoção de arquivamento, o Procurador oficiante arquivou os autos com os seguintes fundamentos: " Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Procuradoria da República, a partir de representação, em que relata deficiências no ensino público dos municípios no Estado da Bahia, o que indicaria malversação de verba do FUNDEB. Em apertada síntese, o representante alega que o ensino público deve ser eficiente e de qualidade, de forma que o gasto por estudante seja o menor possível e o índice de aprendizado o maior possível. Ademais, descreve quantas escolas há em cada municípios de atribuição da PRM/Jequié, e compara com outros locais do Brasil. Informa sobre a qualidade do ensino em tempo integral e faz menção à educação na Coreia do Sul e Cingapura. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000176/2017-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4771 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTUAÇÃO APÓS ENVIO DE CÓPIAS DOS AUTOS JUDICIAIS 0000610 - 71.2017.4.01.3309 ¿ ACP AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE URANDI/BA EM FACE DO EX-PREFEITO. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. PAGAMENTO DE IMPOSTOS E DESPESAS NÃO COMPROVADAS NOS DIAS 16 E 17 DE AGOSTO DE 2012 E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PBF PARA A CONTA DA PREFEITURA SEM JUSTIFICATIVA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DE Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000232/2016-73 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4693 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - IFBA- CAMPUS PORTO SEGURO/BA. CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SUBSTITUTO DE DIREITO. EDITAL 03/2016. IMPESSOALIDADE DA BANCA. IMPEDIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PROFESSOR PARTICIPAR DE BANCA EM INSTITUIÇÃO NA QUAL O CÔNJUGE TAMBÉM LECIONA. RETIRADA DE PROFESSOR CUJA COMPANHEIRA TEVE INSCRIÇÃO HOMOLOGADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000035/2014-72 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4800 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE UTINGA/BA. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIOS 2011 A 2016. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA . PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE COM RECURSOS DO FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO CONSTATAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO QUANTO AO EMPREGO DOS VALORES PELO TCM/BA. INFORMAÇÃO DA CGU, FNDE E TCU DA INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ACERCA DO PROGRAMA, QUE APONTASSEM O COMETIMENTO DE ILICITUDES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000091/2017-20 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4919 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IGAPORÃ/BA. EX-GESTORA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONVÊNIO 703300/2010 (SIAFI Nº 665535), FIRMADO COM O FNDE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). DILIGÊNCIAS. CONTAS PRESTADAS A DESTEMPO. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000416/2015-34 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 813/2005 (SIAFI 555820). EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INCAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTAS APROVADAS PARCIALMENTE PELA FUNASA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRAS FINALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (IPL N 0000008-25.2017.4.05.8109). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000755/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001091/2011-83 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4755 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNOCS. SERVIDORES. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PIC INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DADOS OU ELEMENTOS QUE PERMITAM O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001600/2017-63 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4652 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS N° 00190.027281/2008-13. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0186724-66 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POLO DE LAZER. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 2006.09.26.0002 . AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. MERA IRREGULARIDADE. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA

DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001688/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4746 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0263205-19 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBJETO CONCLUÍDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000153/2017-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000311/2017-37 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. GESTÃO MUNICIPAL. FISCALIZAÇÃO PELO TCE/CE: 1 ¿ IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E FALHAS NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS INTERESSADOS EM VÁRIOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE APENAS OS PROCEDIMENTOS Nº 00.001/2017-DP, 12.001/2017-DP E 12.002/2017-DP FORAM PAGOS COM RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. PELO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO PARA O MP/CE NO QUE PERTINE À ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES RETRATADAS PELO TCE/CE NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE NÃO ENVOLVEM RECURSOS FEDERAIS. 2 - CONTRATAÇÃO DE TRÊS CAMINHÕES-PIPA COM RECURSOS DO FUNDEB, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM ESCOLAS MUNICIPAIS, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATAÇÃO QUE OCORREU COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017.2015/PP. TERMO ADITIVO O QUAL PRORROGOU A VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ 30/04/2017. FISCALIZAÇÃO PELO TCM/CE EM 24 A 26 DE ABRIL DE 2017. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 3 ¿ REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SEM A REALIZAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO SELETIVO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CONTRATAÇÕES FUNDAMENTADAS NO DECRETO EMERGENCIAL Nº 04/2017 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE QUE INICIOU A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 4 ¿ PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP/CE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE NÃO ENVOLVEM RECURSOS FEDERAIS. O arquivamento e o declínio parcial de atribuição em favor do MP/CE, de fato, se justificam, pelas razões expostas pelo Procurador oficiante, razão pela qual voto pela homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio parcial de atribuição em favor do MP/CE, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000476/2014-66 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4686 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE FRAUDES NO SEGURO DESEMPREGO DESTINADO AO PESCADOR ARTESANAL NOS MUNICÍPIOS DE ICAPUÍ, ARACATI, FORTIM E BEBERIBE/CE. MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS ADOTADAS POR PARTE DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1048/2009 ARQUIVAMENTO REQUERIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000033/2016-27 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4911 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA NA MUNICIPALIDADE. CARTA CONVITE Nº 2012.26.10.0001S. CGU. IRREGULARIDADES: 1 - OBRA PARALISADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBRA FINALIZADA. 2 - PAGAMENTOS REALIZADOS CONFORME A REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA PARA O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, APESAR DE NO EDITAL CONSTAR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. MERA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ÂMBITO CRIMINAL. FATO APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0068/2015. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000213/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4679 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO Nº 4839/2016 - TCU - 2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. CONVÊNIO Nº 741694/2010 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA JUNINA POPULAR DE SALITRE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FESTA REALIZADA. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DAS PENDÊNCIAS APONTADAS PELO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000489/2015-14 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4924 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO SALES/CE. ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL BEZERRA FORTALEZA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIO DE 2013. IRREGULARIDADES: 1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR DO MESMO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 2 - NOTAS FISCAIS COM MESMOS VALORES. 3 ¿ PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS EM FORNECEDORES DISTANTES E DESCONHECIDOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PELO FNDE DE QUE AS CONTAS FORAM APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000148/2017-92 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4980 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE. CONVÊNIO EP Nº 1401/06 FIRMADO COM A FUNASA. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA PROPORCIONAL NO VALOR DE R$ 409,23. NÃO APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO NOA VALOR DE R$ 98,55 E COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA DE R$ 1,45. OBRA EXECUTADA.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CRIME. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000189/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4694 – Ementa: DELIBERAÇÃO 809ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 15/05/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO BENEDITO. CONDUTA DE EX-GESTORA. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA. DELIBERAÇÃO 912ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 18/05/2016 MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO. INTERESSE FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROVIDÊNCIAS APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. EX-GESTORA. NÃO REPASSE INTEGRAL DAS CONSIGNAÇÕES AO INSS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO EXERCÍCIO DO CARGO EM 2009. AGU OFICIADA. NÃO CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA RECEITA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000199/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5279 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR ¿ 987ª SESSÃO ORDINÁRIA, 22/03/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 63179/2010 (SIAFI 747010), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AIUABA/CE E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, TENDO COMO OBJETO A CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE BOM NOME. INFORMAÇÃO PELA CEF E PELA MUNICIPALIDADE DE QUE A OBRA ESTÁ EM FASE DE ACABAMENTO E QUE A PREVISÃO DE CONCLUSÃO É 27/12/2017. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE VISTORIA. DILIGÊNCIAS FALTANTES. PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO Nº 63179/2010 (SIAFI 747010). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000254/2013-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4744 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01678. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. CONTRATO DE REPASSE Nº 0157377-52/2003 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONSTRUÇÃO DO CENTRO APÍCOLA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CAPACITAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ABELHAS. MOROSIDADE EXCESSIVA NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. OBJETO INTEGRALMENTE CONCLUÍDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000620/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA ALEGANDO O COMETIMENTO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES. LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO DOS FATOS EM SEDE DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000875/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 483) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001217/2017-78 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4663 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA PARLAMENTAR NO GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO CONFIRMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE DADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001815/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 485) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002008/2017-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003344/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4754 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO REFERIDO ENUNCIADO. DECISÃO NÃO ANALISADA PELO COLEGIADO. DETERMINADO O RETORNO PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACATAMENTO. INVESTIGAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000566/2017-35 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4658 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEITA FEDERAL. AUDITOR FISCAL. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DE VITÓRIA/ES. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DESPROPORCIONAL À SUA RENDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE O ALEGADO PATRIMÔNIO DESPROPORCIONAL E AS EMPRESAS CITADAS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS MENCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões

expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000785/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002563/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA REVISÃO DOS CADASTROS. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000402/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000092/2017-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4751 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL GOIANO. CAMPUS DE RIO VERDE/GO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICO. PEDIDO DE REVISÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA NO IC Nº 1.18.003.000035/2014-32. OBJETO AMPLAMENTE DISCUTIDO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000121/2017-98 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 2887 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. DOCENTE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. EXERCÍCIO CUMULATIVO COM O CARGO DE SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SERVIDORA CEDIDA. REEMBOLSO REALIZADO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000103/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5138 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. FUNCIONÁRIO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS FRAUDULENTAS E MUDANÇAS DE SENHAS DE TITULARES DE CONSTAS CORRENTES. CRIMES PRATICADOS EM FACE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO QUE REPERCUTA OU POSSA REPERCUTIR NO CAPITAL DE ENTE FEDERAL. ENUNCIADO DE Nº 29. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de declínio, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001188/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 495) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001324/2017-94 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5103 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO LÓGICA. NOTÍCIA DE ELABORAÇÃO DE ESQUEMA PARA DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LUÍS. DILIGÊNCIA REALIZADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ASSPA. AUSÊNCIA DE CONTRATO COM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do membro oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001335/2017-74 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4380 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO PNAE/2016. DILIGÊNCIA JUNTO AO FNDE. CONTAS PRESTADAS TEMPESTIVAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000102/2016-63 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4915 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016) PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA EM FASE DE FINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000299/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. RECADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS, INCLUSIVE COM VISITA DOMICILIAR. SUSPENSÃO (CANCELAMENTO OU BLOQUEIO) DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PARA OS CASOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000319/2016-73 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4892 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS E CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000481/2017-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4895 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIA ADMINISTRADORA DE EMPRESA PRIVADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATIVIDADES SUPOSTAMENTE DESENVOLVIDAS PELA

DOCENTE NO PERÍODO DE 16/12/2005 A 23/06/2010. ÂMBITO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO E/OU PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS FIRMADAS NO PERÍODO MENCIONADO. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE PRESCRITA (ART. 23, II, DA LEI Nº 8.429/92 C/C ART. 142, I, DA LEI Nº 8.112/90). CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO PARA MEDIDAS RERSSARCITÓRIAS. CÓPIA ENCAMINHADA, TAMBÉM, À 1ª CCR PARA APURAR A CONDUTA DA UFMT NA FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS PROFESSORES E DA NÃO EXIGÊNCIA PERIÓDICA DE DECLARAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DO REGIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000667/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 11087 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº 1.20.000.001435/2013-56. VERIFICAÇÃO ACERCA DA CRIAÇÃO, POR PARTE DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PR/MT, DE MECANISMOS DE SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DE DESPESAS PÚBLICAS DE SAÚDE (LC Nº 131/2009 DECRETO FEDERAL Nº 7185/2010). TEMA SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA 5ª CCR, NOS AUTOS Nº 1.20.000.001435/2013-56, RESULTANDO NO NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR. REMESSA DOS AUTOS AO REFERIDO COLEGIADO. POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CIMPF, CASO A 1ª CCR DISCORDE DA ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS FEITOS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001938/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 503) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002163/2013-74 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 504) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000201/2015-04 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4760 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS EM CAMPO GRANDE. SERVIDORA. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. POSTERIOR REVISÃO DO BENEFÍCIO COM REDUÇÃO DE VALOR. DESCONTO MENSAL DOS VALORES INDEVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000355/2017-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5269 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. CAMPUS DE PARANAÍBA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CANDIDATA APROVADA POSSIVELMENTE BENEFICIADA PELA BANCA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. RECURSO APRESENTADO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003366/2016-93 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4890 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS E CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000211/2015-94 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4665 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. SERVIDOR. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA NO HORÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO. UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. DESCUMPRIMENTO DE FUNÇÕES INERENTES AO CARGO. DESACATO À AUTORIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS PRECEITOS DISCIPLINARES. PUNIÇÃO: SUSPENSÃO POR I DIA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PELO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000438/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA E DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ENGANOSA. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE PELA PESSOA JURÍDICA NA QUAL DIVULGA APOIO INSTITUCIONAL E ATESTADO DE APROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SEUS SERVIÇOS PRESTADOS À UFU, SEM AUTORIZAÇÃO DESTA. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MPF E AS ENTIDADES ENVOLVIDAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000013/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. TREDESTINAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R$ 2.010.000,00, RELATIVO A CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNASA (TC/PAC-0035/2011). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 2012. AUSÊNCIA DE REELEIÇÃO. ÂMBITO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 08/5ª CCR. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000097/2012-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG. CONVÊNIO DE Nº 724445/2009 FIRMADO COM O

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PROJETO DESTINADO A PROMOVER E DISSEMINAR CONHECIMENTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AO INSTITUTO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO. RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO POR PARTE DO MINISTÉRIO. SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS REALIZADA. VALORES EMPREGADOS NO PROJETO. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000111/2012-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4799 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01508. MUNICÍPIO DE CHAPA DO NORTE/MG. CONVÊNIO Nº 702346/08 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DENOMINADA REVEILLON DE CHAPADA DO NORTE 2009. INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO NA MODALIDADE CONVITE, DEVIDO A SUPOSTA SIMULAÇÃO DA COMPETIÇÃO ENTRE EMPRESAS VINCULADAS E PREVIAMENTE CONLUIADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDO AO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R$ 59.900,00 CORRESPONDENTE A QUASE 60% DO VALOR DO CONVÊNIO. VALOR DO CUSTO DO EVENTO R$ 45.200,00 SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE O OBSERVADO EM OUTROS CONVÊNIOS DA ESPÉCIE. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A POSTURA DE ALGUÉM DE DESEJE PROMOVER O DESVIO DE RECURSOS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0083/2012 DPF/MOC/MG ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000299/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. REALIZAÇÃO DE VISITAS. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS IRREGULARES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000322/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4641 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1- MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA MUNICIPALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. 2 – DI IONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007). EXIGÊNCIAS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR ENVOLVER CONHECIMENTO DE CARÁTER ESSENCIALMENTE TÉCNICO (CONTÁBIL OU DE ENGENHARIA), MAS QUE NÃO INDICAM MONTAGEM OU DIRECIONAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA DO GESTOR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000200/2015-84 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4378 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA/MG. APURAR O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). DILIGÊNCIA JUNTO AO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO DE QUE O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO É REALIZADO MEDIANTE PONTO BIOMÉTRICO, LIVRO DE PONTO MANUAL E ASSINATURA EM LIVRO DE ATENDIMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS QUANTO À ESCALA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000041/2014-27 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4691 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2014. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS. REFERÊNCIA À MARCA. SUPOSTA FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. POSSIBILIDADE. USO COMO REFERENCIA PARA DESCREVER O OBJETO. JUSTIFICATIVA BASEADA EM CARÁTER TÉCNICO. PADRONIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000011/2016-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1196 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA. CONVÊNIOS 678280 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DA REGULAR EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.(EVPN) O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000142/2014-88 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO IBAMA E PELO CONSÓRCIO UHE AMOIRÉS. DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AOS PRODUTORES RURAIS AFETADOS PELA INSTALAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS/MG. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO IBAMA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000187/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4630 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO URBANO E RURAL. NÃO COMPROVAÇÃO

DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MP/MG. O declínio, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de declínio de atribuição, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000254/2017-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG. SUPOSTA FRAUDE AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DISPENSA FICTÍCIA DE MEDICAMENTOS EM NOME DE PARENTE DE REPRESENTANTE DE DROGARIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. SOLICITAÇÃO POR DUAS VEZES DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS PARA SUBSIDIAR AS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000437/2016-69 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4896 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. CONVÊNIO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB GARANTIA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2013. QUESTÃO JUDICIALIZADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFERENTE À AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELA CEF CONTRA O MUNICÍPIO, CUJO OBJETO É O MESMO DESTES AUTOS. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (IPL 0582/2016). PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001154/2013-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 522) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.001.000018/2006-45 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4917 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUMARÚ DO NORTE/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INCOERÊNCIAS NOS LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS E DÉBITOS EM CONTAS BANCÁRIAS VINCULADAS A RECURSOS DO FUNDEB, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DE OUTROS FUNDOS VINCULADOS. EXERCÍCIO DE 2005. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.001.000104/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4661 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. ACÓRDÃO 2.516/2014-TCU- PLENÁRIO. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. CONSTRUÇÃO DA USINA HIDROELÉTRICA DE TUCURUÍ. VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE MONITORAMENTO PELO TCU. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. ACATAMENTO. PROCESSO ENCERRADO NO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000130/2017-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO PRELIMINAR GGU. CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2012. CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL FIRMADO COM A COOPERATIVA DE REFLORESTAMENTO E BIOENERGIA DA AMAZÔNIA. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIAR NOS MUNICÍPIOS DE ELDORADO DOS CARAJÁS, MARABÁ, ITUPIRANGA, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PIÇARRA, RONDON DO PARÁ, NOVO REPARTIMENTO, BREU BRANCO, PACAJÁ E TUCURUÍ/PA. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO FINAL DA CGU PELA INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES CUJA COMPETÊNCIA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEJA DO EXECUTOR DO RECURSO FEDERAL. NORMALIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ATESTADA POR VISTORIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000598/2016-42 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO NºS 028 E 043/2009, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO PARÁ, PARA ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NA ESFERA FEDERAL COM IDÊNTICO OBJETO AO APURADO NESTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000479/2012-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 2007.39.02.000887-7. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL Nº 30. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS NA CRIAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL. INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE NA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000501/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 528) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000169/2014-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4634 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). NEGLIGÊNCIA QUANTO À CORREÇÃO DE PROBLEMA ESTRUTURAL DE VIADUTO NA MUNICIPALIDADE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO DNIT PARA RECOMPOSIÇÃO DO DANO NO VIADUTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529)

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.000215/2008-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4898 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (TOMADA DE PREÇOS NºS 03/2008 E 04/2008) PARA OBRAS DE CALÇAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA. EVENTUAL DIRECIONAMENTO DO RESULTADO DOS CERTAMES. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1 - VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2008 AO CONVÊNIO EP 140/07 (SIAFI 628216). INFORMAÇÃO PELA FUNASA DE CANCELAMENTO DO CONVÊNIO E DE NÃO LIBERAÇÃO DE RECURSOS. 2 ¿ TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008. PROCEDIMENTO CANCELADO. INSTAURAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2010). NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL OU DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000352/2017-24 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4918 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELAÇÃO APÓCRIFA. MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB. PARALISAÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 0812/2013, FIRMADO COM A FUNASA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014) PARA DAR PROSSEGUIMENTO À OBRA. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000781/2014-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4907 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. EX-GESTOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO DE 2011. APLICAÇÃO DE MENOS QUE 60% NA REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DO INSS DE SERVIDORES DO ENTE POLÍTICO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ENCONTRA ÓBICE NA PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 2012. ÂMBITO CRIMINAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS E DE ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE OS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE FUNDEB SEJAM EFETIVAMENTE USADOS NA EDUCAÇÃO. PELO RETORNO DOS AUTOS. Consta na promoção de arquivamento: ¿Diante de tal quadro, compreende o Ministério Público Federal que não ficou configurado ato de improbidade administrativa e, muito menos, crime, forte nos argumentos assim vazados: 1 ¿ Tudo leva a crer que houve um equívoco dos responsáveis na época pela administração do Município de Sapé-PB, pois, por um lado, pagaram o INSS de servidores do mesmo ente político com recursos do FUNDEB Magistério do ano de 2011 (o que é vedado), mas, por outro lado, pagaram com recursos próprios á Previdência Municipal relativa a professores também no ano de 2011 (quando poderiam fazê-lo a princípio com recursos do FUNDEB); 2 ¿ logo, não houve dolo (vontade livre e consciente) no sentido de aplicar em finalidade diversa (ainda que pública) recursos do FUNDEB Magistério de 2011, condição para que se delineie o crime (art. 1º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/1967) e o ato de improbidade administrativa (art. 11, da Lei nº 8.429/1992); 3 ¿ reforça a ausência de dolo, aliás, o fato do próprio gestor municipal ter inserido de forma espontânea no sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba os documentos que embasaram as conclusões em exame dos técnicos da mesma Corte.¿ Em que pese os argumentos despendidos pelo Procurador oficiante, entende-se que o caso em análise demanda um aprofundamento das investigações, na medida em que o Tribunal de Contas da Paraíba verificou que ¿a municipalidade atingiu apenas o percentual de 49,44% dos 60% exigidos como percentual mínimo de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB para remuneração e valorização do magistério, conforme se depreende do Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito (fls. 160/185 do Processo TC Nº 03241/12).¿ Este Colegiado entende que os valores obtidos pelos municípios, relativos ao FUNDEF/FUNDEB devem, necessariamente, ser aplicados em suas finalidades legais ¿ educação. Nesse sentido, pugno pelo retorno dos autos à origem para aprofundamento das investigações na seara criminal e para que sejam adotadas todas as medidas necessárias para que os valores recebidos pelo município a título de FUNDEB sejam efetivamente usados na educação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para aprofundamento das investigações na seara criminal e para que sejam adotadas todas as medidas necessárias para que os valores recebidos pelo município a título de FUNDEB sejam efetivamente usados na educação, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000831/2012-36 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - NÚMEROS IRREAIS DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PROJOVEM ADOLESCENTE E DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). 2 ¿ AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE ALGUNS PROFISSIONAIS DOS REFERIDOS PROGRAMAS. 3 ¿ EXISTÊNCIA DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS, DE FORMA CONTRÁRIA AO QUE CONSTA NOS REGISTROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PETI. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-GESTOR EM 31/12/2012, SEM REELEIÇÃO. ÂMBITO CRIMINAL. PETI. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PROJOVEM. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESSALVA PARA CUMPRIMENTO DO Nº 8/5ª CCR. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001369/2014-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS/PB. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARES NO ÂMBITO DO CONVÊNIO TC/PAC Nº 281/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNASA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DE SÍTIO AREAL E SÍTIO OLHO D'ÁGUA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PELA FUNASA DE QUE AS OBRAS RESTARAM CONCLUÍDAS. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.001443/2013-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4893 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE REPASSE AO BANCO DE CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2012. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE QUE OS VALORES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 EM DIANTE FORAM ADIMPLIDOS PELA NOVA GESTÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Nº 0800047-34.2013.4.05.8204). CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO A EFETUAR OS REPASSES DO PERÍODO FALTANTE. ÓBITO DO EX-PREFEITO NO ANO DE 2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001485/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA ANÔNIMA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN/PB). POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DA FILHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO PELO COREN/PB DE QUE A ALUDIDA CONTRATAÇÃO OCORREU PARA OCUPAR A COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ÉTICOS, FUNÇÃO HONORÍFICA QUE NÃO CONSTITUIU VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO E DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELA CONTRATADA. O COORDENADOR DE PROCESSOS ÉTICOS DA COREN/PB INFORMOU, AINDA, QUE A PROFISSIONAL NÃO OCUPA MAIS A FUNÇÃO E QUE, À ÉPOCA, PREENCHIA OS REQUISITOS PARA OCUPÁ-LA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001661/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4894 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. JOÃO NAVARRO FILHO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. PDDE BÁSICO/2013 E PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO/2014. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CONTAS APRESENTADAS A DESTEMPO E APROVADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000039/2017-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PR. PREFEITO. COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA TRANSPORTADA PELOS CARROS-PIPA E, POR VEZES, RESTRIÇÃO AOS ELEITORES QUE ASSEGURAM VOTO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 DO CÓDIGO ELEITORAL E 73 DA LEI Nº 9.504/97. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Ante a possível prática de crimes previstos nos artigos 299 do Código Eleitoral e 73 da Lei 9.504/97, recebo os autos como declínio de atribuição. Voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como declínio, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000473/2009-29 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. OPERAÇÃO PÔR DO SOL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM FISCALIZAÇÕES REALIZADAS EM TORNO DE GRUPOS EMPRESARIAIS. PROCEDIMENTOS FISCAIS SEM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E, PORTANTO, SEM LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REFISCALIZAÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PAD. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO ENTRE OS AUDITORES QUANTO ÀS QUESTÕES ATINENTES AO DIREITO TRIBUTÁRIO QUE INTERFEREM NA LAVRATURA OU NÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000903/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4732 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). CAMPUS CAMPO LARGO. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE FILHO DE AMIGO DE SERVIDOR QUE REALIZOU O SORTEIO DE VAGA PARA O CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS. SUPOSTA APRESENTAÇÃO TARDIA DE CPF DO CANDIDATO SELECIONADO. NÃO COMPROVAÇÃO. CADASTRO DA MATRÍCULA REALIZADO NO DIA DO SORTEIO. DOCUMENTOS COM DATA DE EMISSÃO ANTERIOR AO SORTEIO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003427/2014-49 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4682 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC Nº 007.670/2012-5. IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A OSCIP SODHERBRAS ¿ SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIECONÔMICO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR, EM DECORRÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 259/2007 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2008. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO 271/2016- TCU-PLENÁRIO E 5.664/2015- TCU- 2ª CÂMARA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. INQUÉRITO POLICIAL 635/2015-SR/DPF/PR ¿ REGULARIDADE DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003818/2016-25 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4734 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DA LAPA/PR. ASSENTAMENTO CONTESTADO. VENDAS DE LOTES. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ASSENTADOS. INTERVENÇÃO INDEVIDA DE LÍDERES DO MST. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONFIRMAÇÃO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) DAS IRREGULARIDADES RELATADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000398/2017-96 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 543) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000468/2016-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4742 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR. PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. PERÍODO DE 2013 A MAIO DE 2016. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000220/2014-62 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4314 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012. DILIGÊNCIA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). IRREGULARIDADE SANADA. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS, COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.25.009.000320/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4748 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SENADO FEDERAL. AJUDANTE PARLAMENTAR SÊNIOR. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM LIDERANÇAS POLÍTICAS E PANFLETAGEM DE MATERIAL COM CUNHO POLÍTICO EM UMUARAMA/PR, NOS DIAS 2 E 3 DE JUNHO DE 2016. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CARGO EM ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES EM SEU ESTADO DE ORIGEM E DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS. JORNADA CORRIDA. NÃO COMPROMETIMENTO DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO ESCRITÓRIO DE SENADORA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000023/2017-77 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL/PR. AGÊNCIA DOS CORREIOS. NOTÍCIA DE ABERTURA NÃO AUTORIZADA E SUPOSTA SUBTRAÇÃO DO CONTEÚDO DE ENCOMENDA INTERNACIONAL. ESCASSEZ DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A DESCOBERTA DOS RESPONSÁVEIS PELA VIOLAÇÃO DA ENCOMENDA POSTAL. INQUÉRITO POLICIAL Nº 5000625-76.2015.4.04.7015 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001200/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE. 1. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NUNES E RODRIGUES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE PELO SETOR TÉCNICO PERICIAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO. CONTRATO RESCINDIDO. IC Nº 1.26.000.001199/2013-54 APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS E A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. 2. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS IMPOSTOS MEDIANTE ENDOSSO DE CHEQUES EMITIDOS EM FAVOR DOS CONTRATANTES. IMPOSSIBILIDADE DE SE APURAR SE OS VALORES FORAM DEVIDAMENTE RECOLHIDOS AO ERÁRIO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001339/2015-56 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO PELO DIRETOR DO HOSPITAL DE PESSOA JURÍDICA PERTENCENTE À SUA ESPOSA. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PATRIMONIAL OU FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM ANÁLISE. PREÇO COBRADO PELA EMPRESA ERA INFERIOR AO DAS DEMAIS EMPRESAS CREDENCIADAS AO HMAR. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À MORAL ADMINISTRATIVA DEVIDO AO PARENTESCO ENTRE O DIRETOR DO HOSPITAL E A SÓCIA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. NÃO VERIFICAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002037/2017-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RECIFE. EX-GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL DO IBURA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE, REFERENTES AOS PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO, ESCOLA COMUNIDADE, DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA. PERÍODO ENTRE 2011 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUNS DOCUMENTOS. MERA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002378/2014-90 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4695 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS EXERCIDOS SIMULTANEAMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO ¿ COMPESA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 23, II, DA LEI 8.429/92. DESLIGAMENTO DA CAIXA EM 01/04/2010. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.002522/2010-64 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01520. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO À

MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INSTAURADA PARA APURAR AS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS CONVÊNIOS NºS 700075/2008, 809/2008 E 982/2008 (SIAFI Nº 632936) E CONVÊNIOS NºS 702339/2008, 916/2007 E 911/2007 (SIAFI Nº 623055). APROVAÇÃO DAS CONTAS EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS DE REPASSE NºS 0246084-06/2007, 0240034-68/2007, 0240033-54/2007 E 0196.080-97/2006. QUANTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0196.190-25/2006, CONSTATAÇÃO DE QUE O ERRO DE DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO OCASIONOU PREJUÍZO, HAVENDO EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO PACTUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.26.000.003200/2016-28 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 553) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000167/2010-89 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4692 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE. CONVÊNIOS Nº 577970 E 569690 FIRMADOS COM O COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA ¿ CODEVASF E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA, RESPECTIVAMENTE. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. OBJETO EXECUTADO. DÉBITO INTEGRALMENTE PAGO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000210/2014-30 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PROGRAMA FOME ZERO. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. POSSÍVEL VENDA DAS CESTAS BÁSICAS FORNECIDAS AO ASSENTAMENTO VALE DA CONQUISTA, PELO PREÇO DE R$ 10,00 OU R$ 15,00, PELOS COORDENADORES DO MOVIMENTO SEM TERRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PELO INCRA DE QUE NÃO CONSTATOU COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS PELO RECEBIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE O INCRA ADOTE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO NO LOCAL. ACATAMENTO. ÂMBITO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (IPL Nº 0050/2015). ARQUIVAMENTO DO IPL POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000215/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4735 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2011. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA ¿ NÃO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000047/2007-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOAS DOS GATOS/PE. EX-PREFEITO. RELATÓRIO CGU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ¿ PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). EXERCÍCIO DE 2005. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DESABONAR AS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DO EX-GESTOR. FATOS ANTIGOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000056/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5135 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. EXERCÍCIO 2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ¿ DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 2 ¿ ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 3 - REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL COM RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. 4 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO POR INEXIGIBILIDADE D ELICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 5 ¿ IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO 030/2013. CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. O declínio parcial, de fato, se justifica, pelas razões expostas na manifestação do membro oficiante, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000134/2013-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4801 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA PRÓ-MUNICÍPIOS. MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO. 1. NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS À EMPRESA MAXICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. QUESTÃO JUDICIALIZADA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO A PAGAR O VALOR PELA CONCLUSÃO DAS OBRAS PRESTADAS. DANO A SER SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. 2. CONTRATOS DE REPASSE Nº 255755-15 E 270337-56. CONTAS APROVADAS. 3. CONTRATOS DE REPASSE Nº 308896-42/2009 E 229759-08/2007. CONTAS AINDA NÃO APRECIADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 4. ASPECTO CRIMINAL. ATUAL PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. REMESSA DE CÓPIA À PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.004.000029/2014-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 5026 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - FALHAS NA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVA A LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO SANITÁRIO. 2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES EMITIDAS

PELA FUNASA/PE. 3 - APLICAÇÃO PARCIAL DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, RELATIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.° EP 0571/2007. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. INCIDÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO DE Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.004.000032/2014-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4753 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36017/2012. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ANOS 2011 E 2012. 1. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A APLICAÇÃO DO VALOR DE R$ 2.006,00. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. 2. BENS DISCRIMINADOS COMO SENDO DE PROPRIEDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTARIAM A DISPOSIÇÃO DE SETORES DIVERSOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA IMPROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.004.000033/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4900 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. EX-PREFEITO. RELATÓRIO Nº 36017/2012. 36ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. AÇÃO 3.3.1.2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL. CGU. IRREGULARIDADES: 1- AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A APLICAÇÃO, NO OBJETO DO PROGRAMA, DE VALORES DEBITADOS NA CONTA ESPECÍFICA. INFORMAÇÃO PELA PREFEITURA DE QUE, EMBORA NÃO TENHA EFETIVADO AS DESPESAS EM CONTA ESPECÍFICA, OS GASTOS IMPLEMENTADOS VINCULARAM-SE AO OBJETO DO CONVÊNIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 2 ¿ MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI) FORA DA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA, SEM A COMPROVAÇÃO DE SUA FINALIDADE. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A TRANSFERÊNCIA DE PAGAMENTOS A FUNCIONÁRIOS DO PETI, COMPONDO AS REMUNERAÇÕES COM 30% RELATIVOS AOS RECURSOS DO CONVÊNIO E 70% COMPLEMENTADOS PELA PREFEITURA. 3 ¿ EXTINÇÃO DO PETI NO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA NO SENTIDO DE QUE FOI IMPLEMENTADO O PROGRAMA CONTRATURNO-RETURNO, CUJO OBJETO CONSISTIU NA MESMA FINALIDADE DO PETI, SENDO INCONGRUENTE MANTER DOIS PROGRAMAS COM O MESMO ESCOPO. RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA ESPECÍFICA DO PROGRAMA AO MDS. 4 ¿ MERAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO, OU ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.000387/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI. DESVIO DE FINALIDADE DE VEÍCULOS LOCADOS JUNTO À EMPRESA LOCAR TRANSPORTE LTDA-ME. NÃO COMPROVAÇÃO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TERESINA E O OUTRO ESTARIA À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MEDIANTE SOLICITAÇÃO AO PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000031/2017-06 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU- ACÓRDÃO 6.276/2016-TCU- 2ª CÂMARA. MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. EXERCÍCIOS 2010 A 2012. 1. INSERÇÃO IRREGULAR DE MÉDICOS NA EQUIPE DO PSF. DANO AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. 2. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA E FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SUS. MERA DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES NOS PAs Nº 1.27.002.000243/2014-31 E 1.27.002.000245/2014-21. 3. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000031/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4745 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ/PI. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE CADASTRO DO CACS/FUNDEB. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000857/2017-40 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 0441698-57/2015 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO PAJUÇARA PARALISADA POR FALTA DE PAGAMENTO À EMPRESA CONTRATADA. NÃO COMPROVAÇÃO. OBRA EM ANDAMENTO. EXECUÇÃO ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA ENTIDADE FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 566) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001156/2013-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 567) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001375/2012-01 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4923 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN. CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SEM A DEVIDA COBERTURA CONTRATUAL. 2 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DE USO DO COMBUSTÍVEL COM RECURSOS DO FUNDEB. 3 ¿ RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 03/2010 E 07/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS

PÚBLICOS, SEJA POR SUPERFATURAMENTO NO PREÇO OU PELA FATURA SUPERIOR À EFETIVAMENTE ADQUIRIDA PELO MUNICÍPIO. LAUDO PERICIAL REALIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL COM CONCLUSÃO DE QUE HOUVE DIFERENÇA MÍNIMA DE PREÇO, INSUFICIENTE PARA EVIDENCIAR UMA ATUAÇÃO DOLOSA DO GESTOR. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001739/2013-25 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO. DESVIO DE FINALIDADE NA DESTINAÇÃO DA CASA DE FARINHA NO ASSENTAMENTO ROSÁRIO EM CEARÁ-MIRIM/RN, QUE ESTAVA SENDO UTILIZADA COMO ESCOLA PARA A COMUNIDADE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO PRÉDIO DISPONÍVEL PARA SERVIR DE SEDE PARA TAL FIM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CELEBRAÇÃO DE TAC ENTRE O MPF, O INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. TRANSFERÊNCIA DA ESCOLA, POR MEIO DE CONTRATO DE COMODATO, PARA ESTABELECIMENTO CEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO CANUDOS, O QUAL POSSUI A DEVIDA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002053/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 570) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000071/2017-76 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 1004448-92 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 571) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000006/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES/RN. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MAQUINÁRIO DO PAC. DILIGÊNCIA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDS). INFORMAÇÃO DE QUE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO MDS REALIZOU VISITA NA MUNICIPALIDADE E NÃO CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CARACTERIZADORES DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000130/2015-63 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 573) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000104/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4798 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE RECICLADORES DE SÃO LOURENÇO DO SUL ¿ ASSER. CONVÊNIO Nº 0308/2010 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ PARA COLETA SELETIVA DO LIXO. 1. FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO COM ESTABELECIMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OBEDECEREM AS REGRAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93. CONSULTA PRÉVIA DE PREÇOS. 2. PREÇO DE AQUISIÇÃO MANIFESTAMENTE SUPERIOR AO MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. 3. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE NO VALOR DE R$ 1.000,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. 4. PARTICIPAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL NA REALIZAÇÃO DO PROCESSE LICITATÓRIO. INTERESSE MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE ENVIO AO MP ESTADUAL. FEITO REMETIDO PELO MESMO. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000193/2014-69 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4731 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL /RS. GRANJA SANTA ROSA. IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DE IMÓVEL POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL DO INCRA PARA UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA POR INTERESSE SOCIAL GERAL - ESGOTAMENTO DE TODOS OS ESFORÇOS DE OBTENÇÃO DE GLEBAS RURAIS PELOS INSTRUMENTOS DISPONÍVEIS AO INCRA; GRANDE DIFICULDADE EM FAZER USO DA DESAPROPRIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE TERRAS IMPRODUTIVAS -. ESCOLHA DA GRANJA SANTA ROSA DEVIDO À LOCALIZAÇÃO. JUSTEZA DO VALOR PAGO À GUISA DE INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS DE PARENTESCO ENTRE OS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS DA GRANJA SANTA ROSA E OS AGENTES ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000226/2016-32 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4671 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BASE AÉREA DE SANTA MARIA. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/BASM/2015. ITEM 169. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 18 GIGAS INFORMÁTICA E PAPELARIA ¿ EIRELI ¿ ME. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO BASEADA EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E PRECISOS PREESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. MODELO NÃO ATENDIA AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000325/2017-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4730 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). DOCENTE. VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. REGISTRO NO CREA/RS - HOMÔNIMO. EXTINÇÃO DE EMPRESA

ANTERIOR À POSSE NA UFSM. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIA NAS DECLARAÇÕES DE RENDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000375/2015-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4913 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). APURAR CONDUTA DE MÉDICO TRAUMATOLOGISTA QUE, APÓS SUPOSTO ATENDIMENTO NEGLIGENTE NA REDE PÚBLICA, ATENDEU O MESMO PACIENTE EM CONSULTÓRIO PARTICULAR, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO DO MÉDICO NO SENTIDO DE INDUZIR O PACIENTE A LHE PROCURAR NA REDE PRIVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. CONDENAÇÃO, EM AÇÃO REGRESSIVA, A RESTITUIR OS VALORES PAGOS PELO PACIENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000083/2016-18 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4655 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO PISO BÁSICO VARIÁVEL. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL E DESVIO DE VERBAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000117/2013-53 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4909 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS REALIZADAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA TERRA INDÍGENA LIGEIRO, NO MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS. PERÍCIA REALIZADA NO LOCAL. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DESVIO OU IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROJETO, SENDO QUE PROBLEMAS EXISTENTES NOS POÇOS DECORRERAM DE FATORES NATURAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E REMESSA À 6ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000254/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4673 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/RS. CONVÊNIO SICONV Nº 716350 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DE OBRA EM PRAÇA MUNICIPAL. OBRA NÃO CONCLUÍDA. RECURSOS INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS AO MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEL DANO AO MUNICÍPIO. FEITO ARQUIVADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 581) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001461/2015-90 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA TEREZINHA DE CARVALHO MACHADO. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS DO PDDE. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTAS PRESTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005055/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4733 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. CONTRATOS DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015 FIRMADO COM A EMPRESA PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E AFINS. DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS SEM ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA EMPRESA PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS. RESCISÃO DO CONTRATO. REDUÇÃO DO NÚMERO DE PRESTADORES - NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DE DESPESAS. REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO A DESTEMPO - MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000084/2017-23 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4910 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ. ESCOLA MUNICIPAL DIONÉLIA GONÇALVES SANTOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE, REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O declínio de atribuição, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000018/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4989 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPERUANA. ACOMPANHAMENTO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DA LI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. TAC FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000191/2017-52 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ. ATRASO NO REPASSE, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE VERBAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. REGULARIZAÇÃO DO REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por su omologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000963/2010-60 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 1429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA

FEDERAL. SINDICÂNCIA PATRIMONIAL ¿ ESCRITÓRIO DE CORREGEDORIA 7ª REGIÃO FISCAL. AUDITOR FISCAL E SUA ESPOSA (AUDITORA APOSENTADA). POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO NOS ANOS DE 2000 (R$ 27.500) E 2001 (R$27.500). AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELA AGU. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DE Nº 4. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000043/2014-55 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4802 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE USUCAPIÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A INTERVENÇÃO DA UNIÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM 19/11/1991. POSTERIOR DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PELO MUNICÍPIO EM 2012. NÃO APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS ANTERIORES A SUA VIGÊNCIA. REMESSA A 1ª CCR PARA ANÁLISE DE FATOS RESIDUAIS DE SUA ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. In casu, não é possível a aplicação da Lei 8.429/92, uma vez que os fatos são anteriores à sua promulgação. Voto pelo envio dos autos à 1ª CCR para análise de matéria residual de sua atribuição. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000017/2017-60 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ. ESCOLA ESTADUAL IRENE MEIRELLES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE. EXERCÍCIO DE 2010. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.016.000061/2005-26 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4992 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSTRUÇÃO DA CASA DE CUSTÓDIA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO CANCELADO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 590) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001079/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4737 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. PARALISAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA ZONA LESTE. IDENTIDADE DE OBJETO. APLICAÇÃO ENUNCIADO Nº 31/ 5ª CCR. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. Aplica-se no presente procedimento administrativo o Enunciado de nº 31/5ªCCR que assim dispõe: ¿O arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou investigação criminal, com base na existência de outro procedimento de idêntica natureza, para a apuração dos mesmos fatos, prescinde de homologação da 5ªCCR, bastando o registro no Sistema Único para fins de cientificação.¿ Assim, recebo os autos como comunicação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000571/2014-99 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 291/PCN/2007 (SIAFI Nº 602946), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA CALHA NOVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS. INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS PELO MINISTÉRIO DA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. VISTORIAS REALIZADAS NO LOCAL COMPROVARAM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO. INFORMAÇÃO DE QUE A OBRA É FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO OU CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000331/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4667 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE XAXIM/SC. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE PROFISSIONAIS JÁ CONCURSADOS DO MUNICÍPIO; CATEGORIA QUE PODE OCUPAR O CARGO DE COORDENAÇÃO E SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA COMPRA DE BENS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCOLHA DO MUNICÍPIO QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECÍFICA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENAÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA QUAISQUER AÇÕES VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000335/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4991 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS). REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 35/UFFS/2014) PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR QUANDO DA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA. POSSÍVEL VÍNCULO DE AMIZADE COM MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTANTE MELHOR AVALIADO NA PROVA DIDÁTICA. PRIMEIRO LUGAR DEFINIDO COM BOA PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000579/2015-59 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROSA DE SARON. CONTRATO Nº 272/2013-SENAD/MJ FIRMADO COM SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. QUANTIDADE DE CAMAS INFERIORES AO PREVISTO NO CONTRATO. IRREGULARIDADE SANADA.

ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECURSOS REPASSADOS DE ACORDO COM AS OCUPAÇÕES EFETIVAMENTE EXISTENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001721/2015-88 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4651 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA (AMAZUL). CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MOODY ENGENHARIA, EM SUPOSTO ATO DE TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO, ACORDO OU AJUSTE FIRMADO COM A EMPRESA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 596) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001782/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4796 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DELEGACIA DO TRABALHO DE SÃO PAULO. SERVIDOR. INCOMPATIBILIDADE ENTRE SEU PATRIMÔNIO E SEUS GANHOS NO SERVIÇO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO. PATRIMÔNIO COMPATÍVEL. NENHUMA IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR EM FISCALIZAÇÕES DA CGU OU DO TCU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 597) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005585/2015-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4654 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO (CREA-SP). PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS. 2015. MOVIMENTAÇÃO ENTRE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNO. MUDANÇA APENAS DA FUNÇÃO A SER EXERCIDA. NÃO PERMISSÃO DA TROCA DE CARGOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 598) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005903/2016-17 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SP. (CREA- SP). UNIDADES OPERACIONAIS. IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 4°/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO N° 4/5ª CCR. Apesar de ajuizada ação por ato de improbidade administrativa, não consta, na promoção de arquivamento, a análise dos fatos sob a ótica criminal. De forma que é aplicável o enunciado n° 4/5ª CCR, o qual dispõe que: ¿a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal¿. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do enunciado n° 4/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 599) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009425/2017-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4743 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OPERAÇÃO INSISTÊNCIA. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. AGENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECEBIMENTO DE PROPINAS E VANTAGENS INDEVIDAS. DEMISSÃO DO SERVIDOR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROPOSIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0005542-85.2015.4.03.6100. INQUÉRITO POLICIAL Nº 141/2009. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 600) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000518/2017-26 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SÃO PAULO (CREA/SP). APURAR A REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE USO DE LOTEAMENTO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA AO CREA/SP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 17, § 2º, I, DA LEI Nº 8.666/41). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 601) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000105/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 602) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001068/2012-03 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 603) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000228/2016-82 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 604) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000492/2017-97 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4718 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE GUARACI/SP. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES INDIVIDUALIZADAS E INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO DISPONIBILIZADAS. INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO NÃO DISPONIBILIZADAS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. RECURSO APRESENTADO PELA PARTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 605) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000098/2015-98 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4371 – Ementa: REMESSA DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. CONVÊNIO Nº 03/2009. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESACORDO COM O ART. 212 DA CF E ART. 21 DA LEI Nº 11.494/2007. DILIGÊNCIA JUNTO AO TCU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DAS CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 606) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE

ASSIS-SP Nº. 1.34.026.000083/2016-81 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4752 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP. CONTRATO DE REPASSE Nº 0164205-19/2004 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRAS DO EMISSÁRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 74.848,04. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DEVIDO A EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS. OBRA ACESSÓRIA CUSTEADA COM RECURSOS MUNICIPAIS. APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ALUSIVAS AO TOTAL DA OBRA (PRINCIPAL MAIS ACESSÓRIA). DESCONSIDERAÇÃO, PELO TOMADOR DE CONTAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDO AO FATO DO SOMATÓRIO SER SUPERIOR AO MONTANTE DO CONTRATO DE REPASSE. CONFUSÃO DO PRESTADOR DE CONTAS. MERA DESOBEDIÊNCIA A CLÁUSULAS CONTRATUAIS. OBRA CONCLUÍDA. EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 607) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000036/2016-15 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4914 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, NO BOJO DO ICP Nº 1.34.029.000166/2014-88. DILIGÊNCIAS. ACATAMENTO. CUMPRIMENTO DO QUANTO RECOMENDADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 608) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001002/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4891 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. ADEQUAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA (LEI Nº 12.527/2011 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, pelas razões expostas na promoção de arquivamento, razão pela qual voto por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 609) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000014/2017-71 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. OBRA DE MACRODRENAGEM DE PARTE DO CÓRREGO PACA. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DA OBRA COMPATÍVEL COM O TOTAL DE RECURSOS PAGOS À CONSTRUTORA. OBRA PARALISADA AGUARDANDO LIBERAÇÃO DA 4ª PARCELA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 610) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000355/2014-02 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 611) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001001/2016-39 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4650 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO. BENEFICIÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO ÁGUA VIVA I. OCUPAÇÃO IRREGULAR E/OU VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS RURAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU ARDIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 612) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000046/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA – Nº do Voto Vencedor: 4681 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. EX-PREFEITO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO E/OU DESVIO DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DÉBITO INTEGRALMENTE QUITADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 613) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. DPF-PATOS-IPL-0097/2014 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5079 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO POLICIAL. ACO¿RDA¿O Nº 721/2012 (TC Nº 08.576/08). MUNICI¿PIO DE BELE¿M DO BREJO CRUZ. TOMADA DE PREC¿OS Nº 04/2008. RECONSTRUC¿A¿O MELHORIAS HABITACIONAIS NA ZONA RURAL. POSSI¿VEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTOS NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, INC, DO DL Nº 201 /67, EM RELAC¿A¿O A¿ EXECUC¿A¿O DO CONTRATO SUBSEQUENTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. 1) SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. PENA MÁXIMA COMINADA DE QUATRO ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE OITO ANOS. (CP, ART. 109, INC. V). FATOS OCORRIDOS EM 2008. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 2) DESVIO DE VERBAS PU¿BLICAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PENDE¿NCIAS DEVIDAMENTE SANADAS. EXECUC¿A¿O DA OBRA ALE¿M DA PROPORC¿A¿O DOS RECURSOS LIBERADOS. PENDE¿NCIAS DE CARA¿TER MERAMENTE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIAS DE DANO AO ERA¿RIO. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS OU FORAM SANADAS OU FORAM INSIGNIFICANTES (UM REAL). HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 614) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0011463-69.2012.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5067 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. OBTENÇÃO INDEVIDA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM NOME DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ADEMAIS, TRATA-SE DE CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 9.630,00). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 615) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-0025766-16.2012.4.03.0000-INQ - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1307 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 034055. PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE/SP. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADES DE PROVEDOR DE INTERNET (UOL). PERÍODO DE 2009 A 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL NOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO QUANTO AO PREFEITO. NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP, TENDO EM VISTA QUE NÃO CABE À 5ª CCR HOMOLOGAR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO A UMA DAS UNIDADES DO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao prefeito e pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do relator. 616) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000104/2016-55 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR. CONVÊNIO SICONV Nº 782720/2013. REALIZAÇÃO DO 9º RODEIO DE ATALAIA/1º ATALAIA RODEIO FESTIVAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. OBJETO EXECUTADO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 617) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.05.000.000609/2016-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGENTES À CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA TRANSIÇÃO MUNICIPAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM AÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 618) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000526/2016-26 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5092 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS À ELETROBRÁS PARA CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM ALAGOAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE VEM SE SAGRANDO VENCEDORA EM TODAS AS LICITAÇÕES QUE PARTICIPA HÁ MAIS DE 15 ANOS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER REPASSE DE VERBAS FEDERAIS CONDIZENTES COM O VALOR INDICADO NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE AFRONTA DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 619) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000246/2016-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5090 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (ALAP). DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 100/2001 E NA LEI N° 12.527/2011. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 620) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.12.000.000484/2013-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICI¿PIO DE AFUA¿/PA. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CONTRATAC¿A¿O DE BARQUEIROS PARA PRESTAR SERVIC¿OS DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS ESCOLAS FORA DA SEDE DO MUNICI¿PIO, DESCENTRALIZADAS NAS A¿REAS DAS ILHAS. CONTRATAC¿A¿O DE FORMA PARCELADA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE UM BARQUEIRO RESPONSA¿VEL POR CADA TRECHO DIFERENTE DE RIO. APESAR DA NA¿O UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATO¿RIO ADEQUADO, O MUNICÍPIO MANTEVE A FORMALIDADE NECESSA¿RIA AOS CONTRATOS, GARANTINDO O RESPEITO AOS PRINCI¿PIOS DA ADMINISTRAC¿A¿O PU¿BLICA ATRAVE¿S DA PUBLICIDADE DOS ATOS. AUSE¿NCIA DE MA¿-FE¿ OU DOLO DO GESTOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 621) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001221/2016-02 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO AMAPÁ (POLITEC/AP). SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DE ATRIBUIÇÃO DE PAPILOSCOPISTA POR SERVIDORA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SERVIDORA CEDIDA DA UNIÃO. INEXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 622) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000282/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5015 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NA APLICAC¿A¿O DE RECURSOS DESTINADOS A¿ MANUTENC¿A¿O DOS PRO¿PRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNRS), ORIUNDOS DE DESCONTO DO SOLDO DE MILITARES DA MARINHA DO BRASIL EM MANAUS. SUPOSTA PRECARIEDADE DAS INSTALAC¿O¿ES. MA¿ CONSERVAC¿A¿O DE ESTRUTURA FI¿SICA, ELE¿TRICA E SANITA¿RIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUESTÕES SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS PELO COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 623) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000898/2017-69 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5013 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA ¿ INPA. REPRESENTAÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA COM SUSPENSÃO TOTAL DE TRIBUTOS NA IMPORTAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. ATRASO DECORRENTE DO REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES NO SETOR DE IMPORTAÇÃO E OUTROS MOTIVOS PLAUSÍVEIS APRESENTADAS PELO INPA. MEDIDAS RELATIVAS A REPRESENTAÇÃO FISCAL E À NACIONALIZAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE CONCLUÍDAS, RAZÃO PELA QUAL FOI DECLARADA A EXTINÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA APLICADA AOS BENS. PROCESSO QUE VERSA SOBRE OS MESMOS FATOS ARQUIVADO NO TCU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 624) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001260/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO MPT ACERCA DE SUPOSTA FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA/AM. DILIGÊNCIAS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 625) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001348/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto

Vencedor: 4352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI EM LÁBREA/AM. PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DA TERRA INDÍGENA PAUMARI DO LAGO MARANHÃ OCUPADA INDEVIDAMENTE POR HABITANTES NÃO NATIVOS. 1. COORDENADOR DA FUNAI EM LÁBREA/AM. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. ANO DE 2012. PAD INSTAURADO. ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. 2. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. CORRETO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DEVIDA INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 626) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001449/2016-57 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4271 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO ORIUNDA DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO QUE DEU CAUSA À LAVRATURA DE ATO INFRACIONAL POR DECLARAÇÃO INEXATA NO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 16/0130344-2. DILIGÊNCIAS. ERRO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO APÓS IDENTIFICADO O EQUÍVOCO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 627) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001924/2013-42 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5003 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MINISTE¿RIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NA EXECUC¿A¿O DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA U¿NICO DE ASSISTE¿NCIA SOCIAL, AC¿A¿O DE SERVIC¿OS DE PROTEC¿A¿O SOCIAL BA¿SICA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTE¿NCIA SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NO ÂMBITO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 628) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000080/2010-60 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4355 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO), NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, LIBERAÇÃO DE CONTRATADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS PARTICULARES, UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS E OFENSA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA INFRAERO. O INVESTIGADO FOI DEMITIDO APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENADO A RESTITUIR O VALOR DE R$ 2.773,35 PELO DANO AO ERÁRIO APURADO. SANÇÕES CONDIZENTES COM A NATUREZA DE SUAS CONDUTAS. ANTIGUIDADE DOS FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2006 A 2008. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 629) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000209/2015-05 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICI¿PIO DE ANDORINHA/BA. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAC¿A¿O DA EMPRESA ROCHASENA TRANSPORTES E SERVIC¿OS LTDA PARA PRESTAC¿A¿O DO SERVIC¿O DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAC¿O¿ES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAC¿A¿O NECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO CASO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATO¿RIO, ASSIM COMO NAS PRORROGAC¿O¿ES DO CONTRATO INICIAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 630) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000189/2016-35 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4595 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO PREFEITO E TODOS OS VEREADORES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO A FATO ESPECÍFICO CARACTERIZADOR DE CRIME OU IMPROBIDADE. REPRESENTAÇÃO BASEADA EM NOTÍCIA DE QUE TODOS OS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO SÃO CORRUPTOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 631) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000118/2015-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4428 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. SUPOSTA FALTA DE PUBLICIDADE NO CADASTRO E ESCOLHA DAS FAMÍLIAS PARA OS PROGRAMAS MINHA CASA MINHA VIDA, BOLSA ALUGUEL, BOLSA CESTA BÁSICA E BOLSA ENXOVAL DO BEBÊ. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. O MUNICÍPIO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO PROGRAMA ¿MINHA CASA, MINHA VIDA¿ E OS DEMAIS PROGRAMAS FORAM SÃO CUSTEADOS COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 632) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000178/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5082 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. SUPOSTO ASSE¿DIO MORAL SOFRIDO POR SERVIDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAU¿DE INDI¿GENA EM FEIRA DE SANTANA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A TRATAMENTO DESIGUAL NO LOCAL DE TRABALHO E AMEAC¿AS DE CORTE DE PONTO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA INVESTIGAC¿A¿O. FATOS QUE, EM TESE, CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA EXISTE¿NCIA DE IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. INADMISSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS. 1) A pra¿tica de asse¿dio moral configura ato de improbidade administrativa, por violac¿a¿o aos princi¿pios da Administrac¿a¿o Pu¿blica (REsp 1286466/RS, Rel. Min. Eliana Calmon). 2) No caso, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob a justificativa de que se trata de irregularidade meramente formal, o que na¿o pode ser admitido, dado que a pra¿tica do asse¿dio moral viola os princi¿pios da Administrac¿a¿o Pu¿blica, a justificar a atuac¿a¿o do parquet. Ademais o fato de o servidor ter requerido o arquivado do PAD a pedido da investigada, bem como a expedic¿a¿o de recomendac¿a¿o para evitar a ocorre¿ncia de irregularidades da mesma natureza, na¿o possui o conda¿o de afastar a gravidade do fato. 3) Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos para prosseguimento das investigac¿o¿es. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA CUMPRIDA. EVENTUAL AIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DA INVESTIGADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 633) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000100/2016-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5099 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA. CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO A SERVIDORES DO MUNICÍPIO. DESCONTO DAS PARCELAS. AUSÊNCIA DE REPASSES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERO INADIMPLEMENTO. PARCELAS QUITADAS. AUSÊNCIA DE RECUSA EXPRESSA OU IMPLÍCITA DO GESTOR MUNICIPAL OU DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DOLO, OU DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE DO CRIME DE PECULATO APROPRIAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 634) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000042/2017-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4921 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BARREIROS. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIC¿ÃO POR MOTIVOS POLI¿TICOS, O QUE ESTARIA IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO REGULAR DA COMUNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS DO QUANTO ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRECIONADA AOS INTERESSES DA COMUNIDADE. CRIAC¿A¿O DE UMA NOVA ASSOCIAC¿A¿O QUILOMBOLA. POSSIBILIDADE. EXERCI¿CIO REGULAR DE DIREITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 635) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000038/2017-29 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE MÉDICO QUE, SENDO APENAS CLÍNICO GERAL, ESTARIA SE LOCUPLETANDO DE RECURSOS PÚBLICOS DO SUS, EXERCENDO, NOS MUNICÍPIOS DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA E DE IBITIARA/BA, ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM SUA QUALIFICAÇÃO E EM CARGA HORÁRIA SEMANAL INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS QUE DEVERIAM SER EFETIVAMENTE PRESTADOS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS FATOS EM CONJUNTO COM O OBJETO DO IC 1.14.009.000235/2016-46, POR SE TRATAR DOS MESMOS FATOS, EM CUJOS AUTOS O MPF DECLINOU DE SUA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MP ESTADUAL, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 636) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002415/2014-43 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4762 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DOCS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014. AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E VÁLVULAS PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. FRUSTRAÇÃO DE COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO PREGÃO. PROCESSO TC TCU Nº 028.859/2014-6. PRETENSÃO MINISTERIAL DECLARADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 637) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002549/2016-26 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1300 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENASUS/CE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO (TAS) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORETAMA. IRREGULARIDADE SANADA. TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO INTEGRALMENTE EXECUTADO, SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDO O PLANO DE TRABALHO NELE PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 638) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000025/2017-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2016062901-PP/2016. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO. NÃO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA POR NEGATIVA DE PAGAMENTO DE PROPINA. SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À EMPRESA CONTRATADA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO E PAGAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 639) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000209/2016-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4353 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. ACÓRDÃO TCU Nº 4505/2016. PROCESSO TC 034.055/2011-8. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA. EXERCÍCIO CUMULADO DO CARGO DE MÉDICO NO PSF COM RESIDÊNCIA MÉDICA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. ANO DE 2010. EVENTUAL AIA PRESCRITA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 640) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000247/2012-70 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1306 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA (PRONAC). FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA ¿ ABERTURA DOS FESTEJOS JUNINOS DO NORDESTE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA LEI ROUANET. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS. RETIFICAÇÃO DOS VALORES GLOSADOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO (R$ 9.600,00). APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 641) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000411/2014-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4017 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (BRALF). FNDE. EXERCÍCIO DE 2008. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 642) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002815/2015-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5031 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. EMPRESA HUAWEI DO BRASIL. SUPOSTOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL, SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES. DENÚNCIA CADASTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA SUBSIDIAR O

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 643) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003387/2015-25 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4302 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU (TC 004.540/2015-8). AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE (ANTT). POSSÍVEL HABILITAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA EM CERTAME COM BASE EM CERTIDÃO SUPOSTAMENTE FALSA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS POR SERVIDORES DA ANTT. RAZOÁVEL ADMITIR QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE UMA CERTIDÃO EMITIDA POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, NO CASO UMA PREFEITURA MUNICIPAL, SERIAM VERÍDICAS, JÁ QUE MUNIDA DE FÉ PÚBLICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. REGISTRE-SE QUE A ANTT REVOGOU A LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 644) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000773/2017-90 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5028 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. TCE Nº 003.831/2015-9/TCU. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE¿GRAFOS (ECT). SUPOSTO DANO AO ERA¿RIO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILI¿STICO ENVOLVENDO VEI¿CULO DA REFERIDA EMPRESA POR CULPA EXCLUSIVA DE EX-MOTORISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CULPA GRAVE DO AGENTE, PORQUANTO NA¿O ASSUMIU O RISCO DE CAUSAR A LESA¿O AO PATRIMO¿NIO PU¿BLICO. AGIU SEM QUALQUER SENTIMENTO DE DESONESTIDADE, MA¿-FE¿, DESLEALDADE OU DESVIO E¿TICO. AUSÊNCIA DE PERCEPC¿A¿O DE QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA, SEJA POR PARTE DO EX-FUNCIONA¿RIO SEJA POR PARTE DE UM TERCEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 645) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001992/2017-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5050 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ACP AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. CRIME COMUM PRATICADO POR PREFEITO. DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL EMANADA DE JUÍZO ESTADUAL. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, INC. X, DA CF. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 646) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000032/2016-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5095 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE GOIANDIRA/GO. POSSI¿VEIS IRREGULARIDADES NA EXECUC¿A¿O DOS CONTRATOS DE REPASSE N° 0255.399-95/2008 (OBRAS DE PAVIMENTAC¿A¿O URBANA, MEIO FIO, CALC¿ADAS) E 0334.613-6/2010 (OBRAS E RECAPEAMENTO ASFA¿LTICO COM PMF DE VIAS URBANAS E SINALIZAC¿A¿O VIA¿RIA). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA ASSESP/PRGO. NÃO CONSTATAÇÃO INDÍCIOS DE SOBREPREÇOS RELEVANTES. IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PAGOS E NÃO REALIZADOS E/OU REALIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM A BOA TÉCNICA CONSTRUTIVA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES GLOSADOS TANTO POR PARTE DO MUNICÍPIO QUANTO DAS CONSTRUTORAS. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 647) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000796/2009-07 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS SIAFI Nº 633975 (TOMADA DE PREÇOS 001/2008 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT) E Nº 632858 (TOMADA DE PREÇOS 004/20010 - EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE RURAL VALE DO PACU). POSSÍVEIS FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS COM DIRECIONAMENTO DE EMPRESAS NOS CERTAMES REALIZADOS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS PARA APURAR OS FATOS. O IPL JF/MT-0007079-07.2015.4.01.3600-IN, REFERENTE AO CONVÊNIO SIAFI 632858 JÁ FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 648) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001769/2013-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4390 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. UNIDADE AVANÇADA DO INCRA NO MUNICI¿PIO DE DIAMANTINO/MT. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO DE AUTORIA DO CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE DETERMINANDO CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO EM IMÓVEL. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. IPL Nº 497/2010-4 DPF/MT ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 649) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000022/2017-28 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4761 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNASA. MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT. CONVÊNIO Nº 602/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACP AJUIZADA PELO MUNICÍPIO. MPF CUSTOS LEGIS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 650) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002056/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4234 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. 1. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2006. CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DOM ANTÔNIO BARBOSA II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IPL Nº 0398/2012 ¿ SR/DPF/MS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66/2012. EXPLORAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DOM ANTÔNIO BARBOSA II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. IPL Nº 0398/2012 ¿ SR/DPF/MS. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Assim, voto pela homologação do arquivamento no que concerne às irregularidades na Concorrência Pública nº 26/2006 e pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto às supostas irregularidades na Concorrência nº 66/2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no que concerne às irregularidades na Concorrência Pública nº 26/2006 e pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul quanto às supostas irregularidades na Concorrência nº 66/2012, nos termos do voto do(a) relator(a). 651) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº.

1.21.001.000316/2014-10 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 38026/2013. ITENS: 2.1.1.1 DO CAPÍTULO 1 E 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3, 2.2.2.4 E 2.2.2.5, DO CAPÍTULO 2. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÕES QUE NÃO CONFIGURAM IRREGULARIDADES PROPRIAMENTE DITAS, MAS QUE APONTAM PARA A NECESSIDADE DE MELHORIA NA GESTÃO E EXECUÇÃO LOCAL RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS SATISFATÓRIAS PELO MUNICÍPIO COM ESTE FIM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 652) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001753/2015-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 653) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001763/2015-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 654) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001890/2016-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. CORRETA IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 655) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003258/2016-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAIS PRATICADOS POR AUDITORA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. FALECIMENTO DA INVESTIGADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.002843/2016-01 ARQUIVADO NO ÂMBITO CÍVEL. MEDIDAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 656) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003357/2016-01 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS INDEVIDOS CANCELADOS OU BLOQUEADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 657) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000010/2013-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A FACULDADE SE ABSTENHA DE REALIZAR CONTRATAÇÕES EM DESACORDO COM AS REGRAS DISPOSTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO PARA QUE OS CONVÊNIOS ENTRE A FACULDADE E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SIGAM AS DIRETRIZES DA LEI 8.666/93. AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO FORAM ADOTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 658) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000450/2016-45 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) AO NÃO ATENDER À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA PESSOA JURÍDICA POLITEC ENGENHARIA LTDA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2016 DA UFJF. O MANIFESTANTE IMPUGNOU CONTRA EXIGÊNCIAS QUE AFETARIAM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO À ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE, BEM COMO NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 659) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000255/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4089 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO/MG. CONTRATO DE REPASSE Nº 94828/2010 (SIAFI 754545). PAVIMENTAÇÃO DE RUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO BOJO DO IPL Nº 0046/2012. OBRA 100% EXECUTADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 660) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000075/2016-13 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. TAC FIRMADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 661) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000112/2016-85 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUISBURGO/MG. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. TAC FIRMADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 662) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000164/2011-48 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1298 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01695/2010. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E NÃO LOCALIZAÇÃO DE COMPRA REALIZADA COM A SOCIEDADE COMERCIAL SATURNO NO MONTANTE DE R$ 5.900,00. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADA. DÉBITO APURADO PELO FNDE DE R$ 168,74. EXISTÊNCIA DA NOTA FISCAL DE COMPRA E DO ATESTO DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS POR FUNCIONÁRIO DA

PREFEITURA, ALÉM DO DEVIDO EMPENHO E DEMAIS TRÂMITES FINANCEIROS. CONDUTA DE BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 663) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000805/2015-98 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA. NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 24, STF. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 664) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000967/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5086 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ (AIMEX) QUANTO A BLOQUEIOS EFETUADOS PELO REFERIDO INSTITUTO NOS TRÊS MESES ANTERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA. PEQUENO ATRASO QUE NÃO RESULTOU EM AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 665) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001219/2014-80 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5080 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AOS PROGRAMAS PDDE E PDDE - EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO EXERCÍCIO DE 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 666) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001783/2016-64 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5089 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PIC. MUNICÍPIO DE PORTEL/PA. CONDUTA DE PREFEITO. POSSÍVEL INVASÃO DE LOTES NA ESTRADA PORTEL-TUCURUI. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INCRA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFIRMAÇÃO DO DOMÍNIO DA ÁREA. AUSÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS DE LOCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO OU DE INFRAÇÕES PENAIS PRATICADAS EM DETRIMENTO DE SEUS BENS E SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 667) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000114/2017-04 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5007 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MUNICI¿PIO DE SANTA LUZIA DO PARA¿. CGU. RELATO¿RIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201602542. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA U¿NICO DE SAU¿DE: 1) AUSE¿NCIA DE CONTRATO DOS PROFISSIONAIS DO PSF COM PREVISA¿O DE CARGA HORA¿RIA. 2) FALHAS NA CONTRATAC¿A¿O DOS AGENTES COMUNITA¿RIOS DE SAU¿DE. 3) DEFICIE¿NCIAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUC¿A¿O DOS CONTRATOS DE PRESTAC¿A¿O DE SERVIC¿OS DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DA ESTRATE¿GIA SAU¿DE DA FAMI¿LIA. 4) DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORA¿RIA SE AL PREVISTA PARA ATENDIMENTO NA ESTRATE¿GIA SAU¿DE DA FAMI¿LIA. 5) POSTOS DE SAU¿DE DA FAMI¿LIA SEM CONDIC¿O¿ES MI¿NIMAS DE INFRAESTRUTURA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO DE TODOS OS SEUS TERMOS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DESSA 5ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 668) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000128/2016-39 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4522 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 669) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000076/2013-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5081 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICI¿PIO DE NOVA OLINDA. PROCEDIMENTOS LICITATO¿RIOS. CARTAS CONVITES Nº 002/2009 E Nº 010/2010. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PRÉVIO CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ANULAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 002/2009. FINANCIAMENTO DO CONVITE Nº 010/2010 COM VERBAS EXCLUSIVAMENTE DO ORC¿AMENTO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESA¿O DIRETA A BEM, INTERESSE OU SERVIC¿OS DA UNIA¿O. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 670) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000622/2017-60 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5098 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE ALMIRANTE TAMANDARE¿/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 713273 E Nº 782583. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAC¿A¿O DE CONTAS APROVADA EM RELAÇÃO AO CR Nº 782583. IRREGULARIDADES SANADAS QUANTO AO CR Nº 713273. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 671) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001347/2015-30 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5085 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL/PR. IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 672) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002676/2014-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4101 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFP). ACÓRDÃO TCU Nº 202/2007. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS ANUAIS NOS MOLDES LEGAIS E NORMATIVOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO.

IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 673) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000547/2017-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5036 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. UNIVERSIDADE TECNOLO¿GICA FEDERAL DO PARANA¿. CAMPUS LONDRINA. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ATRIBUIC¿O¿ES COMPATI¿VEIS COM O CARGO OCUPADO NA UNIVERSIDADE. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES EM SETORES DIVERSOS DA BIBLIOTECA DO CAMPUS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 674) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000084/2006-10 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5071 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 376. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK/PR. PROGRAMA BANCO DA TERRA E PRONAF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ASSENTAMENTO MONTE ALTO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ALIENAÇÃO INDEVIDA DE LOTES, PAGAMENTO DE IMÓVEL EM VALOR SUPERIOR AO DE AVALIAÇÃO, RECIBO DE VENDA DO IMÓVEL EM DATA ANTERIOR A DAS AVERBAÇÕES NAS MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS DO IMÓVEL E DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RESIDIR NO IMÓVEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS TANTO PELA EMATER QUANTO PELA SEAB. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS JÁ ADOTADAS PARA RECUPERAR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS EM FACE DOS BENEFICIÁRIOS QUE DESCUMPRIRAM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA. HOMOLOGAÇÃO SEM PREJUÍZO DO SURGIMENTO DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ENVOLVENDO OS FATOS NOTICIADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 675) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000118/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4363 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI/PR. NOTÍCIA DE QUE OS GESTORES MUNICIPAIS TERIAM MODIFICADO AS CORES DO UNIFORME DE UMA ESCOLA MUNICIPAL PARA CORRESPONDEREM ÀS CORES DO PARTIDO POLÍTICO DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 676) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001618/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTI¿CIA DE FATO CRIMINAL. MAGISTRADOS E SERVIDORES FEDERAIS. POSSI¿VEIS CRIMES DE PREVARICAC¿A¿O E ABUSO DE AUTORIDADE. OBSTACULIZAÇÃO DO TRÂMITE DO PROCESSO Nº 0508141-08.2017.4.05.8300. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS PROBATÓRIOS DO ALEGADO. FALTA DE CONCRETUDE SUFICIENTE PARA ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o aprofundamento da investigação. Ademais, os fatos já são objeto de procedimento próprio no âmbito do MPF. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 677) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003977/2014-21 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4448 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA/PE. POSSÍVEL SONEGAÇÃO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS AOS SEUS QUADROS DE SERVIDORES E EMPREGADOS. EXERCÍCIO 2008. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. CIÊNCIA DO DECLÍNIO. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM CONFORME DISPOSTO NO ENUNCIADO N.º 32 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 678) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000028/2013-98 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N°0140/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA, PARA A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNASA. OBJETO DO CONVÊNIO PARCIALMENTE EXECUTADO. RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 679) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000066/2011-89 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 01.00131.00/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE CONFECÇÃO PARA PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA EM CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO CONCEDENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 680) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000111/2013-67 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE. CONVÊNIO Nº 475919. IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO DO LIXÃO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2008. PRESCRIÇÃO CRIMINAL. AGU OFICIADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 681) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000023/2016-06 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4518 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA FALTA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2008. NÃO INFORMADO SE FOI EFETIVADO O PAGAMENTO OU O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PELO MUNICÍPIO PARA ATRAIR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADUAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 35/5ª CCR. EM CASO DE PARCELAMENTO OU PAGAMENTO, OS AUTOS PODERÃO SER REMETIDOS DIRETAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 32/5ªCCR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 682) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000190/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4290 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. RELATÓRIO CGU Nº 01402/2009. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1. BENEFICIÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS. CRIANÇAS NÃO ENCONTRADAS NAS ESCOLAS. 250 ALUNOS BENEFICIÁRIOS NÃO CONSTANTES DA RELAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR. NÃO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES EXIGIDAS PELO PROGRAMA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. SUPOSTA RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELA CAIXA LOTÉRICA QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS SAQUES PELOS BENEFICIÁRIOS A TÍTULO DE REFORÇO NA SEGURANÇA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. Assim, voto pela homologação do arquivamento no que concerne às irregularidades formais na gestão do Programa Bolsa Família e pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à suposta retenção indevida de valores pela caixa lotérica. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no que concerne às irregularidades formais na gestão do Programa Bolsa Família e pela homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à suposta retenção indevida de valores pela caixa lotérica, nos termos do voto do(a) relator(a). 683) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000182/2013-30 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4296 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM PERNAMBUCO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DO REPASSE DE VERBAS PARA PAGAMENTO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PA SÃO JOSÉ II. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PAGAMENTOS REGULARMENTE EFETUADOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 684) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000249/2017-62 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE). MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. TERMO DE COMPROMISSO Nº 677793. PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2208-21.2017.4.01.4001 EM CURSO. VALOR INTEGRALMENTE RESSARCIDO PELO GESTOR DA ÉPOCA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 685) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001738/2014-61 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5087 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PIC. FNDE. MUNICÍPIO DE NATAL/RN. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJOVEM URBANO NO PERÍODO DE 2009 A 2012. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES AFASTADAS PELO TCU. QUITAÇÃO DADA AOS RESPONSÁVEIS. RESSALVA ADSTRITA TÃO SOMENTE À INTEMPESTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, OCORRIDA, POSTERIORMENTE, DE FORMA SATISFATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 686) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000041/2016-15 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4520 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE APODI/RN. POSSÍVEL INÉRCIA DAS AUTORIDADES PÚBLICAS QUANTO À NOTÍCIA DE RISCO DE ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNOCS. RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PELA OBRA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 687) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000047/2015-47 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5084 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO. PROJETOS HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEC¿A¿O DE BENEFICIA¿RIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. CONSTATAÇÃO DE PEQUENOS EQUÍVOCOS NA CONDUÇÃO DOS PROGRAMAS, MORMENTE NO QUE SE REFERE À DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO VISANDO A NECESSIDADE DE APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PARA TAL FINALIDADE. ACATAMENTO DE TODOS OS SEUS TERMOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 688) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000095/2013-73 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4102 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO GRANDE NORTE. PESSOAS JURÍDICAS. CONVÊNIO Nº 096/2008. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. OBRAS EM ESTÁGIO AVANÇADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 689) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000105/2014-23 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4519 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ACERCA DA DESTINAÇÃO DE 459 FILTROS DE POLIPROPILENO ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DE AÇÃO DE DEFESA CIVIL DESENVOLVIDA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 690) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001176/2014-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4016 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DOS CARGOS DE GESTOR DO HOSPITAL CRISTO REDENTOR (HCR) E DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 691) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000399/2016-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº

do Voto Vencedor: 4021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 692) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000402/2016-36 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 693) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000897/2015-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5093 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CEDIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. FACILITAÇÃO DO INGRESSO DE PESSOAS ESTRANHAS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA FINS DE COMERCIALIZAC¿A¿O DE PRODUTOS, MEDIANTE RETRIBUIC¿A¿O PECUNIA¿RIA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FATOS OCORRIDOS EM A¿REA SUJEITA A ADMINISTRAC¿A¿O MUNICIPAL. CONDUTA QUE ATINGE A MORALIDADE ADMINISTRATIVA APENAS NA ESFERA MUNICIPAL. PRECEDENTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 694) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.29.009.000074/2009-39 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5076 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO FIRMADO ENTRE O INCRA, A CEF E O COCEARGS. CONSTRUÇÃO DE CASAS NO ASSENTAMENTO CONQUISTA DO CERRO DA LIBERDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CHAMADO CRÉDITO INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZADO E FISCALIZADO PELO INCRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DO TAC E DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO INCRA. HABITAÇÕES ABRANGIDAS PELO TAC CONCLUÍDAS. APENAS TRÊS RESIDÊNCIAS NÃO FORAM FINALIZADAS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO E/OU ABANDONO DOS LOTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO NAOP DA 4ª REGIÃO (MORADIA ADEQUADA). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DESTA 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 695) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000069/2013-53 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4293 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE BENTO GONÇALVES/RS. RELATO¿RIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSA¿O PARLAMENTAR DE INQUE¿RITO (CPI) DAS FINANC¿AS. POSSÍVEL REFLEXO NO ERÁRIO FEDERAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NAS FINANÇAS. 1. ALIENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO À CEF COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. APURAÇÃO NO ÂBITO DO IC Nº 1.29.012.000057/2013-29. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 2. POSSÍVEL SOBREPREÇO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL DE FINANÇAS; ADITAMENTO DE 43,35% DO CONTRATO FIRMADO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA; DESVIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; REDUÇÃO DO DEFICIT ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA EM VIRTUDE DA PARALIZAÇÃO DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. O arquivamento quanto à alienação da folha de pagamento com dispensa de licitação se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. Quanto aos demais fatos apurados no âmbito da CPI, diante do não envolvimento de verbas federais e da ausência de informações acerca da apuração no âmbito estadual, voto pelo recebimento como declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto à alienação da folha de pagamento com dispensa de licitação e pelo recebimento como declínio de atribuição quanto ais demais fatos apurados no âmbito da CPI, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 696) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000038/2009-66 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM ERECHIM E GETÚLIO VARGAS, NO RIO GRANDE DO SUL. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS EM PORTO ALEGRE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. APURADA A COMPATIBILIDADE ENTRE OS ATENDIMENTOS PERICIAIS E OS RESPECTIVOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA. ALÉM DISSO, NÃO SE OBSERVOU NENHUM MÉDICO COM CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR À ATIVIDADE NO INSS INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO DE PERITO MÉDICO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 697) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000850/2018-41 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4397 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO E AMEAÇAS ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES NA RUA VENÂNCIO RIBEIRO NO BAIRRO ENGENHO DE DENTRO NO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 698) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002501/2013-59 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5073 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS/RJ). EVENTUAL ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE MERA SITUAÇÃO DE CONFLITO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIAS DE ENTENDIMENTOS VIVENCIADAS NO REFERIDO SETOR. PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO INSTAURADO PELA COMISSÃO DE ÉTICA. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR SER MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ANS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF VISANDO À ANULAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. NOVO JULGAMENTO. ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL DA SERVIDORA ALTERADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 699) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003859/2013-07 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4289 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO ARSENAL DA MARINHA DO RIO DE JANEIRO, NOS ANOS DE 2012 E 2013, EM FAVORECIMENTO DA EMPRESA GRILLEX EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA ¿ ME GRILLEX. DILIGÊNCIAS. CÓPIAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTADOS AOS AUTOS. REALIZADA PERÍCIA TÉCNICA. NÃO CONFIGURADO O ALEGADO SOBREPREÇO. FALTA DE VEROSSIMILHANÇA NAS INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 700) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005351/2017-69 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5057 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. TRANSPETRO. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS ASSOCIADOS A ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DOS CRIMES DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (ART. 332 DO CP) E DE FRAUDE A CONCORRÊNCIA (ART. 335 DO CP). FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE RELACIONADA À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM NÃO SE ESTAR DIANTE DA HIPÓTESE CONTEMPLADA NO ENUNCIADO 29 DA 5ª CCR/MPF E QUE PODERIA, EVENTUALMENTE, JUSTIFICAR A ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 701) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000333/2015-19 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PELO DIRETOR GERAL DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO E PELA PREFEITA ROSINHA GAROTINHO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA APURA O OBJETO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA QUE O NOTICIANTE APENAS RELATA, DE MODO GENÉRICO, A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL ACERCA DE PROBLEMAS AFETOS AO NOSOCÔMIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 702) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000470/2016-12 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. ARQUIVAMENTO INDEVIDO REPRESENTAÇÃO PENAL ENTRE 2004 A 2016. ENCAMINHAMENTO AO MPF APENAS APÓS O ADVENTO DA PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. CONCLUSÃO EQUIVOCADA DE PROVOCAÇÃO JÁ REALIZADA PELA RECEITA FEDERAL. RESPONSABILIDADE DE PROVOCAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 703) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.006.000301/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5008 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICI¿PIO DE NOVA FRIBURGO/RJ. MINISTE¿RIO DO TURISMO. CONVE¿NIO Nº SIAFI 723650. REFORMA DO CENTRO DE TURISMO, REVITALIZAC¿A¿O DO PARQUE MUNICIPAL JUAREZ FROTTE¿ E REFORMA DO CENTRO DE INFORMAC¿A¿O TURI¿STICA DE SA¿O PEDRO DA SERRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ANDAMENTO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO EXPIRADO EM DECORRÊNCIA DA INSUFICIÊNCIA DE SALDO PARA O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES CREDITADOS NA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 704) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000124/2017-38 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4403 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO ENQUADRAMENTO OBRIGATÓRIO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL AO PATAMAR DE 120% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL). PREVISÃO DE ¿RESTOS A PAGAR¿ SEM A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE A RUBRICA. CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR SEM QUALQUER ANÁLISE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. IRREGULARIDADES QUANTO À CONDUÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. O declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 705) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000700/2013-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO EM RONDÔNIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS. PAGAMENTO EFETUADO CONFORMIDADE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA. QUESTÃO REFERE-SE À DISPUTA COMERCIAL EXISTENTE ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSATISFEITA COM OS VALORES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, E A EMPRESA CONTRATADA, INSATISFEITA COM A DEMORA NO PAGAMENTO E A TENTATIVA DE REPACTUAÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE ORÇADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 706) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000918/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5097 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO PROGRAMA DO TRABALHO INFANTIL ¿ PETI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO BOLSA FAMÍLIA. SITUAÇÃO CORRIQUEIRA REALIZADA COM O INTUITO DE REALIZAR A REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DO BENEFICIÁRIO. PAGAMENTO RESTABELECIDO. QUANTO AO PETI, OS FATOS JÁ FORAM OBJETO DE APURAÇÃO NO IPL Nº 0290/2012-SR/DPF/RO, QUE RESTOU ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 707) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000993/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

CONVÊNIO Nº 502/PCN/2007. OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO NOVA FLORESTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 110102/2008. CONVÊNIO ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 708) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001075/2012-28 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4299 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO NO ESTADO DE RONDÔNIA (FUNAI/RO). SUPOSTA EMISSÃO INDEVIDA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL COM BASE EM LAUDOS EMITIDOS PELO SERVIDOR SEM HOMOLOGAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA FUNAI EM BRASÍLIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE FORMAL. LAUDO ELABORADO CORRETAMENTE COM A AFIRMAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA NECESSIDADE DE ATESTADO ADMINISTRATIVO PELA FUNAI EM BRASÍLIA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 709) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000419/2010-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS PESSOAIS. INCOMPATIBILIDADE DE RENDA E PATRIMÔNIO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5006466-76.2015.4.04.7201. PATRIMÔNIO COMPATÍVEL COM A RENDA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 710) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000238/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4229 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPF X MP/SC. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO HABITACIONAL COHAB. BAIRRO BOM PASTOR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA FEDERAL HABITAR BRASIL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VERBA UTILIZADA NA INFRA-ESTRUTURA INTEGRALMENTE PROVENIENTE DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. EVENTUAL AIA PRESCRITA. OBRAS FINDAS NO ANO DE 2000. PERSECUÇÃO APENAS DO RESSARCIMENTO DAS VERBAS MUNICIPAIS. REMESSA À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA. Diante do fato de toda a verba utilizada na parte de infra-estrutura da obra se referir à contrapartida municipal, opino pela atribuição do suscitado, a saber, o Ministério Público de Santa Catarina. Encaminhem-se os autos à Procuradora-Geral da República, competente para dirimir o conflito em tela. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, remetendo-se os autos à Procurado-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 711) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000281/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5041 – Ementa: DECLI¿NIO DE ATRIBUIC¿A¿O. PROCEDIMENTO PREPARATO¿RIO. MINISTE¿RIO DAS CIDADES. MUNICI¿PIO DE LAGUNA/SC. CONTRATO Nº 0254792-35 (CEF). CONSTRUÇÃO DE GALPA¿O PARA TRIAGEM DE MATERIAIS SO¿LIDOS. SUPOSTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RESCISA¿O UNILATERAL DO CONTRATO POR PARTE DO MINISTE¿RIO DAS CIDADES. VALORES INTEGRALMENTE DEVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE PREJUI¿ZO À UNIÃO. FUNCIONAMENTO DO GALPA¿O DE TRIAGEM. INTERESSE SOCIAL DOS MUNI¿CIPES LOCAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 712) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000190/2016-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5012 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUE¿RITO CIVIL. MUNICÍPIO CAMPO ERE¿. MINISTE¿RIO DO TURISMO. PROGRAMA TURISMO SOCIAL NO BRASIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0279266-92. REFORMA E REVITALIZAC¿A¿O DOS CANTEIROS DA AVENIDA GETU¿LIO VARGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. QUANTITATIVOS DE ALGUNS ITENS EM VOLUMES SUPERIORES AOS QUE REALMENTE SERIAM NECESSA¿RIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISCREPA¿NCIAS DE ALGUNS ITENS FORAM OBJETO DE NOTIFICAC¿A¿O ADMINISTRATIVA PELA MUNICIPALIDADE, QUE FOI ACATADA SEM CONTESTAC¿O¿ES DA EMPRESA CONTRATADA. VALOR PROPORCIONAL DEVOLVIDO AOS COFRES PU¿BLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE INDI¿CIOS DE SUPERFATURAMENTO OU EVENTUAL DIRECIONAMENTO NA CONTRATAC¿A¿O. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 713) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000124/2016-17 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5018 – Ementa: FUNDACENTRO. SUPOSTA OMISSÃO DO ENTÃO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE SERVIDOR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 16/200, CELEBRADO COM A EMPRESA CP COMUNICAÇÕES S/C LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS NACIONAIS. AIA. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 23, INC. III, DA LEI 8.429/92). VALOR RESSARCIDO ESPONTANEAMENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 714) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001396/2016-34 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO. SUPOSTA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES QUE TERIA ACARRETADO PAGAMENTO INCOMPLETO DE PENSÃO DEVIDA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 715) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005910/2015-20 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5014 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RISCO. CONVÊNIO SINCOV 700045/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE DOIS ADITIVOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ART. 23, III, DA LEI 8.429/92). TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AIA AJUIZADA EM FACE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE MEDIDAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 716) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006520/2016-58 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. ACO¿RDA¿O Nº 5632/2016. CONVE¿NIO SERT/SINE Nº 153/99, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAC¿O¿ES

DO TRABALHO DO ESTADO DE SA¿O PAULO (SERT/SP) E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAC¿O¿ES E OPERADORES DE MESAS TELEFO¿NICAS NO ESTADO DE SA¿O PAULO. QUALIFICAC¿A¿O PROFISSIONAL POR MEIO DE CURSOS DE FORMAC¿A¿O DE MA¿O DE OBRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 312 DO CP. PENA MÁXIMA COMINADA DE 12 ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZESSEIS ANOS (ART. 109, INC. II, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2010. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 717) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008353/2016-80 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). AÇÕES DE COMBATE À DENGUE. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CGU E TCU. REGULAR A EXECUÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 718) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000132/2017-24 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4049 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. IMPROPRIEDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO ÂMBITO DO PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACATADA. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 719) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000960/2016-71 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4521 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL POR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE MOR/SP, AJUIZADA PELA PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 720) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000252/2014-69 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARÁ/SP. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 721) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000709/2015-47 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5094 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA DE EDUCAC¿A¿O E CULTURA DE SERTA¿OZINHO. PROCEDIMENTO LICITATO¿RIO - PREGA¿O Nº 094/15. AQUISIC¿A¿O DE MO¿VEIS, EQUIPAMENTOS ELETRO¿NICOS, ELETRODOME¿STICOS, MATERIAIS PARA CRECHE, MATERIAIS DE COZINHA E DE LIMPEZA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS EXIGE¿NCIAS EDITALÍSTICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A DESPEITO DA POSSÍVEL CONFUSÃO DE NOMENCLATURA (FNDE OU FDE), O EDITAL TROUXE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E A EMPRESA RECLAMANTE NÃO ELABOROU SUA PROPOSTA TOTALMENTE DE ACORDO COM O PADRÃO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 722) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000459/2016-16 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5004 – Ementa: PROMOC¿A¿O DE ARQUIVAMENTO. MUNICI¿PIO DE MAUA¿/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VERBAS PU¿BLICAS DESTINADAS A OBRAS DE REGULARIZAC¿A¿O FUNDIA¿RIA EM A¿REA DE RISCO DE DESLIZAMENTO NO JARDIM ZAI¿RA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A UNIA¿O E A PREFEITURA MUNICIPAL. REPASSE CONDICIONADO A APRESENTAC¿A¿O DA DOCUMENTAC¿A¿O TE¿CNICA DE ENGENHARIA. TRANSFERÊNCIA NO AGUARDO DA CLA¿USULA SUSPENSIVA ESTABELECIDA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS ATE¿ O PRESENTE MOMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 723) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.34.025.000032/2017-40 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5009 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS (AMAN). SUPOSTO ATRASO NO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS E BENS FORNECIDOS À ORGANIZAÇÃO MILITAR DE ENSINO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA AMAN. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. ATRASO DE APENAS ALGUNS DIAS. IRREGULARIDADE MERAMENTE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 724) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000021/2017-91 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OPERAÇÃO FRATELLI. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE DIRCE REIS/SP. CARTA CONVITE Nº 10/2010. POSSÍVEL CRIME DE RFAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.030.000184/2013-30 ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 725) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000039/2015-51 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 4018 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ITAPEVA/SP. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. O arquivamento, de fato, se justifica, razão pela qual voto pela sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 726) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000318/2016-26 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 5022 –

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO TCE N° 020.056/2014-1. CONVE¿NIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAC¿O¿ES DE TRABALHO (SERT/SP) E O SINDICATO DO COME¿RCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIA¿O. QUALIFICAC¿A¿O PROFISSIONAL, POR MEIO DE CURSOS DE FORMAC¿A¿O DE MA¿O DE OBRA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUC¿A¿O DO OBJETO PACTUADO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 312 DO CO¿DIGO PENAL. PENA MÁXIMA COMINADA DE 12 ANOS. PRAZO PRESCRICIONAL DE DEZESSEIS ANOS (ART. 109, INC. II, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 1999. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 727) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001779/2013-32 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1297 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 3646/2005 (SIAFE 545686) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. A UNIDADE DE SAÚDE FOI REGULARMENTE ADQUIRIDA, APESAR DE SE ENCONTRAR DETERIORADA NO MUNICÍPIO. MEDIDAS FORAM ADOTADAS PARA SANEAMENTO DESTA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 728) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. DPF/JZO/BA-INQ-0228/2017 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 729) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. JF/PI-INQ-0005965-26.2017.4.01.4000 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4100 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ¿ PSF. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MÉDICOS NAS LOCALIDADES DE BAIXA DO CARPINA E PÉ DE SERRA, ENTRE JANEIRO E OUTUBRO DE 2013. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO HÁ EVIDÊNCIAS SUFICIENTES DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE DELITUOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 730) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. JF-PT-0000160-13.2016.4.05.8205-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3402 – Ementa: 1. ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIOS DE SOUSA, CURRAL VELHO, CAJAZEIRAS, TODOS DO ESTADO DA PARAÍBA. 2. PREGÃO Nº 054/2007.CONVITES Nº 016/2008, 017/2008, 018/2008 E 27/2008. CONCORRÊNCIA Nº 004/2008.TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2008. CONTRATO DE REPASSE Nº 0265186-33. 3. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. 4. PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PENAL PELA PRÁTICA DE CRIME DE FRAUDE PRESCRITA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 04 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2007/2008. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO , DO CÓDIGO PENAL. 5. QUANTO À CONCORRÊNCIA Nº 004/2008, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0265186-33 (SIAFI 634968), É OBJETO DE AÇÃO PENAL Nº. 0800148-38.2017.4.05.8202, COMO RESULTADO DA 4ª FASE DA OPERAÇÃO ANDAIME. OMISSÃO QUANTO À ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO CÍVEL. RETORNO. 6. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, SOB A ÓTICA CRIMINAL E CÍVEL, NO QUE TANGE AOS FATOS RELACIONADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2000. RETORNO. 7. JÁ, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº 054/2007, CONVITE Nº 016/2008, CONVITE Nº 017/2008, CONVITE Nº 018/2008 E CONVITE Nº 027/2008, DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A ORIGEM DOS RECURSOS É EXCLUSIVAMENTE MUNICIPAL. DECLÍNIO AO MP/PB. 8. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/ PB, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÃO Nº 054/2007, CONVITE Nº 016/2008, CONVITE Nº 017/2008, CONVITE Nº 018/2008 E CONVITE Nº 027/2008 E PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM, NO TOCANTE À MATÉRIA REMANESCENTE, PARA CUMPRIMENTO DOS ENUNCIADOS Nº. 04 E Nº. 28 DA 5ªCCR. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/ PB, em relação aos procedimentos licitatórios Pregão nº 054/2007, Convite nº 016/2008, Convite nº 017/2008, Convite nº 018/2008 e Convite nº 027/2008 e pelo retorno dos autos à PR de origem, para cumprimento dos Enunciados nº.s 04 e 28 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/ PB, em relação aos procedimentos licitatórios Pregão nº 054/2007, Convite nº 016/2008, Convite nº 017/2008, Convite nº 018/2008 e Convite nº 027/2008 e pelo retorno dos autos à PR de origem, para cumprimento dos Enunciados nº.s 04 e 28 da 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 731) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/SGO/PE-INQ-0000043-79.2017.4.05.8304 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4076 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE. 2. DELITOS TIPIFICADOS NO ART.1º, III, IV E XIV DO DECRETO- LEI Nº 201/1967; ART. 93 DA LEI Nº. 8.666/93 E ART. 132 DO CÓDIGO PENAL. 2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2009. 3. INSTAURADO IC Nº. 1.26.004.000008/2014-88, TENDO SIDO HOMOLOGADO O DECLÍNIO AO MP/PE. 4. FNDE INFORMOU QUE A PRESTAÇÕES DE CONTAS, REFERENTES AOS ANOS DE 2009-2014, TIVERAM PARECER FAVORÁVEL POR PARTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FNDE). TODAVIA, AS RESPECTIVAS CONTAS AINDA NÃO FORAM ANALISADAS PELO CONSELHO COLEGIADO DELIBERATIVO. 5. OS FATOS APURADOS REMONTAM AO EXERCÍCIO DE 2009, TENDO DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS, SEM ÊXITO EM COMPROVAR AS IRREGULARIDADES AVENTADAS. 6. POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART.1º, III, IV E XIV DO DECRETO- LEI Nº 201/1967 RESTA PREJUDICADA. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO V, DO CP. 7. JÁ, QUANTO AOS DEMAIS DELITOS PREVISTOS NO ART. 93 DA LEI Nº. 8.666/93 E NO ART. 132 DO CÓDIGO PENAL, PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE 2 ANOS, PRESCREVENDO EM 04 ANOS, O QUE PREJUDICADA A PRETENSÃO PUNITIVA PENAL. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO IV, DO CP. 8. DE QUALQUER SORTE, ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS, O FEITO NÃO MERECE PROSSEGUIR , EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 9. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 732) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.014655/2015-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3893 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX-PRESIDENTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO

ILÍCITO, USO DE CARGO PÚBLICO PARA SATISFAÇÃO DE INTERESSES PESSOAIS, DENTRE OUTROS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 733) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.04.004.000068/2016-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4987 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR. CONVÊNIO SICONV Nº 760187/2011 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO ¿FESTA NATALINA¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO. ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADA PARA ANÁLISE¿. PORTAL DE CONVÊNIOS. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO. NOTA TÉCNICA Nº 154/2017 DO MINISTÉRIO DO TURISMO. RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS E NÃO EXECUTADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 734) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.05.000.001292/2011-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTINHO. RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. POSSÍVEL DESCONFORMIDADE DOS VEÍCULOS COM A LEGISLAÇÃO. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUDITORIA DO TCE/PE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 735) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000746/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5077 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO PURUS (DSEI/ARP). EMPRESA CONTRATADA PARA A MANUTENÇÃO DOS BARCOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PAGAMENTO SEM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 736) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000075/2016-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. PROGRAMA ESPORTE E LAZER. CONTRATO DE REPASSE Nº. 365.631-41. MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CRUZEIRÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A ÚLTIMA VISTORIA REALIZADA PELA CEF AFERIU EVOLUÇÃO DA OBRA EM 99,30%. DÚVIDA SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, registra-se que se faz necessário o encaminhamento de ofício ao órgão concedente, a fim de diligenciar se as contas foram prestadas e aprovadas, considerando que a CEF informou que resta ser feita a aferição dos recursos empregados na obra. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 737) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000257/2015-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5056 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA CGU Nº 00190.02860/2011-31. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 187.066-22 (SIAFI 550680) FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O ESTADO DE ALAGOAS. CONSTRUÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E O AEROPORTO INTERNACIONAL ZUMBI DOS PALMARES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. OBJETO CONCLUÍDO CONFORME RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA (RAE). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 738) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000456/2014-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL. CONTRATO DE REPASSE Nº 185249-8. CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL FOI ENCAMINHADA E APROVADA NO DIA 19 DE JULHO DE 2017. OUTROSSIM, NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DE RECURSOS CORRESPONDENTES À PARTE NÃO EXECUTADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIMES A CONFIGURAREM JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 739) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000954/2016-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 740) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000957/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 741) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000382/2015-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3806 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. POSSÍVEL OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO PERÍODO DE 2011. INSTAURADO PROCESSO Nº10283.722.457/2014-15, INCLUÍDO NO PARCELAMENTO DE QUE TRATA A LEI 12.810/2013. PROCESSO Nº10222.720.020/2013-72 AGUARDANDO CONSOLIDAÇÃO E EM DIA COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES POR MEIO DE RETENÇÃO AO FPM-FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Assim, voto pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito

deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 742) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000483/2016-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 1057 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO LIMITE DE 60% AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA NÃO AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. PRECEDENTE - INQUÉRITO CIVIL - IC ¿ 1.24.003.000010/2013-51. -1) Questões referentes ao descumprimento de piso salarial nacional por entidades públicas, sem indícios da prática de crime ou de ato de improbi e administrativa, não estão afetas à atribuição desta 5ª CCR, porquanto se trata de fiscalização dos atos administrativos, temática que se insere no rol de atribuições da 1ª CCR. 2) Ante o exposto, voto pela remessa dos autos à 1ª CCR. Assim, voto pela remessa dos autos à 1ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 743) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001406/2016-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10208 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BORBA/AM. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 744) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001439/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 745) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001689/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE MANAUS/AM. ANOS DE 2011 E 2015. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHES. INSTAURADA TC 027.312/2016-0 PARA ACOMPANHAR AS OBRAS. DÚVIDA QUANTO À REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. DOCUMENTAÇÃO JUNTADA QUANDO OS AUTOS JÁ SE ENCONTRAVAM NESTA 5ª CCR, COM POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO FÁTICA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO PROCURADOR OFICIANTE. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. Considerando a ausência de análise pelo Procurador oficiante da documentação juntada às fl.s 175ss, bem como dúvida em relação à correta aplicação dos recursos públicos, voto pelo retorno dos autos à Pr de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 746) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002081/2009-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3912 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. POSTO INDÍGENA EM PARINTINS/AM. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES A SERVIDORES, AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E USO DA MÁQUINA PÚBLICA PARA MANIPULAR COMUNIDADES INDÍGENA. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS QUE AS RECOMENDAÇÕES ORIUNDAS DA AUDITORIA ESTÃO SENDO PAULATINAMENTE CUMPRIDAS, SENDO QUE ALGUMAS RESTARAM PREJUDICADAS, EM RAZÃO DA MUDANÇA DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO/MÁ-FÉ. DECORRIDOS MAIS DE 8 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, SEM ÊXITO NAS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 747) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003845/2017-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ¿ UFBA. REITOR E DIRETORA DA FACULDADE DE FILOSOFA E CIÊNCIAS HUMANAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APURADO NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23066.051024/2016-33, QUE VERSA SOBRE RISCOS AOS CÃES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 748) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000231/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5043 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA. REALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH). CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. AGENTES FINANCEIROS BICBANCO E COBANSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 749) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001819/2016-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4041 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE/BA. SOCIEDADE BEMFAM, BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL ¿ OSCIP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: CONTRATAÇÃO DA REFERIDA SOCIEDADE, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E PERCEBIMENTOS DE RENDIMENTOS EXORBITANTES. NO CASO ESPECÍFICO, O ENTE MUNICIPAL CELEBROU CONTRATO NOS ANOS DE 2010 E 2011, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 84.019,00, SENDO TAIS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DÚVIDA QUANTO À REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Considerando que consta dos autos Parecer Prévio nº. 799/11 emitido pelo TCM/BA, verifica-se que a prestação de contas foi aprovada com ressalvas, das contas do Município Riachão do Jacuípe, relativas ao exercício financeiro de 2010 e 2011, tendo sido inclusive o então Prefeito condenado ao ressarcimento de valores aos cofres públicos. Outrossim, o Parecer supracitado aborda, de forma mais detalhada e específica, os recursos relacionados ao FUNDEB, não explicando com precisão se prestação de contas, no que tange aos recursos repassados à SOCIEDADE BEMFAM, BEM ESTAR FAMILIAR DO BRASIL ¿ OSCIP, foi devidamente aprovada. Diante disso, é de suma importância diligenciar junto ao órgão responsável pelo repasse da verba, se as contas foram prestadas e se os recursos foram devidamente empregados. Assim, voto pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 750) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000147/2017-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4115 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA DE TANHAÇU/BA. INSS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE

AMPARO AO IDOSO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A PREFEITURA, ASSIM QUE TOMOU CONHECIMENTO, SOLICITOU QUE O SERVIDOR CANCELASSE O BENEFÍCIO, O QUAL FOI CANCELADO (FL. 18). CONTINUIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOUVE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante as diligências adotadas pelo Procurador oficiante, os fatos, tais como narrados, podem configurar improbidade administrativa, sendo, pois, necessário prosseguir nas investigações, a fim de verificar de forma mais detalhada e específica se os fatos configuram efetivamente conduta ímproba. Além do mais, faz necessária a manifestação quanto à adoção de medidas ou não no âmbito criminal, para fim de cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ªCCR, bem como que seja esclarecido se houve adoção de providência visando ao ressarcimento ao erário federal. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 751) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000276/2015-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3792 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 2. INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR A CRIAÇÃO E A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE COMPLIANCE POR PARTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE MOVIMENTAM RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS NA BAHIA. 3. MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR NÃO CONHECENDO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APRESENTOU MANIFESTAÇÃO CONSIGNANDO A EXISTÊNCIA DE MANUAIS NORMATIVOS QUE VINCULAM OS SEUS EMPREGADOS A CUMPRIREM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ACRESCENTOU QUE HOUVE A IMPLANTAÇÃO DE DIVERSOS MECANISMOS DE CONTROLE, TENDO COMO EXEMPLO A INIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE TALONÁRIO DE CHEQUES E INIBIÇÃO DE GUIA DE RETIRADA, EVITANDO SAQUES NA ¿BOCA DO CAIXA¿, DENTRE OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS. 5. O BANCO BRADESCO ASSEVEROU, À FL. 355, QUE AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2009 NÃO SE APLICAM À INSTITUIÇÃO PRIVADA, COM FINS LUCRATIVO E SEM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE ENTES DA FEDERAÇÃO. 6. O BANCO DO BRASIL ASSINALOU A EXISTÊNCIA DE CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA APROVADOS PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO. CONTUDO, RESSALVOU QUE A INSTITUIÇÃO NÃO ATUA COMO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, RESPONSÁVEL POR CONFIRMAR A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.(FLS. 369/385) 7. HÁ INFORMAÇÃO QUE O MPF FIRMOU, EM 6/12/2016, TAC PARA PREVENIR DESVIOS DE RECURSOS DA UNIÃO REPASSADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS. 8. PERCEBE-SE QUE A INVESTIGAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO MICROSSISTEMA DE TUTELA DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS SERÁ EMPREENDIDA EM CADA CASO CONCRETO, A PARTIR DE EVENTO ESPECÍFICO, MOMENTO EM QUE SERÁ APURADA A RESPONSABILIDADE DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS INDISPENSÁVEIS À MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. 9. NÃO VERIFICADO NESTES AUTOS INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. 10. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 752) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000017/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5035 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBIRATAIA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE/2011/2012). PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE/2010 A 2012). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE/2011/2012). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS DISPONIBILIZADAS AO FNDE POR SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO. SITUAÇÃO ADIMPLENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 753) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000094/2008-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3886 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 3.1.1: PESSOAS REGISTRADAS COMO FALECIDAS NO LIVRO ¿C¿ DO CARTÓRIO NÃO CONSTAM DO SISTEMA SISOB DO INSS E 3.1.2: BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA NÃO LOCALIZADOS. FALHA FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. DECORRIDOS MAIS DE 09 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SEM ÊXITO NAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 754) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000494/2016-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA. PROGRAMA DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO. TOMADA DE PREÇO Nº.: 008/2009. CONTRATO DE REPASSE Nº. 2649.025680756/2008. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. APESAR DA ALEGAÇÃO DE QUE DUAS EMPRESAS CONCORRENTES PUDESSEM ESTAR COLIGADAS, COMPARECERAM AO CERTAME MAIS DUAS EMPRESAS, O QUE AFASTA A TESE DE RESTRIÇÃO A COMPETITIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE FORAM OBSERVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI Nº. 8.666/93, COM O DEVIDO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 755) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000008/2017-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5047 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. PROFESSORA/MÉDICA. ALUNOS RELATARAM SUPOSTOS ABUSOS NO ATENDIMENTO. POSSÍVEL MÁ CONDUTA NA APLICAÇÃO DE PROVA. NOTAS DISCREPANTES. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PELO CONSELHO DE ÉTICA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 756) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001335/2016-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO

CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4983 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. VEREADOR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES COM PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS FICTÍCIAS DE PROPRIEDADE DO VEREADOR. PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO NO TCU. TC Nº 018.987/2016-8. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. RECEITA FEDERAL MANIFESTOU DESINTERESSE NA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA APURAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONFORME ACÓRDÃO TCU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 757) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000162/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5068 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIOS Nº 0668/2009 (SIAFI 704065) E Nº 0132/2009 (SIAFI 703205) FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICAIS. FESTIVAL DE CULTURA ¿ EDIÇÃO 2009. MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS EM PARTE. RESTITUIÇÃO DO VALOR GLOSADO CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 0311/2011. INEXISTÊNCIA DE DISPENSA IRREGULAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM AMBOS CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 758) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000240/2015-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5027 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 27/2014. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. OFÍCIO ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DO CAE E A PREFEITURA SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSTATAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DO PNAE. IRREGULARIDADES SANADAS. DOCUMENTOS COMPROVAM A REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 759) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000517/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DA NF 1.15.002.000448/2016-09. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO 00592/2009 (SIAFI 70387). REALIZAÇÃO DO EVENTO INTITULADO ¿VÁRZEA ALEGRE JUNINO¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE DA REANÁLISE FINANCEIRA, VERIFICA-SE QUE AS CONTAS DO CONVÊNIO FORAM APROVADAS COM RESSALVAS E QUE A RESSALVA NA APROVAÇÃO DAS CONTAS CINGE-SE À UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EQUIVOCADO, QUAL SEJA, O CONVITE, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, GERADOR E DIVULGAÇÃO DE ÁUDIO. RESSALVOU TAMBÉM QUE SE TRATA DE FALHA FORMAL, NÃO ENSEJANDO DANO AO ERÁRIO E QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO FOI APROVADA PELA ÁREA TÉCNICA (FL.48). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 760) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000182/2012-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ANTT. CBTU. METRÔ DE SOBRAL. OBRA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS ¿ VLT. INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. CBTU INFORMOU QUE OS RECURSOS FEDERAIS FORAM INTEGRALMENTE UTILIZADOS NA FINALIDADE QUE JUSTIFICOU SEU REPASSE. VERIFICA-SE QUE O CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO ¿ COE, ENTRE A ANTT E O ENTE FEDERATIVO TITULAR DO SERVIÇO, AINDA NÃO FOI ELABORADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ESCLARECER JUNTO À ANTT SE A AUSÊNCIA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERFERE NO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS E SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, permanece a dúvida se a ausência de celebração do Contrato Operacional Específico ¿ COE, entre a ANTT e o ente federativo titular do serviço, interfere na execução dos recursos públicos, sendo necessário oficiar a ANTT, a fim de que preste esclarecimento quanto ao motivo da não celebração do termo contratual e do uso da verbas públicas, para tal fim. Em que pese a alegação da CBTU de que os recursos públicos remetidos pela União tenham sido exauridos, faz-se necessário oficiar o órgão concedente, para que informe se a prestação de contas restou aprovada e se os recursos foram devidamente empregados. Assim voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares acima apontadas, além de outras que entender pertinente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 761) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000167/2017-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3925 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO N. 201 5.07.1.03457-8 POR MAGISTRADO DO TJDFT. AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE GERADOR, EM RAZÃO DE SOBREPREÇO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OCORRERAM DE FORMA REGULAR, EM OBSERVÂNCIA AS REGRAS PREVISTAS NA LEI Nº. 8.666/93 E QUE OS VALORES PAGOS PELA AGÊNCIA ESTAVAM DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 762) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001495/2017-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.000253/2016-33. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM/DF). SUPOSTA MANIPULAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE À VISTORIA NA UTI NEONATAL (UTIN) DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA PARA PROTEÇÃO DE CONSELHEIRO, BEM COMO MANIPULAÇÃO DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA. SUPOSTA OMISSÃO DE DENÚNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS FALSOS COM POSTERIOR REVALIDAÇÃO NO BRASIL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME. REALIZAÇÃO

DE DILIGÊNCIAS. AUTARQUIA FEDERAL REFUTOU AS CONDUTAS APONTADAS COMO ILÍCITAS. AUSÊNCIA DE LINHA IDÔNEA DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 763) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003037/2016-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR OS FATOS APURADOS NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0064/2016-4. ENUNCIADO Nº. 30/5ªCCR REVOGADO. DESNECESSIDADE DE ABRIR INVESTIGAÇÃO CÍVEL TÃO SOMENTE PARA ACOMPANHAR A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 764) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003793/2016-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5078 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SENADO FEDERAL. PRIMEIRO SECRETÁRIO E DIRETOR. POSSÍVEL OMISSÃO NA APURAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 00200.002540/2014-85 E Nº 00200.003768/2014-92. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA MISSÕES FORA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL. POLICIAL LEGISLATIVO FEDERAL. FALECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO. INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR QUESTÃO FORMAL CONFORME PARECER DO DIRETOR DE SECRETARIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA NO PROCESSO Nº 00200.002540/2014-85. PROCESSO Nº 00200.003768/2014-92 ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 765) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000469/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ELEITORAL. PREFEITO - ELEIÇÕES DE 2014 ¿ ESPÍRITO SANTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO O PAGAMENTO DE PROPINA AO PREFEITO DE VIANA/ES. 1 ¿ EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FATOS JÁ ANALISADOS PELO PROCURADOR GERAL ELEITORAL. 2 EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL (CORRUPÇÃO ELEITORAL). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMPF. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR. Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria Regional Eleitoral no Espírito Santo, com objetivo de averiguar suposta prática do crime capitulado no art. 299 do Código Eleitoral, por candidato a Prefeito nas eleições de 2014. O Procurador Regional Eleitoral promoveu o arquivamento do procedimento e encaminhou os autos para homologação pela Procuradoria Geral Eleitoral. Em relação à matéria não criminal (Eventual ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral), o Vice-Procurador-Geral Eleitoral homologou o arquivamento do procedimento. Entretanto, no tocante ao aspecto criminal, encaminhou os autos à 5ª CCR por entender que ¿ainda que o crime sob análise não esteja previsto no Código Penal, cuida-se de tipo especializado de corrupção (art. 299 do CE), cujo o preceito primário descreve tanto a modalidade ativa quanto a modalidade passiva, porém, no âmbito eleitoral. Por essa razão, entendo que a competência revisional é da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, especializada em Combate à Corrupção¿. Pelas razões colocadas, os autos foram remetidos para esta Câmara, contudo, trata-se de crime que não está contido no rol de competências da 5ª CCR, previstos na Resolução nº 148/2014 do CSMPF. Fatos da mesma envergadura vêm sendo apreciados pela 2ª Câmara. Nesse sentido, entendo que não é caso desta Câmara deliberar, neste momento, sobre o processo em concreto, assim, remeto os autos à 2ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 766) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000189/2014-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5072 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO DA OBRA DO EDIFÍCIO ITANHANGÁ. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONSTRUTORA SATH CONSTRUÇÕES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA. OBJETO IDÊNTICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 767) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002592/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FAINA/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 768) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002596/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10186 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 769) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003908/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3662 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB . SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM SOLICITAÇÃO DE VALORES E OFERECIMENTO DE FACILIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE LESÃO A BENS, INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO FEDERAL. RECEBIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DESTE COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO MP-GO. Assim, voto pelo recebimento e homologação deste como Declínio de Atribuição com posterior remessa dos autos ao MP/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento e homologação deste

como Declínio de Atribuição com posterior remessa dos autos ao MP/GO, nos termos do voto do(a) relator(a). 770) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000361/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4965 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED) DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINORTE. VERBAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE ¿ACADEMIA DA SAÚDE¿. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. TED REALIZADO FOI PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DA ACADEMIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 771) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000275/2017-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 772) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000278/2017-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO ROMA/GO. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 773) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000280/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10168 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 774) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000001/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3829 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA. 04 PREGÕES PRESENCIAIS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIDÁTICOS. POSSÍVEL NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EDITAIS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. INTERESSE LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MA. Assim voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 775) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000053/2017-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. MÉDICA PERITA. SUPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTROS LOCAIS DE TRABALHO E EM CONSULTÓRIO PARTICULAR, MESMO GOZANDO DE LICENÇA MÉDICA. ALEGAÇÃO POR PARTE DE PROCURADOR OFICIANTE QUE OS FATOS JÁ SÃO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL. ENUNCIADO Nº. 30 DA 5ª CCR REVOGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE QUE A DÚPLICE REPERCUSSÃO SEJA ANOTADA NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se que seja anotada no Sistema Único a existência da dúplice repercussão, para adoção das medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 776) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000133/2015-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5037 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMON/MA. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE NOS CONJUNTOS BOA VISTA E PARQUE ALVORADA. TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 777) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000833/2016-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4964 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DENISE/MT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL OMISSÃO NO REPASSE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO FUNDEB AO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. IRREGULARIDADES SANADAS. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, CONFORME LEITURA DAS ATAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 778) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001405/2016-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3932 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. INCRA. SUPOSTA TITULAÇÃO EM DUPLICIDADE DE IMÓVEL. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AMBOS OS TÍTULOS FORAM CANCELADOS, APÓS REVISÃO DETERMINADA PELO TCU. NÃO HÁ ELEMENTOS PROBATÓPRIOS NOS AUTOS APTOS A IDENTIFICAR A AUTORIA. ÚLTIMO TÍTULO EXPEDIDO FOI EM 14/10/2005. DECORRIDOS MAIS DE 12 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, SEM ÊXITO NA COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO DEMONSTRADO DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 779) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000053/2014-49 - Relatado

por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3899 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 217411. PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2008. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM DOURADOS/MS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR PARTE DOS MÉDICOS/SERVIDORES; ADMISSÃO DE MÉDICOS/SERVIDORES; PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS PERITOS NA GERÊNCIA DE SOCIEDADES PRIVADAS; DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE MÉDICOS. MEDIDAS ADOTADAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SATISFATORIAMENTE APURADAS E SANADAS. A DESPEITO DAS CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA, VERIFICA-SE QUE FORAM INSTAURADOS 19 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. 11 PROCESSOS FORAM ARQUIVADOS E 07 O INSS DEIXOU DE APLICAR PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA OU DE SUSPENSÃO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 35095.000060/2007-80, CONCLUIU PELA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO, TODAVIA, ACATOU A BOA-FÉ DO SERVIDOR, RAZÃO PELA QUAL, OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS. HÁ INFORMAÇÃO INDICANDO QUE O INSS MANTÉM REGISTROS PERIÓDICOS DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EM SISTEMA INFORMATIZADO, A FIM DE RESGUARDAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE PERITOS MÉDICOS, SENDO ACOMPANHADO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO SISREF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 780) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000465/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4033 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. 27º OFÍCIO CRIMINAL ¿ VINCULADO À 2ª CCR X 24 OFÍCIO DO NCC - VINCULADO À 5ª CCR. UNIÃO FEDERAL. ESTADO DE MINAS GERAIS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMOZOLAMIDA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA/PREVARICAÇÃO, EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DA 12ª VARA FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA CÍVEL Nº 0005887-50.2017.4.01.3800. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 781) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001257/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3666 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AGU. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ALUGUEL DE PRÉDIO SITUADO NA RUA SANTA CATARINA, 480. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE JUNTADA AOS AUTOS. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR O CENÁRIO FÁTICO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AGU INFORMOU QUE HOUVE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MEDIANTE LAUDOS TÉCNICOS (LAUDOS Nº 51/2008 E Nº 162/2010), OCASIÃO EM QUE RESTOU CONCLUÍRAM PELA COMPATIBILIDADE DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM O MERCADO IMOBILIÁRIO. INFORMOU AINDA QUE O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO IMPEDE QUE EXECUTE OBRA DE CONSTRUÇÃO OU ADQUIRA IMÓVEL, TENDO EM VISTA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORREU NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE OU CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 782) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002530/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5029 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). DIRETORIA REGIONAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE CARGAS POSTAIS NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000024/2016. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ¿TEMPESTA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.¿. EMPRESA VENCEDORA. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS TÉCNICOS COM INDÍCIOS DE FALSIDADE E FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 783) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000109/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4139 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UBERLÂNDIA/MG. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DE UBERLÂNDIA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, FRAUDES EM SELEÇÃO DE CANDIDATOS EM BENEFÍCIO PARA CANDIDATURA ELEITORAL, DENTRE OUTRAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME ELEITORAL FOI FEITA NOS AUTOS DO IPL N. 0509/13, QUE CULMINOU NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL ELEITORAL N. 26-17.2014.6.13.029. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE NÃO SE VISLUMBROU QUAISQUER IRREGULARIDADES NA VISITA DE SECRETÁRIOS DE GOVERNO À POPULAÇÃO, VEZ QUE ENTREVISTA PESSOAL DE CADASTRADOS É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO SELETIVO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. NÃO RESTOU CONFIGURADO QUE DURANTE TAIS ENTREVISTAS, O EX-SECRETARIO TENHA SOLICITADO VOTO AOS PROPONENTES. OUTROSSIM, A CAIXA É A RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O PMCMV, DE MODO QUE, NO CASO DE INCONSISTÊNCIAS, A INFORMAÇÃO É REPASSADA À PREFEITURA QUE PODE INDICAR OUTRO BENEFICIÁRIO PARA O LUGAR DAQUELE COM PENDÊNCIA NOS DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 784) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000083/2017-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. BENEFÍCIOS MANTIDOS EM RAZÃO DE SEREM OS BENEFICIÁRIOS HIPOSSUFICIENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 785) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. 1.22.004.000087/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10198 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 786) PROCURADORIA

DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000190/2017-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 787) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000196/2017-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 788) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000203/2010-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01391. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS PÚBLICAS. FALHAS FORMAIS. RESOLUÇÃO Nº 32 DO CNAS ADUZ QUE OS RECURSOS FEDERAIS PODEM SER UTILIZADOS COM PAGAMENTO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA, NO LIMITE DE 60%, DESDE QUE NÃO SE ESTABELEÇA NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIÃO E QUE NÃO PREJUDIQUE AS AÇÕES ESSENCIAIS DO PROGRAMA. MUNICÍPIO TEVE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS 2008 E 2009 REPROVADAS PARCIALMENTE, NO VALOR DE R$ 10.438,65 E DE R$ 10.680,41, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DOLO/MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. Voto no sentido de acolher a promoção de arquivamento e recomendar ao titular do feito que, antes da baixa definitiva dos autos, expeça comunicação à AGU para os fins do Enunciado n. 08. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando ao titular do feito que, antes da baixa definitiva dos autos, expeça comunicação à AGU para os fins do Enunciado n. 08, nos termos do voto do(a) relator(a). 789) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000086/2016-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10200 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 790) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000074/2012-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. USIMINAS S/A. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ALIENAÇÃO DE UMA LOCOMOTIVA BALDWIM TEXAS 313 PERTENCENTE À UNIÃO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE HOUVE DESMONTE DO BEM E QUE PERTENCIA AO DNIT. FOI AJUIZADA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO AERÁRIO Nº. 002553-88.2017.4.01.3800. ARQUIVAMENTO PREMATURO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOUVE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante as diligências adotadas pelo Procurador oficiante, as instâncias administrativa, cível e penal são independentes. Os fatos, tais como narrados, podem configurar improbidade administrativa, sendo, pois, necessário prosseguir nas investigações, independentemente da medida judicial ressarcitória, a fim de verificar, de forma mais detalhada e específica, se os fatos configuram efetivamente conduta ímproba. Além do mais, faz necessária a manifestação quanto à adoção de medidas ou não no âmbito criminal, para fim de cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ªCCR, bem como que seja esclarecida se houve providência na órbita administrativa, com a instauração de Sindicância/Processo Administrativo, para apuração dos fatos. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 791) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000119/2017-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5064 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONVÊNIO Nº 785448/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DO FRANGO E DO SUÍNO. SETEMBRO DE 2013. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 792) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000274/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5021 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA ATUAR PREVENTIVAMENTE NA TRANSIÇÃO DO PODER NOS MUNICÍPIOS EM QUE NÃO HOUVE REELEIÇÃO DO EX-PREFEITO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS AOS PREFEITOS EM FIM DE GESTÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS MUNICÍPIOS DE POUSO ALEGRE E PIRANGUINHO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 793) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000214/2016-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BARBACENA/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 794) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000218/2016-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9424 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS.

IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 795) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000229/2016-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10193 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 796) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000233/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 797) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000235/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10179 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IITUMIRIM/MG. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 798) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000249/2016-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10192 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 799) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000096/2010-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5033 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01397. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EX-PREFEITO. PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). ANO DE 2008. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. CORREÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 26/02/2012. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 800) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.001204/2016-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. CACS/FUNDEB. FUNDEB. RECURSOS APLICADOS 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTAS PRESTADAS. PENDÊNCIA DE ANÁLISE FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE SURGIMENTO DE FATOS NOVOS.. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando a reabertura do procedimento, em caso de surgimento de fatos novos. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 801) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000736/2017-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO TRABALHO. GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA. CONVÊNIO FEDERAL Nº 00005/2013 ¿ SICONV Nº 782351/2013. CAPACITAÇÃO DE CATADORES DE LIXO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O CONTRATO FOI RESCINDIDO, ANTES MESMO DE QUALQUER LIBERAÇÃO DE RECURSOS, EM RAZÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE PROJETO BÁSICO E O INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 802) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000078/2014-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6413 – Ementa: MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAR SERVIÇO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS RECURSOS SERIAM DO PRÓPRIO ENTE MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS UTILIZADOS ERAM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (REPASSE FUNDO A FUNDO). ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. SUPOSTO IRREGULARIDADE REFERENTE À CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADOR DE SERVIÇO EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE. ENTE MUNICIPAL NÃO NOTIFICADO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO FATO RELACIONADO À LOCAÇÃO DO VEÍCULO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (...) Da responsabilidade solidária entre os entes federados decorre a possibilidade de exigirem-se judicialmente prestações de saúde de qualquer dos entes federados. Com tais considerações, voto pela homologação parcial do declínio de atribuição, com o retorno dos autos para prosseguimento das investigações quanto ao fato relacionado à locação do veículo com recursos do fundo municipal de saúde.¿ (SESSÃO DELIBERADA NO DIA 02/12/2015 ¿ RELATORIA ¿ DR. MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI). - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 803) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000194/2012-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DA ¿OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA¿. MUNICÍPIO DE COREMAS/PB. TOMADA DE PREÇOS N. 01/2009. CONVÊNIO TC/PAC N. 1343/2008 (SIAFI N. 643618). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DOCUMENTAÇÃO APONTA ATINGIMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO FÍSICA DE 100% (FL.S356 ANEXO II). NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TAMPOUCO INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 804) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000017/2015-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4988 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS NO BAIRRO MONTE CASTELO EM PATOS/PB. CR Nº 0233885-13 (SIAFI 605131). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUPOSTA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELA EMPRESA MACAMBIRA, VINCULADA A UM SECRETÁRIO MUNICIPAL. SUBSTITUIÇÃO À EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS CONCLUÍDAS HÁ MAIS DE 2 ANOS. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 805) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000093/2015-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PATOS/PB. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO ¿ PAC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, ¿PATROL¿ E CAÇAMBA DOADAS PELA UNIÃO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL PARA QUE ADOTE MEDIDAS QUE PERMITAM O CONTROLE DO USO DESSES EQUIPAMENTOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA AÇÕES QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS E CRONOGRAMA DE TRABALHOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 806) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001126/2016-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3633 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL - PARANÁ - ELEIÇÕES DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CAMPANHA ELEITORAL E UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES DO GABINETE EM CAMPANHA. 1 ¿ EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FATOS JÁ ANALISADOS PELO PROCURADOR GERAL ELEITORAL. 2 - EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL (CORRUPÇÃO ELEITORAL). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMPF. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS EM CAMPANHA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE CURITIBA-PR. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR, QUANTO À ESFERA CRIMINAL. DECLÍNIO AO MP-PR, NO TOCANTE À MATÉRIA REMANESCENTE. Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria Regional Eleitoral no Paraná, com objetivo de averiguar notícia de Supostas irregularidades em campanha eleitoral praticado por candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2014. O Procurador Regional Eleitoral promoveu o arquivamento do procedimento e encaminhou os autos para homologação pela Procuradoria Geral Eleitoral. Em relação à matéria não criminal (Eventual ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral), o Vice-Procurador-Geral Eleitoral homologou o arquivamento do procedimento. Entretanto, no tocante ao aspecto criminal, encaminhou os autos à 5ª CCR por entender que ¿ainda que o crime sob análise não esteja previsto no Código Penal, cuida-se de tipo especializado de corrupção (art. 299 do CE), cujo o preceito primário descreve tanto a modalidade ativa quanto a modalidade passiva, porém, no âmbito eleitoral. Por essa razão, entendo que a competência revisional é da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, especializada em Combate à Corrupção¿. Pelas razões colocadas, os autos foram remetidos para esta Câmara, contudo, trata-se de crime que não está contido no rol de competências da 5ª CCR, previstos na Resolução nº 148/2014 do CSMPF. Fatos da mesma envergadura vêm sendo apreciados pela 2ª Câmara. Nesse sentido, entendo que não é caso desta Câmara deliberar, neste momento, sobre o processo em conc o, assim, remeto os autos à 2ª CCR e pela homologação do declínio de atribuição ao MP-PR, no que tange à matéria remanescente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento quanto à matéria não criminal no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise e pela homologação do declínio de atribuição ao MP-PR, no que tange a matéria remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a). 807) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002644/2016-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10207 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 808) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004205/2014-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4024 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU. TC Nº. 037.591/2011-8. INSTITUTO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ¿ ORIGEM. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO 734064/2010. ANO DE 2010. FESTIVAL GASTRONÔMICO. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS. FALHA NA ORGANIZAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS CONDENADOS AO PAGAMENTO DE MULTA. NÃO HOUVE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APESAR DA NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS, O EVENTO FOI REALIZADO SIMULTANEAMENTE COM A `MEGA FEIRA¿. EM QUE PESE, TENHA HAVIDO CONFUSÃO DE EVENTO, NÃO É POSSÍVEL - POR SI SÓ - RESPONSABILIZAR O INSTITUTO. A INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CONVÊNIO FOI PENALIZADA COM A SANÇÃO DE MULTA. NÃO DEMONSTRADO DOLO/CULPA POR PARTE DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 809) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº. 1.25.004.000075/2015-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5074 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO VIRMOND. SUS. CONVÊNIO COM O PLANO DE SAÚDE CONTEZA ¿ MEDIPUAVA CONVÊNIO HOSPITALAR LTDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VAGAS DESTINADAS AO INTERNAMENTO PELO SUS PARA OS PACIENTES CONVENIADOS AO PLANO DE SAÚDE ADMINISTRADO PELO HOSPITAL. EXISTÊNCIA DE COBRANÇAS INADEQUADAS CONFORME AUDITORIA DO DENASUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 810) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000064/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10183 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS AFETOS À ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE JACAREZINHO/PR. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 811) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000115/2012-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3827 – Ementa: DELIBERADO NA SESSÃO Nº.912 DO DIA 18/05/2016 ESTADO DO PARANÁ. REPASSES DE CONTRAPARTIDA DEVIDA AO SAMU. MUNICÍPIOS INADIMPLENTES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADOS PELO CIRUSPAR. RETORNO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS APÓS ANÁLISE 1.Ressalta-se que esta 5ª CCR não homologou, anteriormente, a promoção de arquivamento, em razão da ausência de comprovação de que as recomendações expedidas no contexto do apuratório tinham sido cumpridas pelos seus destinatários. Tais recomendações foram no sentido de compelir os Municípios consorciados a adotar providências no intuito reverter a inadimplência que lhes onerava. 2. Documentação aponta que a atuação Ministerial focou no acompanhamento da atuação do CIRUSPAR no intuito de cobrar as dívidas dos Municípios inadimplentes, assim exceto no que se referem aos Municípios de Salto do Lontra e Santa lzabel d' Oeste, os demais consorciados, quando não negociaram as dívidas contraídas, estavam adimplentes. 3. Há informação de que as dívidas relativas aos Municípios de Salto do Lontra e Santa lzabel d' Oeste, estão sendo cobradas mediante Ação Monitoria n. 87471/2014 e por meio de ofícios e notificações extrajudiciais. Quanto à dívida contraída pelo Município de Francisco Beltrão/Pr, trata-se o débito de alteração de alíquota ¿per capita¿ não se cuidando, portanto, propriamente de inadimplência. 4. Não há nos autos indícios de que os devedores se mantenham em tal condição com objetivo de fraudar o consórcio ou prejudicar a população atendida, pois existem diversos acordos extrajudiciais e negociações entabuladas entre os interessados, conforme instrução produzida. 5. Ausência de notícia de que os agentes políticos destinatários das recomendações ministeriais tenham incorrido na prática de ato de improbidade em detrimento do SAMU. 6. Ausência de justa causa, até o momento, para ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa. 7. Homologação da promoção de arquivamento. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 812) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.016.000020/2012-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4973 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES E INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO E DOS SERVIDORES DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTOS PREJUÍZOS FINANCEIROS DECORRENTES DA DETERIORAÇÃO DOS PRODUTOS PERECÍVEIS E DIMINUIÇÃO DA VENDA DOS INSUMOS, DIANTE DA DEMORA NO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FOZ DO IGUAÇU/PR E A INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GUAÍRA/PR RELATARAM DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL E NA INSUFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO ADMINISTRADOR DO PORTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 813) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.001053/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3625 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALIANÇA/ PE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2011, CONCORRÊNCIA Nº. 001/2011. PNATE. ANOS 2009 ¿ 2012. 2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: A) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE COM PENDÊNCIA; B) FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS; C) FALTA DE ENVIO DA LISTAGEM DOS MOTORISTAS COM AS CÓPIAS DE SUAS RESPECTIVAS CNH'S; E D) SUPOSTA IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA EM EDITAL, DIRECIONAMENTO LICITATÓRIO. 3. INSTAURADO IPL Nº. 571/2014-SR/DPF/PE, TENDO POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTA FRAUDE LICITATÓRIA, COMETIDA NO BOJO DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2011. 4. QUANTO AO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2011 (CONCORRÊNCIA Nº. 01/2011), PERÍCIA TÉCNICA APONTOU DIVERSAS IRREGULARIDADES. 5. QUANTO ÀS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE, DETERMINADA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, PARA FIM DE OBTER INFORMAÇÃO SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA OU NÃO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO ANO DE 2009 FOI APROVADA, A DE 2010 ESTARIA EM ANÁLISE, A DE 2011 FOI PARCIALMENTE APROVADA, IMPUTANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS DESPESAS APURADAS NO VALOR DE R$ 279.621,57, E A DE 2012 ENCONTRA-SE EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE DE R$ 576.537,09). 6. QUANTO ÀS QUESTÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DOS VEÍCULOS, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ÀS FLS. 179/181. 7. ENCAMINHADO OFÍCIO À PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO VISANDO EVENTUAL RESSARCIMENTO ERÁRIO. 8. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92. 9 DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, PARA SUBSIDIAR OS AUTOS DO IPL JÁ EM CURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 814) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002408/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3659 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ¿ SENASP. ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVÊNIOS SENASP/MJ N.O 106/2008 E 315/2008 PROJETO ¿PROTEÇÃO DE JOVENS EM TERRITÓRIO VULNERÁVEL¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. OBJETOS NÃO EXECUTADOS. INSTAURADAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL N.S 08001.006521/2008-38 E 08001.006620/2008-10. DANO APURADO NO IMPORTE DE R$ 8.336.431,92. ESCLARECER SE TODOS OS ENVOLVIDOS ERAM SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS, A FIM DE APURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS MOLDES DO INCISO II, DO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/93. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04/ 5ª CCR. CONTINUIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante o posicionamento do Procurador oficiante, permanece a dúvida se todos os agentes públicos envolvidos eram servidores públicos não efetivos, o que deve ser esclarecido, a fim de possível responsabilização na esfera cível por ato de improbidade administrativa, considerando que o prazo prescricional seria contado com base no inciso II, do art. 23, da Lei nº. 8.429/93. Além do mais, os fatos - tais como narrados - demonstram fortes indícios de prática de infração penal praticada pelos envolvidos, assim, faz necessária a manifestação quanto à adoção de medidas no âmbito criminal, para fim de cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ªCCR. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 815) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002656/2012-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5061 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. SERVIDORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL. POSSÍVEL CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS FRAUDULENTOS À DIVERSOS BENEFICIÁRIOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$891.493,28. AÇÕES PENAIS INSTAURADAS. CONDENAÇÕES AS PENAS DE RECLUSÃO, DE MULTAS E DE REPARAÇÃO DO DANO. INSTAURADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 816) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002826/2015-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 817) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000175/2011-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5070 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 0293346-68. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NOVO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. CONCLUSÃO DAS OBRAS. VISTORIA ¿IN LOCO¿. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 818) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000288/2015-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5066 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 40048. PROGRAMA BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA (BLATB). REFORMA DE PRÉDIOS E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DESPESAS INELEGÍVEIS. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. VERBAS APLICADAS EM FINALIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PREJUÍZO NO VALOR DE R$13.732,44. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 819) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000290/2016-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4116 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR Nº. 22/2016/PGR/5ªCCR/MPF, ORIUNDO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE. CONVÊNIO N° 01339/2008 (SIAFI 700776). NATAL DA PAZ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INSTAURADO IPL Nº 00057/2014. EM PESQUISA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, CONSTATA-SE QUE O STATUS DO REFERIDO CONVÊNIO É DE ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVA¿. JÁ NO PORTAL DOS CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL ¿ SICONV, VERIFICA-SE A NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS Nº 745/2016 (ANEXA), DATADA DE 25/10/2016. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 820) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000061/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3605 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE. CEF. ANO DE 2006. PROGRAMA DE CASAS POPULARES DA COHAB. SUPOSTA OMISSÃO NA ENTREGA DE IMÓVEL NA ÚLTIMA ETAPA DO PROJETO. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE APENAS 68,02% ¿ APROXIMADAMENTE 134 UNIDADES HABITACIONAIS ¿ FORAM EFETIVAMENTE CONSTRUÍDAS, ASSIM COMO COMUNICOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO, COM REDUÇÃO DE META FÍSICA, MEDIANTE ASSINATURA DOS TERMOS DE DISTRATO, PELOS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS. QUANTO À EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES, BEM COMO OCORRÊNCIA DE INVASÃO, VERIFICA-SE AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. POR FIM, A CAIXA ECONÔMICA COMUNICOU QUE CONCORDOU COM O ENCERRAMENTO DO CONTRATO COM REDUÇÃO DE META, MEDIANTE DEVOLUÇÃO, COM CORREÇÃO DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS, AO FGTS, RESPONSABILIZANDO-SE POR PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ENCERRAMENTO. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 821) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002530/2016-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5019 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA. DIRETORES. VERBAS REPASSADAS PELO SUS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS. SUPOSTO PAGAMENTO DE PESSOAS SEM CONTRATO FIRMADO COM O HOSPITAL. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 822) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000127/2016-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 11714 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO POR ALGUNS MUNICÍPIOS. INSTAURAÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE NÃO ACATARAM A RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 823) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000309/2014-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4974 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 083/2014 ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH), NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN. SUPOSTAS PARALISAÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA HABITAÇÃO. POSSÍVEL ABANDONO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA C3 CONSTRUÇÕES LTDA. NO INÍCIO DE 2014, APÓS ALEGAÇÃO DE DEFASAGEM DE PREÇOS. IRREGULARIDADES SANADAS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. OBRAS CONCLUÍDAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 824) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000651/2014-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5051 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). OFÍCIO Nº 053/2014. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. PREFEITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 168 DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. CEF CONFIRMOU A REGULARIZAÇÃO DO REPASSE. AUSÊNCIA DE DOLO. MEDIDAS

ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. PRR 5ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 825) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001394/2016-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10185 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO LAGOA SALGADA. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 826) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002175/2017-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5225 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE EM RELAÇÃO A FATOS APURADOS NO IC Nº 06.2011.00001638-9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2007. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PELO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO. ALEGADA FALTA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL POR SE TRATAR DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES DA 5ª CCR. EXISTÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. Esta Câmara entende que a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Estadual, que integram o Sistema Único de Saúde, incumbe ao MPF, por se tratar de competência da Justiça Federal. Desta feita, voto pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos com designação de outro membro. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pelo retorno dos autos com designação de outro membro, nos termos do voto do(a) relator(a). 827) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003288/2016-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10176 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 828) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003316/2016-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 829) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000485/2016-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. BNDES. PESSOA JURÍDICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO DE FINALIDADE EM FINANCIAMENTO FIRMADO COM O REFERIDO BANCO E SE HOUVE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL NA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO DA EMPRESA PRIVADA. BANCO INFORMOU QUE OS CONTRATOS FIRMADOS SÃO DO TIPO OPERAÇÕES INDIRETAS, EM QUE O AGENTE FINANCEIRO INTERMEDIADOR ASSUME INTEGRALMENTE O RISCO DO CRÉDITO PERANTE O BNDES. INFORMOU QUE O PRODUTO CONTRATADO PARA UTILIZAÇÃO NA FILIAL TAQUARA, DESTINA-SE A FINANCIAR A AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. DENTRE AS OPERAÇÕES FIRMADAS, A MAIS RECENTE FOI CONTRATADA EM JUNHO DE 2011, QUASE TRÊS ANOS ANTES DO FECHAMENTO DA FILIAL, TENDO SIDO FIRMADAS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, E JÁ FORAM LIQUIDADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FINALIDADE E DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. QUANTO A EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, VERIFICA-SE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO QUE TANGE À MATÉRIA REMANESCENTE. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento e pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, no que tange à matéria remanescente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, no que tange à matéria remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a). 830) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.001077/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA/RS. CEF. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. LOTEAMENTO VIDA NOVA I. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSISTENTES EM NÃO OCUPAÇÃO, INVASÃO, ALUGUEL, VENDA, ALÉM DE DESTINAÇÃO COMERCIAL. ENTE MUNICIPAL INFORMOU QUE ESTAR REALIZANDO VISITAS ÀS FAMÍLIAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR. NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS AOS BENEFICIÁRIOS. VISTORIAS IN LOCO SENDO REALIZADAS. NÃO CONSTATADA OMISSÃO POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS PARA DIRIMIR OS FATOS APONTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, LESÃO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 831) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PALM. DAS MISSÕES Nº. 1.29.004.002018/2016-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9427 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 832) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000172/2015-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS. CREA/RS.

ANO 1996. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A INSPETORIA. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. DECORRIDOS MAIS DE 20 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, SEM QUE HOUVESSE ÊXITO NA COLHEITA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS . AJUIZADA DEMANDA JUDICIAL EM DESFAVOR DOS VENDEDORES DO IMÓVEL (PROCESSO Nº 5000525-55.2015.4.04.71341, 1ª VARA FEDERAL DE SANTIAGO), VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. A COMISSÃO ENTENDEU QUE O BEM HAVIA SIDO ADQUIRIDO DE BOA-FÉ E QUE OS AGENTES ENVOLVIDOS HAVERIAM OBSERVADO TODAS AS PRECAUÇÕES ORDINÁRIAS. ADEMAIS, NA DATA DA LAVRATURA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, A PENHORA DO ESTADO NÃO HAVIA SIDO AVERBADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. EXPEDIDO PARECER Nº. 03/95 ESTABELECENDO RECOMENDAÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO PARA QUE DURANTE A AQUISIÇÃO DE NOVAS SEDES DAS INSPETORIAS SEJA VERIFICADA A SITUAÇÃO DOS VENDEDORES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 171, DO CP. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, com remessa dos autos à 2ª CCR, para análise do que entender pertinente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 833) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000498/2011-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS. CONVÊNIO SIAFI Nº 660571 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. TRANSPORTE E DESCARGA DE CASCALHO. SUPOSTO USO IRREGULAR DE RECURSOS FEDERAIS. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBJETO EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 834) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000172/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9429 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 835) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000002/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4981 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS. REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ROSA SELLA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSÍVEIS FRAUDES E ATOS DE IMPROBIDADE. RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO SICONV Nº 745873/2010. EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, CONFORME ANÁLISE PERICIAL DA ASSPER. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. DEFICIÊNCIAS E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 836) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000158/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3100 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. COMANDO DO EXÉRCITO DE ESTABELECIMENTO CENTRAL DE TRANSPORTE/RJ. CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS. FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS, COM REMESSA A UM DOS OFÍCIOS DE TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. QUANTO À MATÉRIA ATINENTE AO SUPOSTO COMETIMENTO DE CONDUTA DESCRITA NO CÓDIGO PENAL MILITAR, TEM-SE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DECLÍNIO AO MPM. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Militar, no que tange à esfera criminal , e pela continuidade das investigações, no âmbito deste Ministério Público Federal, quanto aos fatos relacionados, em tese, aos atos de improbidade administrativa, como proposto pelo Procurador Oficiante. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Militar, no que tange à esfera criminal , e pela continuidade das investigações, no âmbito deste Ministério Público Federal, quanto aos fatos relacionados, em tese, aos atos de improbidade administrativa, como proposto pelo Procurador Oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a). 837) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005362/2017-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4145 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. RIOTUR. EMPRESAS GRÁFICAS. SUPOSTO FAVORECIMENTO A DETERMINADAS EMPRESAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE LESÃO A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/RJ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 838) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000082/2010-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5055 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ¿C¿, BAIRRO GUARANI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0237109-00/2007 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2009. SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CEF NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 839) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000450/2017-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ. FUNCIONÁRIO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM QUE ESTEJA EXERCENDO ATIVIDADE FUNCIONAL; UTILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO CARGO; PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO MESMO FUNCIONÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/RJ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 840) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000028/2014-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS

PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5060 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.706/1971. PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA Nº 54180.000.464/2010-54. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA OPINOU PELA AUTORIZAÇÃO DO NEGÓCIO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS ARTS. 319 E 299, PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 1990. CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DE NOTAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. FATOS OCORRIDOS HÁ 27 ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 841) PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000056/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4979 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ¿ASSOCIAÇÃO ESPAÇO COMPARTILHAR-TE¿. ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. SEDE NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL DO BNDES. LEI MUNICIPAL Nº 1908/99 CONSIDERA O ESPAÇO COMPARTILHAR-TE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. OFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA INFORMA A INEXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL DE APRESENTAR RELATÓRIOS DE ATIVIDADES PELAS ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 842) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000497/2006-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 605/05. ESTADO DE RONDÔNIA. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SOBREPREÇO. PREJUÍZO NO VALOR DE R$ 3.461,00. ORIENTAÇÃO Nº 03/5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 843) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000881/2002-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 844) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001053/2011-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4117 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO. CONTRATO DE REPASSE Nº 194.115-53.2006. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA NÃO EXECUTOU OS SERVIÇOS CONTRATADOS, DANDO CAUSA À RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. TCU INFORMOU QUE TAMBÉM RECEBEU CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA Nº 129/07), MAS QUE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONTRATO E TER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TOMADO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO AUTUOU A DOCUMENTAÇÃO COMO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO (FLS. 457 E 458). DESTACA-SE QUE REFERIDA PESSOA JURÍDICA FOI PUNIDA PELO INADIMPLEMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, TENDO SIDO PROIBIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E DE CELEBRAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 ANOS (FLS. 08-10). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 845) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000043/2007-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3919 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO. CONVÊNIO Nº 908/2000 (SIAFI 412775) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSTAURADA CPI JUNTO À CÂMARA DE VEREADORES. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESTA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2005. FATOS OCORRIDOS EM 2001. APLICAÇÃO DO ART.23, INCISO I, DA LEI Nº. 9.429/92. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 90 DA LEI Nº. 8.666/93. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE 04 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. DECORRIDOS MAIS DE 16 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04/5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NOS AUTOS A COMPROVAR DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 846) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000091/2010-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4025 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA/RO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS (GAGEN). INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 25275.000.504/2017-87, A FIM DE OBTER O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FEDERAL. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. APLICAÇÃO DO INCISO II, ART. 23, DA LEI Nº. 8.429/92. FATOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2008-2009. DE QUALQUER SORTE, EM QUE PESE O RECEBIMENTO INDEVIDO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A ENSEJAR DOLO/ MÁ-FÉ DO SERVIDOR NO INTUITO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA IMPUTAR PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 847) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000106/2010-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3599 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01494.2009.000.14.00-0. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO- 14ª REGIÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM PRÁTICA DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, SOLICITAÇÃO PARA FAVORECIMENTO A DETERMINADA EMPRESA. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO MEDIANTE PAD. OFERECIDA TRANSAÇÃO PENAL NOS AUTOS Nº. Nº 7953- 17.2010.4.01.4101, REFERENTE AO SUPOSTO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, CUJA PENA MÁXIMA EQUIVALE A 1 ANO DE DETENÇÃO. INSTAURADO IPL Nº 050/2014 (0001043-89.2015.4.01.4103) PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 317, 321 E 344 DO CP. ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA. FATOS OCORRERAM EM 2009. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 2010. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO II, DA LEI Nº. 8.429/92. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS

DA ÉPOCA DOS FATOS. DE QUALQUER SORTE, SE O PRAZO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL FOR CONTADO COM BASE NA PENA EM ABSTRATO DO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA TAMBÉM RESTA PREJUDICADA, VEZ QUE A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO EQUIVALE A 1 ANO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 848) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000109/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5046 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL E DE MEDICAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. CONVÊNIO Nº 1734/98 (SIAFI 350.842) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). EMPRESA ESTRANGEIRA ¿MEDICUBA IMPORTADORA Y EXPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS¿. AÇÃO ESTADUAL DE COMBATE À MALÁRIA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. TC TCU Nº 018.855/2012-1. OBJETIVO ALCANÇADO. FATOS DATAM ENTRE 1998 E 1999. IPL Nº 0393/2013. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 849) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000126/2010-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRANSFERÊNCIA DE TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA. CONVÊNIO N. 752449/2010. APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA TRANSFERÊNCIA DA GLEBA CAUAMÉ. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0004653-70.2012.4.01.4200. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOVO IC, TENDO POR OBJETO ¿APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 752449/2010, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DE RORAIMA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL -SERFAL.¿ HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 850) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000790/2011-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5054 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS CARREADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA E OUTROS RESPONSÁVEIS INVESTIGADOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA POLÍCIA FEDERAL. AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE) SERVÍVEIS À ATIVIDADE PÚBLICA. SISTEMA DE SEGURANÇA GUARDIÃO (ESCUTA E MONITORAMENTO TELEFÔNICO). DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS FRAUDES E ATOS DE IMPROBIDADE. PIC Nº 1.33.000.005835/2010-30. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A ENSEJAR OS FATOS ALEGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 851) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001328/2007-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3794 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS /SC. SPU. IMPLANTAÇÃO DE JARDIM BOTÂNICO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA EMPRESA DE PESQUISA E EXTENSÃO AGROPECUÁRIA - EPAGRI. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO TERRENO. INFORMAÇÃO DE QUE PARA A FINALIZAÇÃO DESTE, E DE OUTROS INÚMEROS PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO A MESMA TEMÁTICA, É NECESSÁRIA A FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04905.000357/2006-59. PENDENTE A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA IMPUGNAREM O TRAÇADO DA LPM/1831. SPU/SC ESTÁ ATUALMENTE EM TRATATIVAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DOS IMÓVEIS. NECESSIDADE DE AGUARDAR AS DILIGÊNCIAS PENDENTES ATÉ QUE HAJA FINALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA QUESTIONADA. MATÉRIA TAMBÉM DE INTERESSE DA 4ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA O QUE ENTENDER PERTINENTE. Considerando que ainda há diligências a serem realizadas pela SPU, bem como encontra-se pendente a notificação de diversos interessados para impugnarem o traçado da LPM/1831 e que a referida prefeitura encontra-se em tratativas para a identificação dos ocupantes dos imóveis, há de se sobrestar os autos até finalização dos trabalhos, para melhor apuração dos fatos. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, bem como pela remessa dos autos à 4ª CCR, para o que entender pertinente. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 852) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002173/2011-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CRECI/SC. COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E INDÍCIOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VALORES EM ESPÉCIE, EXISTENTES EM COFRE, POR CHEQUES. TCU ¿ ACÓRDÃO Nº 2003/2016 - CONDENOU OS ENVOLVIDOS AO RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 04 DA 5ª CCR. NECESSIDADE DE ESCLARECER SE HOUVE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Não obstante as diligências adotadas pelo Procurador oficiante, as instâncias administrativa, cível e penal são independentes. Os fatos, tais como narrados, podem configurar improbidade administrativa, sendo, pois, necessário prosseguir nas investigações, independentemente das medidas em curso no Tribunal de contas da União, a fim de verificar de forma mais detalhada e específica se os fatos configuram efetivamente conduta ímproba. Além do mais, faz necessária a manifestação quanto à adoção de medidas ou não no âmbito criminal, para fim de cumprimento do Enunciado nº. 04 da 5ªCCR, bem como que seja esclarecido se houve providência na órbita administrativa, com a instauração de Sindicância/Processo Administrativo, para apuração dos fatos. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 853) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000312/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4144 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. 2. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO, POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE PARCELA DOS FATOS APURADOS NA PETIÇÃO Nº 6.852, QUE CONTÉM A COLABORAÇÃO PREMIADA DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA ODEBRECHT S/A. 3. PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC. SUPOSTA DESTINAÇÃO DE VALOR AO ENTÃO CANDIDATO A REELEIÇÃO À PREFEITO; FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL; CORRUPÇÃO PASSIVA, EM CASO DE VITÓRIA ELEITORAL. 4. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA ELEITORAL. 5- VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ELEITORAL DE NAVEGANTES /SC. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação dos declínios de atribuição à Promotoria Eleitoral de Navegantes/SC, nos termos do voto do(a) relator(a). 854) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000341/2015-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4986 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ/SC. SERVIDORES. AÇÃO ORDINÁRIA. FULL COMEX TRADING S.A., CELSA DO BRASIL COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS E A UNIÃO COMO PARTES. POSSÍVEL DEMORA DA RFB EM ULTIMAR PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTROLE ADUANEIRO ¿ PECA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. CARGAS FISCALIZADAS PELO SISTEMA INFORMATIZADO. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 855) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000202/2016-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5063 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSS. GERENTE. AGÊNCIA EM CAÇADOR/SC. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CARÊNCIA DE SERVIDOR. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAR A FALTA DE MÉDICOS PERITOS E SERVIDORES NA AGÊNCIA EM CAÇADOR/SC. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 856) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000378/2016-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4140 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CREA-SP. SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM COMPARECER AO TRABALHO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O SERVIDOR ESTAVA COM PROBLEMAS DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 857) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001330/2014-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4967 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE JORNALISTA. POSSÍVEL APLICAÇÃO INADEQUADA DE RECURSOS PÚBLICOS PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS. MUNICÍPIO RECEBEU RECURSOS FEDERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS URBANAS. OBRAS PARALISADAS E COM PRAZOS DE CONCLUSÃO ULTRAPASSADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. MUNICÍPIO INFORMOU QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRASOU OS REPASSES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 858) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001611/2010-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4971 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.003557/2005-71 PARA APURAR, EM OUTROS INQUÉRITOS CIVIS, IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO MTE/SPPE/SERT/SP Nº 48/2004 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO DE SÃO PAULO. CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS SUBCONVÊNIOS COM VÁRIAS INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SUBCONVÊNIO SERT/SINE Nº 180/2004 FIRMADO ENTRE A SERT/SP E A ENTIDADE SINDICATO DOS MOTORISTAS EM EMPRESAS DE COLETAS DE LIXO INDUSTRIAL DE SÃO PAULO. PRESCRIÇÃO DA AIA. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DO SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO OCORREU EM 2005. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATOS OCORRIDOS EM 2004 E 2005. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 859) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006159/2011-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5032 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO Nº 751854/2010 FIRMADO ENTRE SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE EDUCACIONAL (SNEED/ME) E CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE (CEMJ). APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO ¿O LEGADO DE MEGAEVENTOS ESPORTIVOS PARA A JUVENTUDE BRASILEIRA ¿ PERSPECTIVAS EM DEBATE¿. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. CONTAS APRESENTADAS EM 2015. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO DO SECRETÁRIO ENCERROU EM 2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 860) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007047/2015-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4141 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL . TCU. FACESP. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PRESCRITA. APLICAÇÃO DO ART 23, INCISO III, DA LIA. CONTAS DEVERIAM TER SIDO PRESTADAS EM 2009. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DA ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL, VEZ QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIA DE QUE OS VALORES FORAM APROPRIADOS. DE QUALQUER SORTE, OS FATOS OCORRERAM HÁ BASTANTE TEMPO, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 861) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000309/2009-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5045 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENTIDADE SORRI/BAURU. CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BAURU. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). SUPOSTO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS. OFICIADA A DIVISÃO DE AUDITORIA EM SÃO PAULO (DENASUS) PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES SANADAS. AUDITORIA Nº 10852. DEVOLUÇÃO DO IMPORTE REPASSADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 862) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000362/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5062 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01543. RECURSOS FEDERAIS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS POR IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES SANADAS. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. REQUISITADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 863) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº.

1.34.004.001027/2015-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4975 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NO ÂMBITO DA AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELA EMPRESA SUMARÉ TÊXTIL LTDA. EM FACE DA UNIÃO. AUTORA APRESENTOU A QUANTIA DE R$9.960.992,11 QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONCORDÂNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO. CONTADORIA APRESENTOU O VALOR DE R$311.651,78. CORREÇÃO ¿EX OFFICIO¿ DO VALOR PARA COMPENSAÇÃO. CANCELAMENTO DO OFÍCIO PRECATÓRIO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUIU PELA VIOLAÇÃO DO ART. 116, INCISOS I E III DA LEI Nº 8.112/1990. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO POR 3 DIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 864) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000267/2017-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA/SP. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 865) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000268/2017-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10180 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 866) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000269/2017-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OSVALDO DE CRUZ/SP. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 867) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000273/2017-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10195 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 868) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000498/2014-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4984 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA, ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO Nº 01 DA CONAB. DOAÇÃO DE ALIMENTOS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB DE SÃO PAULO AO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FIRMADOS TERMOS DE DOAÇÃO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 869) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000400/2016-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5042 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS). CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DOMINGOS NETO. UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROJETO EXECUTADO CONFORME PORTARIA Nº 168/2013. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 870) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000276/2012-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5065 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FARMÁCIA POPULAR. PROGRAMA FEDERAL. DROGARIA GENÉRICA DE GUAÍRA LTDA. - ME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 14857. DISPENSA DE MEDICAMENTOS EM NOME DE FUNCIONÁRIOS OU RESPONSÁVEIS. QUANTIDADE SUPERIOR AO ESTOQUE ADQUIRIDO. PREJUÍZO NO VALOR DE R$108.424,56. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL. PARTICULAR SUJEITO À LEI Nº. 8.429/92. PRECEDENTE. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.014.000066/2011-87. FORTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. Assim, voto pelo retorno dos autos para melhor apuração dos fatos no âmbito da improbidade, uma vez que o particular é equiparado a agente público, conforme precedente desta 5ª CCR. Ademais, voto pela designação de outro membro para atuar no feito, uma vez respeitadas as regras locais para distribuição e compensação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 871) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.011.000643/2016-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4976 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL. PREFEITO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS PARA OCULTAR PATRIMÔNIO E PRATICAR LAVAGEM DE DINHEIRO. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. EXISTÊNCIA DE AÇÕES E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CÍVEL EM ANDAMENTO. DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA JUNTADA AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010885-68.2011.403.0000. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 872) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000189/2013-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto ncedor: 4043 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO NO ÂMBITO DA ¿OPERAÇÃO FRATELLI¿. MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. 2. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 3. TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O CONVÊNIO Nº. 073/2011 FOI REALIZADO COM RECURSOS ESTADUAIS (FL.S 115/119). ENVIAR CÓPIA DOS AUTOS AO MP/SP. 4. PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2011. VERIFICA-SE QUE A LICITAÇÃO EM TELA FOI EXECUTADA TAMBÉM COM RECURSOS DA MUNICIPALIDADE. ENVIAR CÓPIA DOS AUTOS AO MP/SP.. 5. CONVITES N° 23/2007 E 27/2007. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE TAIS CERTAMES FORAM REALIZADOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E QUE EVENTUAL PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ESTARIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO SEM REELEIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº. 8.429/92. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº. 04 DA 5ª CCR. 6. TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2010 - CONTRATOS DE REPASSE Nº 0315224-61/2009, 0308659-77/2009 E 0308527-78/2009. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CARREADOS AOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE, NÃO OBSTANTE AS EMPRESAS CONCORRENTES, AO QUE TUDO INDICA INTEGRAREM UM GRUPO CRIADO PARA FRAUDAR CERTAMES LICITATÓRIOS OCORRIDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, EM RELAÇÃO À REFERIDA TOMADA DE PREÇOS, NÃO SE VISLUMBROU FRAUDE ENTRE TAIS EMPRESAS E AGENTES PÚBLICOS. PERCEBE-SE QUE FOI CUMPRIDA A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 21, INCISOS I, II E III, DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPLA PUBLICIDADE À LICITAÇÃO. ADEMAIS, O OBJETO DA LICITAÇÃO FOI ADJUDICADO POR EMPRESA QUE OBTEVE DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA N° 1243/10, O QUE AFASTA MAIS UMA VEZ A POSSIBILIDADE DE CONLUIO. REGISTRE-SE QUE A CEF APROVOU AS CONTAS RELACIONADAS AOS CONTRATOS DE REPASSE EM QUESTÃO, CONFORME SE INFERE DE FL.S 54. ARQUIVAMENTO. 7. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM RELAÇÃO A TOMADA DE PREÇO Nº. 18/2010, PELO ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP/SP, QUANTO AOS FATOS RELACIONADOS À TOMADA DE PREÇOS N° 06/2011 E AO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2011, E PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº. 04/5ªCCR, QUANTO AOS FATOS APONTADOS NOS CONVITES N° 23/2007 E 27/2007. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, em relação a tomada de preços n°18/2010, pelo envio de cópia dos autos ao MP/SP, quanto aos fatos relacionados à tomada de preços nº 06/2011 e ao pregão presencial n° 08/2011, e pelo retorno dos autos à PR de origem para cumprimento do enunciado n° 04/5ª CCR, quanto aos fatos apontados nos convites nº 23/2007 E 27/2007, nos termos do voto do(a) relator(a). 873) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000277/2016-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9431 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 874) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000287/2016-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10206 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP. PROJETO ¿RAIO-X BOLSA FAMÍLIA¿. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 875) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000300/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9430 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAMBARI/SP. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 876) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000094/2011-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5040 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. VENDAS DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇO (CAP) PELO FORNECEDOR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DE MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED). IRREGULARIDADES SANADAS. MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 877) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000018/2017-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3803 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO. 1.34.030.000010/2013-87. ¿OPERAÇÃO FRATELLI¿. MUNICÍPIO DE JALES/SP. TOMADAS DE PREÇOS Nº 11/14 E 13/14. POSSÍVEL FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROSSEGUIMENTO. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. FORTES INDÍCIOS DE FRAUDE ENTRE AS EMPRESAS PARTICIPANTES. MESMO MODUS OPERANDI JÁ CONSTATADO NAS DEMAIS AÇÕES PENAIS. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO CRIMINOSO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador oficiante, cabe destacar que há fortes indícios de fraude ao caráter competitivo, pois, nestes certames TP 11/14 e TP 13/14, verifica-se participação exclusiva de empresas pertencentes ao grupo criminoso objeto da referida Operação, o que permite concluir a fraude ao caráter competitivo da licitação, considerando o mesmo modus operandi já apontado em outras ações judiciais em curso, apesar de não haver, até o momento, provas referentes à participação de agente público. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para continuidade das investigações. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 878) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000130/2015-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 4146 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP ANP. ROYALTIES. 2. INSTAURADO PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DELINEADOS PELAS LEIS FEDERAIS N°S 7.990/89 E 9.478/97. 3. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE HÁ IRREGULARIDADES RECORRENTES PRATICADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILHABELA QUANTO À EXECUÇÃO DAS DESPESAS DERIVADAS DE RECURSOS DE ROYALTIES, REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011, 2012 E 2013. 4. DE ACORDO COM OFÍCIO Nº 754/2017/MPF/MPC/MPE, FOI RECOMENDADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

ILHABELA QUE ESTUDASSE "A PROPOSTA APRESENTADA PELA SOCIEDADE DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 19.10.2017" E, ALÉM DISSO, QUE EXIGISSE "DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APERFEIÇOAR A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS COM RECURSOS DE ROYALTIES, INCLUSIVE COM A CRIAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO QUE APRESENTE DADOS ATUALIZADOS, PERIODICAMENTE, DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ROYALTIES E, SOBRETUDO, O DETALHAMENTO DOS GASTOS REALIZADOS COM TAIS VERBAS". 5. O ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO ESTÁ SENDO ACOMPANHADO NOS AUTOS DO IC Nº 1.34.033.000181/2016-29. 6. PROCURADOR ADUZ QUE A FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS, PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, A TÍTULO DE ROYALTIES É DO RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E NÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 7. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DAS MÍDIAS DE FLS. 149, 152 E 158, COM REMESSA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DESTA UNIDADE, A FIM DE SUBSIDIAR/AUXILIAR A ANÁLISE DAQUELE SETOR EM OUTROS CASOS SOB INVESTIGAÇÃO. 8. FOI PROMOVIDO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM ILHABELA/SP. 9. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Considerando ausência de indícios de envolvimento de servidor público federal, bem como a ausência de repasse voluntário por parte da União, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria De Justiça em Ilhabela/SP, para atuar no feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 879) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001901/2016-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5075 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS. POSSÍVEL DECLARAÇÃO FALSA DE PAGAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL. DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 880) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000414/2016-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ELEITORAL. MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/ TO. POSSÍVEL ALICIAMENTO DE ELEITORES. 1 ¿ EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FATOS JÁ ANALISADOS PELO PROCURADOR GERAL ELEITORAL. 2 EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL (CORRUPÇÃO ELEITORAL). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR. RESOLUÇÃO Nº 148/2014 DO CSMPF. REMESSA DOS AUTOS À 2ªCCR. Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria Regional Eleitoral em Tocantins, com objetivo de averiguar notícia de possível prática de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), por candidato a Prefeito nas eleições de 2014. O Procurador Regional Eleitoral promoveu o arquivamento do procedimento e encaminhou os autos para homologação pela Procuradoria Geral Eleitoral. Em relação à matéria não criminal (Eventual ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral), o Vice-Procurador-Geral Eleitoral homologou o arquivamento do procedimento. Entretanto, no tocante ao aspecto criminal, encaminhou os autos à 5ª CCR por entender que ¿ainda que o crime sob análise não esteja previsto no Código Penal, cuida-se de tipo especializado de corrupção (art. 299 do CE), cujo o preceito primário descreve tanto a modalidade ativa quanto a modalidade passiva, porém, no âmbito eleitoral. Por essa razão, entendo que a competência revisional é da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, especializada em Combate à Corrupção¿. Pelas razões colocadas, os autos foram remetidos para esta Câmara, contudo, trata-se de crime que não está contido no rol de competências da 5ª CCR, previstos na Resolução nº 148/2014 do CSMPF. Fatos da mesma envergadura vêm sendo apreciados pela 2ª Câmara. Nesse sentido, entendo que não é caso desta Câmara deliberar, neste momento, sobre o processo em concreto, assim, remeto os autos à 2ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 881) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.000.000951/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 882) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00072/2016 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4384 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. EXERCÍCIO DE 2007. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI N° 201/1967. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO, UTILIZAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ADEMAIS, VERIFICA-SE UM LONGO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI N° 201/1967, INCISO VII)) APURADA NO INQUÉRITO POLICIAL N° 823/20017. DENÚNCIA OFERECIDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 883) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-INQ-00319/2015 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5023 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA INFORMATIZADO (ART. 313-A DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM CADASTRO, FOLHA DE PAGAMENTO, FREQUÊNCIA OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS EM NOME DE C.H.E.M. APESAR DO NOME DE C.H.E.M. TER CONSTADO NO CNES, COMO SE VINCULADO FOSSE À MUNICIPALIDADE, NÃO FORAM COLHIDOS INDÍCIOS QUE APONTEM PARA EVENTUAL CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 884) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00741/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4377 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE PREVARICAÇÃO POR POLICIAL FEDERAL. OMISSÃO NO REPASSE, AO CHEFE DA EQUIPE DE PLANTÃO, DA NOTÍCIA DE PRÁTICA DE CRIME POR TRIPULANTE DE NAVIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENA MÁXIMA DE 1 ANO. PRESCRIÇÃO EM 4 ANOS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. ADEMAIS, NÃO SE CONSTATOU QUE A SUPOSTA OMISSÃO OCORREU PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 885) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. DPF/PHB/PI-INQ-00137/2014 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5150 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALDO EM CONTA VINCULADA AO FGTS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

EQUÍVOCO DO EMPREGADO DA CEF QUE DEIXOU DE CONFERIR COM CAUTELA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS. NÃO HOUVE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, TENDO EM VISTA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO. A CONFUSÃO FOI GERADA PELA IDENTIDADE DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 886) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. DPF/SAL/PE-00192/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5149 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. A 2ª CCR HOMOLOGOU PARCIALMENTE O ARQUIVAMENTO, QUANTO AO SUPOSTO ESTELIONATO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE A INVESTIGADA TERIA RECEBIDO SALÁRIO DA PREFEITURA DE OURICURI/PE SEM TER TRABALHADO EFETIVAMENTE NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE MARÇO A OUTUBRO DE 2013. SUPOSTO PECULATO. DANO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE QUANTO AO SUPOSTO CRIME DE PECULATO. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela pela homologação do declínio quanto ao suposto peculato, nos termos do voto do(a) relator(a). 887) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. DPF/SR-AL-INQ-00396/2012 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4561 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL. EMPRESA MENDONÇA E MELO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES (CALHEIROS E MELO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA). POSSÍVEL DERRAME DE NOTAS FISCAIS GRACIOSAS. EMPRESA, QUANDO DA EMISSÃO DE SUAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, NÃO TINHA ADQUIRIDO MERCADORIAS CUJA ORIGEM (ENTRADA) JUSTIFICASSE A OPERAÇÃO DE SAÍDA (VENDA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A ORIGEM DOS RECURSOS. DESNECESSIDADE DE PROMOVER DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DOCUMENTOS JÁ ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 888) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00426/2012 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. EMPRESA MENDONÇA E MELO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES (CALHEIROS E MELO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA). POSSÍVEL DERRAME DE NOTAS FISCAIS GRACIOSAS. EMPRESA, QUANDO DA EMISSÃO DE SUAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, NÃO TINHA ADQUIRIDO MERCADORIAS CUJA ORIGEM (ENTRADA) JUSTIFICASSE A OPERAÇÃO DE SAÍDA (VENDA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR A ORIGEM DOS RECURSOS. DESNECESSIDADE DE PROMOVER DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DOCUMENTOS JÁ ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 889) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. JF-AL-INQ-0000183-86.2016.4.05.8001 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE 2005 A 2008. ACÓRDÃO TCU 4.271/2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 890) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-INQ-0004467-68.2015.4.05.8100 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5153 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO GÁRGULA. MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, SUPERFATURAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS ACONTECERAM DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007. CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 PRESCRITO. EX-GESTOR COM MAIS DE 70 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL CRIME DO ARTIGO 1º, INCISO 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67 PRESCRITO. TODAS AS OBRAS OBJETO DO PRESENTE IPL FORAM CONCLUÍDAS. NÃO RESTOU COMPROVADA A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATO DE REPASSE Nº 01999687-86 COM PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. CONTRATOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB COM IRREGULARIDADES SANADAS, CONFORME REGISTRO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 891) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-PET-0022800-46.2017.4.01.3400 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5133 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 977ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 07/12/2017 1. ARTIGO 28 CPP. PETIÇÃO CRIMINAL. 2. SUPOSTO PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS PELO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CONSTRUTORA ODEBRECHT A EX-DEPUTADO FEDERAL. 3. ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 4. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. 5. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NOS AUTOS DA PRESENTE PETIÇÃO CRIMINAL. (¿) Assiste razão ao Magistrado Federal. Não há que se falar em instauração de Procedimento Investigatório Criminal/PIC já estando em curso este processo no âmbito judicial. E, como bem ressaltado pelo Magistrado, após as investigações no PIC, o feito seria encaminhado à livre distribuição em hipótese de notitia criminis já regularmente distribuída, ferindo o princípio do juiz natural. Ante o exposto, voto pelo retorno dos autos à origem determinando a continuidade das investigações nos autos da presente Petição Criminal. ANÁLISE APÓS O RETORNO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PROCURADOR OFICIANTE. TERMO DE DEPOIMENTO JÁ HAVIA SIDO ENCAMINHADO AO 6° OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. DENÚNCIA DECORRENTE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N° 1.16.000.002004/2017-63 RECEBIDA POR JUIZ FEDERAL. FATOS CONTEMPLADOS NA AÇÃO PENAL

N° 46733-48.2017.4.01.3400. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 892) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0019961-96.2008.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4590 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SENASP/MJ. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. CONVÊNIOS FIRMADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS CONDUTAS NARRADAS NA REPRESENTAÇÃO PODERIAM CARACTERIZAR OS CRIMES DE PECULATO E OS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 89 E 90 DA LEI 8.666/93. FATOS OCORRERAM NOS ANOS DE 2002, 2003 E 2004. APROPRIAÇÃO OU DESVIO NÃO COMPROVADOS. PRESCRIÇÃO PUNITIVA QUANTO À POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES REFERIDOS E DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 893) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0809453-43.2017.4.05.8300 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CORE/PE). ACÓRDÃO TCU 3121/2016. PAGAMENTOS IRREGULARES NAS CONTAS DO CORE/PE, DURANTE O PERÍODO DE 2005 A 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUANTO AO ENTÃO TESOUREIRO, TENDO EM VISTA SEU ÓBITO NO DIA 8/09/2017. EX-GESTOR TERMINOU O MANDATO EM 2011. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. RESSARCIMENTO DO DANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. EVENTUAL CRIME DE PECULATO PRESCRITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Assim, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 894) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-INQ-00129/2014 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES. INCLUSÃO INDEVIDA DE MAIS DE 350 PESSOAS NO CADASTRO DE PESCADORES APTOS AO RECEBIMENTO DE SEGURO DEFESO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DOS DADOS FALSOS E O IP DO COMPUTADOR UTILIZADO NA PRÁTICA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 895) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-INQ-01084/2013 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MONITORES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS MENSAIS PARA REALIZAR ATIVIDADES ESCOLARES COMPLEMENTARES SEM A EFETIVA REALIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS DENUNCIADOS NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 896) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. SR/PF/CE-RE-00069/2017 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTO JUDICIAL. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA N° 16469 DO COAF. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS TIDAS COMO ATÍPICAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE OU CRIME INSERIDO NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.15.000.003134/2015-99, JÁ ARQUIVADO NESTA 5ª CCR. AUTOS SERÃO REMETIDOS AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/SP PARA ANÁLISE DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 897) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. TRF3-IPL-0022001-95.2016.4.03.0000 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PREFEITO MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM LONDRINA/PR COM RECURSOS PÚBLICOS DESVIADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 898) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.000527/2017-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5236 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP. COOPERATIVA DOS AGROPECUARISTAS SOLIDÁRIOS DE ITÁPOLIS (COAGROSOL). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO ALBA BRANCA. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014. AQUISIÇÃO DE SUCO DE LARANJA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRÁTICA DE SOBREPREÇO NO VALOR APROXIMADO DE R$ 5.760,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 899) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.03.000.000538/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. FNDE. MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP. COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR(COAF). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO ALBA BRANCA. ANO DE 2013. AQUISIÇÃO DE SUCO DE LARANJA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRÁTICA DE SOBREPREÇO NO VALOR APROXIMADO DE R$ 12.866,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 900) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000162/2017-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4565 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SANTANA/AP. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB, PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM REGIME PRÓPRIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE 2016. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA CRIMINAL. A LEI QUE REGULAMENTA O FUNDEB DISPÕE QUE OS ENCARGOS SOCIAIS COMPÕEM A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. AS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS SÃO PARTE INTEGRANTE DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO. CARTILHA EXPEDIDA PELO FNDE. INFORMAÇÕES ACERCA DO QUE EFETIVAMENTE PODE-SE PAGAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, COMO SALÁRIO OU VENCIMENTO, 13ª SALÁRIO, FÉRIAS VENCIDAS, ESTANDO TAMBÉM INSERIDOS OS ENCARGOS SOCIAIS (PREVIDÊNCIA E FGTS). QUANTO AO ASPECTO CÍVEL, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DA UNIÃO.INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0001317-02.2016.9.04.0002 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/AP. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 901) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000999/2015-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4619 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CAIXA ESCOLAR SÃO TOMÉ DO APOREMA/AP. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS APRESENTADAS. SITUAÇÃO ¿ADIMPLENTE¿. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 902) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001048/2015-53 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4700 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR NA UNIFAP E NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VÍNCULO COM A UNIFAP ENCERRADO EM 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 903) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001057/2015-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4703 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR NA UNIFAP E NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEEAP). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SERVIDOR APOSENTADO PELA UNIFAP DESDE 2015. CARGA HORÁRIA REDUZIDA DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS NA SEEAP EM 2012. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES. CARGA HORÁRIA TOTAL DOS DOIS CARGOS DE 60 HORAS. ACUMULAÇÃO COMPATÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 904) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000571/2011-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4622 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNIT. DISTRITO DE CUCUÍ. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO NA RODOVIA BR-307/AM. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OBRAS EXECUTADAS EM ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS. DESVIO DE VERBAS NÃO CONSTATADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 905) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001427/2016-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO REALIZADA. BENEFÍCIOS IRREGULARES CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 906) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001489/2015-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4447 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SILVES/AM. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI N.º 12.527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PENDÊNCIAS SANADAS. ATENDIMENTO ÀS CLÁUSULAS CONSIGNADAS NO TAC. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 907) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000179/2013-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4879 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA INVIABILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATOS DOS GESTORES RESPONSÁVEIS FINDOS EM 14/04/2010 E 31/12/2010. CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. PENA MÁXIMA DE TRÊS ANOS. CONTAS DEVERIAM TER SIDO APRESENTADAS EM 31/03/2010. PRESCRIÇÃO EM 8 ANOS. HOMOLOGAÇÃO, COM RESSALVA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS CABÍVEIS. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando a adoção das providências ressarcitórias cabíveis. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 908) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000926/2015-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5265 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 909) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000143/2016-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4182 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAÉM/BA. EXERCÍCIOS DE 2013 A MAIO DE 2016. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA

PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS REALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 910) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000154/2017-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5239 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NOS SISTEMAS CADASTRAIS DA CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A ALTERAÇÃO LIMITOU-SE AOS DADOS TELEFÔNICOS DO CORRENTISTA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. SEM PREJUÍZO FINANCEIRO AO CORRENTISTA OU SUPORTADO PELA CAIXA. FALHA DO EMPREGADO PÚBLICO NÃO CONFIGURADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 911) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000350/2017-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4194 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR. RECURSOS DO FUNDEB E DO PNATE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE SOMENTE OS LOTES I E II DO REFERIDO PREGÃO ESTÃO VINCULADOS A VERBAS FEDERAIS. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. QUANTO AOS LOTES III E IV AS VERBAS UTILIZADAS SÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/BA. Adoto as razões expostas no declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 912) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000017/2011-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5263 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MALHADA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR SEM LICITAÇÃO E NA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. NÃO HOUVE DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO NO ANO DE 2011 E RESTOU COMPROVADO QUE HOUVE PREGÃO PRESENCIAL (Nº 008/2011) A SUBSIDIAR OS CONTRATOS REFERIDOS NA REPRESENTAÇÃO. NÃO HÁ INDÍCIO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 913) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000102/2008-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4881 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE LAGOA REAL/BA. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO MEIO AMBIENTE NATURAL. 1- REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, NO TOTAL DE R$ 14.175,00, POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS ANTECIPADOS, E NÃO PROPRIAMENTE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PREJUDICADA. FATOS DATAM DE 2007. DIFICULDADE NA COLHEITA DE PROVAS. 2- INEXISTÊNCIA, NO TERMO DO CONVÊNIO, DE CLÁUSULA QUE PREVEJA ACOMPANHAMENTO IN LOCO DA EXECUÇÃO DO PROJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CONSTATAÇÃO APENAS DE DISSENSO ENTRE O QUE A FISCALIZAÇÃO DA CGU E O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (ÓRGÃO CONCEDENTE) ENTENDEM COMO NECESSÁRIOS AO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. QUESTÃO QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 914) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000013/2012-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA COM PARECER POSITIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SITUAÇÃO ADIMPLENTE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA AUTARQUIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 915) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000235/2016-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5156 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPOSTA TROCA DE BENEFÍCIOS DO BOLSA FAMÍLIA POR VOTOS, PARA ELEGER A REPRESENTADA VEREADORA. SUPOSTA ENTREGA DE CASAS A PESSOAS QUE NÃO CUMPRIAM OS REQUISITOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS NÃO COMPROVADOS. A SERVIDORA MUNICIPAL NÃO SE CANDIDATOU A NENHUM CARGO ELETIVO NO ANO DE 2016. A REPRESENTADA DESTACOU QUE NÃO COMPETIA A ELA A ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS, APENAS REALIZAVA O CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 916) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002309/2017-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO CEARÁ. SUPOSTO ABUSO CONSISTENTE EM SUBMETER O REPRESENTANTE A TESTE FÍSICO SEM CONDIÇÕES MOMENTÂNEAS DE SAÚDE. OBJETO JÁ APURADO NA NF 1.23.000.001663/2017-48 QUE ESTÁ ARQUIVADA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO SETOR CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 917) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.004.000069/2013-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL¿SEDEC. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE. CONVÊNIO Nº 965/2010. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE BONFIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNCIONALIDADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSTATADA EM RAZÃO DA FALTA DE ÁGUA BRUTA PARA CAPTAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS. FUNCIONALIDADE COMPROMETIDA EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO, SITUADA NO SERTÃO CENTRAL DO CEARÁ, QUE SOFRE COM A FALTA DE CHUVAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 918) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000141/2017-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO NEPOTISMO ATRIBUÍDO A SENADOR. SUPOSTOS PARENTES DO SENADOR SERIAM ASSESSORES NOMEADOS NO SEU GABINETE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PARENTESCO PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO NÃO COMPROVADO. UM DOS ASSESSORES CITADO NA REPRESENTAÇÃO É, NA VERDADE, CONCUNHADO DO SENADOR. A OUTRA ASSESSORA É PRIMA, PARENTE COLATERAL DE QUARTO GRAU. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO CONFORME ARTIGO 2º, III DO DECRETO Nº 7.203/2010 E SÚMULA VINCULANTE Nº 13. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 919) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000792/2016-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5048 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. SILT SELF SERVICE LTDA-EPP. TAIOBA SELF SERVICE LTDA-EPP. PREGÃO PRESENCIAL N° 137/2015. SUPOSTO CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS. FATOS APURADOS NO INQUÉRITO POLICIAL 0568/2016. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO TST ACOLHEU AS DEFESAS APRESENTADAS E AFASTOU A APLICAÇÃO DE PENALIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 920) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002117/2016-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4884 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 982ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 22/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS MATISSE E PROPEG. CAMPANHA PUBLICITÁRIA ¿BRASIL- FIM DE ANO 2010¿. PROMOÇÃO PESSOAL DA IMAGEM DE AGENTE PÚBLICO, EM ESPECÍFICO, DO EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O TCU REALIZOU AUDITORIA NOS CONTRATOS DE PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM QUE FORAM ENCONTRADAS MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA REGULARIZAR A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DAQUELE ÓRGÃO. QUANTO À CAMPANHA PUBLICITÁRIA MENCIONADA RESTOU COMPROVADO QUE O PRINCIPAL OBJETIVO DA CAMPANHA NÃO TINHA CARÁTER EDUCATIVO OU SIMPLESMENTE INFORMADOR, CONFORME PRECEITUA O § 1º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADAS À AGU, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. FATOS OCORRIDOS EM 2010. NÃO É POSSÍVEL EXAMINAR A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM A ANÁLISE DO TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTRATO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO EM 2011 DO SERVIDOR L.A.M. PRESCRIÇÃO EM 2016. SERVIDORA EFETIVA J.D.M.C. FATOS CONHECIDOS DA ADMINISTRAÇÃO EM 2011. PRESCRIÇÃO EM 2016. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 921) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000533/2017-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4553 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PRONAF. MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES. SECRETARIA DE AGRICULTURA. EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA APROPRIAÇÃO DE VALORES PAGOS À PREFEITURA POR AGRICULTORES EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. BENS PLENAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. RECURSOS GERADOS PELA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO DESTINADOS À MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ES. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/ES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 922) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002572/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4556 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO PRATICADO POR JUIZ DE DIREITO E POR ADMINISTRADOR JUDICIAL. CONDUÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES, EM PREJUÍZO DOS INTERESSES DAS PARTES E DOS CREDORES EM DIVERSOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. FATOS ENVOLVENDO AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ES. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/ES. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 923) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000399/2015-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 01442. EXERCÍCIO DE 2009. 1. DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. OS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ANALISADOS NÃO CONSTAVAM DA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS, MAS OBRIGAVA O CONTRATANTE AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, COMPROVADOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, LIMITADOS POR QUANTIA MÁXIMA MENSAL DELIMITADA NO CONTRATO E DE ACORDO COM TABELA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. SEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. NO ANO DE 2015 FOI IMPLEMENTADO O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA AFASTAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES. 2. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA. ORDENS DE PAGAMENTO E NOTAS DE EMPENHO ANALISADAS. VALORES ABAIXO DO LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93. UMA DAS EMPRESAS DO RAMO DE MEDICAMENTOS ESTÁ SENDO INVESTIGADA NO ÂMBITO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº0168/2012. NO ENTANTO, NÃO HÁ INDÍCIOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS TENHAM AGIDO COM DOLO OU MÁ-FÉ. 3. ATRASO NO

FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO DOADO PELA UNIÃO. MÁ -GESTÃO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 924) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001642/2015-21 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4464 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO. INSS. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CCR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADO NO ÂMBITO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO ESTADUAL/GO. Recebo o presente arquivamento como declínio de atribuição ao Ministério Estadual/GO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como promoção de declínio, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 925) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001744/2015-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5247 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 926) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002547/2016-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4711 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO. PROGRAMA RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 927) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004050/2016-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE. PERÍODO DE 2011 A 2014. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0213/2017 ARQUIVADO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. DOLO NÃO COMPROVADO. RELATÓRIO DA CGU CONSIGNOU NÃO TER HAVIDO DANO AO ERÁRIO DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 928) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000140/2017-24 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 929) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000904/2017-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5034 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE/MA. SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS GERAIS E MÓVEIS ESCOLARES. POSSÍVEL NEGATIVA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DO CERTAME, EM RAZÃO DE NÃO TER CONSEGUIDO ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM A PREFEITURA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DOS RECURSOS. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS. Consta da promoção de declínio: ¿Fato é que, em que pese as tentativas de maiores detalhamentos acerca dos fatos e dos indícios de cometimento de fraude em procedimentos licitatórios, não há relato acerca da origem dos recursos que proporcionou a realização do referido procedimento licitatório. Ademais, o simples mal funcionamento dos telefones da Prefeitura de Miranda do Norte não acarreta, em tese, limitação à publicidade do procedimento licitatório, uma vez que pela publicação do instrumento convocatório foi possível que a representada, empresa situada no Estado do Paraná, tivesse conhecimento do certame. Assim, conforme os fatos relatados, não há notícia de malversação de recursos federais, mas apenas omissão ou prestação inadequada de serviços públicos pela Prefeitura de Miranda do Norte/MA, situação que deve ser analisada pelo Ministério Público Estadual. Em outros termos, percebe-se do exposto que não há razão para que os autos sejam processados e julgados pela Justiça Federal, uma vez que não há notícia de interesse da União nos fatos, não havendo prejuízo suportado pelos cofres públicos federais, nem crime contra seus bens, serviços e interesses. Assim, por inaplicabilidade da regra de competência descrita no art. 109, IV, da Constituição Federal, deve-se encaminhar os autos para fins de investigação perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.¿. Entendo prematuro o declínio de atribuição. Faz-se necessário diligenciar acerca da origem dos recursos. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para o cumprimento de diligências. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 930) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.001.000330/2014-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5011 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 891ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 02/12/2015 FNDE. CONVÊNIOS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. LICITAÇÕES REALIZADAS E OBRAS EM ANDAMENTO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ANÁLISE APÓS O RETORNO NOVA REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE OS OBJETOS DOS TERMOS DE COMPROMISSO NÃO TINHAM SIDO CONCLUÍDOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBRAS CONCLUÍDAS PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REPASSADOS PELO FNDE À MUNICIPALIDADE. RECURSOS EFETIVAMENTE EMPREGADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 931) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000017/2016-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4883 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA. EXERCÍCIO DE 2015. CONVÊNIO Nº 00076/2014. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E DA MULHER. SUPOSTA INAPLICABILIDADE DOS RECURSOS EM SUA FINALIDADE. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO POR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, IRMÃO DO PREFEITO MUNICIPAL. REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LIVROS PARA MINIBIBLIOTECA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. INFORMAÇÕES PRESTADAS NOTICIANDO QUE O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. NÃO UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 932) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000765/2015-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO

RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5244 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM DOURADOS/MS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. GERENTE EXECUTIVO DO INSS INFORMOU QUE NA APS DE DOURADOS/MS HÁ FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS E NENHUM POSSUI VÍNCULO DE PARENTESCO COM SERVIDORES DAQUELA UNIDADE. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 933) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000279/2017-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADA SEM A EXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO NO LOCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. A MUNICIPALIDADE ENQUADRA-SE DENTRE AQUELAS EM QUE NÃO SE EXIGE A PRÉVIA INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME PREVÊ O MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO ESTADUAL/MS PARA AVERIGUAR A AUSÊNCIA DO SERVIÇO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO. Voto pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/MS para averiguar a ausência do serviço de esgoto no Município de Selvíria/MS. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/MS para averiguar a ausência do serviço de esgoto no Município de Selvíria/MS, nos termos do voto do(a) relator(a). 934) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000088/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5242 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. CONSTATAÇÕES DA CGU NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01018. EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007. DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E COMBUSTÍVEIS. RECURSOS DO PNATE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A DIRETORIA FINANCEIRA DO FNDE APROVOU AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS E PRODUTOS REFERIDOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IMPREVISIBILIDADE DA EXTENSÃO DAS CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE AS PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DECORRENTES DO DESGASTE DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 935) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000085/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4876 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL. SUPOSTA INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE. INABILITAÇÃO PAUTADA NOS PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATA E NA CONDUÇÃO DO CERTAME. IRREGULARIDADES DE CUNHO FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 936) PROCURADORIA DA REP ICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001869/2016-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL. EXERCÍCIO DE 2013. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL TEODORA BENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTOS POR MEIO DE CHEQUES ANTES DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R$ 11.301,47. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO BAIXO VALOR DO DANO. NECESSÁRIO VERIFICAR O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO PARA APURAR O ENQUADRAMENTO NA ORIENTAÇÃO 3/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. O Procurador Oficiante arquivou o feito fundamentando no baixo valor do dano. No entanto, é necessário verificar os valores atualizados do débito para apurar o enquadramento na orientação n° 3/5ª CCR, que dispõe: ¿O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a vinte mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 5ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial merecedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa¿. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 937) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002509/2010-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNAI. UNIDADE DE BELÉM. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DA CGU Nº 00213.000005/2011-06. FALTA DE ZELO NA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS. PERÍODO DE 2011 A 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU DEMONSTRADO QUE A FUNAI PASSOU POR UMA PROFUNDA RESTRUTURAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS, O QUE MARCOU UM LONGO PERÍODO DE INSTABILIDADE FUNCIONAL E DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AS IRREGULARIDADES APONTADAS SÃO RESULTADO DE UM CONJUNTO DE ERROS NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUE PASSOU NOS ÚLTIMOS 6 ANOS POR 5 GESTÕES ADMINISTRATIVAS, NÃO SENDO POSSÍVEL ATRIBUIR A UM GESTOR ESPECÍFICO A RESPONSABILIDADE PELO ABANDONO DA FROTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 938) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000056/2014-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4721 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 941ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 16/02/2017 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA. ACÓRDÃO TCU 3507/2014. CONVÊNIO Nº 155/2001. MANDATO FINDO EM 2004. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS NA ÁREA CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DESTA 5ª CCR. ANÁLISE APÓS O RETORNO INFORMAÇÕES ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 939) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000118/2017-84 -

Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5238 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PNATE. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. PERÍODO ENTRE 2014 E 2016. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DA CGU Nº 201602542. 1.AUSÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO E DE DIVULGAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. 2. CONSELHO DO FUNDEB NÃO ATUA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNATE. 3. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM RESPALDO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. COM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS INADEQUADOS E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40 DA 5ª CCR. DECLÍNIO PARA O MP/PA TAMBÉM HOMOLOGADO. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades constatadas pela CGU no Relatório nº 201602542. Verifico que houve expedição de recomendação pelo MPF acatada pelo Município. No entanto, quanto às irregularidades consistentes na inobservância de regras de trânsito, tais como as citadas na promoção, especialmente relacionados à inspeção semestral aos veículos para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, o entendimento desta câmara, ressalvada a opinião deste relator, é de reconhecer a atribuição do Ministério Público Estadual, aplicando-se ao caso o enunciado 40 desta Câmara. Assim, homologo parcialmente a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia dos autos ao MP/PA para a apuração e acompanhamentos das irregularidades relacionadas à gestão do serviço de transporte escolar de interesse local. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial da promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia dos autos ao MP/PA para a apuração e acompanhamento das irregularidades relacionadas à gestão do serviço de transporte escolar de interesse local, nos termos do voto do(a) relator(a). 940) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000574/2013-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DOZE CASOS CONSTATADOS. IRREGULARIDADES SANADAS EM RELAÇÃO A SETE CASOS. OPÇÃO PELOS SERVIDORES POR UM DOS CARGOS OCUPADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS CINCO CASOS NÃO SOLUCIONADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 941) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.000599/2012-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5137 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 0178492-98/2005 (CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL), Nº 0184605-75/2005 (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO) E 0180384-28/2005 (IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA). PARALISAÇÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS NOS CONTRATOS DE REPASSE NºS 0184605-75/2005 E 0180384-28/2005. QUANTO AO CONTRATO Nº 0178492-98/2005 A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA COM RESSALVAS. TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.24.000.000447/2013-14 QUE APURA AS IRREGULARIDADES NO REFERIDO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 942) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000984/2016-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4717 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ACATAMENTO. BENEFÍCIOS REVISADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 943) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001164/2017-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4626 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. ESTADO DA PARAÍBA. FAC. ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE ZABELÊ (ACCOZA). EXERCÍCIOS DE 2005 A 2010. PROGRAMA DO LEITE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. OPERAÇÃO ALMATEIA. TCU. ACÓRDÃO Nº 1863/2017. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CRIMINAL DOS GESTORES DA ACCOZA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM RELAÇÃO AOS EX-PRESIDENTES DA FAC. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AOS GESTORES DA ACCOZA. EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM 2009 E 2011. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 944) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001707/2017-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5243 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS DOS PROGRAMAS PDDE E MAIS EDUCAÇÃO, PELA UNIDADE EXECUTORA E.E.E.F. DOMÊNICA ANDRÉA MAGLIANO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 945) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001752/2017-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5256 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. E.E.E.E. LUIZ MARIA DE FRANÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E MAIS EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTAS PRESTADAS E APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 946) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001956/2015-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5253 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO TINTO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2008. INQUÉRITO POLICIAL Nº 064/2016. POSSÍVEL SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E COMPUTADORES. SUPOSTO CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O SUPOSTO SOBREPREÇO CORRESPONDEU AO VALOR APROXIMADO DE R$ 120,00 REAIS POR COMPUTADOR OU CONDICIONADOR ADQUIRIDO. PEQUENAS EMPRESAS DIFICILMENTE ADQUIREM OS PRODUTOS DIRETAMENTE DA FÁBRICA, O QUE PODE GERAR PEQUENAS VARIAÇÕES NOS PREÇOS. DOLO NÃO COMPROVADO. FATOS ACONTECERAM NO ANO DE 2008. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 947) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.000.002080/2013-73 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2009. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS CGU Nº 00214.000214/2010-51. 1. PAGAMENTOS AO CENTRO ESTUDANTIL DE CULTURA E ARTE DE PUXINANÃ POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. FATOS JÁ FORAM OBJETO DO IC 1.24.001.000106/2011-77. 2. INDÍCIOS DE FRAUDE NA CARTA CONVITE Nº 17/2009 AÇÕES PENAL E DE IMPROBIDADE PROPOSTAS. 3.PAGAMENTOS POR SERVIÇO DE TRANSPORTE NÃO COMPROVADOS NO VALOR DE R$ 4.462,21. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 948) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000231/2013-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE AREIA/PB. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 APROVADA, E SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ANOS SEGUINTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 949) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000037/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO GASPARZINHO. IPL Nº 414/2009. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB. SUPOSTO CONLUIO DE EMPRESAS NA CARTA CONVITE Nº 012/2011. CONSTRUTORA WRE LTDA. VENCEU A LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PESQUISA REALIZADA PELA ASSPA NÃO ENCONTROU VÍNCULOS ENTRE A EMPRESA JADA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E A EMPRESA QUE SE SAGROU VENCEDORA. TAMBÉM NÃO HÁ VÍNCULOS ENTRE AS EMPRESAS CITADAS E O ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO. ANALISADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE CONLUIO OU FRAUDE À LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 950) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000052/2016-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5233 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB. COMERCIAL NOBRE. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E NOTAS DE EMPENHO ANALISADAS. NENHUMA IRREGULARIDADE ENCONTRADA. CONGRUÊNCIA ENTRE OS OBJETOS LICITADOS E O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA. NÃO HÁ INDÍCIO DE DIRECIONAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 951) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.006175/2013-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5058 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SERVIDOR. POSSÍVEL FALTA AO SERVIÇO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CHEFIA. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO EMITIDO POR HOSPITAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, SEM REGISTRO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR NO PERÍODO. APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. O MÉDICO ALEGOU TER REALIZADO AS CONSULTAS QUE RESULTARAM NOS ATESTADOS EM SEU CONSULTÓRIO PARTICULAR E O DIAGNÓSTICO MÉDICO NÃO FOI CONTESTADO POR PROVA TÉCNICA QUE DEMONSTRASSE O CONTRÁRIO. INVESTIGAÇÕES NÃO LOGRARAM DEMONSTRAR COM UM MÍNIMO DE SEGURANÇA A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 952) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000115/2017-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4621 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO. LINHAS DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA SUPERIORES ÀS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DISCREPÂNCIA NAS TITULARIDADES DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS IMÓVEIS DECORRENTE DE ERRO NO CADASTRO DO CONTRATO. QUESTÃO SOLUCIONADA. EVENTUAL ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO CONSTITUI FRAUDE, APENAS VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 953) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.000134/2015-53 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 39033/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APÓS O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROCURADORA OFICIANTE. INFORMAÇÕES NO SENTIDO DA APROVAÇÃO PARCIAL E REPROVAÇÃO DAS CONTAS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA PROCURADORA, MANIFESTANDO-SE ACERCA DA MANUTENÇÃO OU NÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAS NOVAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. Voto pelo retorno dos autos à PR de origem para análise da nova documentação apresentada após o arquivamento promovido. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 954) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002460/2013-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5248 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS DE 2008, 2011 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR E REGULARIDADE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO

TRANSPORTE ESCOLAR. CONTAS PRESTADAS E SOB ANÁLISE FINANCEIRA NO FNDE, SENDO QUE A DE 2008 JÁ CONTA COM PARECER DO FNDE QUE ATESTA A REGULARIDADE DAS CONTAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 955) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000081/2013-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4882 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS OU CRIMINAIS. ATOS DECORRENTES DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONTAS DE 2012 APRESENTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS. RESSALVAS NÃO RELACIONADAS COM O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS OU OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 956) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000095/2015-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5146 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 308.467-55/2009 QUE TEVE POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENA FUNCIONALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PRR/5ª REGIÃO PARA A ANÁLISE DOS AUTOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR POSSUI FORO PRIVILEGIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 957) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000166/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 211.269-97/2006. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO. ACÓRDÃO TCU Nº 4489/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENA FUNCIONALIDADE. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À PRR/5ª REGIÃO PARA A ANÁLISE DOS AUTOS SOB A PERSPECTIVA CRIMINAL, TENDO EM VISTA QUE O EX-GESTOR POSSUI FORO PRIVILEGIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 958) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.008.000140/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5124 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. CONTRATAÇÃO FEITA PELA MUNICIPALIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PE. Assim voto pela homologação do de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 959) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001050/2016-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0188160-97/2005. CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO TCU. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ULTIMAS PARCELAS RECEBIDAS. MANDATO FINDO EM 2011 POR DECISÃO DO TSE. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 22/2016 EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 960) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001955/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5255 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB). O MUNICÍPIO NÃO ESTARIA REPASSANDO OS VALORES REGULARMENTE AOS SERVIDORES. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16 DA 5ª CCR. COMPETÊNCIA FEDERAL. NENHUMA DILIGÊNCIA FOI REALIZADA. NECESSIDADE DE REQUISITAR INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO SOBRE A REGULAR APLICAÇÃO DA VERBA. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. Trata-se de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica. Recursos oriundo do FNS, aplicação do Enunciado nº 16 da 5ª CCR. Verifico que nenhuma diligência foi realizada. Assim, há necessidade de requisitar informações ao Município sobre a regular aplicação da verba. O precedente da 5ª CCR utilizado na fundamentação deste declínio, não se encaixa ao caso em análise, especialmente porque, no precedente indicado pelo Procurador oficiante, houve diligências suficientes que afastaram a malversação dos recursos, havendo também, Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Ministério Público Estadual. Assim, voto pelo retorno dos autos para a continuidade da apuração. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 961) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002757/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5129 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO PROJOVEM (RECURSOS DO FUNDEB). FONTE MUNICIPAL DE CUSTEIO DA ATUAL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS: PROFESSOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PI. Assim voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/PI. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 962) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000336/2017-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4623 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHOU O PROJETO DE LEI 05/2017 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, A FIM DE QUE A VERBA DO EXTINTO FUNDEF SEJA UTILIZADA EM OUTRA FINALIDADE, DESVINCULADA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROJETO DE LEI ARQUIVADO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA CONTENDO A DESTINAÇÃO E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

DO MUNICÍPIO, COMO REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E DATA SHOW. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 963) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000222/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5151 – Ementa: - DELIBERADO NA SESSÃO Nº 873, DE 05/08/15 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTE DA INSTITUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO ARQUIVADO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. - PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO REPRESENTADO TERIA DESCUMPRIDO O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR TER FREQUENTADO CURSO DE DOUTORADO. FATOS NÃO FORAM COMPROVADOS. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. NOVAS DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS NO SENTIDO DE PROVOCAR O REPRESENTANTE PARA QUE ESCLARECESSE ALGUNS PONTOS DA REPRESENTAÇÃO, NO ENTANTO, APESAR DE NOTIFICADO POR E-MAIL E DE VÁRIAS OUTRAS TENTATIVAS DE NOTIFICAÇÃO PELA PRM, NÃO LOGRARAM EXITO EM CONTACTÁ-LO. FATOS NÃO COMPROVADOS. INVIABILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 964) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000234/2014-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5235 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 965) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000194/2015-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 38045/2013. 1. UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DOS ABRANGIDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 4.217/2010. NO ENTANTO, NÃO HOUVE MALVERSAÇÃO, NEM AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE MEDICAMENTOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. 2. USO INDEVIDO NO PREGÃO Nº 005/2012 DA MODALIDADE PRESENCIAL, EM DETRIMENTO DA MODALIDADE ELETRÔNICA. IRREGULARIDADE FORMAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. 3. INSUFICIÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 966) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000084/2017-54 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5053 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/INSS. SUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE APOSENTADO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE APÓS PEDIDO DE APOSENTADORIA, RECEBERA LIGAÇÕES E MENSAGENS DE TEXTO EM SEU CELULAR E POSTERIORMENTE CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS À SUA CASA POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFERECENDO EMPRÉSTIMOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA NO SENTIDO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ESSAS INFORMAÇÕES FICAM RESTRITAS AO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 967) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000105/2008-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5264 – Ementa: DELIBERADO 281ª SESSÃO EM 09/02/17 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORREA JR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE. AUSÊNCIA DO PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de Plano de Prevenção de Incêndio (PPCI) no Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Correa Jr.", vinculado à Universidade Federal do Rio Grande (FURG). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito nos seguintes termos: ¿Compulsados os autos, resta neles demonstrado o empenho da Universidade Federal do Rio Grande e do seu Hospital Universitário na efetiva implementação dos itens atinentes ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, por meio de ações concretas voltadas a este fim, já materializado em parte substancial, a exemplo das realizações de processos licitatórios e tentativas de contratação, por dispensa de licitação, de empresa executora do projeto, sucessivas readequações do PPCI à legislação vigente, pedido de vistoria ao Corpo de Bombeiros¿. 3. O arquivamento é prematuro, pois não obstante as providências tomadas pela FURG, não se encontra comprovada nos autos a efetiva implantação do PPCI no Hospital Universitário. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. EXECUÇÃO DE PROJETOS NACIONAIS, INTITULADOS PLANO DIRETOR FÍSICO HOSPITALAR E PROJETO RETROFIT DE INSTALAÇÕES PREDIAIS. O HU/FURG ENCONTRA-SE ATUALMENTE CONTEMPLADO PELOS REFERIDOS PROJETOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 968) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000010/2015-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5240 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TODOS OS BENEFÍCIOS CITADOS NA REPRESENTAÇÃO FORAM REVISADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO SE CONSTATOU FALHA NA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA PELO MUNICÍPIO. TAMBÉM NÃO RESTARAM COMPROVADOS OS INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A FAMILIARES DA COORDENADORA DO CRAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 969) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000400/2007-76 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5259 – Ementa: - DELIBERADO NA 920ª SESSÃO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA AGENTES DE COMBATE À DENGUE.

CONDENAÇÃO DO TCU. CONSTATADAS IRREGULARIDADES LICITATÓRIAS E PRÁTICAS DE GESTÃO ILEGÍTIMA E ANTIECONÔMICA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DA CONDUTA SOB A ÓTICA CRIMINAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N°4/5ª CCR. RETORNO DOS AUTOS. - RETORNO DOS AUTOS O SOBREPREÇO SE DEU EM RAZÃO DA OPÇÃO DE COMPRA EM BLOCO DE TODOS OS ITENS DA MOCHILA PARA AGENTES DE COMBATE À DENGUE, NO ENTANTO NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 970) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000258/2015-27 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5148 – Ementa: - DELIBERADO NA SESSÃO Nº 888 DE 18/11/2015 OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO - EMPRÉSTIMO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) - CUMPRIMENTO CONTRATUAL. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. GARANTIA DA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO HOMOLOGADO. RECURSO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. - PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO DOS AUTOS INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONSÓRCIO AQUACON ¿ GKM- MAGNA. CONTRATO Nº 014/2001. OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO. RECURSOS DO BID. UNIÃO COMO GARANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO HOMOLOGADO. RECURSO AO CIMPF NÃO PROVIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. CONTRATO ASSINADO NO ANO DE 2001. LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DOS FATOS INVIABILIZAM CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 971) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000289/2015-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4562 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 884ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 21/10/2015 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. OBRAS DE DRENAGEM DO RIO PERMANECEM INACABADAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS NAS OBRAS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS O RETORNO DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONTRATO CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS (PROVENIENTES DE ROYALTIES DE PETRÓLEO). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/RJ. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual/RJ. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 972) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000032/2008-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UAB-UNIR). UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROFESSORES EM SELEÇÃO DE TUTORES PRESENCIAIS E TUTORES À DISTÂNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DE FAVORECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE CONDUTA CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS CONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM 2007. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 973) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000590/2011-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5123 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 279.129-27. CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA EM PORTO VELHO/RO. ACÓRDÃO Nº 3101/2016-TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. (A) CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. (B) SOBREPREÇO DECORRENTE DE QUANTITATIVO INADEQUADO. (C) AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO FORMALIZANDO ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS. (D) IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. ACATAMENTO PELO TCU DAS JUSTIFICATIVAS PRESTADAS PELOS RESPONSÁVEIS QUANTO AO SOBREPREÇO DECORRENTE DE QUANTITATIVO ADEQUADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES. EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM 2008, 2009 E 2013. EVENTUAL AÇÃO CRIMINAL PRESCRITA. FATOS DATAM DE 2008. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 974) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000183/2015-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4165 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO. BIBLIOTECA MUNICIPAL. CONTRATO DE COMODATO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. SUPOSTA OMISSÃO NA GUARDA E CAUTELA DOS BENS RECEBIDOS. OCORRÊNCIA DE FURTO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. DANO AVALIADO EM R$ 4.553,63. DOLO NÃO COMPROVADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL Nº 46/2016. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 975) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000022/2017-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4588 – Ementa: - DELIBERADO NA 977ª SESSÃO DE 07/12/17 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONTRATOS DE REPASSE. 1. Contrato nº 257.675-82 (SIAFI 631245), celebrado em 31/07/2008 para construção de passeio público em avenidas no município. Valor pago corresponde ao executado pelas empresas Diâmetro Comércio e Construção Ltda. e Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Não houve sobrepreço. Inquérito policial arquivado. 2. Contrato 233.445-85 (SIAFI 614567), celebrado em 28/12/2007 para produção habitacional no Bairro Romerão. Situação adimplente no Portal da Transparência. Não há indícios de malversação. Inquérito policial arquivado. Verifico que houve a juntada de representação, posterior à promoção de arquivamento, tendo em vista que um dos convênios referidos pelo Representante é o SIAFI 631245. No entanto, os outros convênios citados na referida representação não possuem relação como o presente procedimento e também não foram analisados pelo Procurador oficiante. Dessa forma, antes da homologação, voto pelo retorno dos autos para que o Procurador analise os outros convênios ou opte por cindir a investigação instaurando novo procedimento. - PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO NOVOS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PARA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS SIAFI 752934, SIAFI 759434, SIAFI 769402 E SIAFI 801603, CITADOS NO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS POSTERIORMENTE À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 976) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000171/2016-79 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4618 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXÉRCITO BRASILEIRO. 14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. SUPOSTA REALIZAÇÃO INDEVIDA DE EVENTOS. POSSÍVEL DESCASO COM O DINHEIRO PÚBLICO NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ATOS AMPARADOS NA LEGISLAÇÃO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 977) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000198/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4563 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 859ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 25/03/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD Nº 1.302.000029/2009-73. CONDUTA DE AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. COBRANÇA A MAIOR DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. ART. 23, II, DA LEI N. 8.429/92, C/C ART. 142, I, DA LEI N. 8.112/90. FATOS CONHECIDOS EM 16/12/2008. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À DIVISÃO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS DOS AUTOS PARA REANÁLISE DO PRAZO PARA PROPOSITURA DE AIA. ANÁLISE APÓS O RETORNO AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE AJUIZADA EM DECORRÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PROCEDIDA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N° 1.34.001.002234/2015-32. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO IDÊNTICO AO INQUÉRITO CIVIL REFERIDO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 978) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001582/2010-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SERT/SP). ASSOCIAÇÃO COOPERANDO ¿ INSTITUTO PARA COOPERAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO. CONVÊNIO SERT/SINE Nº 183/2004. EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL EM CÉLULA DO COOPERANDO, PARA 290 EDUCANDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELO TCU EM ANDAMENTO. PRAZO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. GESTORES DEIXARAM OS CARGOS EM 2005. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS CRIMINAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 979) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003055/2017-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 1847 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. INSTITUTO PAULO FREIRE. CONVÊNIO 1/2004 (SIAFI 510249). CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM CONSONÂNCIA COM OS CONSEAS, ESTADUAIS E NACIONAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACÓRDÃO N° 1762/2017-TCU. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO DO TCU COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (FEA) Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 980) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005415/2015-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201406282 DA CGU ENCAMINHADO PARA TODAS AS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA, QUE NOTICIA DIVERSAS IRREGULARIDADES NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PRONATEC). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFICIADA, A CGU INFORMOU QUE NÃO FORAM DETECTADAS AUDITORIAS DO PRONATEC ENVOLVENDO INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NENHUMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR3ª REGIÃO/PRR3ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 981) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000211/2017-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 5257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL/SP. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESTOU COMPROVADO QUE O MUNICÍPIO PRESTA AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS PÚBLICAS NO SITE OFICIAL, DE FÁCIL ACESSO E PARA TODA A POPULAÇÃO. A REPRESENTANTE NÃO JUNTOU NENHUM REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO E NOTIFICADA SOBRE O ARQUIVAMENTO, NÃO APRESENTOU RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 982) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000279/2016-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4560 – Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 941ª SESSÃO ORDINÁRIA ¿ 16/02/2017 SUS. MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS EMPRESAS ¿PHOENIXCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE¿, ¿GRUPO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA¿, ¿CLÍNICA GLOBAL S/C LTDA.¿ E ¿SEGMAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA¿. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS N° 15526. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ENTENDIMENTO DESTA 5ª CCR PELA ATRIBUIÇÃO FEDERAL QUANDO DA GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO NAS INVESTIGAÇÕES. ANÁLISE APÓS O RETORNO INFORMAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE DOS FATOS OBJETO DA AUDITORIA DENASUS N° 15526 NOS AUTOS N° 1.34.015.000693/2011-07, O QUAL FOI REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR MEIO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MP ESTADUAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALECIMENTO DA RESPONSÁVEL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 983) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000166/2015-40 - Relatado

por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4869 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME/MDS. MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/CGU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406880. SUBDECLARAÇÃO NA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS RENDIMENTOS DE MEMBROS DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PROVENIENTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 201406880. FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PBF QUE POSSUI EM SUA COMPOSIÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR AO LIMITE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIFICULDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DO PROGRAMA POR PARTE DA MUNICIPALIDADE. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MDS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 984) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.001289/2012-55 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4374 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. 1- SUPOSTA SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS INDEVIDAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CCR. DANO SUPORTADO PELO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER APURADO NO ÂMBITO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. 2- POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA. 3- SUPOSTO PECULATO COMETIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM CONCURSO COM PREPOSTOS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PAGAMENTOS REALIZADOS COM RECURSOS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO ESTADUAL/SE. Assim. voto pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/SE. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Estadual/SE, nos termos do voto do(a) relator(a). 985) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000594/2016-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 4589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, COM RECURSOS DO BNDES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 295/2016. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO 30 DA 5ª CCR. JUNTADA POSTERIOR DE OFÍCIO ORIUNDO DA PR/TO INFORMANDO O DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, DETERMINANDO O AFASTAMENTO DE SIGILO DOS INVESTIGADOS E AUTORIZANDO O COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. RETORNO DOS AUTOS PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE, O PRAZO PRESCRICIONAL EXÍGUO PARA AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na licitação e execução da obra de construção de anexo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com recursos do BNDES. Diante da existência do IPL nº 295/2016, o Procurador oficiante requereu o arquivamento dos autos com fundamento na revogação do Enunciado nº 30 da 5ª CCR. Após a remessa dos autos a esta Câmara, o Procurador encaminhou o ofício nº 803/2018/GABPR8 informando o deferimento de medida cautelar determinando o afastamento de sigilo dos investigados e autorizando o compartilhamento de provas com o presente inquérito civil. Pois bem, o entendimento desta Câmara tem sido no sentido de devolver os autos à PR de origem, sempre que o arquivamento seja exclusivamente fundamentado na revogação do Enunciado nº 30, isto porque, o procurador oficiante deve indicar quais os motivos que levaram ao arquivamento do feito, analisando principalmente a existência ou não de ato de improbidade administrativa, considerando que se trata de fato de dúplice repercussão. Desse modo, somente em casos excepcionais, em que a apuração da matéria penal seja imprescindível ao exame dos fatos sob a perspectiva cível, conforme fundamentação do Procurador oficiante, se justificará o arquivamento do inquérito civil com a ressalva de que os fatos serão analisados sob o aspecto da improbidade administrativa ao final da apuração criminal. No presente caso, verifico, conforme ofício posteriormente juntado aos autos, que a medida cautelar deferida autorizou o compartilhamento de provas, fato que, por si só, permitirá a análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa independentemente da apuração criminal, evitando a prescrição da AIA, com prazo mais exíguo do que os eventuais crimes que estão sendo apurados no IPL nº 295/2016. Assim, voto pelo retorno dos autos para a continuidade da apuração. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento com retorno dos autos para continuidade da apuração, nos termos do voto do relator. 986) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-INQ-00752/2013 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM. RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SANTA LUZIA E VILA DE NOGUEIRA. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DE VÍNCULO ENTRE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E O ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NARRADAS PELO REPRESENTANTE POSSUEM NATUREZA MERAMENTE FORMAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 987) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-INQ-00071/2013 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 109, IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 988) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-00082/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5192 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 875ª SESSÃO - 19/08/2015 INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de responsabilidade (art. 1°, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67. 2. Arquivamento com base na prescrição antecipada. 3. Discordância do Magistrado. 4. Este Colegiado entende pela impossibilidade jurídica da aplicação da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, virtual ou antecipada (Enunciado

n° 28 da 2ª CCR; Súmula n° 438 do STJ e jurisprudência do STF). 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 1º, I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 C/C ART. 109, II, DO CP. CONDUTAS PERPETRADAS PELO INVESTIGADO NO PERÍODO DE 26/05/2000 A 25/10/2000. TRANSCURSO DE MAIS DE DEZESSEIS ANOS DESDE A CONSUMAÇÃO DO DELITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 989) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0218/2013-IPL - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5197 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 10793. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA. EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 001, Nº 002, Nº 006, Nº 016 E Nº 018, BEM COMO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 15 E NO CONVITE Nº 002. 1) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NÃO FORAM AUTUADOS, PROTOCOLADOS E NUMERADOS; 2) AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DAS PUBLICAÇÕES DO RESULTADO DA LICITAÇÃO E DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS; 3) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DO CONTATO; 4) AUSÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO; 5) AUSÊNCIA DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO, E 5) NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2009 O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL ESTÁ DATADO DE 11/03/2009, APÓS A DATA DA LICITAÇÃO (09/03/2009). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 109, IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 990) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-00420/2015-IP - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5190 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ARTS. 312 E 320 DO CP. SERVIDORES DO CENTRO TAMAR/ICMBIO. SUPOSTOS SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA INCOMPATÍVEIS COM AS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS, UTILIZAÇÃO DE BENS DE INSTALAÇÕES E VEÍCULOS DA AUTARQUIA PARA FINS ESTRITAMENTE PESSOAIS E ATESTO INDEVIDO DA FREQUÊNCIA DE SERVIDORA, SEM QUE ESTA COMPARECESSE AO TRABALHO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS ORDENS BANCÁRIAS E EMPENHOS DE ORIGENS NÃO ESCLARECIDAS. NENHUMA DILIGÊNCIA REALIZADA NO SENTIDO DE APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RETORNO DOS AUTOS À PR/RN PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de Inquérito Policial instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar suposta prática dos crimes dos arts. 312 e 320 do CP pelos servidores do Centro Tamar/ICMBio Cláudio Bellini e Ricardo Sérgio de Carvalho Feitosa. O denunciante afirmou que Cláudio Bellini teria adquirido imóveis incompatíveis com seu padrão remuneratório e que utilizaria as instalações da autarquia e veículos do ICM/Bio para fins estritamente pessoais. Em relação a Ricardo Sérgio de Carvalho Feitosa, afirmou que este também demonstraria sinais exteriores de riqueza incompatíveis com sua remuneração, além de ter conhecimento de todos os ilícitos praticados por Cláudio Bellini, sem adotar qualquer providência para coibi-los. Além disso, narrou que o referido servidor atestaria mensalmente a frequência integral de sua tia, Maria Lhamas, Secretária do Centro Tamar/ICMBio, a qual não compareceria ao trabalho há seis meses. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender pela ausência de justa causa para a continuidade das investigações ou o ajuizamento de ação penal, tendo em vista que ¿os fatos relatados na denúncia apócrifa, bem como, subsequentemente, as informações colhidas na ocasião da investigação preliminar, não foram suficientes para ensejar, ao menos por ora, a decretação de medidas mais severas, como a quebra do sigilo bancário e/ou fiscal.¿ O Juízo Federal, por sua vez, discordou do arquivamento sob os seguintes fundamentos: ¿(...) Com efeito, quanto ao primeiro delito (art. 312, CP ¿ Peculato), cumpre dar relevância ao Relatório Circunstanciado nº 027/2017-DELEPREV/SR/DPF/RN, formulado pela Polícia Federal (fls. 56/60) que, entre outros dados, identificou a remuneração mensal de CLÁUDIO BELLINI no valor de R$ 13.703,34 (treze mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos) e a de RICARDO SÉRGIO DE CARVALHO FEITOSA, na quantia de R$ 6.473,96 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), parâmetros confiáveis para aferição do aparente incompatível padrão de vida que lhes foi atribuído. Outrossim, a Informação nº 38/2017 ¿ DELECOR/SR/DPF/RN, produzida pela Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros e Desvios de Recursos Públicos, robusteceu os elementos inicialmente averiguados, vez que trouxe à tona o recebimento, por parte de CLÁUDIO BELLINI, de 14 ordens bancárias, no período de 2006 a 2014, no valor de R$ 39.490,96 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), além de 11 empenhos, no período de 2006 a 2009, no valor de R$ 97.613,84 (noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). Outrossim, apresentou foto de sua residência, uma casa de luxo em valorizada região praiana do Rio Grande do Norte (Praia de Cotovelo), bem como registros de, pelo menos, 6 (seis) viagens internacionais realizadas pelo investigado entre 2009 e 2012. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 991) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. DPF/SR-AL-INQ-00411/2012 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4549 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP), ESTELIONATO (ART. 171 DO CP), FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ART. 288 DO CP), PECULATO (ART. 312 DO CP), FRAUDE A LICITAÇÃO (ARTS. 89 E 90 DA LEI 8.666/1993), E DOS CRIMES PREVISTOS NO DECRETO-LEI 201/1967. DERRAME DE NOTAS FISCAIS DA EMPRESA MENDONÇA E MELO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES (CALHEIROS E MELO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA) SUPOSTAMENTE GRACIOSAS, ISTO É, SEM A EFETIVA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE SE TRATASSE DE RECURSOS FEDERAIS. DESNECESSIDADE DE PROMOVER DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE AS CONCLUSÕES E OS DOCUMENTOS DA SEFAZ FORAM ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/AL E À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arqu mento, nos termos do voto do(a) relator(a). 992) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. JFRS/URU-INQ-5001597-73.2015.4.04.7103 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES –Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 993) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.01.004.000196/2012-51 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4905 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI/AM. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA COAF Nº 6996. POSSÍVEIS SAQUES IRREGULARES EM CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA, NO PERÍODO DE

2008 A 2011. DILIGÊNCIAS. PERÍCIA CONTÁBIL DA 5ª CCR. PARECER TÉCNICO Nº 59/2017. SAQUES EM ESPÉCIE DE CONTAS VINCULADAS AO FUNDEB E AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. AIA PRESCRITA. MANDATO ENCERRADO EM 2011. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento, para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 994) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.05.000.000524/2016-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4393 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AREIA/PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N°1027/2013. ¿XIV FESTIVAL BRASILEIRO DA CACHAÇA E DA RAPADURA - XIV BREGAREIA¿. DILIGÊNCIAS. NOTA TÉCNICA DE REANÁLISE Nº 655/2014. EXECUÇÃO FÍSICA APROVADA. PENDÊNCIAS QUANTO À EXECUÇÃO FINANCEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DO VALOR DE 7.000 REAIS, A TÍTULO DE PATROCÍNIO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N° 3 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 995) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000659/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 996) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000991/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4591 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 997) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000095/2017-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/ARAPIRACA. MUNICÍPIOS DE TANQUE D'ARCA, TAQUARANA, TRAIPU, PÃO DE AÇÚCAR E PARICONHA. SUPOSTA ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DE NOME DE PESSOA VIVA A BENS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO À LEI Nº 6.454/1977 E AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 998) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000096/2017-13 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO ESTADO DE ALAGOAS NOS ANOS DE 2014 A 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ QUINTELLA CAVALCANTI. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. ASSOCIAÇÕES PRIVADAS, COMO É O CASO DOS CONSELHOS ESCOLARES (UNIDADES EXECUTORAS), NÃO SE SUBORDINAM AO DEVER LEGAL DE LICITAR, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. 2) DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DO PNAE. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$116,65). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. 3) IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio e do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 999) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000251/2013-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATA GRANDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE)- (EXERCÍCIO DE 2010). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.000) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000635/2017-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4904 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO DO TCU Nº 4937/2016. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA/AP. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS), NO PERÍODO DE 2007 A 2008, EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. ELEMENTOS EXTRAÍDOS DO ACÓRDÃO DO TCU. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, a hipótese não é de aplicação da Orientação nº 4 da 5ª CCR, tendo em vista que os indícios de autoria e materialidade delitivas podem ser extraídos do próprio acórdão do TCU e a que formação de um juízo seguro acerca da ocorrência ou não de crime ocorrerá no curso da instrução de eventual ação penal proposta. Não é demais destacar que a Corte de Contas julgou irregulares as contas de Ronaldo Antônio Barbosa Sanches e Raimundo Nonato Alves Bezerra, que atuaram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Santana no período de 2007 a 2008, em razão da transferência de saldo sem documentação comprobatória e pagamento de cheques sem documentação, tendo sido constatado prejuízo no valor total de R$ 5.258.566,46. Assim, tendo em vista a gravidade dos fatos investigados e da existência de elementos que indicam a possível prática do crime do art. 312 do CP, em relação ao qual não restou consumada a prescrição, voto pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos para adoção das providências cabíveis, respeitada a independência funcional. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.001) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001101/2017-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4706 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUTIAS/AP. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2016. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS. CONTAS DO PNAE APRESENTADAS EXTEMPORANEAMENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO PNATE NO PERÍODO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.002) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001199/2016-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL

DE CARGOS. CARGO FEDERAL DE DATILÓGRAFO E CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO AMAPÁ. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMAPÁ. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SERVIDOR CEDIDO AO ESTADO DO AMAPÁ E LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO APENAS DO CARGO DE DATILÓGRAFO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.003) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000506/2016-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 10145 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BERURI/AM. AUSÊNCIA DE REPASSE, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), DOS VALORES DESCONTADOS DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DILIGÊNCIAS. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELA CEF. PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/AM. RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Tendo em vista o possível dano ao erário municipal, decorrente do pagamento de juros e multa por atraso no repasse dos valores devidos à CEF, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição do MP/AM e sua consequente homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do feito como declínio de atribuição do MP/AM e sua consequente homologação, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.004) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001029/2013-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4716 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. AIA AJUIZADA CONTRA EX-PREFEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANTO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. NF CRIMINAL AUTUADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.005) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001410/2016-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4462 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.006) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001429/2016-86 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4849 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.007) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001435/2016-33 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4557 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.008) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001945/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4555 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXECUÇÃO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 023/7050-2015, 030/7050-2015 E 033/7050-2015, REALIZADOS NO ÂMBITO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA CATAVENTO REFRIGERAÇÃO LTDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CARACTERIZADORES DE ILÍCITO PENAL OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.009) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002229/2011-36 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4780 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO DNIT. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DE NOVO ARIPUANÃ. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO DNIT. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRAS CONCLUÍDAS EM ABRIL DE 2015. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.010) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000042/2012-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4773 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. DILIGÊNCIAS. PARECER DO TCE/AM. 1) RECEBIMENTO, POR TRÊS PROFESSORES, DE PAGAMENTOS A PARTIR DA PARCELA DE 40%, QUE É DESTINADA ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; E 2) PAGAMENTO DE CINCO PROFESSORES AFASTADOS POR LICENÇA MÉDICA E DE UMA TÉCNICA EM NUTRIÇÃO COM RECURSOS REFERENTES À PARCELA DE 60%. AUSÊNCIA DE ÓBICE AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO, A PARTIR DA PARCELA DE 60%, POR PROFESSORES AFASTADOS POR LICENÇA MÉDICA, E AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO POR PROFESSORES, A PARTIR DOS 40% RESTANTES. IRREGULARIDADE APENAS QUANTO À REMUNERAÇÃO RECEBIDA PELA PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.011) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000143/2015-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EX-PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO COM CONEXÃO COM CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2008. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.012) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000504/2018-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto

Vencedor: 4993 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS Nº 10580.729433/2017-77. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE CONTRIBUINTE EM ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A FRAUDAR E DESVIAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS ASSINADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA E A ONG PIERRE BOUDIEAU. FATOS RELACIONADOS À ¿OPERAÇÃO PROMETHEUS¿, EM CURSO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MP/BA. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.013) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000524/2017-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERMO DE COMPROMISSO Nº 233.273-14/2007. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF. OBRAS TIVERAM AS FUNCIONALIDADES ATESTADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.014) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001871/2015-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 1.015) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000325/2016-06 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4594 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LOTES DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. ACÓRDÃO TCU N° 775/2016. FRAUDES E INCONFORMIDADES NA FORMAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. ARQUIVAMENTO CONFORME SUGESTÃO ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO-CIRCULAR N° 26/2016/PGR/5ªCCR/MPF. LISTA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PODE SER PROFUNDAMENTE ALTERADA, EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCU EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACÓRDÃO Nº 2451/2016). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE FUTURA ATUAÇÃO NO CASO DE EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS QUE REMANESÇAM SEM SOLUÇÃO. Assim, adoto as razões expostas na promoção de arquivamento e no Ofício-Circular n° 26/2016/PGR/5ªCCR/MPF para votar por sua homologação, sem prejuízo de futura atuação no caso de eventuais inconsistências que remanesçam sem solução. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.016) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001756/2017-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4713 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PERITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ATUAÇÃO COMO ASSISTENTE DE EMPRESA EM PROCESSO TRABALHISTA, NO QUAL O REPRESENTANTE REQUEREU O RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE ATIVIDADE ESPECIAL COMO TEMPO DE EXERCÍCIO, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. INTERESSE INDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.017) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000193/2012-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4723 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.01/2012. CONVÊNIO Nº 10.000/2012. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (ESTRADAS VICINAIS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS. APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA. OBRA CONCLUÍDA. ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS. PARECER FINANCEIRO DO INCRA Nº 02/2017. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO EM DIÁRIO OFICIAL, AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO NAS NOTAS FISCAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO E ERROS NO PREENCHIMENTO DE DADOS NO SISTEMA SICONV. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.018) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000481/2017-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). CAMPUS DE SOBRAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DILIGÊNCIAS. DECLARAÇÃO DA ESCOLA EM QUE O REPRESENTADO LECIONOU NO SENTIDO DE QUE ELE NÃO SERIA PROFESSOR DA INSTITUIÇÃO DESDE JUNHO DE 2017. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA INICIADO APENAS EM JULHO DE 2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.019) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001106/2015-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4722 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO EX-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INSTAURADOS O IPL 707/2010 E O IC 1.16.000.000267/2016-5 PARA INVESTIGAR OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.020) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001941/2017-00 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4821 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CESIPAM). ACÓRDÃO DO TCU Nº 5061/2017. MÁ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE RELACIONADAS À DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA. VINTE E CINCO MIL EXEMPLARES NÃO FORAM DISTRIBUÍDOS SOB O ARGUMENTO DE QUE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE EMPRESAS PRIVADAS FORAM INSERIDOS SEM AUTORIZAÇÃO. INÉRCIA ADMINISTRATIVA DOS DIRIGENTES DO CESIPAM QUE DETINHAM PODER DECISÓRIO SOBRE A VEICULAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO. PRESCRIÇÃO DO PRAZO PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AIA. FATOS CONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2003. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.021) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002322/2017-24 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4592 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU - ACÓRDÃO Nº 5833/2017. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO INVALIDEZ CONCOMITANTEMENTE COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DO MILITAR

REFORMADO DA AERONÁUTICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO RESSARCITÓRIA PROPOSTA PELA AGU. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA A OFÍCIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.022) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002414/2015-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3147 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.023) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002879/2014-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta suposta "ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços de informática entre União e a empresa DBA, o que poderia gerar responsabilização pessoal dos agentes públicos consoante sentença no Processo nº 0001810-46.2013.5.10.003 da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "não se pode concluir que houve dolo na conduta dos agentes públicos com relação a omissão em fiscalizar o contrato capaz de configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que conforme demonstrado nos autos medidas foram adotadas no sentido de fiscalizar o referido contrato". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.024) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003299/2013-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4785 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA E A EMPRESA PARTNERS (CONTRATO Nº 30/2012). SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS . IPL E PAD ARQUIVADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.025) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004218/2016-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COMANDANTE DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTO USO INDEVIDO DE BENS PÚBLICOS E RECEBIMENTOS IRREGULARES DE VALORES. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AERONAVE UTILIZADA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO QUE ABRANGEU ATIVIDADES LIGADAS À AVIAÇÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE DO COMANDO DE AVIAÇÃO EM RAZÃO DE O PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DESTINADO AO REPRESENTADO NÃO POSSUIR MEDIDOR PRÓPRIO. REALIZAÇÃO DE DESCONTO FINANCEIRO NO CONTRACHEQUE DO REPRESENTADO. MEDIDOR DE ENERGIA POSTERIORMENTE INSTALADO. CONSULTA AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE DIÁRIAS NÃO CORRESPONDE AO MENCIONADO NA REPRESENTAÇÃO. VALORES REFERENTES A DESLOCAMENTOS REALIZADOS ANTES DA COPA DO MUNDO DE 2014. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.026) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.17.000.000415/2015-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4613 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALHAS NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.027) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.17.000.000416/2015-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI nº 12.527/2011. DIFICULDADES DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE. SISTEMA COMPROMETIDO. PROBLEMA SANADO PELA GERÊNCIA OPERACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO. FUNCIONAMENTO RESTABELECIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR2ª REGIÃO/PRR2ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 2ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.028) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000767/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4615 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CARIACICA PARA O PERÍODO DE 2015 A 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MATÉRIA AFETA À 2ªCRR. 1. Trata-se de procedimento criminal instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no curso do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cariacica para o período de 2015 a 2019. 2. O membro oficiante ressaltou que "a única tese de irregularidade concreta que se conseguiu extrair da narrativa foi o suposto fornecimento de declarações falsas". 3. O uso de documento falso e a falsidade ideológica pertencem ao Título dos Crimes contra a Fé Pública, no Código Penal. 4. Os tipos penais em questão estão fora do rol expresso de crimes de atribuição da 5a Câmara de Coordenação e Revisão. 5. Assim, voto pela remessa dos autos à 2ªCCR, que detém atribuição para analisar a presente promoção de declínio de atribuição em prol do MP Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.029) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001361/2013-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4392 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS INCLUSÕES INDEVIDAS DE FAMÍLIAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE DADOS FALSOS. DILIGÊNCIAS. PLANILHA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. APENAS DEZ DOS TRINTA E DOIS BENEFÍCIOS LISTADOS POSSUEM RENDA SUPERIOR AO LIMITE PERMITIDO NO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. AUSÊNCIA

DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.030) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000099/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5112 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES. SUPOSTO USO INDEVIDO DE CAMINHÃO CAÇAMBA DOADO PELO GOVERNO FEDERAL ¿ PAC 2. TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. INCORPORAÇÃO DO VEÍCULO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL OCORRE SOMENTE APÓS O PERÍODO ESTABELECIDO PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE UTILIZAÇÃO DO BEM. RETORNO DOS AUTOS. Data venia do entendimento do Procurador da República oficiante, a incorporação do bem ao patrimônio municipal ocorre somente após o período estabelecido no termo de doação para apresentação das declarações anuais de utilização do bem. Assim, voto pelo retorno dos autos para realização de diligências a fim de que, a partir da análise do termo firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Barra de São Francisco, seja verificada a efetiva incorporação do bem ao patrimônio da municipalidade. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.031) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000181/2013-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4863 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA". CONSTRUÇÃO COM MATERIAL DE MÁ QUALIDADE. AUSÊNCIA DE ITENS BÁSICOS EM CONSTRUÇÃO DE MORADIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades "referentes ao Residencial do Servidor Victor Braga, construído por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Anápolis e a Caixa Econômica Federal, com recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "as recomendações acerca das constatações apontadas no Relatório de Demandas Externas (RDE) nº 00190.015786/2012-11 e posteriormente emitidas pela CGU na Nota Técnica nº1.883/2014, foram atendidas". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.032) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000397/2014-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4468 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TCU - ACÓRDÃO Nº 1435/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 59/2009, LOTE 10, CELEBRADO ENTRE A VALEC E CONSTRAN S/A. CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.033) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000244/2017-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4990 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CONTRATO FIRMADO COM O HOSPITAL SANTA MÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2016. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MA. Data venia das razões da Procuradora da República oficiante, a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à saúde, no âmbito da municipalidade, envolvendo o Fundo Municipal de Saúde, que integra o Sistema Único de Saúde (SUS), incumbe ao Ministério Público Federal. O Conselho Institucional do Ministério Público Federal firmou entendimento no sentido de que são de atribuição do Ministério Público Federal todas as ações penais e de improbidade administrativa relativas ao SUS, a não ser que haja prova cabal de lesão exclusiva a recursos estaduais ou municipais. Assim, tendo em vista que o não pagamento, pela municipalidade, dos serviços realizados pelo hospital contratado pode indicar possível má gestão e/ou aplicação indevida de recursos do SUS, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao MP/MA, com o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.034) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000509/2017-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4772 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MPE X MPF. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. CONTRATO Nº 2054/2014.. ATA DE ADESÃO Nº 078/2012. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. AUSÊNCIA DE APORTE DO ERÁRIO FEDERAL. AQUISIÇÃO QUE ENVOLVEU RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MP/MT PARA PROSSEGUIR NA CONDUÇÃO DO FEITO. ATRIBUIÇÃO DA PGR PARA DIRIMIR CONFLITOS ENTRE MEMBROS DE DIFERENTES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACOS 924 E 1394. REMESSA DOS AUTOS À PGR. Consta da promoção de declínio de atribuição: "(...) O presente apuratório versa sobre as possíveis irregularidades no procedimento licitatório do contrato nº 2054/2014. Segundo consta, a prefeitura de Primavera do Leste-MT, aderiu à Ata de Registro de Preços do FNDE 078/2012, na condição de ¿carona¿, visando à aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios escolares, firmado com a pessoa jurídica SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no valor de R$ 56.376,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais). (...) De acordo com os documentos encaminhados pelo FNDE, logrou-se verificar a ocorrência de adesão (solicitação nº 63427) da Prefeitura de Primavera do Leste à ata de registro de preços nº 115/2013, do Pregão nº 78/2012, visando à aquisição de liquidificadores industrial de 8l e semi-industriais de 2l (f. 17-29). (...) No caso concreto, observa-se que a aquisição dos mencionados bens se deu com recursos próprios da municipalidade, ou seja, sem aporte do erário federal. (...) Essas informações foram prestadas pelo próprio FNDE, que, no ofício à f. 17/17-v, informou o seguinte: 'Pelo Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços - Sigarp, verifica-se a ocorrência de adesão da Prefeitura de Primavera do Leste à Ata de Registro de Preços nº 115/2013, do Pregão nº 78/2012, para a compra dos itens 53 e 54 (liquidificador industrial 8 e semi-industrial 2l). Entretanto, destacamos que tal procedimento está registrado como aquisição com recursos próprios, ou seja, sem aporte do erário federal'. Ante o exposto, considerando que o Ministério Público Estadual já se manifestou no sentido de não deter atribuição para atuar no caso, e tendo em vista que este órgão do Ministério Público Federal, pelos fundamentos acima, também entende não possuir atribuição para a presente investigação, suscito conflito negativo de atribuição e submeto o procedimento à análise da egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando que reconheça a ausência de atribuição do MPF e encaminhe os autos à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República para solver o presente conflito". O caso em foco, efetivamente, e como salientado pelo Procurador oficiante, não parece atrair a atribuição do MPF diante da ausência de aporte de recursos federais. A atribuição, portanto, é do Ministério Público do Estado. Considerando, porém, ser atribuição da Procuradora-Geral da República dirimir conflitos entre membros de diferentes ramos do Ministério Público, voto pela remessa dos autos a S. Exa. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do Ministério Público do Estado, remetendo-se os autos à Proguradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.035) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000125/2016-27 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA.

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. INSTAURAÇÃO DE PA DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.036) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000230/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. APURAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto na promoção de arquivamento, voto pela homologação do declínio de atribuição no âmbito civil e pela continuidade da investigação no âmbito penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.037) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000238/2016-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4375 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR SERVIDORA DO IBAMA CONTRA PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DA AUTARQUIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICADA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APÓS CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.038) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000263/2013-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA VENDA SIMULADA DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO), PACTUADA ENTRE SERVIDORES E POSTOS DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PAD ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.039) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.000341/2014-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4843 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PR/DF X PR/MG. INQUÉRITO CIVIL. ACÓRDÃO TCU Nº 2969/2013. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TRECHO NORTE DA RODOVIA BR-381/MG. EDITAL Nº 165/2013. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CERTAME INTEGRALMENTE CONDUZIDO NA SEDE DO DNIT, LOCALIZADA EM BRASÍLIA/DF, E POR AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NESSA UNIDADE. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PR/DF, ORA SUSCITANTE, PARA PROSSEGUIR NO FEITO. RECURSO. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. 1. Trata-se de procedimento instaurado na PR/MG, a partir de cópia do Acórdão nº 2969/2013, proferido pelo Tribunal de Contas da União no âmbito da TC nº 041.274/2012-1, que constatou diversas irregularidades no procedimento licitatório das obras de adequação do trecho norte da Rodovia BR-381/MG. 2. Conforme manifestação de fls. 359/361, a Procuradora da República oficiante na PR/MG declinou de suas atribuições à PR/DF, sob o fundamento de que o procedimento licitatório foi conduzido integralmente pelo DNIT de Brasília/DF e por agentes públicos lotados nessa unidade. 3. Posteriormente, o Procurador da República atuante no 2º Ofício de Atos Administrativos da PR/DF, para o qual o feito foi distribuído, suscitou o presente conflito negativo de atribuição, por entender que o fato de os órgãos/instituições federais estarem sediados em Brasília-DF, dentre eles o DNIT, não tem o condão de atrair todas as lides referentes aos contratos e procedimentos licitatórios da União àquela Procuradoria. 4. Em Sessão realizada em 12 de abril de 2018, esta 5ªCCR deliberou pela atribuição do Procurador da República no Distrito Federal, para conduzir o Inquérito Civil. 5. O Procurador da República suscitante interpôs recurso contra a decisão da 5ªCCR, aduzindo, em síntese, que "não se pode olvidar que o desfecho desse julgado diverge da jurisprudência dos diversos Tribunais e do próprio entendimento pacificado pela 5ªCCR, criando exceção, ao vincular a atribuição/competência da presente investigação ao local de realização da licitação e não mais ao local de execução das obras públicas- no caso, de duplicação do trecho norte da Rodovia BR-381 /MG". 6. Com efeito, a utilização do local do dano como critério definidor da atribuição do órgão do Ministério Público Federal objetiva proporcionar maior celeridade no processamento, na instrução e, por conseguinte, na conclusão do feito, dado que é muito mais fácil apurar o dano e suas provas no local em que os fatos ocorreram. 7. Contudo, a definição do membro a quem incumbe a atribuição para conduzir determinada investigação, que poderá, ulteriormente, culminar com a propositura de ação, deve levar em consideração os dados do caso concreto investigado. Para a solução do conflito, é necessário definir qual o objeto da representação, e consequentemente da investigação. 8. No caso em análise, como sustentou a Procuradora da República suscitada, as supostas irregularidades "ocorreram essencialmente no curso do Procedimento Licitatório n.º 50600.011160/2013-16, no qual o DNIT aproveitou, de forma indevida, projetos básico e executivo previamente licitados, injustificadamente tomando-os por anteprojetos e permitindo que, por meio de novo certame, fosse contratada empresa diversa para, dentre outras tarefas, uma vez mais elaborar tais documentos técnicos" - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.040) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001693/2015-20 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4824 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 201407313/CGU. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). DOCENTE DA FACULDADE DE MEDICINA. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO DE CARGOS NA PREFEITURA DE MATOZINHOS/MG E VÍNCULO COM A UNIDEM-BH NA CONDIÇÃO DE MÉDICO COOPERADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DO DANO. RETORNO PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Inicialmente, importante ressaltar que o ressarcimento do dano não tem o condão de afastar as sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. Superada essa questão, tendo em vista que o Procurador da República oficiante não analisou os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.041) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001794/2017-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar "supostas irregularidades consistentes na contratação de pessoal sem concurso público na Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)". 2. Promovido o arquivamento, os autos foram enviados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de apreciação e homologação. A seu turno, a 1ªCCR remeteu os autos para análise desta 5ªCCR, pois entendeu que o fato é apto a configurar ato de improbidade administrativa ou crime. 3. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que não há "elementos comprobatórios que indiquem nos autos a existência de quaisquer irregularidades praticadas pela sociedade de economia mista, sendo desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal". 4. Assim, voto pelo recebimento do arquivamento como declínio de atribuição em prol do MP Estadual, com consequente homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do

voto do(a) relator(a). 1.042) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002171/2016-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 1.043) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000034/2018-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.044) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000088/2010-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4770 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONVÊNIO Nº 088/2007. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. RELATÓRIO DA CGU Nº 198838/04. AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS AO SENAI E SESI POR SERVIÇOS PRESTADOS POR ESSAS ENTIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO; PAGAMENTO DE VALOR INTEGRAL DE CONTRATO AO INSTITUTO DATA LEX POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS; SUBCONTRATAÇÃO INDEVIDA DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 012/2008, POR PARTE DA SOCIEDADE EDUCATIVA DE JANAÚBA, AO SENAI, AO SESI E AO INSTITUTO DATA LEX. FATOS OBJETO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE AJUIZADA PELO MUNICÍPIO EM FACE DO EX-GESTOR. AUTOS REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL, A PEDIDO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Tendo em vista que não constam da promoção de arquivamento informações acerca de eventuais medidas adotadas no âmbito criminal, voto pelo retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.045) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000125/2014-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4704 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBAÍ/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2008. CONVÊNIO Nº 830292/2007. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROINFÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL. PAGAMENTOS COMPATÍVEIS COM OS SERVIÇOS REALIZADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE FRAUDE OU FAVORECIMENTO. NÃO IDENTIFICADO SOBREPREÇO INICIAL NEM SUPERFATURAMENTO POR QUANTITATIVO NOS TERMOS ADITIVOS. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO EM SITUAÇÃO ¿ADIMPLENTE¿. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.046) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000202/2011-50 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4830 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE IMÓVEL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA (UFVJM) PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPUS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG. PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL O TERIAM ADQUIRIDO COM O PROPÓSITO DE DOÁ-LO À UNIVERSIDADE, APÓS TEREM SIDO INFORMADOS POR DEPUTADOS FEDERAIS DE QUE O CAMPUS SERIA CONSTRUÍDO. DILIGÊNCIAS. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EFETIVADA EM DATA ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS. OPORTUNIZADA, POR MEIO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2011, A EVENTUAIS INTERESSADOS, APRESENTAR IMÓVEL MELHOR E PROMOVER A ANULAÇÃO DA DOAÇÃO JÁ REALIZADA. NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS PARA O CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.047) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000035/2016-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4383 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS/MG ¿ UNIFAL. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL CONTRA SERVIDORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PAD ARQUIVADO E AÇÃO INDENIZATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.048) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000181/2015-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 1674 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COROACI/MG. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CAMINHÃO DOADO PELO GOVERNO FEDERAL ¿ PAC2. ANÁLISE DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. TRANSCURSO DO PERÍODO PREVISTO PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE UTILIZAÇÃO DO BEM. VEÍCULO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/MG. A partir da análise do item 4.1 do termo de doação com encargos, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Coari/MG, verifica-se que já transcorreu o período previsto para apresentação das declarações anuais de utilização do bem, qual seja, três anos. Assim, tendo em vista que o bem foi incorporado ao patrimônio do município, voto pela homologação do declínio de atribuição ao MP/MG. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MP/MG, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.049) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000214/2015-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4778 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. IRREGULARIDADES. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO EM 2012, PORTANTO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA PELO MPF. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.050) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000216/2016-79 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE BIAS FORTES/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.051) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN

DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000250/2016-43 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.052) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000251/2016-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4865 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. REVISÃO DOS CADASTROS ATIVOS. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.053) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000255/2016-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES NO PERÍODO ENTRE 2013 E MAIO DE 2016. MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.054) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000110/2017-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ATUAÇÃO PREVENTIVA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado objetivando a expedição de recomendações aos gestores de todos os Municípios abrangidos pela jurisdição da Subseção Judiciária de Ituiutaba/MG , ¿para que cumprissem os termos da legislação concernente ao período de transição do governo, prestando todas as informações necessárias e ofertando condições ao próximo Prefeito de ter acesso a todos os dados indispensáveis para se ter uma administração transparente¿ 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que o objetivo do inquérito civil foi atingido, com o acatamento das recomendações expedidas, não restando diligências a realizar. .3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.055) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000796/2014-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA COHAB IRREGULARIDADES SANADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.056) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001658/2017-35 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4609 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA. NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO À MÉDICA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS. CONSULTA AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). INEXISTÊNCIA DE REPASSE FEDERAL DESTINADO ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.057) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002304/2014-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4949 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO (SEMANDRE) E FISCAL AGROPECUÁRIO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ); E 2) DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PELOS SERVIDORES DA SEMANDRE, COM FINS ELEITOREIROS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PA. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.058) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000042/2013-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4699 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. POSSÍVEL CONLUIO COM SERVIDORES DO INCRA E REPRESENTANTES DA EMPRESA WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. COM A FINALIDADE DE DESVIAR VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. CONVÊNIO Nº 761597/2011. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO PROJETO ASSENTAMENTO 26 DE MARÇO. DILIGÊNCIAS. OBRAS CONCLUÍDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA ENTIDADE FISCALIZADORA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.059) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000484/2016-01 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRASO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF E PELA MUNICIPALIDADE. O VALOR PAGO À EMPRESA CONTRATADA REFERE-SE A SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E AFERIDOS PELO CORPO TÉCNICO DA CAIXA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.060) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000119/2014-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (TERMO DE COMPROMISSO 080/2009). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PROVIDÊNCIA ADOTADA NO ÂMBITO PENAL. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº8. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.061) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA

Nº. 1.23.007.000167/2014-64 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4862 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DA RODOVIA PA 150 ENTRE JACUNDÁ E GOIANÉSIA/PA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA EMPRESA CONTRATADA. ANÁLISE PERICIAL EFETUADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homolo ão. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.062) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000788/2016-32 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4867 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PROFESSOR DO CURSO DE MEDICINA DA UFPB. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RDE). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. O PROFESSOR COMPROVOU NÃO POSSUIR MAIS OUTRAS ATIVIDADES REMUNERADAS QUE FOSSEM INCOMPATÍVEIS COM O RDE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.063) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000894/2017-05 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRE-PB. CONDUTA DE SERVIDOR GESTOR DE CONTRATO. SUPOSTA DESÍDIA NA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO TRE-PB. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRE-PB. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.064) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.001158/2017-66 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU - ACÓRDÃO Nº 1865/2017. ¿OPERAÇÃO AMALTEIA¿ DA POLÍCIA FEDERAL. FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA (FAC). APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MDS, NOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2010, PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CHAMADO "PROGRAMA DO LEITE". PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGOS DESOCUPADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. FATOS INVESTIGADOS REMONTAM AO ANO DE 2011. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.065) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001344/2014-52 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 1.066) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001819/2011-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4602 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA (IPL 411/2009). SUPOSTAS FRAUDES EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO/PB. CARTA CONVITE N° 10/2007 E TOMADA DE PREÇOS N° 02/2009. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PARA A CONSECUÇÃO DO CONVITE Nº 10/2007, BEM COMO DE LIGAÇÃO ENTRE AS LICITANTES E AS EMPRESAS INVESTIGADAS NA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2009. VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS. CONVÊNIO PT Nº 024715253. INDÍCIOS DE AJUSTE ENTRE OS PARTICIPANTES PARA FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS SEMELHANTES E CERTIDÕES EMITIDAS EM MESMO DIA. EMPRESA VENCEDORA INVESTIGADA NA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DE AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. REDUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DEVOLUÇÃO À UNIÃO DA PARCELA NÃO EXECUTADA. OBRAS EFETIVAMENTE EXECUTADAS PERMITIRAM O BENEFÍCIO IMEDIATO DA POPULAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.067) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001929/2016-34 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4844 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIAS DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0344/2012. ¿OPERAÇÃO PREMIER¿. INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS COM O FIM DE FRAUDAR LICITAÇÕES EM VÁRIOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. CONVITE Nº 001/2012. CONVÊNIO SIAFI Nº 619423. RECURSOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. DILIGÊNCIAS. PARTICIPAÇÃO DE UMA DAS PESSOAS JURÍDICAS INVESTIGADAS NO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E O ALVO DA OPERAÇÃO POLICIAL, BEM COMO DE CONLUIO ENTRE AS PARTICIPANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA FUNASA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.068) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000169/2014-76 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ÓRGÃOS DE SAÚDE SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, XVI, DA CF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.069) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000826/2016-08 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4860 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOLEDO/PR. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.070) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.003913/2014-37 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4466 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA ENXURRADA DE JANEIRO DE 2013. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. CASO DE EMERGÊNCIA (ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI 8.666/93). HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na

promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.071) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000374/2016-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4379 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. CORRETA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E NA LEI 12.527/2011. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.072) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000639/2011-94 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3161 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0238965/2007. RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO NO PÁTIO DA FEIRA E PAVIMENTAÇÃO DA PRAÇA ITAPIPIRÉ. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS E OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AIA PRESCRITA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AGU OFICIADA. FATOS OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 00696/2011. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.073) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.000775/2013-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4855 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36016/2012. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CÓPIA DO FEITO ENVIADA À AGU PARA EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.074) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002571/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4906 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DE ARQUIVAMENTO PARCIAIS. MUNICÍPIO DE EXU/PE. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SEM LICITAÇÃO E 2) PROPOSITURA SIMULTÂNEA DE DUAS AÇÕES IDÊNTICAS EM SEÇÕES JUDICIÁRIAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, DIREITOS OU INTERESSES DA UNIÃO QUANTO AO ITEM 1. POSSÍVEL EQUÍVOCO NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2. AÇÕES PROPOSTAS POR ADVOGADOS DISTINTOS E AMBAS JULGADAS IMPROCEDENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/PE EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NO ITEM 1 E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AOS FATOS DESCRITOS NO ITEM 2. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição e de arquivamento parciais para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições e arquivamento parciais, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.075) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.000.002580/2010-98 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5117 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 789ª SESSÃO ¿ 12/03/2014 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO N. 01580. MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE (GESTÃO 2004 A 2008). CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DOS CONTRATOS DE REPASSE 246.230-72/2007 E 211.220-17/2006. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 927ª SESSÃO ¿ 28/09/2016 RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA - MPF/PRPE/UPD/LS Nº 39/2016. MORADORES SATISFEITOS COM A OBRAS EXECUTADAS. DEMAIS RUAS ENCONTRAM-SE EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FATOS NÃO ANALISADOS. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. MONTANTE LIBERADO PELA CEF DE APROXIMADAMENTE 20% DO VALOR DO CONTRATO. ATESTO DE QUASE 60% DA OBRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO SETOR DE PERÍCIAS DA PRPE-MPF. SOMENTE UMA RUA, DENTRE TODAS AS VISITADAS E CONTEMPLADAS PELO CONTRATO DE REPASSE, NÃO FOI ASFALTADA EM TODA A SUA EXTENSÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DO RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.076) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.26.000.003143/2016-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4719 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTO CUSTEIO DA REFORMA DO ESTÁDIO DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE POR PARTE DE SENADOR DA REPÚBLICA, COM RECURSOS SUPOSTAMENTE ORIUNDOS DE CORRUPÇÃO. REPRESENTAÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM ILAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.077) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000059/2007-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4584 – Ementa: DELIBERADO NA 918 ª SESSÃO, DE 03/08/2016: FUNDAÇÃO CONSTRUIR. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS REPASSADOS PELO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS, FIRMADO NO ANO DE 2006 ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. OBRAS EM ANDAMENTO. RECURSOS APLICADOS REGULARMENTE. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DE AIA. NÃO ACOLHIMENTO. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2012. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 90 DA LEI 8.666/93. RETORNO DOS AUTOS PARA REANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. ANÁLISE APÓS RETORNO: PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO DO EX-PREFEITO ENCERRADO EM 2012. REPERCUSSÃO PENAL APURADA POR MEIO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0246/2014-4 DPF/CRU/PE. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.078) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000085/2013-47 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4851 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONCORRÊNCIA Nº 003/2012. CONTRATO Nº 051/2012. CONSTRUÇÃO DE SEIS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO ¿TIPO B¿. RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 115/2013 ASSPA/PRR5ª. EMPRESA CONTRATADA COM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS, INCOMPATÍVEIS COM OS RENDIMENTOS POR ELA DECLARADOS. DILIGÊNCIAS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO NÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL. PRESENÇA DE TODOS OS PARTICIPANTES NA OCASIÃO. DEMAIS ATOS DEVIDAMENTE PUBLICADOS. CONTRATO RESCINDIDO. CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE VÍNCULOS ENTRE OS REPRESENTANTES DE AMBAS AS PESSOAS JURÍDICAS NEM DE FRAUDE NOS CERTAMES REALIZADOS. PARECER TÉCNICO Nº 649/2017/SEAP-PGR. AUSÊNCIA DE SOBREPREÇO. PREÇOS INFERIORES AOS DE MERCADO. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO LIGADO À QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO NA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO. REDUZIDA CHANCE DE EFETIVIDADE DE ANÁLISE PERICIAL IN LOCO. OBRA REALIZADA POR MAIS DE UMA EMPRESA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.079) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOIANA-PE Nº. 1.26.006.000062/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.080) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001257/2014-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4533 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. AÇÕES DE DEFESA CIVIL. RECEBIMENTO DE FILTROS DE POLIPROPILENO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (R$ 19.155,69). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 3 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DOS ITENS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.081) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000109/2013-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4848 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. OPERAÇÃO ¿CARRO PIPA¿. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DO SERIDÓ ¿ PB. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA REALIZADA SEMANALMENTE POR EQUIPES DO COMANDO REGIONAL DO EXÉRCITO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. VISTORIA REALIZADA EM TRINTA E CINCO CARROS-PIPA. CONSTATAÇÃO DE APENAS DOIS VEÍCULOS COM ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA VENCIDO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.082) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000379/2016-80 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4859 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. 13ª COMPANHIA DE DEPÓSITO E ARMAMENTO - 13ª CIA. LICITAÇÕES EFETUADAS ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2012. APURAÇÃO EFETUADA POR MEIO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR ARQUIVADO. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DAS ORIENTAÇÕES Nº 4 E Nº 3 DA 5ªCCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.083) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000163/2014-73 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 1.084) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000035/2017-62 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4764 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS. POSSÍVEL DEMORA NO EMPREGO DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PÓRTICO TURÍSTICO DE ACESSO. CONVÊNIO Nº 34982/2013. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATRASOS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO. OBRA EXECUTADA. FINALIDADE DO CONVÊNIO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.085) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000595/2017-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4725 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO ¿RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA¿. MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. DETERMINAÇÕES ACATADAS. SÍTIO ELETRÔNICO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.086) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000423/2017-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5039 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETROBRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA PLATAFORMA P-74. CONTRATAÇÃO DA EBR ESTALEIROS DO BRASIL (GRUPO SETAL). SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA PECOFACET PARA FORNECIMENTO DE FILTROS COALESCEDORES. POSSÍVEL FALTA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PETROBRAS. CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA CONTRATADA. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELA SUBCONTRATADA. DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRANDO A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES E REPAROS PARA O FUNCIONAMENTO DOS FILTROS. EQUIPAMENTOS QUE NÃO TRAZEM RISCO À OPERAÇÃO DA PLATAFORMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.087) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000924/2017-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4903 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBA FEDERAL QUANDO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL. PRERROGATIVA DE FORO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA REGIONAL DA

REPÚBLICA, ORA SUSCITANTE, PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposta utilização irregular de verba federal pelo então Governador do Estado do Rio de Janeiro em exercício, o Sr. Francisco Dornelles. O Ministério Público Estadual declinou de sua atribuição em favor do MPF, tendo em vista a utilização de verbas repassadas pela União. Os autos foram enviados à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, que os encaminhou à Procuradoria Regional da República da 2ª Região, ante a possibilidade da prática de crime praticado pelo Vice-Governador, à época no exercício do cargo de Governador. Por sua vez, a Procuradora Regional da República oficiante entendeu que o investigado não possui prerrogativa de foro. Aduziu que: a) o foro por prerrogativa de função não poderia se estender ao vice-governador; b) a aplicação do princípio da simetria constitucional somente é possível nos casos em que há expressa previsão constitucional de foro privativo; c) não havendo previsão expressa na Constituição Federal, os vice-governadores devem ser processados e julgados, em se tratando de crimes federais, pelo juízo federal de 1ºgrau. Os autos vieram a esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, VII, da LC nº 75/93. Inicialmente, cumpre ressaltar que, pelo princípio da simetria ou paralelismo, somente pode haver a criação de foro especial por prerrogativa de função na Constituição Estadual se houver a previsão, na Constituição Federal, da mesma prerrogativa para o cargo correspondente da esfera federal. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro prevê o Tribunal de Justiça como competente para o julgamento de crimes comuns do Vice-Governador do Estado. Considerando que a competência para processar e julgar o Vice-Presidente da República, pela prática de infrações penais comuns, é do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, b), e restando configurado o interesse da União, é devido invocar o princípio da simetria, de forma a conceder ao Vice-Governador foro especial perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Ante o exposto, voto pela atribuição da Procuradora Regional da República, ora suscitante, para prosseguir na persecução penal. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.088) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001197/2017-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MARINHA DO BRASIL. SUPOSTO FAVORECIMENTO NA ESCOLHA DE OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NOS ESTADOS UNIDOS. ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELA MARINHA DO BRASIL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.089) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002481/2015-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4617 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), BEM COMO NA DEFESA JUDICIAL DA ENTIDADE EM JUÍZO - NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS EM AÇÃO MONITÓRIA. ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR . NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar "supostas irregularidades na constituição de créditos em favor de servidores da Fundação Oswaldo Cruz, bem como na defesa judicial daquela entidade em juízo". 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o fundamento de que "no caso em questão não há nenhum prejuízo para a Administração Pública, uma vez que houve análise pela legalidade e o deferimento de liberação pela via administrativa do crédito vindicado judicialmente pelo servidor em questão - o que é reforçado pelo fato de que o argumento que seria apresentado em sede de embargos seria, justamente, a falta de interesse de agir, como mencionado nos autos da própria demanda judicial". 3. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.090) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003179/2016-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4866 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. EMPRESA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. (NUCLEP). SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA NUCLEARES BRASILEIRAS S.A. - NUCLEBRAS. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, PROMOÇÕES IRREGULARES DE ALGUNS SERVIDORES E FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.091) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003503/2016-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4373 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE 3 (TRÊS) CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO UM DELES NA ESFERA MUNICIPAL E OS OUTROS DOIS NA ESFERA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ (ART. 133 DA LEI 8.112/90), PELA EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.092) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004474/2017-82 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4601 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CANDIDATO EM PLEITO ELEITORAL OCORRIDO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS E DOAÇÕES DE CAMPANHA VIA CAIXA DOIS. 1) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OFICIANTE EM CAMPOS (TANTO PELO ASPECTO CRIMINAL COMO PELA IMPROBIDADE). 2) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, EM RELAÇÃO À SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO. Ante o exposto na promoção de declínio, voto pela homologação do declínio de atribuição ao Procurador Regional Eleitoral, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao Procurador Regional Eleitoral, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.093) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004874/2014-45 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4611 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CASA DA MOEDA DO BRASIL - CARGO DE CHEFE DE BIBLIOTECA OCUPADO POR SERVIDORA SUPOSTAMENTE NÃO HABILITADA - EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA. ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENALIDADE APLICADA PELO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.094) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000357/2017-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4935 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ. OBRAS PARA DRAGAGEM DO RIO PIRAÍ. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS. EXISTÊNCIA DE TAC FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO

DE ATRIBUIÇÃO AO MP/RJ. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.095) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000904/2008-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ADQUIRIDOS PARA OS JOGOS PAN E PARAPAN-AMERICANOS DE 2007. ACÓRDÃOS DO TCU Nº 2101/2008 E Nº 2867/2008. SOLICITAÇÃO DO RELATÓRIO QUE CONTEMPLARIA O INVENTÁRIO DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS FEDERAIS MEDIANTE OS CONVÊNIOS Nº 147/2004, Nº 172/2004, Nº 299/2006, Nº 02/2007 E Nº 058/2007. DETERMINAÇÃO ATENDIDA. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PELO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. ANÁLISE DO TCU. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS BENS NÃO ENCONTRADOS (ACÓRDÃO TCU Nº 2853/2009). DETERMINAÇÕES CONSIDERADAS ATENDIDAS (ACÓRDÃO TCU Nº 1309/2013). CONSULTA AO SICONV. CONVÊNIOS COM SITUAÇÃO ¿CONCLUÍDA¿. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.096) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000194/2007-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4788 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO EM 2010. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PGR EM FUNÇÃO DA PRERROGATIVA DE FORO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA RESSARCIMENTO DE EVENTUAL DANO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando a necessidade de observância do Enunciado nº 8 da 5ªCCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.097) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000013/2014-60 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ATENDIMENTO PARCIAL. REALIZAÇÃO DE NOVAS AVALIAÇÕES. PENDÊNCIAS SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.098) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001524/2017-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4978 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ART. 93 DA LEI Nº 8.666/93. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 3167/2016 E 3308/06. PARTICIPANTE TERIA APRESENTADO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NÃO AUTÊNTICA. AUSÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS EM AMBOS OS CERTAMES. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MP/SC. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.099) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000346/2016-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4701 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO POR ¿EMPRESÁRIOS¿. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS IRREGULARES. INDÍCIOS DE DOLO POR PARTE DE UM DOS BENEFICIÁRIOS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO 1º OFÍCIO DA PRM/CHAPECÓ/SC PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO/MÁ-FÉ POR PARTE DOS GESTORES DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000379/2015-26 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4702 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO ¿RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA¿. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO. DETERMINAÇÕES ACATADAS. SÍTIO ELETRÔNICO REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000145/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5161 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS Nº 412/2018. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). EQUIPE DE SAÚDE BUCAL. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM CONCURSO PÚBLICO. REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PMAQ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000361/2016-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4998 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 943ª SESSÃO, DE 09/03/201 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL. INOBSERVÂNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL FIRMOU TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O MUNICÍPIO. INCONFORMIDADES REMANESCENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. INTERESSE FEDERAL NO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 977ª SESSÃO, DE 07/12/2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO ACOLHIMENTO. INTERESSE FEDERAL NO INTEGRAL CUMPRIMENTO NORMAS PERTINENTES. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ANÁLISE APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO A FIM DE VERIFICAR A EFETIVA ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/2011. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.008.000231/2016-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto

Vencedor: 4864 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. IRREGULARIDADE. DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM INDEVIDA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO. PROVIDÊNCIAS SUFICIENTES ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR CINCO DIAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001484/2013-93 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE SÃO PAULO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TRECHO SUL DO RODOANEL. TAC FIRMADO ENTRE O MPF, DERSA E CONSÓRCIOS VENCEDORES. MONITORAMENTO EFETUADO PELO TCU E MPF. ATENDIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC Nº 018/2009. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008472/2012-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 3157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.001072/2001-10). RODOANEL MÁRIO COVAS. TRECHO OESTE. APURAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LTDA. SUBEMPREITEIRA DA CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO. DOCUMENTOS CONTÁBEIS ANALISADOS PELA ASSESSORIA PERICIAL DA PR/SP. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PELA REPRESENTADA. DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM ÊXITO EM OBTER AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. CONTRATAÇÃO REALIZADA HÁ MAIS DE DEZESSEIS ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000305/2014-61 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4856 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2013. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU N° 39058/2014. 2.2.3) AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE PESQUISA DE PREÇOS (PNATE); 2.2.4) FRACIONAMENTO DE DESPESAS (PNATE); E 2.2.6) AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS E ESTUDOS PRÉVIOS, BEM COMO DE JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DE REFERÊNCIA FIXADO NA LICITAÇÃO (PNAE). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. APROVAÇÃO PARCIAL COM RESSALVAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE E DO PNATE. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DOS INCISOS III E XI DO DECRETO-LEI Nº 201/67 ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU APLICAÇÃO DIVERSA DOS RECURSOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 ARQUIVADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS TENHAM SIDO AUTORIZADAS MEDIANTE DOLO/MÁ-FÉ OU EM CONLUIO COM OS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS CONTRATADAS. INVESTIGAÇÃO ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000312/2016-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE IACANGA-SP. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000676/2017-96 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4467 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO NOS CORREIOS COM O DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE BOFETE EM HORÁRIO CONCOMITANTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000041/2017-89 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO RENATO ARCHER. COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DE EMPREGADO PÚBLICO. SUPOSTAS INSUBORDINAÇÃO E FALTA DE ZELO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS. FATOS SEM REPERCUSSÃO NO CAMPO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000019/2016-48 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4604 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE FRANCA/SP. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0002122-33.2015.403.6113. LIMINAR CONCEDIDA EM DESFAVOR DA UNIÃO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATÉ QUE SEJAM CRIADOS SERVIÇOS SUBSTITUTIVOS OU RENOVADO O CONVÊNIO FIRMADO COM FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC. DILIGÊNCIAS. ADIMPLEMENTO DE TODAS AS PARCELAS EM ATRASO. DEMORA DECORRENTE DE TRÂMITES BUROCRÁTICOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS GESTORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PAGAMENTO EFETUADO REGULARMENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000032/2018-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4372 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS/SP. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº.

1.34.015.000348/2016-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5490 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROJETO RAIO-X BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL/SP. APURAÇÃO DE SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO PROJETO. BENEFÍCIOS REVISADOS OU CANCELADOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000626/2011-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 5122 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ¿ 980ª SESSÃO ¿ 08/02/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TABAPUÃ. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS E DAS CONCLUSÕES NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA REEXAME DO FEITO. ANÁLISE APÓS RETORNO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS FRAUDES NAS LICITAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, COM VERBA FEDERAL RECEBIDA POR MEIO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OS MINISTÉRIOS DAS CIDADES E DO TURISMO. CERTAMES TERIAM SIDO ADJUDICADOS A EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO EMPRESARIAL, DENOMINADO ¿SCAMATTI¿. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. EX-PREFEITA. MANDATO ENCERRADO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS QUANTO AO ASPECTO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. O procedimento foi instaurado para apurar supostas fraudes aos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Tabapuã/SP, para realização de obras de recapeamento asfáltico, com recursos dos ministérios do Turismo e das Cidades. Segundo o representante as ilicitudes teriam ocorrido durante a gestão de Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (2009-2012) e consistiram na adjudicação dos certames a empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, denominado ¿Scamatti¿. Assim, tendo em vista que os fatos possuem dúplice repercussão e que o Procurador da República oficiante não se manifestou quanto ao aspecto criminal (Enunciado nº 4 da 5ª CCR), voto pelo retorno dos autos à origem para adoção da referida providência. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000137/2013-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DROGARIA JARDIM DE TAQUARITINGA. RELATÓRIO DO DENASUS Nº 13652. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAÇÕES OCORRIDAS ENTRE JANEIRO A AGOSTO DE 2012. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM COMPROVAR A EXISTÊNCIA DOS FÁRMACOS EM ESTOQUE E DISPENSAÇÕES EM NOME DE DUAS PESSOAS JÁ FALECIDAS. FATOS OBJETO DO IPL Nº 123/2015. REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS E OITIVAS, POR AMOSTRAGEM, DE ALGUNS DOS SUPOSTOS USUÁRIOS DO PROGRAMA. CONFIRMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO INDICADO, DO NOME DO MÉDICO QUE PRESCREVEU E DA AQUISIÇÃO NO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA FARMÁCIA. INCONFORMIDADES DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ALGUNS DOS LOTES AUDITADOS EM DOSAGEM DIFERENTE DA PREVISTA NO PROGRAMA E DA UTILIZAÇÃO DE UM ÚNICO CÓDIGO DE BARRAS PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DIVERSAS. MEDICAMENTOS FORNECIDOS PÓS ÓBITO ENTREGUES NO MÊS DE FALECIMENTO DOS USUÁRIOS, O QUE GEROU O ERRO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000270/2015-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4593 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CCR. SUPOSTO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SEGURO-DESEMPREGO EM RAZÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DE SERVIDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO EM JUNDIAÍ. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000001/2017-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4616 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PETROBRAS. 1) SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE SANÇÃO A SERVIDOR DA PETROBRAS. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 2) SUPOSTAS CONTRATAÇÕES ILÍCITAS, DENOMINADAS DE "CONTRATOS MASCARADOS DE MÃO DE OBRA". AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000157/2015-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4603 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO DE 2014. CONTRATO EFETUADO SEM LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AQUISIÇÃO EFETUADA, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000001/2015-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4370 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AIA AJUIZADA PELO MPF. PARCELAMENTO EFETUADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 19 DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGARTO-SE Nº. 1.35.000.000789/2015-12 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4853 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO/SE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EXERCÍCIO 2011. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE 30% DOS RECURSOS DO PNAE EM PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. ACATAMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000085/2017-74 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4726 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIAS DOS AUTOS DO PROCESSO N° 9155-04.2016-4.01.4300. ESTADO DE TOCANTINS/TO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE, À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), DOS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO NOS MESES DE OUTUBRO,

NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FATOS OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL. DILIGÊNCIAS. REPASSE EFETUADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 DA 5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL QUANTO A EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO ATRASO NO REPASSE. RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/TO. Tendo em vista que a possível repercussão no âmbito da improbidade administrativa, decorrente do atraso no repasse dos valores à CEF, é afeta ao Parquet Estadual, nos termos do Enunciado nº 35 da 5ª CCR, voto pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/TO e consequente homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do feito como declínio de atribuição ao MP/TO e consequente homologação, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000119/2013-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. INCRA. REFORMA DE 80 CASAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAÇADOR NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA DO FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REFORMA DAS CASAS COM CONSEQUENTE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL. IPL ARQUIVADO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. FATOS OCORRERAM ENTRE 01.01.2010 E 31.08.2011. PAD EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 8. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação, ressalvando-se a necessidade de observância do Enunciado nº8 da 5ªCCR. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000148/2015-19 - Relatado por: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES – Nº do Voto Vencedor: 4526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRIBUIÇÃO DE CISTERNAS AOS MUNÍCIPES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS. IRREGULARIDADES SANADAS. FORAM TOMADAS MEDIDAS PARA RETIRAR AS CISTERNAS DAS PROPRIEDADES INDEVIDAMENTE BENEFICIADAS. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000343/2015-03 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 1301 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS APÓS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JÁ DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA 5ª CCR NA 916ª SESSÃO DE 13/06/2016. AUTOS DESARQUIVADOS NA ORIGEM PARA ANÁLISE. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO. APENAS INDAGAÇÕES DO REPRESENTANTE ACERCA DO CUMPRIMENTO DE LEI. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 1.124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000046/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO – Nº do Voto Vencedor: 5295 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. LICITAÇÃO. CONVITE Nº 21/2013. DISPENSA Nº 62/2013. REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE VERBA FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA ATESTA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS. ENUNCIADO N. 17/5ª CCR1. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1) - IC nº 1.10.001.000116/2015-21. A Coordenadora da Câmara deu conhecimento ao Colegiado de decisão do Conselho Institucional do MPF proferida em recurso contra decisão da 5ª CCR em sua 910ª Sessão Ordinária, em 12.05.2016. Relator: Marcelo Antônio Muscogliati.Decisão do CIMPF: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento do recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e homologar o arquivamento do feito. Remessa 5ª CCR para ciência e providências". - A Câmara deliberou pela ciência.

Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora, às onze horas e vinte minutos, deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MONICA NICIDA GARCIA
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenadora

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

RENATO BRILL DE GOES
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

JOSE OSMAR PUMES
Procurador Regional da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72, 77, in fine; e, 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; artigos 24, VIII, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral e na Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016;

Considerando que o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na data de 22 de maio de 2018, em resposta a Consulta n. 0600252-18.2018.6.00.0000, decidiu que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento e Campanha (FEFC), previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, regulamentada nos artigos 47 e seguintes do referido diploma, deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 15 de março de 2018, no julgamento da ADI n. 5.617, no sentido que a distribuição de recursos do Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais de candidaturas de mulheres, deve ser realizada na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% a que alude o art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97;

Considerando que a distribuição de recursos partidários e a destinação do tempo de propaganda eleitoral gratuita são mecanismos fundamentais que permitem garantir a efetiva promoção e difusão da participação feminina na política; e que a sua inobservância pelos partidos políticos ensejará a adoção de medidas judiciais a serem desencadeadas pela Procuradoria Regional Eleitoral, determino:

I) Instaure-se o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) respectivo, com o registro e autuação da presente Portaria;

II) Oficie-se aos diretórios regionais dos partidos políticos no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando-lhes cópia da recomendação ora formulada;

III) Requisite-se às principais emissoras de rádio e televisão no Rio de Janeiro o envio de cópia, em meio digital, das propagandas gratuitas, relativamente as inserções regionais veiculadas pelos partidos políticos no Estado do Rio de Janeiro (prélio 2018), a partir do dia 31 de agosto do ano em curso (art. 47, caput, e §§, da Lei n. 9.504/97).

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de junho de 2018, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29/05/2018, recebido por meio eletrônico, em 4 de junho de 2018), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008,

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

* Titular – MARCELO AUGUSTO BUARQUE DE TAVARES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande) (Acumulando a 219ª, de 01 a 12/06)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Titular – VERA REGINA DE ALMEIDA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 229ª)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-7105

Titular – JANAÍNA VAZ CANDELA PAGAN (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

* Titular - PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Titular – VAGO

Desig.- ALESSANDRA TAVARES SALDANHA DA GAMA PÁDUA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias, de 06 a 15/06)

Desig.- EGBERTO ZIMMERMANN (de 06 a 15/06) (Designado para 179ª)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Titular – VAGO

Desig. - ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) (Acumulando a 21ª, de 09 a 30/06)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Titular – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Titular – ANABELLE MACEDO SILVA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Acumulando a 122ª)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Titular – VAGO

Desig. - RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital) (Férias)

Desig. - ANABELLE MACEDO SILVA (Titular da 120ª)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-2877

Titular – VAGO

Desig.- FERNANDO MARTINS COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 21ª Vara Criminal da Capital)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006
Titular – VAGO
Desig. - ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 246ª, de 23 a 30/06)
245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789
* Titular – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 22ª)
CASCADURA
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4784
Titular – CRISTINA FIGUEIREDO DE CASTRO DO REGO MONTEIRO (Titular da 8ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de Execução Penal)
CIDADE DE DEUS
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0360
Titular – VAGO
Desig. - EGBERTO ZIMMERMANN (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital) (Acumulando a 119ª, de 06 a 15/06)
CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464
Titular – VAGO
Desig. - ADRIANA ALEMANY DE ARAÚJO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2287-2273
Titular – VAGO
Desig. - JACQUELINE ESTHER ABECASSIS (Titular da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital) (Acumulando a 16ª)
ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6883
Titular – VAGO
Desig. - MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)
HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9779
Titular – CELSO DE ANDRADE LOUREIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)
ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3366-5958
Titular – VAGO
Desig. - FABIO VIEIRA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital) (Acumulando a 192ª, de 05 a 14/06)
192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-6786
Titular – FABÍOLA DE OLIVEIRA LIMA CANABARRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao I Tribunal do Júri da Capital) (Férias, de 05 a 14/06)
Desig. - FABIO VIEIRA DOS SANTOS (de 05 a 14/06) (Designado para 191ª)
INHOAÍBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004
Titular – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)
IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-6990
Titular – VAGO
Desig. - CLAUDIO TENORIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias)
Desig. - MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da 245ª)
JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-5048
* Titular – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996
Titular – MURILO NUNES DE BUSTAMANTE (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos)
LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2245-9317
Titular – FLÁVIA FURTADO TAMANINI HERMANSON (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital) (Férias)
Desig. - JACQUELINE ESTHER ABECASSIS (Designada para 5ª)
LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2597-7643
Titular – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Titular da Promotoria de Justiça junto 2ª Vara Criminal de Madureira)
MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-0840
Titular – VAGO

Desig. - GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital) (Acumulando a 23ª, de 06 a 15/06)

MARECHAL HERMES

23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3359-2570

Titular – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Férias, de 06 a 15/06) (Acumulando a 180ª, de 25 a 30/06)

Desig. - GUILHERME BRAGA PEÑA DE MORAES (de 06 a 15/06) (Designado para a 218ª)

MÉIER

216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2218-6888

Titular – VAGO

Desig. - ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

OLARIA

21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2573-0044

Titular – VAGO

Desig. - ISABELA JOURDAN DA CRUZ MOURA (de 01 a 08/06) (Titular da 29ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

Desig. - ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (de 09 a 30/06) (Designada para a 161ª)

PADRE MIGUEL

233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Titular – VAGO

Desig. - FRANCISCO FRANKLIN PASSOS GOUVÊA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)

PARADA DE LUCAS

176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3013-9029

Titular – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

PAVUNA

167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Titular – CARMEN ELIZA BASTOS DE CARVALHO (Titular 2ª Promotoria de Justiça junto ao III Tribunal do Júri da Capital)

PENHA

188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Titular – VAGO

Desig. - ANA PAULA RIBEIRO ROCHA DE OLIVEIRA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

PIEDADE

10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2229-4458

* Titular – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 25ª Vara Criminal da Capital)

PRAÇA SECA

185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7552

Titular – VIVIANE FREITAS MUNIZ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao II e IV Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital) (Férias)

Desig. - JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT (Titular da 182ª)

REALENGO

234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3337-9303

Titular – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

RIO COMPRIDO

229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2504-7094

Titular – MARCELO DE CARVALHO MOTA (Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Férias)

Desig. - VERA REGINA DE ALMEIDA (Titular da 170ª)

ROCHA MIRANDA

219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Titular – SIMONE PAIVA DA MOTTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao VIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias, de 14/05 a 12/06)

Desig. - MARCELO AUGUSTO BUARQUE DE TAVARES (de 01 a 12/06) (Titular da 123ª)

SANTA CRUZ

25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Titular – VAGO

Desig.- ADRIANA COUTINHO SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Acumulando a 125ª)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Titular – VAGO

Desig.- ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier) (Férias)

Desig.- ADRIANA COUTINHO SANTOS (Designada para 25ª)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3159-3628

Titular – VAGO

Desig.- FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital) (Acumulando a 230ª, de 04 a 15/06)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3427-8392

Titular – VAGO

Desig.- HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO (de 01 a 22/06) (Titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)
Desig.- ALEXANDRE THEMÍSTOCLES DE VASCONCELOS (de 23 a 30/06) (Designado para 243ª)
SÃO CONRADO
"211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3874-0599"
* Titular – JOSÉ MARINHO PAULO JÚNIOR (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)
TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
Titular – VAGO
Desig.- MARCOS MORAES FAGUNDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital) (Férias, de 25/06 a 06/07)
Desig. - GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (de 25 a 30/06) (Titular da 23ª)
182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
Titular – JOSÉ LUIZ ACATAUASSÚ BITTENCOURT (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital) (Acumulando a 185ª)
TIJUCA
7ª Promotoria Eleitoral - Tel.: 2570-8141
* Titular – JUAN LUIZ SOUZA VAZQUEZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 43ª Vara Criminal da Capital)
TODOS OS SANTOS
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3899-2732
Titular – ANDRÉ GUILHERME TAVARES DE FREITAS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Junto à Vara de Execução Penal)
VILA KENNEDY
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3481-0243
Titular – VAGO
Desig.- MARCOS ANTONIO MASELLI DE PINHEIRO GOUVÊA (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital) (Férias, de 04 a 15/06)
Desig.- FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO (de 04 a 15/06) (Designada para 238ª)
COMARCAS DO INTERIOR
ANGRA DOS REIS
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1026
* Titular - MAYRA PINTO GUIMARÃES COSTA OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis (Criminal, JECrim e Inquéritos) (Férias)
Desig. - MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 147ª)
147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3367-1027
* Titular – MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis) (Acumulando a 116ª)
MANGARATIBA
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
Titular – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
PARATY
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
Titular – VAGO
Desig.- FERNANDA DOS SANTOS COUTINHO (Designada para a Promotoria de Justiça de Paraty)
Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras
BARRA DO PIRAÍ
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
Titular – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
Titular – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin) (Acumulando a 41ª, de 01 a 15/06)
MENDES
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
Titular – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Férias, de 18 a 27/06)
Desig.- JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (de 18 a 27/06) (Designado para Promotoria de Justiça de Mendes)
MIGUEL PEREIRA
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-1100
Titular – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)
PIRAÍ/PINHEIRAL
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
* Titular – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)
VALENÇA/RIO DAS FLORES
111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560
* Titular – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio das Flores)
VASSOURAS
41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

* Titular - DANIELE MEDINA MAIA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras) (Férias, de 01 a 15/06)

Desig. - IVANY DE SOUZA BASTOS (de 01 a 15/06) (Titular da 74ª)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

* Titular – EDUARDO FIORITO PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

* Titular – GABRIELA DE AGUILLAR LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios) (Férias)

Desig. - LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Titular – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo) (Licença para tratamento de saúde, de 21/05 a 04/06)

Desig. - VANIA CIRNE MANHÃES (de 01 a 04/06) (Designada para a Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

* Titular – GABRIELA BAETA MELLO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

* Titular – ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6584 / 2624-6652

Titular – VAGNER DELGADO DE ALMEIDA (Titular da Promotoria de Justiça de Iguaba Grande) (Afastado, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 02 a 17/06)

Desig. - ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA (de 02 a 17/06) (Designado para a Promotoria de Justiça de Iguaba Grande)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Titular – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1731

Titular – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-9494

* Titular – (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos) (Férias, de 18/06 a 07/07)

Desig.- MARCELO LESSA BASTOS (de 18 a 30/06) (Titular da 129ª)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Titular – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos) (Férias)

Desig.- MARISTELA NAURATH REBELLO DE FARIA (Titular da 98ª)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Titular – MARISTELA NAURATH REBELLO DE FARIA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) (Acumulando a 76ª)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-0601

* Titular – MARCELO LESSA BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) (Acumulando a 75ª, de 18 a 30/06)

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2517

* Titular – PATRICIA BRITO E SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis) (Férias)

Desig. - RACHEL SALLES TOVAR (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Titular – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

* Titular – VAGO

Desig. - FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

* Titular – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo)

"153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364"

* Titular – FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Acumulando a 154ª, de 04 a 23/06)

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Titular – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo) (Férias, de 04 a 23/06)

Desig. - FÁTIMA LOURDES CUNHA MARTINS DE SCHUELER (de 04 a 23/06) (Titular da 153ª)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710
Titular – VAGO
Desig. - EDSON GOES DE AGUIAR JUNIOR (Designado para a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)
DUQUE DE CAXIAS
"78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622"
* Titular – CARLA CARRUBBA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I) (Afastada para correção de provas do XXXV Concurso)
Desig. - JULIANA AMORIM CAVALLEIRO (Titular da 127ª)
79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9653
Titular – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias) (Acumulando a 103ª, de 11 a 30/06)
103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619
Titular – VAGO
Desig.- ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (de 01 a 11/06) (Férias, de 11 a 21/06) (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)
Desig.- ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (de 11 a 30/06) (Titular da 79ª)
126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465
* Titular – ANA CAROLINA MORAES COELHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias) (Férias)
Desig.- HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 200ª)
127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648
Titular – JULIANA AMORIM CAVALLEIRO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias) (Acumulando a 78ª)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Titular – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9645
* Titular – HELOÍSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos) (Acumulando a 126ª)
MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
* Titular – LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé) (Acumulando a 148ª, de 04 a 13/06)
148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
* Titular – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé) (Férias, de 04 a 13/06)
Desig.- LUCIANA SILVEIRA GUIMARAES (de 04 a 13/06) (Titular da 110ª)
SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
* Titular – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti) (Férias, de 25/06 a 06/07)
Desig. - LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (de 25 a 30/06) (Titular da 89ª)
89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6161
* Titular – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Acumulando a 88ª, de 25 a 30/06)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
* Titular – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Acumulando a 187ª, de 02 a 17/06)
187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8175
Titular – VAGO
Desig. - ANA GABRIELA FERNANDES BLACKER ESPOZEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti) (Afastada, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 02 a 17/06)
Desig. - JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (de 02 a 17/06) (Titular da 186ª)
BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
* Titular – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673
Titular – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)
ITALVA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Titular – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)
ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Titular – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3822-6830

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

* Titular – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna) (Férias)
Desig. - RAQUEL ROSMANINHO BASTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna)
MIRACEMA/LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0455
Titular – VAGO
Desig. - ANDRÉ GONÇALVES MORGADO (Designado para a Promotoria de Justiça Criminal de Miracema)
NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
* Titular – ROCHESTER MACHADO PIREDDA (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé) (Acumulando a 45ª, de 02 a 17/06)
PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1044
Titular – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula) (Afastado, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 02 a 17/06)
Desig. - ROCHESTER MACHADO PIREDDA (de 02 a 17/06) (Titular da 43ª)
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Titular – CARLOS GILBERTO MAGALHÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua) (Férias)
Desig.- DANIELLA FARIA DA SILVA BARD (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)
CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (22) 2768-6888
Titular – VAGO
Desig.- TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (Designada para a Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã)
CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-1444
Titular – VAGO
Desig. - PHILIPE MELLO FIGUEIREDO (Designado para a Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
CONCEIÇÃO DE MACABU/TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
* Titular – LUCIANA QUEIROZ VAZ (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras) (Férias, de 04 a 18/06)
Desig. - DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (de 04 a 18/06) (Designada para a Promotoria de Justiça de Trajano de Moraes)
MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-9214
* Titular – DANIELE JARDIM TAVARES AZEREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)
254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Titular – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé)
RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Titular – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da Promotoria de Justiça de Cível e de Família de Rio das Ostras)
SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1517
Titular – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim) (Férias)
Desig. - RAPHAEL FRANZOTTI BRANCO (Designado para a Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
* Titular – SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá)
NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2717-8060
* Titular – JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Niterói)
72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4309
Titular – ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Niterói)
144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-4835
Titular – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói)
199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2620-8495
Titular – VAGO
Desig.- PAULA CAMPELLO COSTA BORGES FULCHI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói)
BOM JARDIM/DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Titular – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)
CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
* Titular – JÚLIA VALENTE MORAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Titular – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Titular – SILVIA REGINA AQUINO DO AMARAL (Titular da Promotoria de Justiça de Cordeiro) (Férias)
Desig. - RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Titular – MARIA CLÁUDIA DE MEDEIROS CASTRO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Nova Friburgo)
222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
* Titular - RODRIGO NOGUEIRA MENDONÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
* Titular – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-8833
Titular – JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)
JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
* Titular – MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Itaguaí)
NILÓPOLIS
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-1724
Titular – VAGO
Desig.- JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria da Justiça de Família de Nilópolis) (Acumulando a 221ª)
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
Titular – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis) (Férias)
Desig. - JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Designado para a 201ª)
NOVA IGUAÇU
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
* Titular – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu) (Férias, de 07/06 a 06/07)
Desig.- FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (de 07 a 30/06) (Titular da 83ª)
83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
* Titular – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu) (Acumulando a 27ª, de 07 a 30/06)
84ª PROMOTORIA ELEITORAL - TEL: 2695-0128
Titular – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 10ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-0126
* Titular – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7534
Titular – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
* Titular – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2799-7347
* Titular – PATRÍCIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
Titular – VAGO
Desig.- TATIANA COSTA TORRES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-1604
Titular – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
Titular – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
SEROPÉDICA
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2205
* Titular – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
* Titular – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul) (Férias, de 12 a 26/06)
Desig. - VANESSA VERONESI TIECHER (de 12 a 26/06) (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
Titular – VAGO
Desig. - CELSO QUINTELLA ALEIXO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Petrópolis)
65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
* Titular – ZILDA JANUZZI VELOSO BECK (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis)
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312
Titular - ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
* Titular – CARLOS EDUARDO DO AMARAL MARQUES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios) (Férias, de 04 a 21/06)
Desig. - GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA (de 04 a 21/06) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios)
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1186
* Titular – CLARISSE MAIA DA NÓBREGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios) (Férias, de 04/06 a 07/07)
Desig. - ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (de 04 a 30/06) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios)
ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Titular – LUÍS AUGUSTO SOARES DE ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Titular – VAGO
Desig. - TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí)
RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-2100
* Titular – LUDMILLA DE CARVALHO MOTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3614-2118
Titular – VAGO
Desig. - PATRÍCIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da 132ª)
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2712-7435
Titular – VAGO
Desig. - GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Titular – VAGO
Desig. - CAMILA MOREIRA ESTEVES CYFER (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-7769
Titular – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos)
132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Titular – PATRÍCIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 36ª)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Titular – OYAMA SCHARRA MIGNON DE CASTRO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Titular – VAGO
Desig. - JEAN PESSANHA TAVARES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de São Gonçalo)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Titular – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo) (Acumulando a 61ª)
GUAPIMIRIM / MAGÉ
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
* Titular – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé) (Férias, de 11 a 30/06)
Desig. - MARCELA DO AMARAL BARRETO DE JESUS AMADO (de 11 a 30/06) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)
SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Titular – VAGO
Desig. - SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da 102ª)
SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357

Titular – MATEUS PICANÇO DE LEMOS PINAUD (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
TERESÓPOLIS
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Titular – CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis)
195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
Titular – CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)
BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
Titular – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa) (Acumulando a 94ª, de 20 a 29/06)
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3323-6099
Titular – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa) (Férias, de 20 a 29/06) (Acumulando a 108ª, de 01 a 19 e dia 30/06)
Desig. - LUCIANO ARBEX SARKIS (de 20 a 29/06) (Titular da 91ª)
PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995
Titular – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)
RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780
* Titular – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Afastada para correção de provas do XXXV Concurso)
Desig. - FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 198ª)
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
* Titular – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende) (Acumulando a 31ª)
RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1204
Titular – VAGO
Desig. - FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (de 01 a 19 e dia 30/06) (Titular da 94ª)
Desig. - RAFAEL THOMAS SCHINNER (de 20 a 29/06) (Designado para Promotoria de Justiça de Rio Claro)
VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3346-8833
* Titular – ANDRÉA DA SILVA ARAÚJO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-3300
Titular – VAGO
Desig. - PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)
* Investidura Temporária com fundamento no Ato Conjunto GPGJ/PRE nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do dia 18 de dezembro de 2017.
Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.
Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República; 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993; 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

Considerando que o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, na data de 22 de maio de 2018, em resposta a Consulta n. 0600252-18.2018.6.00.0000, decidiu que a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento e Campanha (FEFC), previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, regulamentada nos artigos 47 e seguintes do referido diploma, deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei n. 9.504/971;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 15 de março de 2018, no julgamento da ADI n. 5.617, no sentido que a distribuição de recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais de candidaturas de mulheres, deve ser realizada na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% a que alude o art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97;

Considerando que a distribuição de recursos partidários e a destinação do tempo de propaganda eleitoral gratuita são mecanismos fundamentais que permitem garantir a efetiva promoção e difusão da participação feminina na política, motivo pelo qual foi determinada a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, por esta Procuradoria Regional Eleitoral, destinado a estrita observância desses aspectos pelos partidos políticos;

Resolve RECOMENDAR aos Diretórios Regionais dos partidos políticos no Estado do Rio de Janeiro que observem a distribuição dos recursos do FEFC, do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em conformidade com as decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal, antes delineadas, no tocante aos percentuais mínimos de candidatura por gênero, sob pena da adoção de medidas judiciais pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Referência: Notícia de Fato n.º 1.11.000.000404 /2017-77

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Procuradoria da República, por meio do Ofício nº.: 189/2017/PFDC/MPF, proveniente da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual expõe informações sobre a implementação da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua elaborada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH.

Oficie-se à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, solicitando manifestação acerca da Política Nacional para a População em Situação de Rua no Estado de Alagoas, especificamente se já fora firmado o Termo de Adesão com a União. Caso negativo, devem ser informados os motivos.

Por fim, verifica-se que já transcorrera o prazo de 1 (um) ano desde da instauração do Inquérito Civil em epígrafe, sendo que ainda há necessidade de realização da diligência apontada, motivo pelo qual determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87.

Publique-se e cientifique-se à PFDC, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMPF nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República abaixo firmado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá, referentes ao ano de 2018, sendo a primeira prevista para o dia 08 de junho de 2018, às 10 horas.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá;

IV – expeçam-se ofícios/memorando às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá, para que, caso possuam informações ou documentos que reputem pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 08/06/2018, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador da República e Procurador Regional da República Coordenadores dos Núcleos Criminais, respectivamente, da Procuradoria da República no Amapá e Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária do Amapá;

c) Presidente da Seccional da OAB no Amapá;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Amapá.

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO Nº 5.264, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Referência: 1.12.000.000804/2018-70. Assunto: Prorrogar prazo de Auto Administrativo

Diante das informações constantes nos autos, determino a prorrogação dos autos e que seja remetido ofício ao INCRA com cópia dos documentos pertinentes para que indique, com a documentação comprobatória, as providências adotadas em relação ao beneficiário da PNRA, Sr. José Lúcio Batista (CPF n. 570.702.292-91), em razão das constatações, realizadas pela própria autarquia (despacho de 26 de fevereiro de 2016 - fl. 29) e confirmadas atualmente pelo MPF, de que este seria sócio de pessoas jurídicas com atividade comercial.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais do Amazonas nas eleições gerais de 2018.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS E O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS/CAO-PE, no uso das atribuições legais previstas no art. 77 da LC nº 75/93 e nos artigos 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral:

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral;

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções orientativas aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem junto aos Juízes Eleitorais e aos Juízes Auxiliares do TRE (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição da República e das leis eleitorais e às Promotorias Eleitorais, em especial, representar aos juízes eleitorais para o exercício do poder de polícia nas eleições (art. 78 da LC nº 75/1993 e art. 103, §1º da Resolução TSE nº 23.551/2017);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC nº 75/1993), o que inclui os processos de competência dos juízes auxiliares do TRE/AM (art. 96, §3º, da Lei nº 9.504/97);

Considerando que a competência para o processamento e julgamento das ações cíveis-eleitorais será do Tribunal Superior Eleitoral, quando envolver as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e do Tribunal Regional Eleitoral em relação aos demais cargos (Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual), sendo a legitimidade para a propositura das referidas ações, respectivamente, do Procurador-Geral Eleitoral e do Procurador Regional Eleitoral, bem como dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

Considerando que aos Promotores Eleitorais, em se tratando de eleições gerais, compete auxiliar o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral na sua respectiva Zona Eleitoral, bem como representar ao juiz eleitoral para o exercício do poder de polícia (art. 78 da LC nº 75/93), e atuar nas investigações criminais e ações penais que não envolvam autoridades detentoras de prerrogativa de foro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e a regulamentação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo contida na Resolução nº 174/2017 do CNMP e do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), disciplinado pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

RESOLVEM baixar a presente portaria, objetivando coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais do Amazonas nas eleições gerais de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Incumbe aos Promotores Eleitorais:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral e apurar a prática de ilícitos eleitorais nas respectivas Zonas Eleitorais, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

II – praticar atos nas respectivas Zonas Eleitorais por delegação do Procurador Regional Eleitoral ou dos Procuradores Eleitorais Auxiliares;

III – representar aos Juízes Eleitorais para o exercício do Poder de Polícia;

IV – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão dos crimes eleitorais;

V – encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral notícia de fato quanto à possível ausência de condição de elegibilidade ou presença de causa de inelegibilidade de candidato que tenha conhecimento;

VI – na data do pleito, os Promotores Eleitorais deverão atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções abrangidas pela zona eleitoral.

Art. 2º No exercício de suas atribuições os Promotores Eleitorais poderão, notadamente:

I – receber notícia de fato ou representação formulada por qualquer pessoa, física ou jurídica, ou encaminhada por órgão público, quanto a prática de ilícitos eleitorais na respectiva Zona Eleitoral, realizando a instrução com informações preliminares (v.g. reduzir a termo depoimentos, realizar inspeções e diligências, expedir notificações e intimações, juntar certidões, documentos, fotografias, vídeos, georreferenciamento de propaganda por meio de placas e outdoors, diligência junto a empresas para obter informações dos responsáveis por eventuais gastos com placas, outdoor e outros tipos de propagandas) e promovendo seu encaminhamento, preferencialmente com relatório circunstanciado e por meio digital, ao Procurador Regional Eleitoral para as providências cíveis-eleitorais cabíveis;

II – instaurar procedimento preparatório eleitoral (PPE), na forma da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, especialmente para apurar ilícitos eleitorais em geral que possam ensejar a propositura de representação, para o exercício de poder de polícia do Juiz Eleitoral, objetivando seu impedimento ou cessação (art. 35, XVII, do Código Eleitoral, art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, art. 103, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.551/2017 e Súmula nº 18 do TSE), com o posterior encaminhamento do PPE ou de sua cópia ao Procurador Regional Eleitoral para as providências cíveis-eleitorais cabíveis quanto à aplicação de sanções aos responsáveis e/ou candidatos beneficiários;

III – instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral por parte da Administração Pública na respectiva Zona Eleitoral, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

IV – promover investigação de crimes eleitorais por meio de PIC ou inquérito policial, salvo nos casos que envolvam autoridades com prerrogativa de foro;

V – praticar atos delegados pelo Procurador Regional Eleitoral ou pelos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

§ 1º Sempre que possível, as apurações de ilícitos eleitorais devem colher as provas de sua materialidade, os indícios quanto aos seus responsáveis e a identificação dos candidatos beneficiários, haja vista a possibilidade de responsabilização desses.

§ 2º No caso de ilícitos envolvendo as eleições presidenciais, o encaminhamento da notícia de fato ou do procedimento em que o ilícito foi apurado deverá ser feito diretamente à Procuradoria-Geral Eleitoral, com endereço na SAF Sul, Quadra 07, Lotes 1/2, Sala V527 - Tribunal Superior Eleitoral - Brasília-DF - CEP 70070-600, telefone: (61)3030-7789, preferencialmente em meio digital para o endereço pge-atendimento@mpf.mp.br, ou por meio de encaminhamento para a Procuradoria Regional Eleitoral para tal remessa, através do endereço: pram-eleitoral@mpf.mp.br. Sendo de atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral, os autos devem ser encaminhados preferencialmente em meio digital para o endereço informado acima.

§3º Para os fins do inciso II, o(a) Promotor(a) Eleitoral poderá reduzir a termo depoimentos de testemunhas, vítimas, informantes e investigados, requisitar documentos, informações e perícias e requerer ao Juiz Eleitoral buscas e apreensões, estas últimas apenas quando fundadas no exercício do poder de polícia das eleições.

Art. 3º São espécies de ilícitos eleitorais, para os fins desta portaria, a propaganda eleitoral irregular (Resolução TSE nº 23.551/2017), a conduta vedada aos agentes públicos (art. 73 da Lei nº 9.504/97), a captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), a captação ou gasto ilícito dos recursos de campanha (art. 30-A da Lei nº 9.504/97) ou o abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90) praticado na respectiva Zona Eleitoral, cabendo ao Promotor Eleitoral colher as provas que estiverem ao seu alcance, na forma do art. 2º desta Portaria, e, após essa providência, efetuar a remessa da representação e dos elementos probatórios colhidos à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral, conforme a eleição envolvida.

§ 1º Na apuração destes ilícitos, a gravação ambiental ou telefônica feita por um dos interlocutores da conversa, sem o conhecimento do outro, é considerada prova lícita, consoante entendimento do STF firmado no RE nº 583.937/RJ (repercussão geral), devendo o Promotor Eleitoral, sempre que possível, identificar e colher o depoimento do interlocutor que efetuou a gravação.

§ 2º Em casos relevantes, sempre que possível, o Promotor Eleitoral também gravará em sistema audiovisual os depoimentos colhidos.

§ 3º Nos ilícitos eleitorais praticados na internet ou em redes sociais, sempre que possível, deverá ser feito o print screen da tela e/ou cópia de vídeo/postagem, com a respectiva URL (da página e da postagem), com emissão de certidão de servidor da promotoria, devidamente identificado, quanto à data, hora, link de acesso à página eletrônica e circunstâncias em que verificado o fato ilícito e realizado o print e/ou gravação.

§4º Na hipótese de a infração à legislação eleitoral atingir a eleição presidencial, o membro do Ministério Público Eleitoral determinará a imediata remessa das peças de informação à Procuradoria-Geral Eleitoral ou fará encaminhamento para a Procuradoria Regional Eleitoral para tal remessa, por meio eletrônico, nos termo do art. 2º, §2º.

Art. 4º No caso de notícia de fato referente à propaganda eleitoral realizada em contrariedade à legislação eleitoral, deve-se:

I - buscar reunir provas de sua materialidade e autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, mediante sua prévia intimação para regularização da propaganda no prazo de 48 horas (art. 101, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.551/2017), e, quando for o caso, representar ao juiz eleitoral, buscando impedi-la ou cessá-la imediatamente (art. 103, §§ 1º a 3º, da Resolução TSE nº 23.551/2017);

II - nas hipóteses de propaganda eleitoral irregular para a qual a lei ou as resoluções do TSE cominem sanções, uma vez procedida à apuração e, se for o caso, adotada a providência prevista no inciso I, deverá ser providenciado o encaminhamento dos autos originais, ou por cópia, quando necessário à continuidade da apuração, à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, para a propositura da representação eleitoral (art. 103, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.551/2017);

III - sempre que possível, além da prova da materialidade, os elementos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral devem conter indícios de autoria e dados suficientes à identificação, qualificação e localização dos autores da propaganda irregular, ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável, promovendo inclusive a intimação de que trata o art. 101, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.551/2017.

§ 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (art. 101, § 1º, da Resolução TSE nº 23.551/2017).

§ 2º A intimação de que trata o parágrafo anterior pode ser feita diretamente pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do Oficial de Promotoria ou outro servidor público, com a expedição de certidão (art. 101, § 2º, da Resolução TSE nº 23.551/2017).

§ 3º Na hipótese de propaganda eleitoral em bem particular, a retirada ou regularização da propaganda não afasta a aplicação da sanção, razão pela qual, nessa hipótese, deve ser encaminhado o caso à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral, conforme a eleição envolvida.

§ 4º Nos municípios com mais de uma Promotoria Eleitoral, a representação de que trata o inciso I será proposta pelo(a) Promotor(a) Eleitoral que primeiro tomou conhecimento do ilícito ou, mediante provocação, pelo(a) Promotor(a) da zona eleitoral onde haja ocorrido a propaganda irregular, havendo, ainda, a possibilidade de propositura conjunta entre os mesmos.

Art. 5º Decorridos 30 dias após a eleição, o Promotor Eleitoral representará ao juiz eleitoral contra o responsável, em caso de inércia, pleiteando a remoção compulsória da propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso, mediante cominação de multa para a hipótese de descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das sanções criminais, civis, administrativas e disciplinares decorrentes da desobediência e da adoção das providências previstas na legislação comum aplicável (art. 115 da Resolução TSE nº 23.551/2017).

Art. 6º O Promotor Eleitoral, em auxílio ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de impugnação de registro de candidatura:

I - diligenciará e informará ao Procurador Regional Eleitoral, no prazo mais breve possível, os Prefeitos e/ou ex-Prefeitos dos municípios de sua Zona Eleitoral que tiveram suas contas de governo rejeitadas pela Câmara Municipal nos últimos oito anos antes das eleições, encaminhando-se cópia da decisão da Câmara Municipal;

II – adotará as medidas pertinentes para que as Câmaras Municipais julguem as contas dos Prefeitos e/ou ex-Prefeitos, que tiveram parecer do TCE pela rejeição nos últimos oito anos, especialmente quando já tiver sido extrapolado eventual prazo previsto na Lei Orgânica ou no regimento interno;

III – informará ao Procurador Regional Eleitoral as condenações por ato de improbidade administrativa e criminais de candidatos, proferidas por órgãos colegiados, das quais tenha conhecimento.

§ 1º Eventual revisão administrativa do parecer do Tribunal de Contas ou da decisão da Câmara Municipal que rejeitou as contas deve ser comunicado ao Procurador Regional Eleitoral para avaliar seus efeitos (TSE – REspe 50784/PB e REspe 29540/SP).

§ 2º A providência do inciso II deve ser adotada ainda que ultrapassado o prazo de impugnação de registro de candidatura, encaminhando-se cópia de eventual decisão da Câmara Municipal pela rejeição das contas (fato superveniente ao registro) para a propositura de RCED.

Art. 7º Os Promotores Eleitorais dispensarão especial atenção à origem e à idoneidade das provas dos fatos que possam levar a cassação de registro ou de diploma ou a declaração de inelegibilidade, notadamente quando para sua produção houverem contribuído candidatos, partidos políticos, coligações ou cabos eleitorais, e promoverão a responsabilização de tantos quantos tenham agido com dolo ou má-fé.

Art. 8º Na ausência de órgãos da Polícia Federal, no local da infração, o Promotor Eleitoral deverá, preferencialmente, requisitar a instauração de inquérito policial à Polícia Civil (art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.396/2013, TSE – CTA 6656/MG), em face do baixo efetivo da Polícia Federal.

Parágrafo único. Antes de requisitar a instauração de inquérito policial, o(a) Promotor(a) Eleitoral poderá realizar as diligências úteis que estejam à sua disposição, como consultas a bancos de dados, localização e oitiva das pessoas envolvidas e diligências in loco (solicitar ao oficial de promotoria ou apoio à Polícia Militar ou Civil).

Art. 9º O Promotor Eleitoral, verificando que a autoridade policial não encaminhou cópia do auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência por crime eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, providenciará o referido encaminhamento, após eventual complementação probatória, para que sejam propostas as ações cíveis-eleitorais cabíveis perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 10. Ressalvada a persecução penal nos crimes de competência do Juiz Eleitoral e a representação para o exercício do poder de polícia do Juiz Eleitoral, a atribuição para propor medidas judiciais visando à aplicação de sanções por infração à legislação eleitoral, nas eleições gerais, salvo em relação às eleições presidenciais, é privativa do Ministério Público Eleitoral, através do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores Eleitorais Auxiliares, nos termos desta Portaria.

Art. 11. As providências de que trata esta Portaria são consideradas de natureza urgente, no período compreendido entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização das eleições em segundo turno, devendo sua adoção preferir às demais (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94 da Lei nº 9.504/1997), ressalvados os processos de habeas corpus e de mandado de segurança.

Art. 12. As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (art. 5º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público).

§1º É vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça no período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação, salvo nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador Regional Eleitoral (art. 5o, §2o, da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público).

§2º O pedido de licença deverá ser instruído com a devida comprovação dos requisitos constantes nos incisos de I a III do art. 5o, §2o, da Resolução nº 30/2008 do CNMP.

Art. 13. Fica instituído regime de plantão dos Membros do Ministério Público Eleitoral, a partir de 15 de agosto de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver (art. 16 da LC nº 64/90 c/c art. 94 da Lei nº 9.504/97).

Parágrafo único. Para os fins do caput – exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição – poderá ser feito rodízio entre Promotores Eleitorais oficiantes em Zonas Eleitorais contíguas, elaborando-se, neste caso, escala de plantão, a qual deverá ser informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ciência deste ato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, aos Promotores Eleitorais e ao Procurador-Geral Eleitoral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais/CAO-PE

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi instaurada a partir da manifestação n.º 20170063203, de caráter sigiloso, na qual o representante narra suposto conflito de terras na Fazenda Boa Sorte, localizada na área do Seringal Porto Central, no município de Boca do Acre/AM, em área que seria de domínio na União;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na representação foram acompanhados de lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil, bem como tendo em vista que as irregularidades referidas na representação se inserem na esfera de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto "apurar suposto conflito de terras na Fazenda Boa Sorte, localizada na área do Seringal Porto Central, no município de Boca do Acre/AM, em área que seria de domínio na União"

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;

2 – Designa-se a servidora CARLA CAROLINE SIMÕES DOS SANTOS, técnica administrativa, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências ou impedimentos, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 14º Ofício Cível da PR/AM;

3 – Após, cumpra-se as determinações do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2018

Notícia de Fato nº. 1.14.004.001147/2018-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001147/2018-73 foi autuada a partir de representação narrando a ocorrência de irregularidades no processo licitatório (direcionamento) que resultou na contratação da empresa MAIA para prestação de serviço de transporte escolar no município de Itaberaba/BA, no exercício de 2017. Narra-se, também, a ocorrência de aditivo sem justificativa legal no valor de R$ 925.000,00, além de prorrogação do contrato para o exercício de 2018.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências constantes do despacho de instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001105/2018-32, foi autuada com vistas a apurar irregularidades detectadas no relatório da CGU n.º 201701995 relacionadas à execução do PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar, em Feira de Santana nos anos de 2016 e 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.001115/2018-78, foi autuada com vistas a apurar irregularidades detectadas no relatório da CGU n.º 201701475 (Ordem de Serviço nº 201700503), relacionadas à aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Serrinha/BA, no período de janeiro de 2015 a abril de 2017, para execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (Pregão Presencial nº 025/2013 – NACIONALCOOP);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de instauração, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, I.

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o expediente nº PRM-FSA-BA-00006717/2018 foi instaurado visando apurar supostas irregularidades na prestação de contas no Programa aplicação das verbas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar - PNATE, no município de Ruy Barbosa/BA, na gestão de José Bonifácio Marques Dourado, exercício 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 126, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000919/2017-71, instaurado a partir de manifestação denunciando o descaso da Universidade Federal do Ceará - UFC em relação à falta de manutenção da rede elétrica do Campus do PICI;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para que se dê continuidade à ampla apuração dos fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República
6º Ofício

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001741/2017-86 instaurado a partir do Ofício nº 685/2017 - DNPM, informando da constatação da abertura de frente de lavra, à época sem autorização do DNPM, pela empresa OCS Mineração e Empreendimentos LTDA.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para que se promova a ampla apuração dos fatos noticiados.

Determino, ainda, que se reitere o ofício enviado ao DNPM, requisitando as informações constantes no expediente de fls. 19.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Expedientes necessários.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República PR/CE
12º Ofício – Em substituição

PORTARIA Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas para o melhor deslinde da questão tratada nos autos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002830/2015-88em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria acompanhada do referido Procedimento Preparatório, assinalando como ementa do Inquérito Civil: "Apurar a existência de contas-correntes no Banco do BXrasil com saldos parados devido ao falecimento de beneficiários do INSS, ocasionando perdas inflacionárias".

2. Comunicação à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 43.850, DE 30 DE MAIO DE 2018

Instaurar Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/1993, bem como as Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 87/2010 do CSMPF, resolve Instaurar INQUÉRITO CIVIL:

Considerando os fatos constantes nos procedimentos IPL 1095/2016, RE 0024/2017, 08190.059006/17-45, 08190.059007/17-86, 08190.058751/17-86, 08190.130875/10-93, 08190.137322/17-29, 21000-80.2017.4.01.3400, 22801-31.2017.4.01.3400, 04104-59.2017.4.01.3400, 29428-51.2017.4.01.3400 e 7098-60.2017.4.01.3400 que tratam das irregularidades praticadas por organização criminosa durante a construção/reforma do Estádio Nacional de Brasília.

Considerando a necessidade de apuração de possíveis práticas de ato de improbidade administrativa e de adoção das providências tendentes ao ressarcimento ao erário, resta necessário o aprofundamento de todas as circunstâncias derredor dos fatos sob apuração, visto que as ilicitudes foram facilitadas por agentes públicos em conluio com particulares.

ENVOLVIDO: JOSÉ ROBERTO ARRUDA, AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, NELSON TADEU FILIPELLI, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NILSON MARTORELLI, FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, JORGE LUIZ SALOMÃO, SÉRGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE, AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, LUIZ CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO, JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO E OUTROS.

REPRESENTANTE: MPF.

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. Apurar supostas irregularidades na formalização e execução do Contrato nº. 523/2010-NOVACAP, celebrando em 23.07.2010, entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e o Consórcio Brasília 2014, cujo objeto referiu-se à obra de reforma/reconstrução do Estádio Nacional de Brasília.

DETERMINO, assim, (i) a publicação desta portaria na Imprensa Nacional; (ii) a instauração de Inquérito Civil; (iii) a inclusão do correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no sítio da PR/DF, com a ressalva de que, devido ao tamanho dos arquivos, o Sistema Único não suporta a íntegra dos autos, de modo que os procedimentos referenciados no Despacho nº 42842/2018 foram inseridos em quatro mídias que se encontram acauteladas no gabinete do 2º NCC.

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS
Procurador da República

JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ
Procurador da República

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2018

Instaura inquérito civil para "Apurar edificações irregulares em áreas ambientais especialmente protegidas no balneário de Urussuquara, São Mateus/ES." – (4ª CCR).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – A cópia do processo protocolada na NF nº 1.17.003.000098/2018-50 noticia que edificações irregulares em áreas ambientais especialmente protegidas no balneário de Urussuquara em São Mateus/ES, antes utilizada por Tatiane Monteiro Borges, permanecem no local e possuem novo proprietário, José Moura de Souza, que vem dando continuidade as atividades comerciais no local.

2 – Cabe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, bem como, especificamente, na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade;

3 – O Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

4 – Nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

5 – A redação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), em seu artigo 4º, incisos VI e VII ("Art. 4o Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:: (…) VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; VII - os manguezais, em toda a sua extensão);

6 – O art. 3º, da Resolução CONAMA 303/2004, que estabelece os limites das áreas de preservação permanente, dispõe, em seu inciso IX, os parâmetros para considerar as áreas restinga como sendo áreas de preservação permanente;

7 - As disposições contidas nos artigos 48 e 50 da Lei nº 9.605/98 ("Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa; Art. 50 Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa;");

8 - Ainda pende resposta da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo ao ofício nº 249/2018, a fim de que realize nova vistoria no local, bem como tome as medidas necessárias à remoção administrativa dos ocupantes das edificações no local;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: José Moura de Souza e Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo;

B –Determino, ainda, o prosseguimento das diligências em curso.

Designo para secretariar o presente procedimento a servidora Lidiane Loureiro Altoé, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, incisos VII, alíneas a e d, e XIV, no artigo 7º, inciso I, e artigo 11, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000174.2017-71;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar supostas irregularidades ocorridas na execução dos Contratos n° 387.333-95 e n° 387.384-15, firmados entre a Prefeitura de Porto Esperidião/MT e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de unidades habitacionais nas comunidades São Fabiano e Linha da Fronteira, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural.

Retifique-se a etiqueta dos autos.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Cumpra-se e oficie-se conforme despacho anexo.

Procedam-se às anotações e comunicações pertinentes.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.20.000.000107/2018-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos Inquérito Civil n.º 1.20.000.000107/2018-37, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1°, 5°, inciso II, alínea "d", e inciso III, alínea "d", e 6º, alínea "b", todos da Lei Complementar n. 75/93, bem como nos artigos 1º, 25, inciso IV, alínea "a", e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que ao Ministério Público da União compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cabendo-lhe, para tanto, expedir as devidas recomendações, na forma do inciso XX do mesmo dispositivo;

Considerando os documentos em anexo que apontam a apresentação perante a Secretaria de Patrimônio da União de diversos documentos intitulados "Termo de responsabilidade de Manutenção de Área de Preservação Permanente", em que foi utilizado o símbolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Considerando que, em consulta ao referido órgão, não se trata de documento por ele emitido, nem cujo formulário se encontra à disposição para uso em meio eletrônico;

Considerando que a conduta, além de configura crime em tese (conforme tipificado no artigo 286, §1º, II do Código Penal), também indica a necessidade de fiscalização da situação das áreas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Considerando que nos referidos termos os signatários assumem responsabilidades incompatíveis com o uso de áreas de proteção permanente, devendo ser adotadas as medidas sancionatórias do âmbito administrativo;

Considerando a necessidade de dar continuidade às ações de fiscalização e retirada das construções irregulares nas áreas de proteção permanente do Rio Paraguai no Município de Cáceres/MT;

Considerando que persistem diversas construções e ocupações irregulares nas áreas de proteção ambiental do Rio Paraguai, provocando dano ambiental ao bioma especial do Pantanal;

Considerando que se trata de atividade decorrente do poder de polícia da Administração pública que deve ser realizada de ofício pela própria Administração, sem necessidade de constante provocação de qualquer outra instituição, como o Ministério Público;

RECOMENDA

à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso que:

a) promova a contínua fiscalização de construções e ocupações irregulares nas áreas de proteção ambiental do Rio Paraguai, independentemente de provocação do Ministério Público Federal;

b) que aplique as medidas sancionatórias cabíveis aos responsáveis pela ocupação;

c) que promova a fiscalização das áreas objeto dos "termos de responsabilidade ambiental em anexo", nos quais consta o uso do símbolo desta Secretaria, adotando as medidas sancionatórias cabíveis;

d) que utilize de todas as prerrogativas legais decorrentes do poder de polícia da Administração pública, especialmente na seara ambiental, para fazer cessar o dano ambiental, incluindo a destruição e/ou inutilização de construções;

e) que estabeleça planejamento de atuação, especialmente nos próximos seis meses, em razão do período de seca que permite realização dos trabalhos de destruição;

f) que realize planejamento de ação compatível com o objetivo pretendido, verificando inclusive a necessidade de realização de diligência aos sábados, para identificação de eventuais ocupantes;

g) que viabilize a primeira atuação para o próximo dia 21/06/2018, conforme estabelecido em reunião com o Diretor da unidade local desta Secretaria.

PRAZO: Por fim, registro que o destinatário dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente Recomendação, sendo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à unidade local da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para ciência e providências cabíveis junto à Secretaria.

FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2018

Extrajudicial – procuradoria federal dos direitos do cidadão. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.21.004.000269/2017-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 2º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incubem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar 75/1993);

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000269/2017-27 a partir de representação formulada junto ao MPF contra o INSS, com o fim de apurar violação à duração razoável do processo administrativo do INSS, Agência da Previdência Social em Corumbá/MS, para obtenção de salário-maternidade;

Considerando o vencimento do prazo de tramitação válida dos autos nº 1.21.004.000269/2017-27 e que diligências ainda se fazem necessárias para verificar qual o melhor tratamento a ser dado aos fatos nele apurados;

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

Considerando que, nos temos do art. 9º da Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000269/2017-27 em Inquérito Civil nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" e o seguinte objeto: "PFDC - Apurar violação à duração razoável do processo administrativo da Agência do INSS em Corumbá/MS, para obtenção de salário-maternidade".

3) a publicação e comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

4) a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS, a fim se solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações: a) quantos pedidos de licença maternidade foram protocolados desde outubro de 2017 até a presente data na Agência do INSS em Corumbá/MS, b) quantos desses pedidos já foram analisados até o presente momento e quantos ainda estão pendentes; c) qual o tempo médio de espera para o trâmite do processo administrativo e análise do pedido de Salário-Maternidade na Agência de Previdência Social de Corumbá/MS, contado da data do seu protocolo. Solicita-se que encaminhe documentação com os dados solicitados a partir de outubro de 2017; d) se ainda há algum procedimento físico de salário-maternidade protocolado na Agência do INSS em Corumbá/MS e ainda não analisado.

Designo a servidora Larissa Bertin, técnica administrativa, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotada neste gabinete.

MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC n. 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8.º, inciso II, LC n. 75/93);

RESOLVE converter a NF - 1.22.009.000048/2015-18 em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE NUTRIÇÃO DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL N. 07/2013.".

Para isso, DETERMINA-SE ao SEJUR, para autuar esta portaria no procedimento e efetuar sua remessa à publicação, via Sistema ÚNICO.

Cumpra-se.

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela melhoria na prestação dos serviços públicos, adotando providências para aperfeiçoamento do atendimento aos usuários;

Considerando os termos do Ofício nº 89/2017/DEL11-MG, encaminhado ao DNIT e entregue a este MPF durante a realização de inspeção do Controle Externo da Atividade Policial, relatando a necessidade de alteração do radar instalado na BR-365, km 371;

Considerando que, conforme o Ofício nº 89/2017/DEL11-MG, só no ano de 2017, oito acidentes ocorreram no km 371 da BR-365, no local conhecido como "Curva dos Moreiras", onde está instalado o radar;

Considerando a necessidade de manifestação dos órgãos responsáveis pela manutenção e fiscalização da BR-365/MG sobre as informações contidas no Ofício nº 89/2017/DEL11-MG;

Considerando a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, segundo o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto, no âmbito cível, o "Estabelecimento de ações conjuntas, de curto e longo prazo, com os órgãos responsáveis pela manutenção e fiscalização da BR-365/MG com vistas à diminuição e prevenção de acidentes no trecho do km 371";

Para tanto, DETERMINO que seja autuada e publicada nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e comunicada a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Determino ainda, que seja oficiado ao DNIT, com cópia do Ofício nº 89/2017/DEL11-MG, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informar qual a situação atual da BR-365, notadamente no km 371, especificando quais providências foram adotadas, a partir do conhecimento do Ofício nº 89/2017/DEL11-MG, para a prevenção e redução de acidentes no local, além de outras informações que julgar pertinentes.

Tendo em vista os trabalhos que já vinham sendo desempenhados pela titular do 1º Ofício, lotada na Procuradoria da República no Município de Patos de Minas, como reuniões e discussões voltadas às rodovias federais no âmbito da atribuição da PRM, é pertinente a distribuição do feito ao 1º Ofício.

Cumpra-se as determinações contidas no r. despacho.

Após, conclusos ao gabinete.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como para proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, alíneas b e d, da LC n.º 75/93);

Considerando o contido no Procedimento Preparatório nº 1.22.012.000397/2017-34, instaurado a partir de representação da empresa R2R Tecnologia e Construção Eireli, dando conta de possíveis irregularidades na execução da concorrência nº 03/2016, procedimento licitatório nº 073/2016, do Município de São Sebastião do Oeste/MG;

Considerando que, segundo apurado, o referido Município firmou o convênio nº 134.208.10000.113001 com o Ministério da Saúde, por meio do qual foram destinadas verbas federais para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS;

Considerando que, visando dar cumprimento ao mencionado ajuste, a municipalidade fez lançar o procedimento licitatório nº 81/2014, concorrência nº 02/2014, no qual saiu vencedora a empresa Construtora Anglo Ltda., que, contudo, não finalizou as obras;

Considerando que o Município licitou o remanescente de obra por meio da concorrência 03/2016, finda a qual restou vencedora a empresa representante, a R2R Tecnologia e Construção Ltda., que ao final firmou o contrato nº 050/2016;

Considerando que, sustenta a representante, após firmar o referido contrato identificou inúmeras desconformidades na execução das obras pela Construtora Anglo, além de constatar irregularidades também na planilha licitada pela municipalidade, que não contemplava itens essenciais à consecução do objeto licitado;

Considerando que, por essa razão, a R2R Tecnologia e Construção Ltda. fez pedido de aditivo contratual ao Município e que este, após confirmar essas irregularidades, decidiu revogar o certame para adequar os itens na planilha a ser licitada aos padrões do convênio;

Considerando que, na sequência, o Município deflagrou o procedimento licitatório nº 051/2017, concorrência nº 02/2017, saindo vencedora a empresa Construtora Melo Rodrigues Ltda., sendo que os gestores locais afirmam que as obras contam com 90% de execução, atualmente;

Considerando a necessidade de prosseguir nas apurações, sobretudo para verificar a correta aplicação das verbas públicas federais envolvidas;

Considerando que, dentre outros, o artigo 6º da Constituição Federal confere ao direito à saúde status de direito fundamental;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87/06, converter o presente procedimento em inquérito civil destinado a apurar a adequada aplicação das verbas públicas vinculadas ao Convênio nº 134.208.10000.113001, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Sebastião do Oeste.

À secretaria jurídica para conversão de classe do presente feito, com inserção da portaria no início dos autos, anotando na capa e no Sistema Único, além do prazo de vencimento, o seguinte:

Assunto: investigar possíveis irregularidades na aplicação das verbas públicas federais na execução do Convênio nº 134.208.10000.113001, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Sebastião do Oeste/MG.

Determino, em atendimento à exigência de se comunicar à 5ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF a instauração do presente inquérito civil, os devidos registros e alimentação de arquivos no Sistema Único para ciência e publicações necessárias.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino o cumprimento do despacho proferido nesta data, para expedição de ofício ao Ministério da Saúde.

LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República, em substituição no 2º Ofício da PRM/DVL

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório n: 1.22.025.000025/2018-40. Objeto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONDUTA DE FUNCIONÁRIA DO PARQUE NACIONAL CAVERNAS DO PERUAÇU QUE ESTARIA USANDO VEÍCULOS DO PARQUE PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, "e", IV e V, 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa e defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República) ;

CONSIDERANDO que nos termos da representação que originou o procedimento em epígrafe servidores do ICMBio, lotados no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, estariam utilizando veículos oficiais para finalidades particulares e não públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.287/2018 regulamenta a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que nos termos do citado decreto os veículos utilizados pelos servidores do ICMBio são considerados de serviços comuns ou de serviços especiais, e que é vedada sua utilização para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa (art. 6º, III); para excursões de lazer ou passeios (art. 6º, IV); para o transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público (art. 6º, VI);

Resolve, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR aos servidores: 01 - Rafael Pereira Pinto – Analista Ambiental do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu; 02 - Dayanne Ferreira dos Santos Sirqueira – Chefe da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu; e 03 - Raiane de Melo Viana – Analista Ambiental da Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu; que observem fielmente o disposto no Decreto n. 9.287/2018, a respeito do uso de veículos oficiais, não os utilizando para fins particulares, o que poderá acarretar falta administrativa e ato de improbidade administrativa.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação mencionada.

PRAZO: Por fim, registro que os destinatários dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acatarão ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos. A ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

PUBLICIDADE: Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público REQUISITA, ainda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do PARNA Cavernas do Peruaçu.

Aguarde-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação dos recomendados acerca do acolhimento da recomendação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Comunique-se. Cumpra-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Breves, em que notificou a paralisação das obras de construção da EMEF Bela Vista, EMEF Arco-Iris, EMEF Camilo Gonçalves, EMEF João Pereira Seixas, EMEF José Barros de Sá, EMEF Marcelina Magna Campos, EMEF Santana Furo de Breves, EMEF Nossa Senhora das Graças, EMEF Deus Proverá, EMEF Antônio Sá, EMEF Tiradentes, EMEF São Paulo e EMEF São Sebastião do Limão, financiadas com recurso do Ministério da Educação destinado ao referido município por meio do Termo de Compromisso PAC 201110/2011.

Considerando que os fatos apontados na representação constituem indícios de improbidade administrativa de competência federal, bem como a necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC, tendo como objeto a apuração das irregularidades narradas na referida representação, bem como adotar eventuais providências diante da situação.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE MAIO DE 2018

Referência: 1.23.000.000842/2018-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Notícia de fato nº 1.23.000.000842/2018-49 noticiando supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) e também pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2017, MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, no que tange a execução do objeto do processo licitatório, uma vez que o objeto fornecido seria diferente do adjudicado e ainda com anuência da FUNASA.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, e outras responsabilidades, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pela FUNASA e pela empresa MEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE-ME.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de consumidor, em virtude de supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal na cobrança de taxa para a liberação de saldo do FGTS para aquisição de imóvel.

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores, bem como a necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades indicadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar as supostas irregularidades praticadas pela CEF;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA N° 221, DE 1º DE JUNHO DE 2018

NF nº 1.23.000.002991/2017-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público, nos termos do art. 6° da Lei Complementar n°75 de 1993;

c) Considerando os fatos constantes na Notícia de Fato nº 1.23.000.002991/2017-61, instaurada a partir de manifestação informando que o Município de bagre foi beneficiado com 50 unidades habitacionais, tendo as obras iniciado em 2013, com previsão de conclusão em 2014, porém até o presente momento não foram concluídas.

d) Considerando que, segundo relato do manifestante, o ex-prefeito do Município, o Sr. Cledson Rodrigues, se utilizou do Programa Federal para angariar votos para seus correligionários candidatos a Deputado Federal, Estadual e do Governo do Estado, oferecendo unidades habitacionais aos eleitores.

e) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, acompanhado do procedimento referenciado, vinculado a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

3 – Cumpra-se as providências do despacho retro.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.000372/2012-28

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Designo reunião para o dia 27/06/2018 com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Pará. Ciência aos indígenas de Jeju e Areal para participação.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.000793/2016-82

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Oficie-se a CASAI de Icoaraci, para que preste esclarecimentos sobre os fatos registrados no Relatório de Diligências Externas datado de 18 de janeiro de 2018 juntado aos autos.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.000797/2016-61

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Reitere-se o Ofício 5741/2016/GABPR03 ao novo coordenador do DSEI Guatoc.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.001483/2016-85

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Mantenha-se contato com os indígenas Tembés de Tomé-Açu/PA e Santa Maria do Pará, bem como com os indígenas Anambé de Moju/PA para obter informações sobre eventuais dificuldades de registro do nome etnia nos Cartórios de Registro Civil.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.002839/2014-36

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a resposta da SEMAS. Passado o prazo sem resposta, reitere-se.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.003318/2016-68

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Aguarde-se a realização do trabalho pericial solicitado mediante a Guia nº SEAP/PGR-001154/2017.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.003321/2016-81

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2- Oficie-se à FUNAI (DF) solicitando informações sobre a atual fase em que se encontra o processo de demarcação das terras indígenas de Jeju e Areal.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.000.003330/2016-72

1- PRORROGA-SE o presente Inquérito Civil por 01 (um) ano (Considerando o permissivo contido no art. 15 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF), haja vista que não concluído dentro do prazo legal, diante da imprescindibilidade da realização/conclusão de diligências. Registre-se a prorrogação no Sistema Único. Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

2- Requisita-se ao Setor de Diligências Externas da PRPA visita na escola Municipal de Ensino Fundamental Indígena Aipã Anambé, localizada no município de Moju/PA, (necessária a confecção de relatório da referida diligência) para certificar as condições físicas em que se encontra a referida escola, bem como para certificar se a resposta da Prefeitura Municipal de Moju/PA (Ofício nº 158/2017) condiz com a atual situação em que se encontra a referida instituição de ensino.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.24.004.000118/2017-67 em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar possível responsabilidade civil do então gestor do município de Amparo/PB, José Arnaldo da Silva.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Arnaldo Silva

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Luiz Nobrega da Silva.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010;

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, VICTOR CARVALHO VEGGI, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

167º CLARK DE SOUSA BENJAMI, 1º Promotor de Justiça Cívelda Promotoria de Justiça Cível de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 16ª Zona Eleitoral – Campina Grande, durante o biênio de 01/05/2018 a30/04/2020;

168º LEAN MATHEUS DE XEREZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Conceição, para exercer a função eleitoral perante a 40ª Zona Eleitoral – São José de Piranhas, o período de 24/05/18 a 30/05/18, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fabiana Pereira Guedes para licença tratamento de saúde;

169º GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Mamanguape, para exercer a função eleitoral perante a 60ª Zona Eleitoral – Jacarú, o período de 21/05/18 a 25/05/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ismael Vidal Lacerda para Curso de Capacitação;

170º EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 62ª Zona Eleitoral – Boqueirão, o período de 05/05/18 a 14/05/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ernani Lucas Nunes de Menezes para gozo de licença à paternidade;

171º RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 62ª Zona Eleitoral – Boqueirão, o período de 15/05/18 a 24/05/18, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ernani Lucas Nunes de Menezes para gozo de licença à paternidade;

172º HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Sousa, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral – Sousa, o período de 21/05/18 a 30/05/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Mariana Neves Pedrosa Bezerra para gozo de férias individuais;

173º ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 63ª Zona Eleitoral – Sousa, o período de 31/05/18 a 09/06/18, em virtude do afastamento justificado da Drª Mariana Neves Pedrosa Bezerra para gozo de férias individuais.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 87, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6o, VII, b, e 7o, I, da Lei Complementar n. 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções n. 13/2006, n. 23/2007 e n. 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto destes autos de procedimento preparatório n. 1.34.012.000342/2017-11 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o decurso do prazo de tramitação deste procedimento preparatório; e

e) considerando que há diligências em curso para apuração dos fatos:

Determino que a Secretaria converta o presente procedimento preparatório em inquérito civil.

Após, determino que a Secretaria elabore ofício, que assinarei, a ser expedido ao Centro de Estudos do Mar (CEM), para que, no prazo de sessenta dias, preste informações atualizadas sobre a situação do projeto de construção de um centro de reabilitação e despetrolização em Pontal do Paraná, empreendimento esse que é uma das condicionantes do licenciamento ambiental da atividade de produção e escoamento de petróleo e gás natural do polo pré-sal da bacia de Santos, sob a responsabilidade da Petrobrás.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JUNHO DE 2018

NF n.º 1.26.004.000128/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, autuado a partir do desmembramento do inquérito civil n.º 1.26.004.000102/2015-18, e que "apura diversas suspeitas de irregularidades no Município de Santa Cruz/PE, destacadamente a aquisição de combustível nos exercícios de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de envolver emprego irregular de verba pública em procedimento licitatório;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se, reautue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição, bem como nas previsões inscritas nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a exígua força de trabalho e o excessivo número de processos e procedimentos neste Ofício da Procuradoria da República no município de São Raimundo Nonato/PI, gerando acúmulo de serviço, motivo pelo qual ainda não foram exauridas as providências especificadas no artigo 4º da Resolução CSMPF n° 87/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fatos que dizem respeito ou acarretam danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 1º da Resolução CSMPF n° 87/2006;

RESOLVE:

CONVERTER, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Preparatório nº 1.27.004.000200/2017-80 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto corresponde apuar providências quanto a alegada invasão de casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Canto do Buriti/PI.

DETERMINAR a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Oficie a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí (ADH), a fim de que preste as seguintes informações: a) se existe algum empreendimento de construção de moradias no Município de Canto do Buriti empreendido pelo Governo do Estado do Piauí junto a esta autarquia; b) qual a fonte de recursos para a construção do referido empreendimento e se houve aporte financeiro por parte da União; ii) sobre a responsabilidade do Município de Canto do Buriti/PI pela guarda e manutenção das moradias; iii) se há alguma fiscalização acerca da conclusão da obra e quais as providências adotadas em caso de descumprimento de prazos contratuais pelo empreendedor/construtor;

Autue-se, registre-se e publique-se, consoante artigo 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 89, DE 1° DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício PGJ nº 482/2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, indicou o Promotor de Justiça ENY MARCOS VIEIRA PONTES, a partir de 29 de maio, para a Promotoria de Justiça de Várzea Grande;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/20108, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Publico local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ENY MARCOS VIEIRA PONTES para exercer as funções eleitorais na 82ª Zona Eleitoral – Várzea Grande, a partir de 29 de maio de 2018 até ulterior deliberação.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA N° 582, DE 30 DE MAIO DE 2018

Designa a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES para acompanhar interrogatório (Extradição 1545) no dia 08 de junho de 2018, às 10:00 horas, na 9ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES para acompanhar o interrogatório referente à Extradição nº 1545 na 9ª Vara Federal Criminal – Fórum Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no dia 08 de junho de 2018, às 10:00 horas.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2018

Ref.: Autos nº 1.30.004.000007/2018-34. PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato n.º 1.30.004.000007/2018-34, apurar irregularidades verificadas pela CGU - Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V04º Ciclo – no Município de Itaperuna, na fiscalização do Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, do Ministério das Cidades.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se a Notícia de Fato nº 1.30.004.000007/2018-34 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR irregularidade verificada em relatório pela CGU - Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V04º Ciclo – no Município de Itaperuna, na fiscalização do Programa: Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, do Ministério das Cidades.

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2018

Ref.: Autos nº 1.30.004.000009/2018-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato nº 1.30.004.000009/2018-23, cujo teor da representação consiste na apuração de irregularidades verificadas em relatório da CGU - Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V04º Ciclo – no Município de Itaperuna, na fiscalização do Programa Esporte e Grandes Eventos, do MINISTÉRIO DOS ESPORTES;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se a Notícia de Fato nº 1.30.004.000009/2018-23 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "Apurar irregularidades verificadas em relatório da CGU - Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V04º Ciclo – no Município de Itaperuna, na fiscalização do Programa Esporte e Grandes Eventos, do MINISTÉRIO DOS ESPORTES";

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2018

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MUNICÍPIO DE MACAÉ - LEI MUNICIPAL Nº 4.419/2017 - LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 - RESOLUÇÃO Nº 26/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macaé/RJ no sentido de que a Lei nº 4.419/2017 que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Macaé está em desacordo com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº 26/2013;

Considerando a informação trazida aos autos pelo FNDE no sentido que há uma evidente incompatibilidade entre a lei municipal e federal, no que toca às regras de composição do conselho de alimentação escolar e às regras de exercício da função do presidente e vice;

Considerando que a lei municipal ao reduzir a representação da sociedade civil e acrescentar a representação do poder legislativo municipal no CAE, a mesma extrapolou suas possibilidades de atuação, desrespeitando as normas gerais que regem o PNAE;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo verificar a observância pela Prefeitura de Macaé das normas federais que regem a estruturação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Macaé (Lei Federal nº 11.947/2009);

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, a assessoria jurídica para confecção de recomendação ao Município de Macaé/RJ sobre a correta estruturação do Conselho de Alimentação Escolar do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 311, DE 23 DE MAIO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.30.001.001945/2018-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º,§1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO o teor da certidão emitida pelo IBAMA comunicando a lavratura de procedimento administrativo de cunho fiscalizatório, relativo ao processo IBAMA 02001.000885/2017-19 na apuração de infrações ambientais, em desfavor de OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.

CONSIDERANDO os elementos já reunidos na notícia de fato, os quais apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, para apurar o suposto descumprimento da OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA na condicionante geral nº 1.2 estabelecida na Licença de Operação nº 876/2009, em virtude de alterações realizadas nas especificações do Plano de Resposta a Emergências da Bacia de Campos (revisão 03), sem prévia anuência do IBAMA.

1. O registro e autuação deste feito.

2. Comunicação da instauração do mesmo à 4ª CCR.

3. Oficie-se a OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA, requisitando que apresente informações atualizadas sobre o processo IBAMA 02001.000885/2017-19, referente ao Auto de Infração nº 9060961 que indica o descumprimento da condicionante geral nº 1.2 estabelecida na Licença de Operação nº 876/2009, em virtude de alterações realizadas nas especificações do Plano de Resposta a Emergências da Bacia de Campos (revisão 03), sem prévia anuência do IBAMA.

4. Oficie-se ao IBAMA para que encaminhe cópia, em mídia digital, do processo 02001.000885/2017-19, bem como documentos que julgar pertinentes.

5. Acautele-se na DICIVE por 90 (noventa) dias ou até a vinda da resposta.

SOLANGE MARIA BRAGA DIAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 312, DE 31 DE MAIO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004877/2017-21 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004877/2017-21 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias para apurar possíveis irregularidades na exigência imposta pelo Conselho Regional de Administração no Rio de Janeiro - CRA-RJ aos funcionários e prestadores de serviços da empresa Deloitte — que prestariam atividades de administração de modo apenas subsidiário — no sentido de que efetuem registro no referido Conselho, sob pena de lavratura de Autos de Infração e posterior Protesto; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004877/2017-21 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

"Patrimônio Público. Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ). Possível irregularidade na exigência de registro no CRA-RJ aos funcionários e prestadores de serviços da empresa Deloitte, que prestariam atividades de administração de modo apenas subsidiário."

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 313, DE 31 DE MAIO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004501/2017-17 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004501/2017-17 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias para apurar possíveis irregularidades no Conselho Regional de Administração no Rio de Janeiro (CRA-RJ); e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004501/2017-17 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

"Patrimônio Público. Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA-RJ). Pagamento irregular de grataificações a comissionados. Quantidade insuficiente de fiscais e grande número de funcionários em atividade-meio. Suposta prática de nepotismo por Tânia Maria Maurity Santos. Prestação de serviços jurídicos aos associados. Funcionários na folha de pagamento do CRA-RJ prestando serviços em outros estados. Possíveis irregularidades."

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.30.001.002115/2018-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República Fábio de Lucca Seghese, titular do 17º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (Tutela Coletiva do Patrimônio Público e Social), com sede na Av. Nilo Peçanha, 31, Rio de Janeiro/RJ, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, localizado na Rua Rivadávia Corrêa, nº 163, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por S. Exª, o Desembargador Cesar Marques Carvalho, designado pela Resolução Administrativa nº 13/2017 Presidente da Comissão do Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos no quadro de pessoal e à formação de cadastro reserva, objeto do Edital de Abertura nº 01/2018, considerando os elementos reunidos no Inquérito Civil nº 1.30.001.002115/2018-71, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CR/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos a cargo do Parquet, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados, conforme estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, uma vez que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o §6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, destacando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência, conforme dispõem o art. 37, caput, da Constituição, e o art. 2°, caput e parágrafo único, incisos II, IV e VII, da Lei n.° 9.784/99;

CONSIDERANDO que o acesso a cargo, função ou emprego público é garantido a todos os brasileiros que atendam aos requisitos estabelecidos em Lei, com base no que dispõe o artigo 37, I, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar meios de garantir a efetividade da regra constitucional que garante a ampla acessibilidade aos cargos públicos (art. 37, I, da CR);

CONSIDERANDO que é dever do Estado e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à profissionalização, ao trabalho, à acessibilidade, à dignidade, ao respeito, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 8º da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO as razões lançadas na petição de instauração do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003648-85.2018.2.00.0000, em curso no Conselho Nacional de Justiça, quanto ao item 4.6.2 do Edital do Concurso, que possibilita a inscrição para mais de um cargo " desde que a Prova Objetiva seja realizada em períodos distintos para cada cargo, devendo observar os períodos de aplicação da prova (manhã e tarde) estabelecidos na Tabela 2.1 deste Edital";

CONSIDERANDO que não há direito subjetivo, nos termos do item 10.1 do Edital – vinculante tanto para a Administração quanto para os candidatos – à escolha dos locais de prova, sendo certo que cientes os participantes da possibilidade de "[serem] aplicadas também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município escolhido pelo candidato."

CONSIDERANDO que, todavia, a alocação de candidatos inscritos para dois cargos, em locais distintos de realização das provas, deve garantir margem de tempo minimamente razoável para o deslocamento e alimentação, em fórmula capaz de conciliar suas necessidades com repercussão administrável sobre as agendas pessoais dos demais candidatos, notadamente os 46.337 (39% do total) oriundos de cidades distintas dos locais de aplicação, sujeitos a despesas adicionais com transporte e hospedagem;

CONSIDERANDO a condição peculiar dos candidatos inscritos para dois cargos e investidos na condição de pessoas com deficiência (PCDs), cujo estatuto jurídico global impõe camada adicional de proteção compensatória, nas circunstâncias concretas, de seus interesses, de modo a assegurar sua efetiva inclusão em todo o certame;

CONSIDERANDO, a todo tempo, o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão: necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), em conformidade com o art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) é a adequação da conduta do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que garanta, no Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos no quadro de pessoal e à formação de cadastro reserva, a todos os candidatos, tempo adicional de 30 (trinta) minutos para acesso aos locais de prova a serem realizadas no dia 10.6.2018, período da tarde, com fechamento dos portões às 15h00.

Cláusula Segunda. A todos os candidatos inscritos para dois cargos, na condição declarada de pessoas com deficiência (PCDs), será garantida a realização de ambas as provas no mesmo local.

DO DESCUMPRIMENTO DO TAC

Cláusula Terceira. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região se obriga ao pagamento de multa correspondente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na hipótese de descumprimento da cláusula primeira, e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada candidato alcançado pela cláusula segunda e não alocado, sem sua prévia concordância, no mesmo local de prova.

Parágrafo Primeiro. As multas pactuadas nesta cláusula não são substitutivas das obrigações estipuladas, que subsistirão à aplicação daquela, podendo o cumprimento ser exigido extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. Eventual produto do pagamento das multas será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/1985 e o Decreto nº 1.306/1994.

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula Quarta. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é dotado de eficácia e força de título executivo extrajudicial, conforme disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

DA EXECUÇÃO DO TAC

Cláusula Quinta. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região fica cientificado de que o inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento ensejará a execução forçada do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante a Justiça Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura do representante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do membro do Ministério Público Federal, não dependendo de homologação ou de qualquer ato posterior para validá-lo. Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em duas vias de igual teor a serem distribuídas aos celebrantes, para que produzam todos os seus efeitos.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE CESAR MARQUES CARVALHO
Procurador da República - Desembargador do Trabalho
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução nº 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do ofício nº 223/2018 – PGJA, através do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram(ão) a oficiar junto aos Juízos Eleitorais ali especificados;

Considerando a Resolução conjunta nº 1/2009-PRE/PGJ que fixa os critérios para as designações dos membros do Ministério Público para o exercício da função eleitoral,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os Promotores de Justiça indicados e adiante nominados, para funcionarem como substitutos nas Zonas Eleitorais mencionadas a seguir:

ZONAMUNICÍPIO-SEDEPROMOTOR(A) DE JUSTIÇAPERÍODO
1ªNatal Afonso de Ligório Bezerra Júniorde 2 a 21.05.2018
5ªMacaíbaDanielle de Carvalho Fernandesde 2 a 13.05.2018
5ªMacaíbaPatrícia Albino Galvão Pontes no dia 14.05.2018
5ªMacaíbaDanielle de Carvalho Fernandesde 15 a 30.05.2018
6ªCeará-MirimHeliana Lucena Germanode 2 a 18.05.2018
14ªTourosErickson Girley Barros dos Santosde 28.05 a 26.06.18
21ªFlorâniaAlysson Michel de Azevedo Dantasde 21.05 a 8.06.18
35ªApodiFrederico Augusto Pires Zelayade 7 a 18.05.2018
38ªMartinsThiago Salles Assunçãode 21.05 a 8.06.18
39ªUmarizalThatiana Kaline Fernandesde 28.05 a 16.06.18
40ªPau dos FerrosThatiana Kaline Fernandesde 2 a 31.05.2018
58ªMossoróGuglielmo Marconi Soares de Castrode 14 a 25.05.2018
68ªSanta CruzMarcelo Coutinho Meirelesde 14.05 a 12.06.18

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, os membros do Ministério Público indicados e adiante nominados, para o exercício da função eleitoral, nas Zonas Eleitorais e a partir das datas mencionadas a seguir, em razão da conclusão do ofício até então exercido por seu antecessor:

ZONAMUNICÍPIO-SEDEPROMOTOR(A) DE JUSTIÇAPERÍODO
36ªCaraúbasFrederico Augusto Pires Zelayade 4.05 a 10.06.2018
36ªCaraúbas Guglielmo Marconi Soares de Castroa partir de 11.06.2018

III – Designar o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR, que estava substituindo a Promotoria Eleitoral da 25ª Zona – Caicó desde 1º.09.2017, nos termos da Portaria nº 17/2017-PRE/RN, para continuar oficiando, agora na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da referida zona, a partir de 4 de junho de 2018, desde quando iniciar-se-á a contagem do biênio legal (art. 1º, IV, da Resolução nº 30/2008-CNMP). No entanto, considerando que o mencionado membro do Ministério Público estará em gozo de férias, no período de 2 de maio a 4 de julho de 2018, designo a 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Caicó, ULIANA LEMOS DE PAIVA, para substituir o ofício eleitoral na 25ª Zona, durante a sua ausência.

IV – Designar a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE, para oficiar, na condição de titular, perante o Juízo Eleitoral da 51ª Zona – São Gonçalo do Amarante, a partir de 5 de junho de 2018, desde quando iniciar-se-á a contagem do biênio legal (art. 1º, IV, da Resolução nº 30/2008-CNMP).

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, DIOGO MAIA CANTÍDIO, para substituir a Promotoria Eleitoral da 67ª Zona – Nísia Floresta, de 16 a 27 de abril de 2018, retificando o período de atuação consignado na Portaria PRE/RN nº 13/2018.

VI – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

VII – Oficiar à Presidência do E. Tribunal Regional Eleitoral cientificando-lhe do conteúdo desta.

VIII – Ficam revogados os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Publique-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Objeto: Apurar possível improbidade administrativa em razão de doação eleitoral transferida a partir de cota recebida do fundo partidário. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. PP originário: 1.04.100.000217/2017-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a notícia de possível improbidade administrativa em razão de doação eleitoral transferida a partir de cota recebida do fundo partidário.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível improbidade administrativa em razão de doação eleitoral transferida a partir de cota recebida do fundo partidário.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) a reiteração do ofício 251, ainda não respondido.

Após, voltem conclusos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigo 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n.º 75/93 e 8º da Lei n.º 7.347/85, bem como na Resolução CSMPF n.º 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Notícia de Fato autuado nesta Procuradoria sob o n.º 1.29.006.000286/2017-56, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF n.º 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto "possível atendimento inapropriado por parte de servidor público federal do INSS".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Notícia de Fato nº 1.29.006.000286/2017-56, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006. Reitere-se o Ofício nº 1341/2017/GAB1/PRM/RG/RS.

ANELISE BECKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Objeto: apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 1309/2005, celebrado entre o município de Cacique Doble/RS e a Fundação Nacional da Saúde. Vinculado à 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, e 5º da Resolução CNMP 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CRFB, Lei 8.429/1992 e Lei Complementar 75/1993, art. 6º, VII, "b");

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional da Saúde – Funasa e o Município de Cacique Doble celebraram o convênio nº 1309/05 para execução de 66 módulos sanitários (fl. 06);

CONSIDERANDO que, em razão desse convênio, a União repassou ao Município de Cacique Doble o valor de R$ 205.450,00 (fls. 06 e 18);

CONSIDERANDO que, em visita técnica realizada no dia 22 de julho de 2009, a Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Funasa atestou a execução de apenas 29 módulos sanitários, o que representava o valor de R$ 91.052,46 (ps. 66-68 do PDF parte 4);

CONSIDERANDO que o Município de Cacique Doble, na prestação de contas, afirmou ter executado 50 módulos sanitários, no valor total de R$ 167.319,37 (fl. 19);

CONSIDERANDO que, em razão da constatação realizada na vistoria, a Superintendência da Funasa no Rio Grande do Sul aprovou com ressalvas o valor de R$ 157.292,42 e reprovou o valor de R$ 78.088,22 (fls. 07-09);

CONSIDERANDO que o responsável pela execução do convênio foi o ex Prefeito de Cacique Doble Clairton Pasinato, mandatário até o ano de 2016 (fl. 13);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas na Lei 8.429/92 podem ser propostas até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo de comissão ou função de confiança (artigo 23, inciso I);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens da União (artigo 10, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, e lealdade às instituições (artigo 11, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a não construção da totalidade dos módulos sanitários declarados pelo agente público responsável pela execução do convênio pode representar ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2006 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a sua vinculação à 5ª CCR, com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 1309/2005, celebrado entre o município de Cacique Doble e a Fundação Nacional da Saúde.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006, com a vinculação deste procedimento à 5ª CCR.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª CCR.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.018.000718/2017-71. Vinculado à 5ª CCR. Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de ambulância no município de Erechim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, e 5º da Resolução CNMP 23/2007, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, CRFB, Lei 8.429/1992 e Lei Complementar 75/1993, art. 6º, VII, "b");

CONSIDERANDO a notícia de que o responsável pelo setor de ambulâncias do município de Erechim, Michel Artur Hagers, estava utilizando-se do seu cargo para favorecer a empresa Listo Emergências Médicas (razão social HS Serviços de Saúde e Atendimento Médico Ltda. - ME) (p. 03);

CONSIDERANDO que Michel Artur Hagers foi sócio da empresa HS Serviços de Saúde e Atendimento Médico Ltda. - ME entre 08 de outubro de 2014 a 30 de março de 2017 (p.26);

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim contratou a empresa HS Serviços de Saúde e Atendimento Médico Ltda. - ME para a prestação de serviço de remoção de pacientes das suas dependências para realização de exames complementares, contemplando o trajeto de ida e volta (ps. 152-164);

CONSIDERANDO que, entre março de 2017 e março de 2018, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagou à empresa o valor de R$ 95.390,00 (p. 165);

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim atende integralmente pelo Sistema Único de Saúde1;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o SUS será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (artigo 198, §1º);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato ou função (artigo 9, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de verbas da União, bem como permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (artigo 10, incisos I e XII da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei 8.429/92 são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (artigo 3º);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 4º, da Res. CSMPF 87/2006 e do art. 2º, § 7º, da Res. CNMP 23/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo a sua vinculação à 5ª CCR, com o seguinte objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de ambulância no município de Erechim.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª CCR.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LETÍCIA CARAPETO BENRDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000431/2017-39 em Inquérito Civil para apurar eventual descumprimento de norma constante no art. 44, § 1º da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, consubstanciado na ausência de publicação da lista de aprovados nos processos vestibulares nos sítios eletrônicos das as Instituições de Ensino Superior com polos em Caxias do Sul: Anhanguera, UniFtec, Unopar e UniCesumar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurada a partir da Manifestação sigilosa noticiando que as Instituições de Ensino Superior com polos em Caxias do Sul: Anhanguera, UniFtec, Unopar e UniCesumar não disponibilizam para consulta pública em seus sites a lista de aprovados nos vestibulares;

CONSIDERANDO que art. 44, §1º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) preconiza que os resultados do processo seletivo de cursos e programas de graduação "serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital";

CONSIDERANDO que pelo depurado nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe medidas complementares devem ser tomadas diante dos indícios de que algumas Instituições de Ensino (UniFtec e Anhanguera) que dispõe de cursos na modalidade presencial e com vagas limitadas nos cursos não disponibilizam a lista de aprovados no sítio eletrônico da Instituição;

CONSIDERANDO que o período necessário à realização das diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais ultrapassou o prazo mencionado no art. 4º, § 1 º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000431/2017-39 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): apurar eventual descumprimento de norma constante no art. 44, § 1º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, consubstanciado na ausência de publicação da lista de aprovados nos processos vestibulares nos sítios eletrônicos das as Instituições de Ensino Superior com polos em Caxias do Sul: Anhanguera, UniFtec, Unopar e UniCesumar.

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Anhanguera, UniFtec, Unopar e UniCesumar;

c) Autor(es) da representação: sigilosa

II - Considerando que pelo teor da respostas das investigadas, as únicas que dispõe de cursos na modalidade presencial e com vagas limitadas nos cursos são as Instituições, Anhanguera e UniFtec. Nesse contexto, após a praxe cartorária de conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, retorne os autos ao Gabinete para providências.

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA N° 93, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e na Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014,

Considerando que a Procuradoria da República no Município de Vilhena encontra-se atualmente com os dois ofícios vagos, em razão de remoção de membros sem a consequente nomeação de novos titulares para atuarem naquela unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento prioritário dos casos criminais relativos às manifestações em Vilhena, por orientação da PGR, em razão dos conflitos gerados pelas manifestações dos caminhoneiros;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores da Repùblica LUIZ GUSTAVO MANTOVANI e DANIELA LOPES DE FARIA, para acompanhar os casos que demandem atuação criminal relativos a manifestações dos caminhoneiros.

Dê-se ciência e publique-se. Dê-se ciência também à PGR e à 2ª CCR.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "b" e "d", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000987/2017-50;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir mais elementos de prova;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto: "Apuração das medidas necessárias à reparação de danos ambientais causados pela empresa Madenorte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME (CNPJ n.º 11.733.013/0001-96) em função do lançamento no Sistema DOF de dados falsos, consoante autos de infração lavrados pelo IBAMA."

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Reitere-se o ofício encaminhado à Superintendência do IBAMA (Ofício n.º 479/2017, já reiterado pelo Ofício n.º 37/2018).

Com a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos para ulterior deliberação.

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MAIO DE 2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.33.000.002009/2017-13. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público instauração do inquérito civil para apuração de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, função institucional do Ministério Público Federal promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002009/2017-13 versando sobre o cumprimento pelos membros do Ministério Público Federal da 4ª Região do Enunciado 30 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão em relação ao Ex-Juiz Federal Carlos Alberto da Costa Dias, no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a manutenção da ementa cadastrada enquanto procedimento preparatório;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE MAIO DE 2018

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.33.000.000371/2018-22. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a instauração de inquérito civil para apuração de ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, ser função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000371/2018-22 versando sobre possível irregularidade na conduta da então Gerente da Agência da Previdência Social em São José-SC, Aida T. C. Martins na Ação de Interdição nº 0002098-92.2002.8.24.0082, no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR. IMPROBIDADE. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DA GERÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ/SC. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0002098-92.2002.8.24.0082;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador da Republica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 372, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993/Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução nº 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes na Portaria PGJ 2268/2018, RESOLVE

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de junho de 2018, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

ZONA ELEIT	COMARCA	NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
1ª	Araranguá	Gabriel Ricardo Zanon Meyer	14/05/18	03/05/20	Titular
2ª	Biguaçu	João Carlos Linhares Silveira	01/01/17	31/10/18	Titular
3ª	Blumenau	Leonardo Todeschini	01/01/17	07/11/18	Titular
4ª	Bom Retiro	Renata de Souza Lima	05/12/16	04/12/18	Titular
		Carlos Renato Silvy Teive	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos	02/06/18	06/06/18	Respondendo
		Carlos Renato Silvy Teive	07/06/18	07/06/18	Respondendo
		Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos	08/06/18	30/06/18	Respondendo
5ª	Brusque	Murilo Adaghinari	28/09/17	06/06/19	Titular
		Susana Perin Carnaúba	18/06/18	29/06/18	Respondendo
6ª	Caçador	Ana Elisa Goulart Lorenzetti	28/04/17	14/04/19	Titular
		Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes	18/06/18	30/06/18	Respondendo
7ª	Campos Novos	Fernando Wiggers	01/01/17	17/11/18	Titular
8ª	Canoinhas	Ana Paula Destri Pavan	05/03/18	28/10/19	Titular
		Mariana Pagnan da Silva	04/06/18	29/06/18	Respondendo
9ª	Concórdia	Felipe Nery Alberti de Almeida	03/02/17	11/01/19	Titular
		Fabrício Pinto Weiblen	01/06/18	30/06/18	Respondendo
10ª	Criciúma	Luiz Augusto Farias Nagel	08/12/17	01/08/19	Titular
11ª	Curitibanos	Daniele Garcia Moritz	23/11/17	16/11/19	Titular
		Marcela Pereira Geller	25/06/18	30/06/18	Respondendo
12ª	Florianópolis	Fernando Linhares da Silva Júnior	18/08/17	18/10/18	Titular
13ª	Florianópolis	Darci Blatt	07/04/17	03/11/18	Titular
14ª	Ibirama	Matheus Azevedo Ferreira	16/08/17	10/05/19	Titular
15ª	Indaial	Rodrigo Andrade Viviani	25/08/17	25/05/19	Titular
16ª	Itajaí	Margaret Gayer Gubert Rotta	05/10/17	06/09/19	Titular
		Jackson Goldoni	11/06/18	14/06/18	Respondendo
17ª	Jaraguá do Sul	Marcio André Zattar Cota	09/04/17	07/12/18	Titular
18ª	Joaçaba	Jorge Eduardo Hoffmann	22/03/18	05/01/20	Titular
19ª	Joinville	Cesar Augusto Engel	30/08/17	11/06/19	Titular
20ª	Laguna	Luciana Cardoso Pilati Polli	09/03/18	29/02/20	Titular
		Letícia Vinotti da Silva	01/06/18	06/06/18	Respondendo
		Júlia Wendhausen Cavallazzi	07/06/18	08/06/18	Respondendo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

		Letícia Vinotti da Silva	09/06/18	12/06/18	Respondendo
21ª	Lages	Luciana Uller Marin	15/02/18	10/10/19	Titular
22ª	Mafra	Rodrigo Cesar Barbosa	28/03/17	30/10/18	Titular
		Karen Damian Pacheco Pinto	20/06/18	22/06/18	Respondendo
		Karen Damian Pacheco Pinto	25/06/18	25/06/18	Respondendo
23ª	Orleans	Larissa Zomer Loli	18/05/18	23/04/20	Titular
		Marcelo Francisco da Silva	01/06/18	01/06/18	Respondendo
24ª	Palhoça	Aurélio Giacomelli da Silva	17/10/17	30/07/19	Titular
		José Eduardo Cardoso	11/06/18	21/06/18	Respondendo
25ª	Porto União	Tiago Davi Schmitt	07/11/17	26/09/19	Titular
26ª	Rio do Sul	Fabrício Franke da Silva	24/11/17	08/06/19	Titular
27ª	São Francisco do Sul	Caroline Sartori Velloso Martinelli	24/03/17	26/04/19	Titular
		Luan de Moraes Melo	18/06/18	30/06/18	Respondendo
28ª	São Joaquim	Candida Antunes Ferreira	30/01/18	18/12/19	Titular
		Gilberto Assink de Souza	01/06/18	01/06/18	Respondendo
29ª	São José	Alexandre Wiethorn Lemos	16/02/18	04/12/19	Titular
30ª	São Bento do Sul	Glauco José Riffel	04/04/17	30/03/19	Titular
31ª	Tijucas	Fred Anderson Vicente	05/05/17	25/03/19	Titular
		Lenice Born da Silva	04/06/18	15/06/18	Respondendo
32ª	Timbó	Eder Cristiano Viana	09/04/18	07/04/20	Titular
33ª	Tubarão	Fernando Guilherme de Brito Ramos	24/07/17	21/06/19	Titular
34ª	Urussanga	Diana da Costa Chierighini	24/04/18	22/04/20	Titular
		Guilherme Back Locks	01/06/18	01/06/18	Respondendo
35ª	Chapecó	Rafael Alberto da Silva Moser	27/09/17	19/06/19	Titular
36ª	Videira	Joaquim Torquato Luiz	01/04/18	30/03/20	Titular
37ª	Capinzal	Karla Bárdio Meirelles	16/08/16	16/07/18	Titular
		Elias Albino de Medeiros Sobrinho	01/06/18	07/06/18	Respondendo
38ª	Itaiópolis	Pedro Roberto Decomain	28/09/17	27/09/19	Titular
39ª	Ituporanga	Rafaela Denise da Silveira	09/02/18	18/10/19	Titular
		Jaisson José da Silva	11/06/18	15/06/18	Respondendo
41ª	Palmitos	Rene José Anderle	28/05/18	26/05/20	Titular
		Mateus Erdtmann	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		José Orlando Lara Dias	07/06/18	08/06/18	Respondendo
		José Orlando Lara Dias	18/06/18	30/06/18	Respondendo
42ª	Turvo	Pedro Lucas de Vargas	13/01/17	06/01/19	Titular
43ª	Xanxerê	Marcionei Mendes	30/01/18	29/01/20	Titular
		Marcos Augusto Brandalise	11/06/18	15/06/18	Respondendo
44ª	Braço do Norte	Carlos Alberto da Silva Galdino	17/11/17	16/11/19	Titular
45ª	São Miguel do Oeste	Maycon Robert Hammes	13/01/18	06/08/19	Titular
		Marcela de Jesus Boldori Fernandes	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Rafael Fernandes Medeiros	02/06/18	12/06/18	Respondendo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

46ª	Taió	Raísa Carvalho Simões Rollin	03/04/18	29/10/19	Titular
		Marco Antonio Frassetto	11/06/18	15/06/18	Respondendo
		João Paulo Bianchi Beal	16/06/18	29/06/18	Respondendo
47ª	Tangará	Alexandre Penzo Betti Neto	21/05/18	17/09/19	Titular
		Joaquim Torquato Luiz	01/06/18	04/06/18	Respondendo
48ª	Xaxim	Diego Roberto Barbiero	01/05/17	19/03/19	Titular
		Simão Baran Junior	07/06/18	08/06/18	Respondendo
		Simão Baran Junior	21/06/18	22/06/18	Respondendo
49ª	São Lourenço do Oeste	André Barbuto Vitorino	09/02/18	17/10/19	Titular
		Marcos Schlickmann Alberton	01/06/18	17/06/18	Respondendo
		Marcio Vieira	18/06/18	30/06/18	Respondendo
50ª	Dionísio Cerqueira	Leonardo Cazonatti Marcinko	17/02/17	27/10/18	Titular
51ª	Santa Cecília	Dimitri Fernandes	20/01/17	19/01/19	Titular
		Marcela Pereira Geller	07/06/18	08/06/18	Respondendo
		Marta Fernanda Tumelero	21/06/18	22/06/18	Respondendo
52ª	Anita Garibaldi	Eliatar Silva Junior	22/09/17	05/08/19	Titular
53ª	São João Batista	Nilton Exterkoetter	05/11/17	14/08/19	Titular
54ª	Sombrio	Camila Vanzin Pavani	26/09/17	23/09/19	Titular
55ª	Pomerode	José Renato Côrte	08/03/17	04/01/19	Titular
56ª	Balneário Camboriú	José de Jesus Wagner	01/01/17	31/12/18	Titular
57ª	Trombudo Central	Rachel Urquiza Rodrigues de Medeiros	03/04/18	31/03/20	Titular
		Michel Eduardo Stechinski	18/06/18	30/06/18	Respondendo
58ª	Maravilha	Cristiane Weimer	29/07/17	28/07/19	Titular
		Ana Laura Peronio Omizzolo	01/06/18	01/06/18	Respondendo
60ª	Guaramirim	Graziele dos Prazeres Cunha	09/11/16	08/11/18	Titular
		Marcelo José Zattar Cota	01/06/18	08/06/18	Respondendo
61ª	Seara	Naiana Benetti	14/02/18	13/02/20	Titular
		Fabrício Pinto Weiblen	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Fabrício Pinto Weiblen	04/06/18	04/06/18	Respondendo
62ª	Imaruí	Symone Leite	24/05/18	22/05/20	Titular
		Mirela Dutra Alberton	01/06/18	12/06/18	Respondendo
63ª	Ponte Serrada	Roberta Seitenfuss	08/09/17	15/01/19	Titular
		Luísa Zuardi Niencheski	11/06/18	29/06/18	Respondendo
64ª	Gaspar	Andreza Borinelli	04/05/18	20/09/19	Titular
		Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	03/06/18	06/06/18	Respondendo
		Daniel Granzotto Nunes	07/06/18	08/06/18	Respondendo
		Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	09/06/18	09/06/18	Respondendo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

		Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting	11/06/18	11/06/18	Respondendo
65ª	Itapiranga	Marciano Villa	16/01/17	07/11/18	Titular
66ª	Pinhalzinho	Edisson de Melo Menezes	13/11/17	25/08/19	Titular
67ª	Santo Amaro da Imperatriz	Lara Peplau	01/01/17	17/10/18	Titular
		Cristina Elaine Thomé	01/06/18	01/06/18	Respondendo
68ª	Balneário Piçarras	Tehane Tavares Fenner	02/05/18	14/04/19	Titular
69ª	Campo Erê	Guilherme Brito Laus Simas	19/05/17	15/02/19	Titular
		Mateus Erdtmann	04/06/18	06/06/18	Respondendo
		Marcio Vieira	07/06/18	08/06/18	Respondendo
		Mateus Erdtmann	09/06/18	17/06/18	Respondendo
70ª	São Carlos	Silvana do Prado Brouwers	28/05/18	26/05/20	Titular
71ª	Abelardo Luz	Lia Nara Dalmutt	06/11/17	29/10/19	Titular
73ª	Imbituba	Mirela Dutra Alberton	21/08/17	05/06/19	Titular
74ª	Rio Negrinho	Rafael Pedri Sampaio	24/02/17	02/12/18	Titular
		Diogo Luiz Deschamps	01/06/18	01/06/18	Respondendo
76ª	Joinville	Assis Marciel Kretzer	03/04/18	20/01/20	Titular
77ª	Fraiburgo	Felipe Schmidt	03/02/17	24/11/18	Titular
		Bruna Gonçalves Gomes	01/06/18	01/06/18	Respondendo
78ª	Quilombo	Rodrigo Dezengrini	11/12/17	09/12/18	Titular
79ª	Içara	Marcus Vinicius de Faria Ribeiro	01/11/17	02/05/19	Titular
		Julia Trevisan de Toledo Barros	11/06/18	12/06/18	Respondendo
81ª	Papanduva	Bianca Andrighetti Coelho	17/06/16	16/06/18	Titular
		Bianca Andrighetti Coelho	17/06/18	15/06/20	Titular
82ª	São Miguel do Oeste	Cyro Luiz Guerreiro Júnior	16/04/18	14/04/20	Titular
83ª	Modelo	Djônata Winter	11/08/17	10/08/19	Titular
84ª	São José	Jonnathan Augustus Kuhnen	03/09/17	22/07/19	Titular
85ª	Joaçaba	Protásio Campos Neto	07/04/17	18/03/19	Titular
86ª	Brusque	Fernanda Crevanzi Vailati	01/01/17	04/12/18	Titular
		Susana Perin Carnaúba	04/06/18	10/06/18	Respondendo
87ª	Jaraguá do Sul	Alexandre Schmitt dos Santos	07/10/17	30/06/19	Titular
88ª	Blumenau	Carlos Eduardo Cunha	22/02/18	28/10/19	Titular
90ª	Concórdia	Francieli Fiorin	14/02/18	22/07/19	Titular
91ª	Itapema	Carla Mara Pinheiro	13/11/17	28/10/19	Titular
		Ariane Bulla Jaquier	01/06/18	01/06/18	Respondendo
		Ariane Bulla Jaquier	13/06/18	15/06/18	Respondendo
		Ariane Bulla Jaquier	18/06/18	29/06/18	Respondendo
92ª	Criciúma	Gustavo Wiggers	13/03/17	12/03/19	Titular

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

93ª	Lages	Jean Pierre Campos	02/06/17	28/04/19	Titular
94ª	Chapecó	Julio André Locatelli	18/11/17	11/10/19	Titular
95ª	Joinville	André Braga de Araújo	30/05/17	24/02/19	Titular
96ª	Joinville	Nazareno Bez Batti	06/03/18	17/12/19	Titular
		Henrique da Rosa Ziesemer	01/06/18	01/06/18	Respondendo
97ª	Itajaí	Maury Roberto Viviani	06/05/18	19/04/20	Titular
98ª	Criciúma	Luiz Fernando Góes Ulysséa	15/07/17	06/05/19	Titular
99ª	Tubarão	Sandro de Araujo	27/01/18	13/09/19	Titular
100ª	Florianópolis	César Augusto Grubba	24/05/18	22/05/20	Titular
102ª	Rio do Sul	Eduardo Chinato Ribeiro	27/03/18	03/10/19	Titular
103ª	Balneário Camboriú	Andrea Gevaerd	27/02/18	03/02/20	Titular
104ª	Lages	Donaldo Reiner	23/04/18	31/08/19	Titular
105ª	Joinville	Guilherme Luis Lutz Morelli	01/ 01/17	24/11/18	Titular

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 373, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com a Resolução n.º 001/2017/PGJ/PRE, de 06 de novembro de 2017, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2310, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
6ª/Caçador	Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes (1º de junho)
58ª/Maravilha	Ana Laura Perônio Omizzolo (1º de junho)
69ª/Campo Erê	Mateus Erdtmann (14 a 17 de junho)

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002191/2015-32

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial oportunizar a manifestação do IFSC sobre o teor do recurso interposto pela representante, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria de Gabinete para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO os termos da Promoção de Arquivamento nº 63/2018 (PRM/SRC/SP- 00003972/2018), registrada no Inquérito Civil nº 1.34.001.006808/2012-07;

RESOLVE, em obediência ao art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar a efetiva conclusão das obras e ações previstas no Projeto Técnico nº 020768/3552205/2014, que trata das medidas de segurança contra incêndio nas edificações do Campus Sorocaba da UFSCar.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) a autuação da documentação em anexo consistente em cópias extraídas do Inquérito Civil nº 1.34.001.006808/2012-07, com as anotações pertinentes no Sistema Único;

b) a juntada de cópia da presente portaria ao referido Inquérito Civil;

c) a publicação da presente Portaria, inclusive na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, §2º, incisos I e II , da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com art. 9º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do mesmo Órgão;

d) que a SUBJUR registre a distribuição ao 3º Ofício da PRM-SOROCABA/SP;

e) que a Assessoria acompanhe o vencimento do prazo fixado no art. 11, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Registre-se.

RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MAIO DE 2018

Instaura inquérito civil visando apurar eventual ato de improbidade administrativa, haja vista notícia de possível malversação de recursos públicos envolvendo a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAHU (APAE), a qual efetuava pagamentos mensais à empresa FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA. ME e parte dos valores seria descontado pelo procurador da empresa e devolvido à APAE sob o pretexto de doação.

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

3.CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93);

4.CONSIDERANDO que há nos autos informações acerca de possível malversação de recursos públicos envolvendo a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAHU (APAE), a qual efetuava pagamentos mensais à empresa FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA. ME e parte dos valores seria descontado pelo procurador da empresa e devolvido à APAE sob o pretexto de doação;

5.RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.34.022.000170/2017-59 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar eventual ato de improbidade administrativa, ante os fatos acima descritos.

6.FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, a partir da afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) a designação dos servidores Andreia Ortigosa, André Luís Mendes, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Aline Mazeto Tangerino e Rafael Polonio Lima, para fins de auxiliar na instrução destes autos, através do presente ato;

d) sejam observadas as deliberações contidas no r. Despacho.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2018

Instaura inquérito civil visando apurar eventual deficiência no atendimento prestado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Município de Jaú/SP.

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

3.CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93);

4.CONSIDERANDO que há nos autos informações acerca de eventuais dificuldades na prestação de serviço público pelo SAMU, no Município de Jaú, tais como utilização de viaturas em condições inseguras, ausência/atraso no atendimento às vítimas, ausência de materiais e/ou equipamentos médicos, etc.;

5.RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.34.022.000207/2017-49 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar eventual deficiência no atendimento prestado pelo SAMU do Município de Jaú, ante os fatos acima descritos.

6.FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, sobretudo no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, a partir da afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único, comunicando-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) a designação dos servidores Andreia Ortigosa, André Luís Mendes, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Aline Mazeto Tangerino e Rafael Polonio Lima, para fins de auxiliar na instrução destes autos, através do presente ato;

d) sejam observadas as deliberações contidas no r. Despacho.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que, segundo a representação de fls. 03, há demora excessiva na expedição de certidão por tempo de contribuição pela Agência do INSS em Cotia/SP;

f) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento (fls. 10), determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a vinda aos autos das informações requisitadas à Superintendência Regional do INSS em São Paulo a fls. 19.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000292/2016-16.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2) Após, expeça-se ofício à Superintendência Regional do INSS em São Paulo, com cópia de fls. 05, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação sobre os seus termos, não só sob a perspectiva do caso concreto, bem como sobre o tempo médio de atendimento desse tipo de requerimento na Unidade do INSS em Cotia/SP.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à

Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, a Notícia de Fato nº 1.34.006.000155/2014-66, com a seguinte ementa:

"APURAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO "APAGÃO" OCORRIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS NA NOITE DE 26/02/2014 ". 3ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e a Notícia de Fato nº 1.34.006.000155/2014-66, como Inquérito Civil(artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003662/2017-44, com a seguinte ementa:

COPIAR EMENTA

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

Autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003662/2017-44 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001705/2017-20. Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução e no pagamento dos contratos firmados entre a Fundação Hospitalar de Saúde e a Empresa CHAMA – Complexo Hospitalar Manoel André Ltda para fornecimento de serviço de radioterapia no tratamento fora do domicílio (Achados de nº 18, 19, 20, 21 e 22 do Relatório de Auditoria coordenada na oncologia do TCE/SE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001705/2017-20, instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na execução e no pagamento dos contratos firmados entre a Fundação Hospitalar de Saúde e a Empresa CHAMA – Complexo Hospitalar Manoel André Ltda para fornecimento de serviço de radioterapia no tratamento fora do domicílio (Achados de nº 18, 19, 20, 21 e 22 do Relatório de Auditoria coordenada na oncologia do TCE/SE);

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001705/2017-20, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar supostas irregularidades na execução e no pagamento dos contratos firmados entre a Fundação Hospitalar de Saúde e a Empresa CHAMA – Complexo Hospitalar Manoel André Ltda para fornecimento de serviço de radioterapia no tratamento fora do domicílio (Achados de nº 18, 19, 20, 21 e 22 do Relatório de Auditoria coordenada na oncologia do TCE/SE);

2. Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

A título de diligência, reitere-se o Ofício nº 142/2018/MPF/PR/SE/3ºOCC-LCM, de fl. 70 e, diante do despacho da 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em resposta ao Ofício nº 143/2018 de fl. 69, requisite-se ao TCE que informe se foi instaurada a tomada de contas especial referente aos contratos nº 03 e 30/2016 firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa CHAMA – Complexo Hospitalar Manoel André Ltda.

Após, que os autos me sejam feitos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2018.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 103/2018
Divulgação: segunda-feira, 4 de junho de 2018 - Publicação: terça-feira, 5 de junho de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.